



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 17

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	27
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	67
Ministério do Esporte.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União.....	89
Tribunal de Contas da União.....	90
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 117	

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, *caput*, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, inciso VII, e art. 36, inciso XIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 2 de julho de 2008, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Precedentes:

Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; **Primeira Turma:** AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; **Segunda Turma:** Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; **Quinta Turma:** AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/12/2008; **Sexta Turma:** AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, Dle de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014.

Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; **Segunda Turma:** AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 158 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Aero - Amil (SC) (Código OACI: SWJA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003256/2015-17.

Nº 159 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Tucumã (BA) (Código OACI: SJWT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001661/2015-92.

Nº 160 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Recanto (MS) (Código OACI: SNOR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.000360/2015-41.

Nº 161 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Silvana (MS) (Código OACI: SSSY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de dezembro de 2020. Art. Processo nº 00065.135908/2014-92. Fica revogada a Portaria nº 2195, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 162 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Juruna (MT) (Código OACI: SJUJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.002057/2015-83.

Nº 163 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda da Paz (SP) (Código OACI: SIXD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 24 de abril de 2024. Processo nº 00065.000817/2015-18. Fica revogada a Portaria nº 982, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2014, Seção 1, página 24.

Nº 164 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Europa (MT) (Código OACI: SWEF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172876/2014-14.

Nº 165 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Usina Santa Lydia (SP) (Código OACI: SDUL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107508/2014-97.

Nº 166 - Inscrever o aeródromo privado Sunset (SC) (Código OACI: SSET) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.131737/2014-22.

Nº 167 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Dr. José de Arruda Botelho (SP) (código OACI: SDJA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066470/2014-95.

Nº 168 - Inscrever o aeródromo privado Clemente Verillo (SP) (Código OACI: SJEH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107101/2014-60.

Nº 169 - Inscrever o heliponto privado Palácio do Governo do Estado do Amazonas (AM) (Código OACI: SNHZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.000379/2015-98.

Nº 170 - Inscrever o heliponto privado Hellix Business Center (RJ) (Código OACI: SDHN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.000549/2015-34.

Nº 171 - Inscrever o heliponto privado Main Estate (SP) (Código OACI: SJES) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003209/2015-65.

Nº 172 - Inscrever o heliponto privado Hospital Marcio Cunha (MG) (Código OACI: SWCM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003236/2015-38.

Nº 173 - Inscrever o heliponto privado Do Crer (GO) (Código OACI: SNHQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001536/2015-82.

Nº 175 - Alterar a inscrição do heliponto privado Royal Palm Plaza (SP) (Código OACI: SSQW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de maio de 2022. Art. Processo nº 00065.059097/2014-16. Fica revogada a Portaria nº 1021, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8.

Nº 176 - Inscrever o heliponto privado Pátio Victor Malzoni (SP) (Código OACI: SDVR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001450/2015-50.

Nº 177 - Inscrever o heliponto privado Quinta da Baroneza I (SP) (Código OACI: SIQT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113317/2014-64.

Nº 178 - Inscrever o heliponto privado Zimba D. Pedro I (SP) (código OACI: SDZM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080763/2013-02.

Nº 179 - Alterar a inscrição do heliponto privado Casa de Campo (SP) (Código OACI: SNON) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 13 de junho de 2022. Processo nº 00065.059121/2014-17. Fica revogada a Portaria nº 1179, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 14.



Nº 180 - Inscrever o heliponto privado Hospital São José (SP) (Código OACI: SIZB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.129350/2014-14.

Nº 181 - Inscrever o heliponto privado Mega Mix (SP) (Código OACI: SJMG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.132876/2013-92.

Nº 183 - Inscrever o heliponto privado Taxaquara Golf Club (SP) (Código OACI: SIZT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.004165/2015-91.

Nº 184 - Inscrever o heliponto privado 18 do Forte Empresarial (SP) (Código OACI: SSFR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.044752/2014-31.

Nº 185 - Inscrever o heliponto privado Igarashi (SC) (Código OACI: SIGH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.109857/2014-43.

Nº 186 - Inscrever o heliponto privado Grupo Petrópolis (RJ) (Código OACI: SDGK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113360/2014-20.

Nº 187 - Inscrever o heliponto privado Boa Vista (SP) (Código OACI: SNGL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.136176/2014-58.

Nº 188 - Inscrever o heliponto privado Luciano Peixoto (GO) (Código OACI: SNLS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135870/2014-58.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 189 - Homologar o heliponto em plataforma privado PAMPO-1 (RJ) (Código OACI: 9PPP). Esta Portaria será válida até 19 de novembro de 2017. Processo nº 63012.008881/2014-00.

Nº 190 - Homologar o heliponto em navio privado Olympia (RJ) (Código OACI: 9PII). Esta Portaria será válida até 25 de abril de 2017. Processo nº 63012.003142/2014-13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16-1-2015, Seção 1, página 1, **onde se lê**: "...CNPJ nº 02.772.446/0001-30...", **leia-se**: "...CNPJ nº 02.772.466/0001-30..."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.007808/2014-00, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de surto da praga Hypothenemus hampei no Estado de São Paulo, considerando a gravidade pelo ciclo curto e grande capacidade de proliferação, a baixa capacidade de resposta disponível pela ausência de alternativas eficientes para seu manejo e os efeitos sobre a economia agropecuária por causar grandes perdas na produtividade e qualidade de café.

Art. 2º Estender ao Estado de São Paulo o manejo da praga Hypothenemus hampei e as medidas emergenciais de defesa sanitária vegetal, de que trata a Portaria nº 711, de 17 de julho de 2014.

Art. 3º O prazo de vigência da emergência fitossanitária e da adoção das medidas emergenciais será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006148/2014-31, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de surto pela infestação da praga Hypothenemus hampei no Estado do Espírito Santo, considerando a gravidade pelo ciclo curto e grande capacidade de proliferação, a baixa capacidade de resposta disponível pela ausência de alternativas eficientes para seu manejo e os efeitos sobre a economia agropecuária por causar grandes perdas na produtividade e qualidade de café.

Art. 2º Estender ao Estado do Espírito Santo o manejo da praga Hypothenemus hampei e as medidas emergenciais de defesa sanitária vegetal, de que trata a Portaria nº 711, de 17 de julho de 2014.

Art. 3º O prazo de vigência da emergência fitossanitária e da adoção das medidas emergenciais será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de trigo (*Triticum aestivum* L.) denominadas SYN Wolf, protocolo nº 21806.000009/2014-29; SYN 1690, protocolo nº 21806.000010/2014-53; SY Golyad, protocolo nº 21806.000011/2014-06; e Greer, protocolo 21806.000012/2014-06, apresentados pela empresa Syngenta Seeds Ltda., do Brasil, por não cumprimento ao disposto no § 5º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso da competência subdelegada no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 141 de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU em 17 de setembro de 2004, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente art. 87, incisos I, II, e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas condições expostas no Processo nº 01200.0003216/2013 -66, na subcláusula 9.1 alínea "b" e "c", 9.2.1 e 9.3, resolve:

Art. 1º. - Aplicar à empresa PC DE OLIVEIRA FILHO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.295.560/0001-62, a sanção de multa de R\$ 673,44 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e suspensão temporária do direito de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso da competência subdelegada no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 141 de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU em 17 de setembro de 2004, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente art. 86 e 87 e Cláusula Décima, Subcláusula 10.1 (alínea "a" e "b") e 10.2 do Termo de Referência, resolve:

Art. 1º. - Aplicar à empresa DENILSO DIAS FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.420.424/0001-70, a sanção de multa de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e nove centavos) e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 6 (seis).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de janeiro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Extrato Prévio 4292/2014, publicado no DOU nº 205, Seção 03, pág. 12, de 23/10/2014.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000169/2015-61, de 16/01/2015, que o software OpMon, na versão 5 e versões posteriores, da empresa OpServices Tecnologia da Informação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.451.225/0001-88, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000168/2015-16, de 16/01/2015, que o software Qualprox, na versão 3.13 e versões posteriores, da empresa Specto Painéis Eletrônicos LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 95.849.642/0001-76, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000214/2015-87, de 21/01/2015, que o software VisAct Access, na versão 1.18 e versões posteriores, da empresa Specto Painéis Eletrônicos LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 95.849.642/0001-76, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Divulga os limites finais de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2014 no âmbito do Ministério da Cultura.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto

nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria nº 184, de 20 de março de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura e na Portaria SOF/MPOG nº 01, de 6 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2014 no âmbito do Ministério da Cultura, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO	
R\$ 1,00	
Unidades Administrativas	Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	
Representações Regionais	564.000
Representação Regional do RJ e ES	60.000
Representação Regional do Nordeste	90.000
Representação Regional de Minas Gerais	49.000
Representação Regional de São Paulo	52.000
Representação Regional do Minc - Região Sul	85.000
Representação Regional do Norte	95.000
Representação Regional da Bahia e Sergipe	68.000
Representação Regional do Centro-Oeste	65.000
Secretaria-Executiva	749.143
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	240.000
Secretaria do Audiovisual	477.000
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	1.110.000
Secretaria de Políticas Culturais	872.057
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	1.339.000
Secretaria de Economia Criativa	836.023
Secretaria de Articulação Institucional	1.488.200
Diretoria de Direitos Intelectuais	219.429
Diretoria de Relações Internacionais	487.400
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	352.980
Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	101.000
TOTAL MINC	8.836.232

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Divulga os limites finais de movimentação e empenho no âmbito do Ministério da Cultura para o exercício de 2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º no Anexo I do Decreto 7.743, de 31 de maio de 2012, bem

como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria MinC nº 334, de 12 de junho de 2002, e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 12.919/2013, na Lei nº 12.952/2014 (LOA 2014), no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 8.197/2014, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 6.170/2007, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e na Portaria SOF/MPOG nº 01, de 6 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais para movimentação e empenho de 2014 no âmbito do Ministério da Cultura, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO		
R\$ 1,00		
Código UO	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	233.826.106
	Secretaria-Executiva	29.465.678
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	91.592.424
	Secretaria do Audiovisual	16.560.851
	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	1.965.207
	Secretaria de Políticas Culturais	4.382.300
	Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	42.681.860
	Secretaria de Economia Criativa	13.892.860
	Secretaria de Articulação Institucional	3.744.583
	Diretoria de Relações Internacionais	4.524.135
	Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	21.939.212
	Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	3.076.996
42902	Fundo Nacional da Cultura	216.218.068
	- FNC	138.988.571
	- FSA	77.229.497
	Entidades Vinculadas	386.455.826
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	5.813.431
42202	Fundação Biblioteca Nacional	45.530.130
42203	Fundação Cultural Palmares	13.267.934
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	122.333.067
42205	Fundação Nacional de Artes	64.990.234
42206	Agência Nacional do Cinema	62.051.414
42207	Instituto Brasileiro de Museus	72.469.616
	TOTAL MINC	836.500.000

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "European Film Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2015 - EUROPEAN FILM MARKET	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Vânia Beatriz Lima Catani
2	Fabiano Gullane
3	Graziella Calvano Ferst
4	Gustavo Rosa de Moura
5	Renato Ciasca
6	Paola Wink Tedesco
7	Livia de Melo Barros
8	Antonio Roberto Gonçalves Junior
9	Marcello Epitácio Ludwig Maia
10	Ralf Cabral Tambke
11	Paula Cosenza
12	Gabriela Gentil Amadei
13	Daniela Gouveia Menegotto
14	Tainá Vianna do Amaral Barbosa
15	João Augusto Pereira de Queiroz Filho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2015

Nº 13 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e

considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Notas Sobre o Nunca" para "Rivermovie".

13-0187 - Rivermovie
Processo: 01580.011577/2013-59
Proponente: Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.183.983/0001-84

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Show do Tabet" para "Show do Kibe".

13-0553 - Show do Kibe
Processo: 01580.043183/2013-60
Proponente: Contente Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.371.400/0001-15

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0446 - Todo Amor
Processo: 01580.042142/2010-11
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, e o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2015 a dia 28 de fevereiro de 2016.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS
GDAC - 6º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Bem Preservado	800.000	70%
<u>Fórmula de Cálculo:</u>				
Percentual de Bens Preservados				
Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	Digitalização de Acervos Culturais da Fundação Biblioteca Nacional	Documento Digitalizado	860.000	70%
<u>Fórmula de Cálculo:</u>				
Percentual de documentos digitalizados				
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	54	65%
<u>Fórmula de Cálculo:</u>				
Percentual de projetos apoiados				

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria IPHAN nº 50 de 30 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional; de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de que trata o art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e a Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas - GDACE, de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 45 da Portaria 50 de 30 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"§1º Para fins de cálculo da parcela institucional da GDAC, GDPGPE, GDACE e GDAIE do Ciclo de Avaliação será aplicado o valor de 100% (cem por cento) da média aritmética obtida da proporção dos valores totais empenhados em relação aos limites de empenho, estabelecidos para as ações orçamentárias discriminadas a seguir, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI no encerramento de cada exercício financeiro:

I - Preservação de Bens e Acervos Culturais;

II - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais;

III - Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01512.002189/2011-29
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área destinada ao Condomínio Reserva das Figueiras
Arqueólogo Coordenador: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil
Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo nº. 01508.001015/2014-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para PCH Salinho
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Campo Mourão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo nº. 01508.001066/2014-82
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da Subestação Elétrica Curitiba-Norte 230/138 kV
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Processo nº. 01514.004232/2014-13
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Fazenda Lagoinha
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Processo nº. 01500.003476/2014-38
Projeto: Morro de Santo Antônio / BNDES: Avenida República do Paraguai (Etapa Diagnóstico)
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Processo nº. 01514.004189/2014-96
Projeto: Diagnóstico e Prospecção na área da Mina Fazenda Chapadão - Mineração JCA
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima e Luís Felipe Bassi Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07-Processo nº 01512.000176/2014-68
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação do Parque Eólico Cerro Alegre 162 MW
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Municípios de Piratini e Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08-Processo nº. 01506.005549/2014-76
Projeto: Prospecções Arqueológicas Sistemáticas da Linha 6 do Metrô de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
09-Processo nº. 01506.005586/2014-84
Projeto: Salvamento Arqueológico do Loteamento Fazenda Ester
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani e Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Processo nº. 01506.003550/2014-66
Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecção, com Monitoramento e Educação Patrimonial para LTS Itaim Bibi / Ibirapuera
Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



11-Processo n.º 01506.005423/2014-00
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo SIM-VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista - Trecho Barreiros/Samaritã
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NU-PEC/CERPA
Área de Abrangência: Município de São Vicente, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Processo n.º 01506.005528/2014-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Barragem de Santa Marina
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13-Processo n.º 01506.005601/2014-94
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do empreendimento Sistema de Esgoto Sanitário de Suzano
Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacaréi - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de Suzano, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14-Processo n.º 01506.005478/2014-10
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica nas obras de controle de inundações na Bacia dos Córregos Paraguai e Éguas
Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacaréi - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Processo n.º 01514.003504/2014-68
Projeto: Diagnóstico Interventivo das Fazendas Córrego do e Batalha do Bartolomeu, Altar e Borquinho - Lotes 05,08,09,14 e 15
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16-Processo n.º 01514.004234/2014-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Fazenda Compostela
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Processo n.º 01514.007443/2013-27
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural nas áreas da Fazenda Santa Rosa
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empereire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
18-Processo n.º 01498.002454/2014-47
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial no Complexo Eólico Serra das Vacas
Arqueólogo Coordenador: Cláudia Alves de Oliveira e Emília Maria Almeida Arnaldo
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
19-Processo n.º 01508.000943/2014-06
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial da LT 138 kV Cascavel - Ibema
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
20-Processo n.º 01514.004225/2014-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Fazenda São José
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses
21-Processo n.º 01512.000138/2014-13
Projeto: Pesquisa Arqueológica em área em processo de Licenciamento Ambiental, Ecolife - Resort Urbano (Etapa Diagnóstico)
Arqueólogo Coordenador: Juliane Maria Puhl Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
22-Processo n.º 01510.002455/2014-86
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Prospectivo na área de Instalação do Loteamento Gaspar
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
23-Processo n.º 01510.002508/2014-69
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência do Empreendimento Loteamento Residencial Praia da Gambôa
Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa e David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
24-Processo n.º 01510.002513/2014-71
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo Intensivo em área de ampliação da Central de Tratamento de Resíduos - Hera Sul
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01506.004206/2013-11
Projeto Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de Influência da Construção da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Rio Verde 02
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Municípios de Itararé e Itaberá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Processo n.º 01506.004207/2013-58
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de Influência da Construção da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Rio Verde 01
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Municípios de Itararé e Itaberá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n.º 01508.000548/2011-72
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Pré-Histórica e Histórica na Área de Expansão da Rede de Gás - COMPAGAS
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Pinhais, Colombo, Quatro Barras e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1411660 - Áurea, a Lei da Velha Senhora
Banquete Cultural Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 19.116.641/0001-34
Processo: 01400075247201443
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 681.035,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 31/10/2015
Resumo do Projeto: Produção e temporada do espetáculo "Áurea, a Lei da Velha Senhora" no espaço cultural da Cia Banquete Cultural, na cidade do Rio de Janeiro, e na cidade de São Paulo, a partir de maio de 2015, totalizando 54 apresentações a preços populares. Destas, 6 serão gratuitas e dirigidas a públicos específicos. Haverá também um ciclo de debates gratuitos sobre Identidade Afro-Brasileira.
1411246 - Dançando na Escola - Grupo Primeiro Ato
Grupo de Dança 1º Ato
CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01
Processo: 01400074675201459
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.540,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Dançando na escola" propõe o ensino da dança como mediador do processo de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, relacional, criando novas sociabilidades, tornando o aluno sujeito de sua própria história. O projeto acontece há 14 anos na Escola Estadual Dona Augusta e atende por ano 150 alunos, entre crianças e adolescentes. Oferece dança clássica, jazz, dança de rua, de segunda a quinta, manhã e tarde.
1411886 - ENESDANÇA 2015 - Encontro ES de Dança Arte Vila Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.444.104/0001-60
Processo: 01400077426201415
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 289.550,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 30/07/2015
Resumo do Projeto: O Enesdança é o maior evento capixaba de valorização da arte da dança e do fomento da produção coreográfica local. Proporciona oportunidades para o desenvolvimento de novos talentos, assim como também promove a troca de experiências entre os grupos, escolas e companhias participantes, fortalecendo e divulgando a dança no ES e contribuindo para a formação de plateia. Em 2015 completa sua maioridade, completando sua 19ª edição.
1411882 - Fala Maria
Gutemberg Serviços Administrativos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.624.817/0001-80
Processo: 01400077421201492
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 359.000,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da montagem e de uma temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro. Serão realizadas 32 apresentações.
1411293 - O Reciclador Itinerante
DELB Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Processo: 01400074722201464
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.028.000,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Fomentar cultura de livre acesso ao maior número possível de pessoas, passando por 33 municípios de 10 Estados do Brasil. Apresentando-se em escolas e/ou praças públicas, previamente agendadas por precursor. A propostas é de uma caravana teatral itinerante tendo como principal objetivo, conscientização cultural e educacional da reciclagem e a sustentabilidade, através da peça teatral, e de forma lúdica, colorida e divertida prestar melhor entendimento às crianças de todo o Brasil.
1411825 - Paixão
JOSÉ VICENTE
CNPJ/CPF: 018.645.048-62
Processo: 01400077339201468
Cidade: Tremembé - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 167.950,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 05/05/2015
Resumo do Projeto: Encenação do Paixão de Cristo em praça pública durante a Semana Santa, com duração de 3 dias, em 3 atos: 5ª feira, Santa Ceia e Prisão; 6ª feira, Paixão; sábado, Ressurreição, a se realizar em 02, 03 e 4 de abril de 2015.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1412110 - Encontro de Violeiros do Brasil
ANTONIO FRANCISCO BREDDA 01715903846
CNPJ/CPF: 14.468.759/0001-08
Processo: 01400080784201413
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 598.000,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Com o intuito de reunir, resgatar e dar voz aos violeiros brasileiros, surge a ideia de realizar 10 encontros em 10 diferentes cidades, de modo a difundir e disseminar a música instrumental caipira e seus artistas que ainda possuem poucos adeptos no estado de São Paulo, devido a inserção comercial do sertanejo universitário. Consequentemente espera-se proporcionar ao público em geral o contato e/ou conhecimento com as raízes da música brasileira.

1411601 - Minha Casa é o Mundo
Paulo Andre Deschamps Lopes 70977780910
CNPJ/CPF: 11.774.581/0001-35
Processo: 01400075172201409
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 647.270,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 21/12/2015
Resumo do Projeto: Minha Casa é o Mundo, o proprio nome do projeto ja prediz a que veio. Uma mistura de ritmos, generos, estilos para a produção e execução de um CD do compositor e saxofonista brasileiro Andre Deschamps. O CD contemplará a musica instrumental, mas misturada com ritmos diversos e com elementos fortes da Musica Elettronica, contemporaneizando um projeto em que valoriza os bens imateriais e procura aproximar a todos dessa arte. Também será realizado 3 shows em 3 capitais brasileiras para lançamento do CD e como forma de aproximar artista e publico. Os shows serão gratuitos em espaços pouco convencionais como praças, parques e praias, levando entretenimento com informação e contribuindo na formação de plateia.

1411265 - Musica Para Todos
Rabello Entretenimento Eireli
CNPJ/CPF: 21.029.498/0001-95
Processo: 01400074694201485
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.346.650,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 30/06/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Musica Para Todos " traz uma nova proposta que viabiliza o acesso a música instrumental , promovendo apresentações gratuitas e itinerantes com orquestra sinfônica interpretando números que vão do clássico ao chorinho com talentos do cenário musical brasileiro .

1413898 - PARA SEMPRE DOMINGUINHOS
Clube do Choro de Brasília
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400082776201401
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.373.792,50
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 12/12/2015
Resumo do Projeto: Serão realizados 120 espetaculos de musica instrumental com a participação dos maiores nomes da musica instrumental brasileira com a tematica focada na obra do grande sanfoneiro.

1411268 - PLANETA TCHÊ
Rudimar Heerd
CNPJ/CPF: 675.100.279-34
Processo: 01400074697201419
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 772.750,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de 6(seis) apresentações instrumentais, que sirvam de amostra das ricas tradições da Cultura Gaúcha com os instrumentistas do Grupo Chiquito e Bordoneio e convidados.

1411878 - Quilombo Jazz - Cd, DVD e Show de Lançamento

Jairo Lara Campos
CNPJ/CPF: 202.938.526-34
Processo: 01400077417201424
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 309.640,13
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 31/08/2015
Resumo do Projeto: Este projeto visa a gravação do CD e DVD do saxofonista, vocalista, compositor e arranjador Jairo de Lara intitulado Quilombo Jazz, atrelado a um show de lançamento, que busca promover a circulação deste trabalho de fusão da cultura popular do Congado de Minas com a música instrumental. Jairo se dedica a compor música instrumental, criando uma identidade única e resgatando a cultura tradicional dos negros de Minas aliada a música instrumental brasileira contemporânea.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1411633 - Festival de Praia do Forte - Circulação de Arte
Emídio Bastos
CNPJ/CPF: 159.523.715-15
Processo: 01400075220201451
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 303.986,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a ocupação da Vila de Praia do Forte e arredores com eventos ligados à fotografia, nos meses de abril e maio de 2016, através da parceria entre associações e entidades de fotógrafos com os espaços expositivos. O ponto central do festival é uma exposição coletiva com fotógrafos brasileiros contemporâneos que se dedicam a fotografia autoral, selecionados a partir de edital público, com inscrições gratuitas. A programação conta ainda com projeções, palestras, encontro com autores e artistas convidados e iniciativas de incentivo ao colecionismo de fotografias autorais, tudo oferecido gratuitamente para a comunidade.

1412102 - Festival do Sertão - Circulação de Arte
Luiz Osvaldo Mascarenhas
CNPJ/CPF: 118.552.825-34
Processo: 01400080775201414
Cidade: Feira de Santana - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 380.740,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O Festival do Sertão - Circulação de Arte, propõe a ocupação de Feira de Santana com eventos ligados à fotografia, no mês de agosto de 2015, através da articulação entre associações de profissionais atuantes no cenário cultural do Brasil em parceria com espaços expositivos. O ponto central do festival são exposições coletivas com fotógrafos brasileiros contemporâneos que

se dedicam a fotografia autoral, selecionados a partir de Edital Público, com inscrições gratuitas. A programação conta com projeções, palestras, encontro com autores e artistas convidados, além de incentivo ao colecionismo fotográfico, tudo oferecido gratuitamente para toda a comunidade. Os locais ocupados serão, CUCA, CC Amélio Amorim, MAC

1411857 - Innocentium damna
ANA ISMERIA PETTES VELLUDO
CNPJ/CPF: 304.212.068-61
Processo: 01400077383201478
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 39.800,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 30/04/2015

Resumo do Projeto: Instalação artística e sensorial a ser realizada em Ribeirão Preto, SP, com a temática de conto infantil e sua influência na vida adulta. Uma releitura audiovisual de "Chapeuzinho Vermelho" será projetada pelo teto e paredes na instalação de forma interativa: incluirá obras de arte e efeitos de som e vento por toda sala, além de uma experiência de "ilusão gastronômica", tudo relacionado à narrativa da releitura. Também haverá presença das personagens do vídeo atuando ao vivo entre o público, trazendo a história da projeção para a realidade. O evento resultará em um curta-metragem finalizado após a intervenção e entregue aos participantes, que irá mesclar a releitura projetada com os registros das experiências do público no evento.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1412609 - Guia das Flores do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400081328201482
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 373.300,00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 14/08/2015

Resumo do Projeto: O Guia das Flores apresenta-se como, um guia de campo da floricultura do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ). Seguindo a premissa de que, é preciso conhecer para conservar, a Associação de Amigos do Jardim Botânico decidiu elaborar uma publicação representativa do mundo fascinante das flores possíveis de observar no JBRJ. Além de um guia impresso, este projeto prevê a criação de aplicativos (apps) móveis de comunicação, como tablets e smartphones. Acompanha este projeto uma exposição de painéis fotográficos que contará com um programa de Arte-Educação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1412049 - 23ª edição do Festival Abril Pro Rock
Astronave Iniciativas Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.206.828/0001-87
Processo: 01400080705201466
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: 548910.00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 30/05/2015

Resumo do Projeto: O festival Abril Pro Rock realizará sua 23ª edição no ano de 2015 ocupando diferentes espaços do Recife. Serão 06 dias de apresentações, divididos entre o Chevrolet Hall e casa menor da cidade no centro histórico. Além dos shows, o festival realiza ainda oficinas de capacitação profissional para a cadeia produtiva da região.

1412176 - 6a Semana da Canção Brasileira
3D3 Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.539.373/0001-35
Processo: 01400080863201416
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 2183450.00
Prazo de Captação: 26/01/2015 à 18/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 6ª Semana da Canção Brasileira na cidade paulista de São Luiz do Paraitinga. A Semana da Canção Brasileira é projeto de discussão sobre a Canção Nacional que tem como objetivo contribuir com a discussão das formas de criar, produzir e favorecer o acesso à canção brasileira. Pautada em três estratégias - difusão, fomento e formação - para sua melhor fruição. Com atividades totalmente gratuitas aos interessados.

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11020 - Um Bonde Chamado Desejo
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 0582 - Espetáculo Circense RAÇA - Diversidade Cultural

Brasileira
Clarice Teixeira dos Santos
CNPJ/CPF: 09.121.680/0001-76
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 9808 - Canta Pra Sarar
SARACURA SERVICOS MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.125.379/0001-08
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
14 10616 - JIM - São Paulo
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015
14 10751 - JAZZ DO CORAÇÃO
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015
14 4683 - X FESTMAR - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DO ARACATI
Instituto Aracupira de Cultura Brasileira - IACB
CNPJ/CPF: 06.061.486/0001-54
CE - Aracati

Período de captação: 01/01/2015 a 31/01/2015
13 9088 - FILÓdaEMPREGO.com
Gorete Milagres Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.956.554/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 3257 - Encenação "José Bonifácio de Andrada e Silva - Herói da Pátria - Patriarca da Independência AP PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.936.897/0001-71
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11280 - Josephine ou Josephine Baker
ARCT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.292.803/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 11396 - Palco da Reciclagem - A Arte de Reciclar Contando Histórias - Temporada 2015
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9712 - CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante 2015 - Nordeste - Fase 2
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
13 7736 - Liceu em Artes
Liceu de Artes e Ofícios Cordélia Barreto
CNPJ/CPF: 08.603.521/0001-45
MG - Araxá

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 3089 - VI Festival da Primavera de Oliveira
Fundação Casa da Cultura Carlos Chagas
CNPJ/CPF: 20.915.492/0001-52
MG - Oliveira
Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015
14 11405 - 24 ANOS DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL

DA UFSCAR
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30
SP - São Carlos
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 11157 - Nam June Paik
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 7412 - Mundo Mooca - Título Provisório M, Vitorino Comunicação Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 01.118.139/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015



13 0349 - CULTO AOS CABOCLOS NA BAHIA - REGISTRO E SALVAGUARDA
Instituto Tribos Jovens
CNPJ/CPF: 05.257.717/0001-37
BA - Porto Seguro
Período de captação: 01/01/2015 a 29/05/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 10619 - Plano Anual de Atividades da Rede Museu da Energia e Núcleo de Documentação e Pesquisa
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 7215 - REFORMA DO MUSEU DA REDE AMAZÔNICA
Fundação Rede Amazônica
CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 10070 - Gilberto de Abreu - Circuito Ateliér
Gilberto de Abreu Barbosa
CNPJ/CPF: 222.339.386-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 11055 - COLEÇÃO YUMISTAR
Lizete Yumi Okamura
CNPJ/CPF: 535.937.409-82
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 10199 - Coleção de livros infantis
Rosângela Matua Kallagiam
CNPJ/CPF: 268.207.528-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 1302 - Preservação e Acesso: A Digitalização do Acer-

vo

dos Tabelionatos do APERS
Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAP
CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 10309 - NATURALMENTE SANA
P F VEIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 32.291.460/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 17/01/2015 a 16/02/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 10437 - Museu da Vitivinicultura de Santa Catarina , 2 edição
Associação Cultural Nilo Panceri
CNPJ/CPF: 08.276.686/0001-50
SC - Tangará
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

MOÇÃO Nº 9, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Moção de Aplauso aos 55 anos de Carreira do Artista Plástico e membro da CNIC no biênio 2013/2014, Sr. LEONARDO FONTES DE ALENCAR.

A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura congratula o artista plástico sergipano e conselheiro da CNIC, no biênio 2013/2014, LEONARDO ALENCAR pelos 55 anos dedicados à Arte Brasileira, comemorados no transcorrer de 2015, especialmente pela generosidade de transmitir às novas gerações durante toda sua trajetória seus conhecimentos nos campos da Música, Letras, Artes Cênicas e Visuais, que iniciaram aos 15 anos, na Rádio Cultura de Sergipe, em Aracaju, passando pela Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro, Escola de Belas Artes da Bahia,jornais, revistas, teatros, cinemas, galerias de Artes Nacionais e Internacionais, como a Petit Galery, em Londres, norteando a própria vida a partir dos princípios de liberdade, desenhados em suas obras.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES
Presidente da Comissão
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 108-T/GC3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Delegação de Competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do

Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.000873/2015-92, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica para firmar, em nome do Comando da Aeronáutica, Acordo Específico entre o Comando da Aeronáutica e a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., objetivando apoio de busca e salvamento ao primeiro voo da aeronave KC-390.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Licença de Implantação para VTS do Porto de Fortaleza.

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere no item 0201 da NORMAM-26/DHN, resolve:

Art 1º Conceder à Companhia Docas do Ceará (CDC) a licença de implantação de um Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) para o Porto de Fortaleza, devendo ser adotadas pelo proponente as seguintes ações: - Submeter à aprovação da CPCE e CAMR os documentos internos e externos necessários ao funcionamento do VTS;-Apresentar um Memorando de Entendimento ou documento equivalente firmado entre a CDC e operadores de terminais privados que operam na área VTS; e - Encaminhar o nome e currículo do Controlador do Sistema VTMS para análise e ratificação pela DHN, no máximo, até a definição do vencedor do processo licitatório.

Art 2º A existência de um Serviço de Tráfego de Embarcações constitui uma ferramenta excessiva para as condições normativas que recomendariam a necessidade de tal auxílio à navegação no porto em questão, mas que efetivamente não degradará a segurança da navegação. A decisão de implementá-lo é de responsabilidade da Autoridade Portuária, todavia recomenda-se que seja considerado o uso de Local Port Service (LPS), alternativa sugerida no Parecer 10-24/2014/CAMR.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante ANTONIO REGINALDO
PONTES LIMA JUNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e no art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, os cargos e os códigos de vaga a ele referente, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 - IFBAIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	4	0960942	0960945
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961843	0961845
701211	Revisor de Textos Braille	D	6	0965212	0965217
701244	Técnico de Laboratório/área	D	9	0966756	0966764
701214	Técnico em Agropecuária	D	8	0835193	0835200
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970344	0970346
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4	0971959	0971962
701266	Tradutor e Interpret de Linguagem Sinais	D	11	0973835	0973845
701001	Administrador	E	6	0975811	0975816
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	12	0977153	0977164
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0979699	0979703
701026	Economista	E	1	0980430	
701029	Enfermeiro/área	E	15	0980689	0980703
701064	Odontólogo	E	3	0829141	0829143
701058	Pedagogo/área	E	8	0983982	0983989
701060	Psicólogo/área	E	1	0984747	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	265	0945642	0945906
TOTAL DISTRIBUÍDO			364		

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Aprova o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o Estatuto da UnB publicado no DOU n. 7/1994, de 11/1/1994, o Regimento Geral publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001, a Resolução do Conselho Universitário n. 2/2014, de 19/2/2014, publicada no DOU n. 40, de 26/2/2014, e o constante do processo referente ao UnBDoc n. 36268/2014, de 28/3/2014, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Capítulo I - Da Natureza, da Composição e dos Objetivos

Art. 3º. O Arquivo Central (ACE) é órgão de natureza complementar da Fundação Universidade de Brasília (FUB), responsável pela proposição e pela implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília, pela coordenação de seu Sistema de Arquivos (SAUnB), pelo desenvolvimento da gestão de documentos arquivísticos e sua preservação, visando facilitar o acesso e a divulgação das informações.

Art. 4º. O Arquivo Central é composto por Conselho Consultivo, Direção, Vice-Direção, Apoio Administrativo e Coordenações, organizados pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 5º. O Arquivo Central constitui-se em órgão de apoio à administração, à memória institucional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com os interesses da Fundação Universidade de Brasília - FUB e possui os seguintes objetivos:

I. propor política arquivística compatível com as necessidades de gestão de documentos, a agilidade da informação e a eficiência administrativa;

II. promover a interação e a interdependência das Unidades responsáveis pela produção e pela acumulação de documentos arquivísticos;

III. assegurar as condições de preservação e o acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;

IV. assegurar o cumprimento de normas e a legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

Capítulo II - Das Competências do Arquivo Central

Art. 6º. Ao Arquivo Central compete:

I. propor e implementar a política arquivística para a FUB;

II. coordenar o Sistema de Arquivos da FUB (SAUnB);

III. planejar e implementar as diretrizes relativas aos procedimentos de gestão de documentos na FUB;

IV. prestar orientações técnicas à FUB referentes à política arquivística;

V. armazenar e preservar os documentos transferidos e recolhidos ao ACE, garantindo sua integridade e segurança;

VI. fornecer acesso às informações e promover a divulgação do acervo sob a sua guarda, nos termos da legislação vigente;

VII. proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme legislação vigente;

VIII. promover intercâmbio e ações de cooperação técnica e científica com instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;

IX. elaborar seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X. atuar como laboratório nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às Unidades Acadêmicas;

XI. apoiar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Capítulo III - Da Estrutura do Arquivo Central

Art. 7º. O Arquivo Central é constituído da seguinte estrutura:

I. Conselho Consultivo;

II. Direção e Vice-Direção;

III. Apoio Administrativo;

IV. Coordenação de Protocolo (COP);

V. Coordenação de Gestão de Documentos (COGED);

VI. Coordenação de Arquivo Permanente (COAP).

Seção I - Do Conselho Consultivo

Art. 8º. Ao Conselho Consultivo compete:

I. apreciar a política arquivística proposta pelo ACE para a FUB e encaminhá-la ao Conselho Universitário (Consun);

II. apreciar propostas de diretrizes, normas e manuais visando à regulamentação e ao funcionamento do SAUnB;

III. analisar as incorporações de acervos arquivísticos de interesse da FUB;

IV. analisar os casos omissos relativos à política arquivística da FUB/UnB;

V. emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Art. 9º. Compõem o Conselho Consultivo:

I. Diretor do ACE, que deverá presidir o Conselho;

II. Vice-Diretor do ACE;

III. Coordenadores do ACE;

IV. um representante Docente do curso de Arquivologia;

V. um representante Técnico-Administrativo da FUB;

VI. um representante de cada um dos campi da FUB.

§ 1º. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos seus membros integrantes e têm a natureza de recomendação à FUB.

§ 2º. O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias periódicas e, quando necessário, extraordinárias, com a presença dos seus membros e sob a presidência do Diretor do Arquivo Central. Na ausência do Diretor, as reuniões serão presididas pelo Vice-Diretor ou por um dos Coordenadores do ACE.

Seção II - Da Direção

Art. 10º. À Direção do Arquivo Central compete:

I. gerenciar o ACE;

II. gerenciar o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD);

III. elaborar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

IV. planejar o uso dos recursos financeiros do ACE e o seu plano de aplicação;

V. elaborar e acompanhar a execução do planejamento estratégico;

VI. indicar Servidores do ACE para exercer funções específicas;

VII. apoiar as coordenações e zelar pela regularidade do seu funcionamento;

VIII. gerenciar o quadro geral de pessoal lotado no ACE;

IX. convocar reuniões do ACE;

X. integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da FUB;

X. presidir o Conselho Consultivo do SAUnB;

XII. representar o ACE na UnB e fora dela;

XIII. promover o inter-relacionamento entre as diversas coordenações do ACE;

XIV. viabilizar o cumprimento das determinações expressas no Regimento do ACE, propondo, quando for o caso, a sua adaptação à legislação arquivística do país;

XV. supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas no ACE;

XVI. encaminhar à consideração superior os assuntos que excedam a sua competência.

Seção III - Da Vice-Direção

Art. 11. À Vice-Direção do Arquivo Central compete:

I. auxiliar a Direção no gerenciamento do ACE;

II. auxiliar a Direção na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

III. auxiliar a Direção no planejamento do uso dos recursos financeiros do ACE e seu plano de aplicação;

IV. auxiliar na gerência do quadro geral de pessoal lotado no ACE;

V. analisar e aprovar relatórios de atividades elaborados pelas coordenações do ACE;

VI. exercer as atribuições do Diretor definidas neste Regimento nas ausências ou impedimentos deste.

Seção IV - Do Apoio Administrativo

Art. 12. O Apoio Administrativo tem as seguintes competências:

I. apoiar a Direção e as Coordenações na execução das atividades administrativas do ACE;

II. zelar pelo patrimônio e pelo espaço físico, providenciando a conservação e a manutenção das instalações, o controle do sistema de vigilância e a utilização racional dos espaços;

III. desenvolver as atividades de gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e de serviços gerais do ACE;

IV. elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse do ACE;

V. realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade administrativa;

VI. auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

VII. coordenar o serviço de copa e de limpeza do ACE;

VIII. manter a infraestrutura de informática do ACE;

IX. atualizar as informações dos sites de Internet do ACE;

X. apoiar a realização dos eventos promovidos pelo ACE;

XI. elaborar manuais de procedimentos administrativos do ACE.

Seção V - Da Coordenação de Protocolo (COP)

Art. 13. A Coordenação de Protocolo tem as seguintes competências:

I. atuar como Protocolo Central e Unidade Autuadora Central da FUB;

II. definir e orientar a execução do serviço de autuação das Unidades Descentralizadas da FUB;

III. orientar e auxiliar a execução dos serviços de protocolo e expedição de correspondência das Unidades de Protocolo Setorial da FUB;

IV. elaborar manuais de procedimentos de protocolo da FUB;

V. atuar no apoio às atividades de ensino referentes a protocolo desenvolvidas no ACE.

Seção VI - Da Coordenação de Gestão de Documentos (COGED)

Art. 14. A Coordenação de Gestão de Documentos tem as seguintes competências:

I. orientar e auxiliar a execução das atividades de gestão de documentos da FUB;

II. elaborar treinamentos e cursos para capacitação de servidores concernentes ao desenvolvimento das atividades de gestão de documentos arquivísticos na FUB;

III. orientar sobre questões relativas aos procedimentos e aos instrumentos técnicos de gestão de documentos na FUB;

IV. elaborar manuais de procedimentos de gestão de documentos para a FUB;

V. atender às solicitações de empréstimos e consultas aos documentos arquivísticos e informações do acervo sob a sua guarda;

VI. definir os critérios para a mudança de suporte de documentos no âmbito da FUB;

VII. gerenciar as atividades de microfilmagem de documentos arquivísticos da FUB;

VIII. gerenciar o arquivo intermediário do ACE;

IX. atuar no apoio às atividades de ensino referentes à gestão de documentos desenvolvidas no ACE.

Seção VII - Da Coordenação de Arquivo Permanente (COAP)

Art. 15. A Coordenação de Arquivo Permanente tem as seguintes competências:

I. preservar a memória da FUB, protegendo seu acervo arquivístico de caráter permanente como prova, informação, referência ou fonte de pesquisa científica;

II. atender às solicitações de consulta aos documentos arquivísticos e às informações do acervo sob a sua guarda;

III. elaborar e manter atualizados os instrumentos de pesquisa;

IV. propor a promoção de eventos e publicações, visando à difusão do acervo e à divulgação da memória institucional da FUB;

V. elaborar manuais de procedimentos referentes ao arquivo permanente;

VI. atuar no apoio às atividades de ensino referentes à descrição e à difusão da informação desenvolvidas no ACE.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Art. 16. Unidade autuadora é a responsável pelo procedimento de autuação de documentos, também conhecida como unidade protocolizadora.

Art. 17. Compete aos Coordenadores elaborar relatórios de atividades em consonância com o Regimento Interno do ACE.

Art. 18. As alterações e os casos omissos neste Regimento serão submetidos para apreciação do Conselho Consultivo pela Direção do ACE.

Art. 19. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

IVAN CAMARGO
Reitor

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS****DESPACHO DO REITOR**
Em 23 de janeiro de 2015

Processo/HU Nº 23005.000883/2014-17 - Interessada: Empresa Comercial Mello Martins Ltda.

Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o PARECER nº 013/2015-PF-UFOD/PGF/AGU, às fls. 73-75v, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido: I - Pelo desprovimento do recurso aviado (fls. 55-58v), MANTENDO a pena de multa aplicada à Empresa Comercial Mello Martins Ltda. (fls. 45); II - RETIFICAR o alcance da pena de impedimento de licitar, restringindo-a apenas à União, seus órgãos e entidades; III - SUPRIMIR, por efeito, a pena de descredenciamento no SICAF; IV - RESCINDIR o contrato instrumentalizado pela Nota de Empenho nº 2014NE800112.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 130/2013 de 25/07/2013, publicado no DOU de 29/07/2013 e do Edital de homologação nº 19/2014 de 13/02/2014, publicado no DOU de 14/02/2014, resolve:

Nº 98 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 237/2013 de 19/12/2013, publicado no DOU de 23/12/2013 e do Edital de homologação nº 53/2014 de 02/04/2014, publicado no DOU de 03/04/2014, resolve:

Nº 99 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 240/2013 de 20/12/2013, publicado no DOU de 23/12/2013 e do Edital de homologação nº 84/2014 de 23/04/2014, publicado no DOU de 04/04/2014, resolve:

Nº 100 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201204070	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA JOÃO BATISTA RIBEIRO, 4000, DISTRITO INDUSTRIAL, UBERABA/MG
2.	201306227	CIÊNCIA DA RELIGIÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
3.	201306298	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	RUA BARÃO DE CAMAÇARI, 118, CENTRO, CATU/BA
4.	201306225	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
5.	200903495	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BAEPENDI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PROFESSOR JOSÉ DIVINO, 115, CENTRO, BAEPENDI/MG
6.	20078082	RECURSOS HUMANOS ESTRATÉGICOS (Sequencial)	200 (duzentas)	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS-AESA	RUA DOUTOR MESSIAS GUSMÃO, 211, PAJUÇARA, MACEIÓ/AL
7.	201307245	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	201306185	MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA NELSI RIBAS FRITSCH, 1111, ESPERANÇA, IBIRUBÁ/RS
9.	200903673	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/N, ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
10.	201306231	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA 20 DE SETEMBRO, S/N, S/N, SÃO VICENTE DO SUL/RS
11.	200912911	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
12.	201209844	EDUCAÇÃO INTERCULTURAL - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBÁIA, GOIÂNIA/GO
13.	201305940	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RODOVIA RS 377 - KM 27, S/N, 2º DISTRITO PASSO NOVO , ZONA RURAL, ALEGRETE/RS
14.	201205003	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA CAXANGÁ, 4.477, IPATINGA, RECIFE/PE
15.	201210702	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
16.	201305870	BIOMEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
17.	201306325	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	FUNDACAO JOSE AUGUSTO VIEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 40, CIDADE NOVA, LAGARTO/SE
18.	201305955	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 4740-5840, 5080 - LADO PAR, PILARES, RIO DE JANEIRO/RJ
19.	201305778	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	AVENIDA SERRA DA PIEDADE, 351, CONJUNTO MORADA DA SERRA, SABARÁ/MG
20.	201305730	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	AV. TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JUAZEIRO DO NORTE/CE
21.	201210579	MÚSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AVENIDA FREDERICO SEGALLA, 3099, CENTRO DE ARTES E ARQUITETURA, SAMUARA, CAXIAS DO SUL/RS
22.	201206119	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 474, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
23.	201209932	EDUCAÇÃO INTERCULTURAL - CIÊNCIAS DA CULTURA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBÁIA, GOIÂNIA/GO
24.	201305771	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	RODOVIA BR 407, KM 12, 543, PROJETO DE IRRIGAÇÃO SENADOR NILO COELHO, C1, PETROLINA/PE
25.	201306523	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS



26.	201307093	QUÍMICA (Licenciatura)	18 (dezoito)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AV. ILDELFONSO SIMÕES LOPES, 2791, ARCO IRIS, PELOTAS/RS
27.	201107750	VISAGISMO E TERAPIA CAPILAR (Sequencial)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134, CENTRO, BRÁS, SÃO PAULO/SP
28.	201208107	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS DE SÃO PAULO	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG	AVENIDA PAULISTA, 2.421, 1º ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP
29.	201116186	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO, 11, QUARTEIRÃO LEITE ALVES, CENTRO, CACHOIRA/BA
30.	201306084	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	AVENIDA PADRE JAIME, 2600, CENTRO, MOGI GUAÇU/SP

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201306249	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA DESEMBARGADOR ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA, 783, BLOCO B , ATERRADO , VOLTA REDONDA/RJ
2.	201305947	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
3.	201307175	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA AMÉRICO DAVIM FILHO, S/Nº, AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, VILA SÃO PAULO (FÁBRICAS), SÃO JOÃO DEL REI/MG
4.	201306904	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 12632, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
5.	201209593	EDUCAÇÃO INTERCULTURAL - CIÊNCIAS DA LINGUAGEM (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
6.	201305726	TEATRO (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA CARAPINIMA, 1615, BENFICA, FORTALEZA/CE
7.	201200427	HISTÓRIA DA ARTE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 734, MACEDO, GUARULHOS/SP
8.	201207515	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA CARLOS WENCESLAU , 343, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
9.	201210190	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N, PERYNAS, CABO FRIO/RJ
10.	201306018	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CAPOTE VALENTE, 1121, DE 1025/1026 AO FIM, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
11.	201201615	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 733, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
12.	201306282	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AV. SALGADO FILHO, 3501, V.RIO DE JANEIRO, GUARULHOS/SP
13.	201117808	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA DA QUITANDA, 71, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	201305807	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA CORONEL SILVA TELES, 700, CAMBUÍ, CAMPINAS/SP
15.	201006429	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
16.	200903442	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ALEM PARAIBA	RUA ISABEL HERDY ALVES, 305, SÃO JOSÉ, ALÉM PARAÍBA/MG
17.	201305988	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CENTRO OESTE DO PARANÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CENTRO OESTE DO PARANA LTDA - ME	RUA 15 DE NOVEMBRO, 2441, CENTRO, LARANJEIRAS DO SUL/PR
18.	201305854	MODA, DESIGN E ESTILISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
19.	201306053	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA CARAPINIMA, 1615, BENFICA, FORTALEZA/CE
20.	201116873	CIÊNCIAS AGRÍCOLAS (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RODOVIA RS , 135, KM 25, INTERIOR, SERTÃO/RS
21.	201203101	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	UNICENTRO - UNIAO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N, GLEBA 53A, SETOR 02, JARU/RO



22.	201306179	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ, 5003, CEDRO, QUIXA-DÁ/CE
23.	201118067	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, 400, BELA VISTA, DIVINÓPOLIS/MG
24.	201306622	GASTRONOMIA (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	RUA OUVIDOR MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, 001, SANHARÃO, BATURITÉ/CE
25.	201306057	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	R. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, 453, PORTO SEGURO, PARANAGUÁ/PR
26.	201305994	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA RANGEL PESTANA, 147, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
27.	201306297	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	DISTRITO DE CERAIMA, S/N, ZONA RURAL, GUANAMBÍ/BA
28.	200905105	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JOÃO PESSOA, 719, BAIRRO MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
29.	200905212	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, CENTRO, ARAGUARI/MG
30.	200908768	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RUA RIACHUELO, 1.530, SAMUEL GRAHAN, JATAÍ/GO
31.	201305838	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM, 6, CAMARÁ, SERRA/ES
32.	200904071	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
33.	200805656	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAGUARAL, CAMPINAS/SP

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade São Judas Tadeu - FSJT (220), para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006, tendo em vista a existência de fortes indícios de oferta irregular de cursos de pós-graduação lato sensu em convênio com entidade não credenciada para oferta de educação superior.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 62/2015 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006, em face da Faculdade São Judas Tadeu - FSJT (220), mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu, credenciada por meio do Decreto Federal nº 73.536, de 23 de janeiro de 1974, para funcionar na Rua Clarimundo de Melo, nº 97, Bairro Encantado, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade São Judas Tadeu - FSJT (220) a medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de novos alunos em todos os cursos de pós-graduação em parceria com o CECIS-ABACO.

Art. 3º A Faculdade São Judas Tadeu (220) divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes a medida cautelar referida no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico - <http://www.sjt.com.br> - e nos links principais relativos à divulgação dos cursos de pós-graduação, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 4º Seja a Faculdade São Judas Tadeu, mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu, notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12/02/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 132, DOU de 12/02/2014.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: DEPTO. DE EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Pedagogia: educação infantil
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 04/2014.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU de 06/02/2013, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 04/2014, de 20/08/2014, publicado no DOU de 22/08/2014, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 04/2014, de 20/08/2014, publicado no DOU de 22/08/2014, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
Matéria: Engenharia de Computação/Sistemas Distribuídos e

Redes

Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.021607/2014-72
1º lugar: RAMON PEREIRA LOPES
2º lugar: GUILHERME BRAGA ARAÚJO
Matéria: Engenharia com ênfase em Hidráulica, Instalações Hidráulicas Prediais e Qualidade da água
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.000072/2015-87
1º lugar: GABRIELLA LAURA PEIXOTO BOTELHO
Matéria: Química e Bioquímica
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.021744/2014-15
1º lugar: MANUELA OLIVEIRA DE SOUZA
2º lugar: MARTHYNA PESSOA DE SOUZA
3º lugar: PAULO RICARDO MACHADO DE ALMEIDA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2014, de 20/08/2014, publicado no DOU de 22/08/2014.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº462 de 10 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 240 - Seção 3, páginas 76 e 77 de 11 de dezembro de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Gastroenterologia
1º lugar - Luciana V. Pereira
2º lugar - Camila Marinho Farias
3º lugar - Fernanda Ferreira Francisco
4º lugar - Juliana F. Lua
5º lugar - Flávia G. M. Palácio

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo de nº 13971.724630/2014-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº FB57.CBEC.214A.EBD6, AEC8.F4E5.5BA3.5C36 e D2BA.AD32.5BB8.A35F, em favor de ESSECE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 06.164.485/0001-35, datada de 23/12/2014, 22/12/2014 e 22/12/2014, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELEANDRO-ANGELO BIONDO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CRICIÚMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Criciúma, no endereço Av. Centenário, 3773, Ed Executivo Iceberg, 5º andar, Criciúma/SC, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS GARCIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivo número de Processo Administrativo:

75.282.111/0001-37	-	ANTONIO NIADA	-
11926.000250/2014-38			
76.328.814/0001-11	-	LMN INDUSTRIA ALIMENTICIA	
LTDA ME - 11926.000250/2014-38			
78.218.336/0001-12	-	BERNARDINO DE SOUZA	-
11926.000250/2014-38			
79.852.034/0001-64	-	DORACI DE SOUZA	-
11926.000250/2014-38			
215.954.709-30	-	VALDIR SILVA ZILLI	-
11926.000250/2014-38			

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.290, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da instituição, por sentença de 25 de novembro de 2014, do Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro de 4 de dezembro de 2014, nos autos do processo nº 0084956-53.2014.8.19.0001, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 55.359.533/0001-56, com sede no Rio de Janeiro (RJ), a que foi submetida pelo Ato-Preli nº 636, de 21 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor Paulo Eurico Paz Tatsch, carteira de identidade nº 155.817 OAB/RJ e CPF 121.971.490-91.

LUIZ EDSON FELTRIM

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.745, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2015, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, poderá ser efetuado com dedução do valor correspondente ao saldo devedor atualizado, verificado no último dia útil do período de cálculo, dos financiamentos, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2015, que replem os seguintes critérios estabelecidos na norma editada pelo Conselho Monetário Nacional que estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009:

- I - beneficiários;
- II - itens financiáveis; e
- III - taxas de juros ao beneficiário final.

§ 1º A dedução do valor de que trata o caput está limitada a 20% (vinte por cento) da exigibilidade apurada na forma do art. 4º da Circular nº 3.632, de 2013.

§ 2º A possibilidade de dedução de que trata o caput fica restrita às instituições independentes ou integrantes de conglomerado financeiro que apresentaram, relativamente ao mês de abril de 2014, valor de Patrimônio de Referência (PR), Nível I, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, superior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

§ 3º A dedução de que trata o caput poderá ser efetuada pela instituição financeira enquanto de posse dos referidos financiamentos, contabilizados em seu ativo.

Art. 2º O cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista também poderá ser efetuado com dedução do valor correspondente ao saldo devedor atualizado, verificado no último dia útil do período de cálculo, dos financiamentos, concedidos entre 21 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, que replem os critérios indicados no art. 1º desta Circular, estabelecidos no âmbito dos subprogramas de que tratam os arts. 1º e 2º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 3º A dedução de que trata o art. 1º, será considerada:

I - para as instituições do grupo "A" de que trata o art. 9º da Circular nº 3.632, de 2013, a partir do período de cálculo compreendido entre 29 de dezembro de 2014 e 9 de janeiro de 2015, cujo período de movimentação teve início em 14 de janeiro de 2015; e

II - para as instituições do grupo "B" de que trata o art. 9º da Circular nº 3.632, de 2013, a partir do período de cálculo compreendido entre 22 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, cujo período de movimentação teve início em 7 de janeiro de 2015.

Art. 4º O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Circular nº 3.622, de 27 de dezembro de 2012.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 670, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Define condições e procedimentos operacionais para aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações urbanas consorciadas.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS RCCFGTS nº 602, de 25/08/09, da Resolução do Conselho Curador do FGTS RCCFGTS nº 637, de 29/06/10, da Resolução do Conselho Curador do FGTS RCCFGTS nº 681 de 10/01/12, da Resolução do Conselho Curador do FGTS RCCFGTS nº 702 de 04/10/12, da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 33, de 17/12/14, baixa a presente Circular.

1 OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações urbanas consorciadas.

2 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Circular entende-se por:

I - Agente Operador

Caixa Econômica Federal, cujas competências encontram-se definidas no art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990, e no art. 67 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 1995;

II - Agente Financeiro

Instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS;

III Gestor da Aplicação

Ministério das Cidades, cujas competências encontram-se definidas no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

IV Operação Urbana Consorciada

Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, nos termos da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

V Transformações urbanísticas estruturais

Alterações no espaço físico e/ou em sua gestão, por meio de modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo, com vistas a promover pelo menos uma das seguintes situações: aproveitamento de áreas vazias e/ou subutilizadas; melhorias na circulação, acesso e fluxos; adequação e/ou aporte de infraestrutura; criação e/ou recuperação de espaços e equipamentos públicos; valorização do patrimônio cultural e da paisagem urbana e cumprimento da função social da propriedade;

VI Melhorias sociais

Melhoria das condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e cidadania da população diretamente afetada pela OUC, notadamente àqueles de baixa renda; promoção da inclusão social e o uso e ocupação democráticos do espaço urbano;

VII Valorização ambiental

Ações de recuperação, proteção e/ou melhoria do meio ambiente natural e urbano na área de intervenção e promoção de ações sustentáveis do ponto de vista ambiental, cultural, econômico e social;

VIII Certificado de Potencial Adicional de Construção (CE-PAC)

Títulos emitidos pelo Poder Público local, negociáveis livremente de forma direta pela própria Prefeitura ou no mercado financeiro, utilizados como meio de pagamento de contrapartida para a outorga de direitos construtivos adicionais ou alteração de uso dentro do perímetro de uma Operação Urbana Consorciada. Cada CEPAC é conversível em uma determinada quantidade de m² para utilização em área adicional de construção ou em modificação de usos e parâmetros de um imóvel;

IX População local

Todos os moradores e trabalhadores da OUC; e

X - População diretamente afetada

Proprietários, moradores e trabalhadores da OUC.

3 DIRETRIZES GERAIS

3.1 A aquisição de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações urbanas consorciadas promovidas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e cooperativas habitacionais, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.



3.2 Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à Operação Urbana Consorciada instituída nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10/07/01 (Estatuto da Cidade), e que possam contemplar empreendimentos nas seguintes modalidades: habitação, saneamento básico e infraestrutura.

3.3 As OUC propostas, além de estar de acordo com as diretrizes da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), devem visar ao interesse público e ao benefício social, ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade, à sustentabilidade econômica e promover a participação e o controle social.

3.3.1 De modo a garantir o interesse público e o benefício social da OUC deverão ser apoiadas, prioritariamente, as propostas que demonstrem, a partir dos dados mais atualizados fornecidos pelo IBGE e pela própria Prefeitura, que a renda per capita média dos moradores dentro do perímetro da OUC antes de sua implementação é menor do que a renda per capita média do município.

3.4 As propostas devem respeitar o disposto no Plano Diretor Municipal, no Plano da OUC, nas legislações urbanísticas, de patrimônio cultural, de meio ambiente, de acessibilidade, entre outras, aplicáveis ao município e região impactada pela OUC.

3.4.1 No que se refere aos parâmetros urbanísticos para a OUC, a legislação deve ser usada como base para as modificações propostas.

3.4.1.1 No caso de reformas visando à habitação é possível propor outros parâmetros urbanísticos e flexibilizar o atendimento às legislações citadas para viabilizar as unidades habitacionais desde que as alterações sejam consensuais e aprovadas pela Prefeitura Municipal e pelo órgão de preservação do patrimônio cultural, no caso de tombamento, e demais órgãos licenciadores.

3.5 Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para o enquadramento e detalhamento técnico da Operação Urbana Consorciada, definidas nos itens 4 e 5 desta Circular, bem como as condições estabelecidas em cada uma das modalidades constantes do item 7 (habitação, saneamento e infraestrutura).

3.6 As intervenções previstas para a OUC poderão ser compostas por mais de uma modalidade de empreendimento, sendo obrigatória a modalidade habitação.

3.6.1 O Plano da OUC deverá, preferencialmente, detalhar as intervenções por modalidade.

3.7 Os empreendimentos propostos para a OUC deverão apresentar plena funcionalidade após sua conclusão e garantir o imediato benefício à população.

3.8 Deve ser comprovada a viabilidade econômico-financeira para a OUC como um todo.

3.8.1 No caso das modalidades descritas no item 7 desta Circular, quando envolvidos outros instrumentos de financiamento que não aqueles previstos no item 1 desta Circular, deverão ser apresentados os contratos, convênios ou outros instrumento legais vigentes destinados à realização de todas as intervenções necessárias à plena funcionalidade do que foi proposto executar.

3.9 Caso a viabilidade econômico-financeira de que tratam os itens 3.8 e 3.8.1 dependa da execução de empreendimentos futuros não constantes da proposta, deverá ser demonstrado como os empreendimentos propostos se sustentarão enquanto os demais não forem implantados.

3.10 Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate, se aplicáveis.

3.10.1 Os agentes financeiros habilitados a operar com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com as normas vigentes, poderão atuar na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador.

4 CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

4.1 O enquadramento das operações será realizado pelo Agente Operador, sendo que as intervenções previstas na OUC devem estar de acordo com a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), em especial com os artigos 32, 33 e 34.

4.1.1 Para enquadramento da OUC deverá ser comprovada ainda:

4.1.2 Previsão legal de Operação Urbana Consorciada no Plano Diretor Municipal e/ou em lei específica na forma do artigo 32 do Estatuto da Cidade.

4.1.3 Existência de Plano de Operação Urbana Consorciada, constante do instrumento legal que regulamenta a OUC, em conformidade com o artigo 33 do Estatuto da Cidade, contendo, no mínimo:

I definição da área a ser atingida;

II programa básico de ocupação da área;

III Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela operação;

IV finalidades da operação;

V estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade); e

VII forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

4.1.4 Solicitações de enquadramento que visem novos aportes financeiros em operações contratadas antes da edição da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 33, de 17/12/14, serão realizadas pelo Agente Operador mediante comprovação da existência de lei municipal específica, baseada no plano diretor, que institui a Operação Urbana Consorciada em conformidade com os artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

4.1.5 Adicionalmente, a realização de novos aportes financeiros relativos às operações de que trata o item 4.1.4 ficam sujeitos à formalização de compromisso, a ser subscrito pela Prefeitura Municipal responsável pela implementação da OUC que lastreia a operação, em elaborar, de forma participativa, Plano de Habitação de Interesse Social para a área da Operação Urbana Consorciada, contendo, no mínimo:

I Quantificação e qualificação da demanda por habitação na área da OUC (necessidades habitacionais), com foco na habitação de interesse social;

II Levantamento de áreas e imóveis disponíveis para provisão de Habitações de Interesse Social (HIS);

III Indicação de ações e estratégias para oferta habitacional em formatos variados, visando ao atendimento ao passivo existente e à demanda projetada ao final da operação;

IV indicação de áreas e/ou imóveis para instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) bem como demais medidas para proporcionar a permanência da população de baixa renda na área da OUC.

4.1.5.1 O Plano de Habitação de Interesse Social deverá ser elaborado de forma participativa em até 6 (seis) meses da aprovação do novo aporte e deverá conter indicação de compromissos, responsabilidades e prazos para sua implementação.

4.1.5.2 As intervenções constantes do Plano de Habitação de Interesse Social deverão obedecer, no que couber, às Portarias do Ministério das Cidades nº 21/14 e nº 317/13.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Com o objetivo de garantir que as OUC apoiadas visem ao interesse público e ao benefício social, o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, a sustentabilidade econômica dos empreendimentos e à promoção da participação e do controle social, conforme o item 3.3, a proposta deve conter, no mínimo, o seguinte detalhamento:

5.1.1 Definição da área de intervenção (perímetro da OUC), com descrição e demarcação em base cartográfica.

5.1.2 Finalidades da OUC, compreendendo: objetivos, justificativa baseada na realização de diagnóstico, diretrizes e período de implementação.

5.1.3 Programa básico de ocupação da área de intervenção da OUC, contendo:

I - Parâmetros urbanísticos definidos para a área de intervenção, contendo definições de uso e ocupação do solo, inclusive coeficientes de aproveitamento, gabaritos, taxas de ocupação e permeabilidade e demais índices relevantes;

II - Programa de obras públicas: descrição das intervenções previstas, com a estimativa de custos e discriminação das etapas de implementação, quando for o caso;

III - Cálculo de potencial adicional de construção em relação ao coeficiente básico definido para a OUC e/ou seus diferentes setores;

IV - Cronograma físico-financeiro com base na estimativa de custos;

V - Comprovação da adequação do estoque imobiliário calculado, vinculado ao exercício de direitos de construção adicionais, à capacidade de infraestrutura e à densidade populacional esperada, conforme Art. 28 § 3º do Estatuto da Cidade, contemplando minimamente questões sobre mobilidade urbana e transporte, mercado imobiliário local, saneamento ambiental, oferta dos serviços e equipamentos públicos urbanos e acesso à moradia digna.

5.1.4 Descrição detalhada de aspectos relacionados à viabilidade econômico-financeira da OUC, contendo, no mínimo:

I - Estimativa de valorização da área decorrente da OUC;

II - Compatibilização financeira entre as intervenções previstas na OUC, a expectativa de valorização futura da área de intervenção e as contrapartidas exigidas;

III - Metodologia(s) de cálculo utilizada(s), em consonância com a valorização esperada na OUC, especificando as formas de conversão e equivalência (em metros quadrados de potencial adicional de construção e/ou de metros quadrados de terreno de alteração de uso);

IV - Definição do(s) mecanismo(s) escolhido(s) para o recolhimento das contrapartidas;

V - Definição do(s) órgão(s) responsável(is) pelo recolhimento das contrapartidas;

VI - Base legal para a regulamentação da cobrança da contrapartida (Plano Diretor, Lei Orgânica, Lei da OUC, outras leis e decretos específicos, se houver), inclusive regulamentação pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso da previsão de negociação de títulos em Bolsas de Valores;

VII - Estimativa do número de títulos (CEPAC ou similar) a serem emitidos no âmbito da OUC, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial adicional de construção previsto na OUC; e

VIII - Valor mínimo da cada título/certificado de acordo com o setor e/ou subsetor ao qual corresponda.

5.1.5 Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), seguindo as determinações dos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), elaborado com base nas propostas previstas no Plano da OUC.

5.1.6 Programa de Atendimento Econômico e Social para a população diretamente afetada pela OUC com base em estudos e diagnósticos de perfil socioeconômico, contendo diretrizes, instrumentos, ações e estimativa de custos para implementação de ações que:

I - Privilegiem a permanência da população local por meio da ampliação das condições de acesso desta população à moradia digna, ao trabalho e aos serviços públicos;

II - Viabilizem as unidades habitacionais necessárias para atender toda a população deslocada pelas intervenções e/ou que habite em áreas de risco, tais como a compra de imóveis para habitação de interesse social; a composição de recursos com programas habitacionais federais, estaduais ou municipais; a implementação de locação social, entre outras;

III - Reservem imóveis e/ou áreas exclusivas para habitação de interesse social, preferencialmente através da instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), especialmente no caso de OUC que contenham vazios urbanos ou em áreas de expansão; e

IV - Prevejam o investimento de, no mínimo, 10% do valor arrecadado com as contrapartidas para implementação das ações componentes do programa de atendimento econômico e social.

5.1.7 Forma de gestão e controle social da OUC, apresentando no mínimo:

I - Modelo de gestão da OUC;

II - Discriminação de órgão ou instituição responsável pela prestação de contas e pela movimentação dos recursos vinculados à OUC;

III - Previsão de instituição de fundo específico para a integralização dos recursos vinculados à OUC, se for o caso; e

IV - Previsão de instância participativa de monitoramento e controle social, obrigatoriamente compartilhada com a sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 43 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

5.1.8 Plano de Gestão dos Empreendimentos apoiados nos termos do item 7 de modo que seja possível verificar sua sustentabilidade operacional e financeira, contendo no mínimo:

I - Identificação do(s) proprietário(s) do(s) espaço/equipamento/imóvel(s) (atual e previsto);

II - Identificação dos responsável(is) pela gestão do(s) espaço/equipamento/imóvel(s) (atual e previsto);

III - Dados sobre a operação do empreendimento, especificando a(s) situação(ões) atual e prevista (recursos físicos, materiais e humanos, média de custo mensal, fonte de recurso para operação); e

IV - Dados sobre a manutenção, especificando a(s) situação(ões) atual e prevista (periodicidade, recursos físicos, materiais e humanos necessários, média de custo mensal, fonte de recurso para manutenção).

6 PARTICIPAÇÃO DO FGTS NO INVESTIMENTO

6.1 O percentual de participação com recursos do FGTS é definido pelo Agente Operador, baseado na análise de cada operação.

7 MODALIDADES

7.1 Os recursos investidos em OUC por meio da aquisição, pelo agente Operador, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), com lastro em Operações Urbanas Consorciadas, devem ser obrigatoriamente aplicados em ações constantes do Programa de Obras Públicas e/ou do Programa de Atendimento Econômico e Social nas seguintes modalidades:

I - Habitação;

II - Saneamento; e

III Infraestrutura Urbana;

7.1.1 As propostas poderão ser compostas por uma ou mais de uma modalidade, sendo obrigatória a previsão da modalidade habitação.

7.1.2 As OUC que contenham empreendimentos em mais de uma modalidade deverão, preferencialmente, discriminá-los por modalidade.

7.2 Habitação

Destina-se à produção de unidades habitacionais, à reabilitação de imóveis urbanos e à urbanização de assentamentos precários, destinadas à população com renda familiar mensal até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme prescreve o Artigo 8º, § 4º, do Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011; observadas as seguintes definições:

I - A produção de unidades habitacionais objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais;

II - A reabilitação objetiva a execução de obras e serviços voltados à reforma e/ou restauração de imóveis urbanos para uso habitacional ou misto, contemplando, caso necessário, sua aquisição ou desapropriação;

III A urbanização, regularização e integração de assentamentos precários objetiva a execução de obras de melhoria de condições de segurança, salubridade e habitabilidade das unidades existentes em área inadequada à moradia ou em situações de risco, visando à permanência ou realocação da população por meio de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social: construção ou melhoria de unidades habitacionais, parcelamento e regularização fundiária, obras para abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação, pavimentação, drenagem e proteção, contenção e estabilização do solo.

7.2.1 Os empreendimentos de reabilitação admitirão, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

7.2.2 Os empreendimentos produzidos em imóveis de propriedade pública no âmbito da modalidade Habitação deverão ser destinados, preferencialmente, por meio de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), gratuita ou onerosa, ou mediante programas de locação social, vedada a utilização dos recursos para o pagamento de bolsa-aluguel ou similar.

7.2.3 Deve-se, sempre que possível, privilegiar a habitação voltada para população que tenha renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), de acordo com o Artigo 8º, do Decreto 7.499 de 16 de Junho de 2011.

7.2.4 Os empreendimentos poderão prever:

7.2.4.1 Instalação de equipamentos comunitários, compreendendo a execução de obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento habitacional voltadas à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; cultura; geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas e/ou assistência social.

7.2.4.2 Uso comercial e/ou de serviços nas áreas comuns no térreo, sobreloja e/ou subsolo de empreendimentos habitacionais multifamiliares, desde que:

I - Seja permitido o uso misto pela legislação municipal; e

II - Seja demonstrado como serão garantidos: o acompanhamento pós-ocupação das famílias de baixa renda beneficiadas pelas unidades habitacionais, a manutenção predial e os serviços condominiais do empreendimento habitacional. Para custear essas despesas poderá ser usado o recurso advindo do aluguel do(s) espaço(s) para uso comercial e/ou de serviço; ou o poder público poderá definir outra(s) fonte(s). Qualquer seja a opção, esta deve estar discriminada no Plano de Gestão dos Empreendimentos, previsto no item 5.1.8 desta Circular.

7.2.5 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

7.2.5.1 Incluir as ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica quando se tratar de ações de urbanização de assentamentos precários.

7.2.5.2 Definir mecanismos que privilegiem a permanência da população beneficiada no local após a implementação da OUC nos termos do item 5.1.8 e 7.2.4.2 desta Circular.

7.2.5.3 Prever, quando aplicável, a execução de trabalho social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda para a população beneficiadas pelos empreendimentos habitacionais.

7.2.6 A composição de custos dos empreendimentos na modalidade Habitação poderá englobar:

7.2.6.1 Levantamentos e/ou estudos: valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos e/ou estudos necessários à elaboração e/ou licenciamento dos projetos e/ou execução das obras. Podem ser contemplados: levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico, estrutural, geológico, econômico, social, ambiental e outros que se fizerem necessários.

7.2.6.2 Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos.

7.2.6.3 Serviços Preliminares: valor referente aos custos de limpeza, estabilização (se houver), demolições (se houver), cercamento e instalação de canteiros, e outros que se fizerem necessários.

7.2.6.4 Imóvel: valor correspondente à aquisição, desapropriação, regularização e/ou avaliação de imóveis, acrescido das correspondentes despesas de registro, transferência e regularização fundiária, quando for o caso. Nesses casos, o terreno objeto do empreendimento deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Poder Público. Não será admitida a compra de unidades habitacionais isoladas e nem a compra de imóvel sem a respectiva destinação, em perfeitas condições para uso.

7.2.6.5 Indenização de Benfeitorias: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento e correspondente às despesas necessárias à indenização de benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal.

7.2.6.6 Obras de Edificação ou Reabilitação de Imóveis de Uso Habitacional: valor correspondente às obras de implantação, ampliação, melhoria, adequação, reforma, adaptação, edificação, restauração e/ou recuperação de imóveis para uso habitacional. Inclui material, mão-de-obra e encargos.

7.2.6.7 Obras de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários: valor relativo a ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social: construção ou melhoria de unidades habitacionais, parcelamento e regularização fundiária, obras para abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação, pavimentação, drenagem e proteção, contenção e estabilização do solo. Inclui material, mão-de-obra e encargos.

7.2.6.8 Trabalho Social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades.

7.2.6.9 Comunicação: valor referente a ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos.

7.2.6.10 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo Agente Operador, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes à modalidade implementada.

7.3 Saneamento

7.3.1 Destina-se à realização de obras e serviços de Saneamento Básico, incluindo abastecimento de água; esgotamento sanitário; coleta e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, de acordo com a Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 11/12 e com as Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, quando for o caso.

7.3.2 As propostas na modalidade Saneamento poderão contemplar todas as ações discriminadas na Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 11/12, exceto aquelas constantes nos itens 3.2.1.1; 3.3.1.1; 3.4.1.1 e 3.4.1.7 da mesma Instrução Normativa.

7.3.3 Os empreendimentos poderão prever ainda:

7.3.3.1 Implantação, ampliação, melhoria, adequação, reforma, adaptação, edificação, restauração e/ou recuperação de parques lineares ou isolados, sendo que tais equipamentos devem respeitar os condicionantes previstos no projeto e em especial cota de inundação, a legislação ambiental vigente e limitar-se a proporcionar o uso urbanístico da área, para prevenir a depredação e/ou (re)ocupação da área pela população, incluindo, dentre outros:

I - trilhas ecológicas;

II - ciclovias;

III - pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;

IV - acesso e travessia aos corpos de água;

V - mirantes;

VI - equipamentos públicos de segurança, lazer, cultura e esporte;

VII - bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos;

VIII - rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros; e

IX - fechamentos, tais como cercas, alambrados e cercas vivas.

7.3.3.2 Execução obras e serviços voltados para a contenção de encostas e estabilização de taludes;

7.3.3.3 Execução de prospecção arqueológica e demais ações relativas à preservação, conservação e manutenção do patrimônio arqueológico, quando houver.

7.3.4 Os empreendimentos desta modalidade devem:

7.3.4.1 Privilegiar as soluções de drenagem que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização que aceleram o escoamento serão admitidas somente nos casos onde as soluções preferenciais se mostrarem inviáveis ou quando for comprovado que os impactos gerados pela intervenção são de baixa magnitude e serão mitigados.

7.3.4.2 Prever a execução de trabalho social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades.

7.3.4.3 Oferecer soluções habitacionais alternativas dentro do perímetro da OUC para as famílias de baixa renda envolvidas em processos de remoção e/ou reassentamento devidos aos empreendimentos de saneamento, nos termos do item 7.2.

7.3.5 A composição de custos dos empreendimentos na modalidade saneamento poderá englobar:

7.3.5.1 Levantamentos e/ou estudos: valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos e/ou estudos necessários à elaboração e/ou licenciamento dos projetos e/ou execução das obras. Podem ser contemplados: levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico, estrutural, geológico, econômico, social, ambiental e outros que se fizerem necessários.

7.3.5.2 Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos.

7.3.5.3 Serviços Preliminares: valor referente aos custos de limpeza, estabilização (se houver), demolições (se houver), cercamento e instalação de canteiros, e outros que se fizerem necessários.

7.3.5.4 Obras e Serviços de Saneamento Básico: incluindo abastecimento de água; esgotamento sanitário; coleta e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

7.3.5.4.1 Inclui material, mão-de-obra e encargos.

7.3.5.5 Imóvel: valor correspondente à aquisição, desapropriação, regularização e/ou avaliação de imóveis, acrescido das correspondentes despesas de registro, transferência e regularização fundiária, quando for o caso.

7.3.5.5.1 Nestes casos, o terreno objeto do empreendimento deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Poder Público.

7.3.5.6 Indenização de Benfeitorias: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento e correspondente às despesas necessárias à indenização de benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal.

7.3.5.7 Trabalho Social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades.

7.3.5.8 Comunicação: valor correspondente a ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos.

7.3.5.9 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo Agente Operador, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes à modalidade implementada.

7.4 Infraestrutura urbana

7.4.1 Destina-se à realização de obras e serviços para implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana, nos termos da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 40/12; além de implementação de obras de adaptação de vias e espaços públicos urbanos à acessibilidade universal, bem como implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de infraestrutura urbana, observadas as seguintes definições:

I. As obras e serviços para implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana poderão contemplar todas as ações discriminadas na Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 40/12, exceto aquisição de veículos para sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros e implantação de instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações;

II. As obras e serviços de acessibilidade compreendem a implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de vias públicas, praças, parques, estacionamentos públicos e entornos dos principais pólos geradores de viagens, entre outros, às normas de acessibilidade universal com a remoção de barreiras arquitetônicas e urbanísticas em consonância com a Lei Federal 10.098/00, Decreto 5.296/04, NBR 9050/2004 e demais legislações afetas ao assunto; e

III. As obras e serviços de infraestrutura urbana compreendem a implantação, ampliação, melhoria ou modernização de instalações de iluminação pública, telecomunicações, gás etc; a iluminação de passeios, praças, estacionamentos públicos e a iluminação cênica de monumentos e conjuntos de interesse histórico e cultural; o enterramento de fiação aérea; a implantação de faixa de serviço compartilhada nos passeios e a sinalização de vias e espaços públicos urbanos.

7.4.2 Os empreendimentos poderão prever ainda:

7.4.2.1 No caso de obras e serviços de acessibilidade: a implantação de equipamentos de transposição vertical, como elevadores e teleféricos, além da execução de projetos e obras de sinalização sonora, vertical e de orientação (em Braille), bem como elaboração e implantação de mapas táteis;

7.4.2.2 Execução de obras e serviços de implantação de mobiliário urbano, paisagismo, arborização de calçadas e construção de canteiros;

7.4.2.3 Execução obras e serviços voltados para a contenção de encostas e estabilização de taludes;

7.4.2.4 Execução de prospecção arqueológica e demais ações relativas à preservação, conservação e manutenção do patrimônio arqueológico, quando houver.

7.4.3 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

7.4.3.1 Possuir redes de água, esgotos e drenagem caso prevejam a execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção;

7.4.3.2 Induzir a promoção da integração modal, física e tarifária de forma sustentável e amplamente acessível;

7.4.3.3 Privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação.

7.4.3.4 Prever a execução de trabalho social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades.

7.4.3.5 Oferecer soluções habitacionais alternativas dentro do perímetro da OUC para as famílias de baixa renda envolvidas em processos de remoção e/ou reassentamento devidos aos empreendimentos de infraestrutura, nos termos do item 7.2.

7.4.4 A composição de custos dos empreendimentos na modalidade Infraestrutura poderá englobar:

7.4.4.1 Levantamentos e/ou estudos: valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos e/ou estudos necessários à elaboração e/ou licenciamento dos projetos e/ou execução das obras. Podem ser contemplados: levantamento arquitetônico, urbanístico, paisagístico, de elementos artísticos, arqueológico, estrutural, geológico, econômico, social, ambiental e outros que se fizerem necessários.

7.4.4.2 Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos.

7.4.4.3 Serviços Preliminares: valor referente aos custos de limpeza, estabilização (se houver), demolições (se houver), cercamento e instalação de canteiros, e outros que se fizerem necessários.

7.4.4.4 Infraestrutura Urbana: valor correspondente ao custo de implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte e mobilidade urbana; implementação de obras de adaptação de vias e espaços públicos à acessibilidade universal; implantação, ampliação, recuperação, modernização e/ou adequação de sistemas de infraestrutura urbana; todos incluindo material, mão-de-obra e encargos.

7.4.4.5 Imóvel: valor correspondente à compra, desapropriação e/ou avaliação de imóveis, acrescido das correspondentes despesas de registro, transferência e regularização fundiária, quando for o caso. Nestes casos, o terreno objeto do empreendimento deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Poder Público.

7.4.4.6 Indenização de Benfeitorias: valor cabível somente nos casos de remanejamento e reassentamento e correspondente às despesas necessárias à indenização de benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção, limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal.

7.4.4.7 Trabalho Social, nos termos da Portaria nº 21/14 do Ministério das Cidades.

7.4.4.8 Comunicação: valor correspondente a ações de divulgação, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos.

7.4.4.9 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e previamente solicitados e aprovados pelo Agente Operador, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes à modalidade implementada.

7.5 Taxa de juros

7.5.1 A taxa nominal mínima a ser aplicada na operação de aquisição de que trata esta Circular é de, no mínimo, 6% a.a (seis por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor, acrescida da atualização monetária na mesma periodicidade aplicada às contas vinculadas do FGTS.



7.6 Custo de Estruturação da Operação
7.6.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

7.7 Integralização dos Recursos
7.7.1 A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas.

7.8 Prazo de Carência, Execução, Amortização e Sistema de Amortização

7.8.1 Em função das peculiaridades e características individuais de cada operação, os prazos de carência, execução das obras, retorno, garantias e sistema de amortização serão definidos por ocasião da estruturação da operação.

7.9 Taxa de Risco
7.9.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas no item 7.5 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem pro-rata, a título de taxa de risco.

7.10 Garantias
7.10.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação.

7.11 Fluxo Operacional
7.11.1 Os interessados em obter recursos na linha de investimentos de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

7.11.2 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no Ed. Matriz III SAUS Quadra 03 Bloco E 11º andar Brasília - DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Detalhamento do investimento proposto
 - descrição dos projetos;
 - modalidade;
 - características;
 - valor do investimento total;
 - valor da operação;
 - participantes do investimento.
- b) Parâmetros do Ativo Financeiro
 - prazo de duração;
 - taxa de retorno;
 - prazo de carência;
 - forma de amortização/liquidação;
 - volume;
 - garantias;
 - mecanismos adicionais de mitigação de risco, se necessário.
- c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto.

7.11.3 Após o enquadramento pela SUFUG as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 11º andar, Ed. São Luis Bela Vista São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho escravo.

8.1.1 Caso o proponente/tomador conste da referida lista do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

8.1.1.1 Em função da liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.209, proferida pelo Presidente do Supremo Federal, Ricardo Lewandowski, em 23/12/14, o impedimento a que se refere o item 8.1.1, desta Circular, está suspenso até o julgamento do mérito da referida ADI, ou cassação da liminar.

8.2 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas orientações ao proponente/tomador para elaboração ou melhoria da proposta, deve ser recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores frutíferas.

8.2.1 A escolha das espécies de vegetação deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

8.2.2 Recomenda-se, também, que os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente, a exemplo de energia solar, sensores de presença para uso de energia com inteligência, coleta seletiva de lixo, medidores individuais de água e gás, captação e reuso de água da chuva, janelas com venezianas, lâmpadas fluorescentes compactas, etc.

8.2.2.1 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

- a) Minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
- b) Aproveitar os recursos naturais do ambiente local;
- c) Realizar a gestão e economia de água e energia na construção;
- d) Promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) Arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;

f) Estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;

g) Promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

10 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução CVM nº 556, de 22 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2015, Seção 1, páginas 12 e 13, no que se refere à alteração do art. 1º da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, onde lê "c) em contrapartida aos recursos recebidos dos fundos de investimento regionais, emitam exclusivamente debêntures simples ou tenham emitido debêntures conversíveis em ações, cujo prazo para conversão tenha se expirado;", leia-se "c) em contrapartida aos recursos recebidos dos fundos de investimento regionais, emitam exclusivamente debêntures simples ou tenham emitido debêntures conversíveis em ações, cujo prazo para conversão tenha se expirado;"(NR); no que se refere à alteração do art. 17 da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, onde se lê "Art. 17. É vedada a negociação com valores mobiliários de emissão de sociedade registrada na forma desta Instrução por administrador, acionistas controladores ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função, posição, ou profissão, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, antes de sua comunicação ao mercado, na forma prevista no artigo 10 desta Instrução e na regulamentação específica a respeito da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante."(NR)", leia-se "Art. 17. É vedada a negociação com valores mobiliários de emissão de sociedade registrada na forma desta Instrução por administrador, acionistas controladores ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função, posição, ou profissão, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, antes de sua comunicação ao mercado, na forma prevista no artigo 10 desta Instrução e na regulamentação específica a respeito da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante."(NR); no que se refere à alteração do art. 34 da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, e onde se lê "observado o disposto na regulamentação específica que dispõem sobre os Fundos de Conversão."(NR)", leia-se "observado o disposto na regulamentação específica que dispõe sobre os Fundos de Conversão."(NR)".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 21 de janeiro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº RJ2013/13172.
Reg. Col. nº 8771/2013
Assunto: Pedido de produção de provas

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Darwin Lourenço Corrêa OAB/RJ 112.989

Despacho: "[...] 6. Com relação à solicitação de perícia contábil, entendo que tanto a Acusação quanto a Defesa são suficientemente claras em seus argumentos. Não há controvérsia sobre os fatos [...] e tampouco há divergência a respeito da dispersão acionária da OSX à época. 8. Por essas razões, INDEFIRO o pedido de realização de perícia contábil. 9. [...] entendo que é direito do Acusado [...] solicitar a apresentação de prova testemunhal. 12. Dessa forma, DEFIRO a produção de prova testemunhal na forma de obtenção de manifestação, por escrito, das testemunhas listadas - a serem oportunamente por mim intimadas -, e faculto ao Acusado a apresentação, em 15 (quinze) dias, contados de sua intimação a respeito do presente despacho, de uma lista de questões sobre as quais entende que as Testemunhas devam se manifestar. 12. Por fim, encaminhando os autos à CCP para que proceda com a intimação do defendente e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.073, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "InfinitiOption", por meio das páginas na rede mundial de computadores "https://webpage.infinitioption.com" efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado de Opções Binárias;

b. as operações realizadas no mercado de Opções Binárias envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, índices, ações e commodities, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas a expectativa de variação dos preços destes ativos em um curtíssimo espaço de tempo;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "InfinitiOption", por meio das páginas na rede mundial de computadores "https://webpage.infinitioption.com", não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à empresa "InfinitiOption" a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado de Opções Binárias, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas "https://webpage.infinitioption.com" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 164/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

O Estado de Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o item 43.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 164/10, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
43.1	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Publica o Credenciamento das Empresas Fabricantes-Convertedoras de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
DUARTE & SOUZA IND DE BOBINAS LTDA-ME	RUA TUPINANCY, Nº67, BAIRRO JORDÃO RECIFE - PE CEP - 51.250-040	20.051.465/0001 - 89	0572589-53

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 4421.90.00 Mercadoria: Varetas de bambu, com as dimensões de 300 mm x 3,5 mm e 250 mm x 3,00 mm, próprias para usos diversos, conforme as especificações que apresentem, comercialmente denominadas "espertos de bambu".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 44 e da posição 44.21) e 6 (texto da subposição 4421.90) da NCM, constante da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, tendo por subsídio os esclarecimentos fornecidos pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente Do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Soluciona divergência e reforma a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana nº 56, de 6 de julho de 2011.
Código NCM: 4421.90.00 Mercadoria: Varetas de bambu, com comprimentos de 18 cm, 25 cm e 30 cm, próprias para usos diversos, conforme as especificações que apresentem, comercialmente denominadas "espetinhos de bambu".
DISPOSITIVOS LEGAIS RGI 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 44 e da posição 44.21) e 6 (texto da subposição 4421.90) da NCM, constante da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, tendo por subsídio os esclarecimentos fornecidos pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

SSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Soluciona divergência e reforma, em parte, a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana nº 162, de 13 de abril de 2007.
Código NCM: 4421.90.00 Mercadoria: Varetas de bambu, com comprimento de 25 cm, próprias para usos diversos, conforme as especificações que apresentem, comercialmente denominadas "espertos de bambu" ou "espetinhos de bambu".
Código NCM: 4421.90.00 Mercadoria: Varetas de madeira, com comprimento de 25 cm, próprias para usos diversos, conforme as especificações que apresentem, comercialmente denominadas "espertos de madeira" ou "espetinhos de madeira".
DISPOSITIVOS LEGAIS RGI 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 44 e da posição 44.21) e 6 (texto da subposição 4421.90) da NCM, constante da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, tendo por subsídio os esclarecimentos fornecidos pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana no 90, de 9 de abril de 2003.
Código NCM: 8429.51.91 Mercadoria: Carregadora de rodas ("wheel loader"), de potência no volante de 466 kW (625 HP) ou 933 kW (1.250 HP), com o equipamento de elevação montado (braço articulado, cilindros hidráulicos, etc.), apresentada com ou sem caçamba ou outro equipamento referido nos dizeres do código 8431.41.00 da NCM/TEC.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.29), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8429.5 e da subposição de segundo nível 8429.51) e RGC-1 (textos do item 8429.51.9 e subitem 8429.51.91) constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CORREIA
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana no 319, de 23 de outubro de 2003.
Código NCM: 8431.41.00 Mercadoria: Caçamba com capacidade de carga de 15 m3 para ser utilizada em carregadora de rodas ("wheel loader").
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.31) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8431.4 e da subposição de segundo nível 8431.41) constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana no 318, de 22 de outubro de 2003.
Código NCM: 8429.51.91 Mercadoria: Carregadora de rodas ("wheel loader"), de potência no volante de 1.492 kW (2.000 HP), com equipamento de elevação montado (braço articulado, cilindros hidráulicos, etc.), apresentada sem caçamba ou outro equipamento referido nos dizeres do código 8431.41.00 da NCM/TEC.
Código NCM: 8431.41.00 Mercadoria: Caçamba com capacidade de carga de 25 m3, própria para ser utilizada em carregadora de rodas ("wheel loader").
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das posições 84.29 e 84.31), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8429.5 e 8431.4 e das subposições de segundo nível 8429.51 e 8431.41) e RGC-1 (textos do item 8429.51.9 e subitem 8429.51.91) constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM
EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 37, de 17 de novembro de 2008, publicada no DOU de 19 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Santarém, no seguinte endereço: Av. Tapajós, nº 277 - Santarém - Centro - CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

OLESSANDRO GARCIA CUNHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas e jurídicas excluídas:

04.883.864/0001-50	15.264.492/0001-08	83.339.770/0001-90	877.482.828-20
--------------------	--------------------	--------------------	----------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 37, de 17 de novembro de 2008, publicada no DOU de 19 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004), no endereço Av. Tapajós nº 277 Santarém - Centro CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

OLESSANDRO GARCIA CUNHA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.071.110/0001-03

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano-PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, Inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, combinado ainda com o art. 253 da mesma Portaria, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Floriano-PI, na Praça Francisco Nunes, S/N - centro - Floriano - PI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.720262/2014-87, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 4.500(quatro mil e quinhentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BEEFEATER	Caixas 12 garrafas de 750 ml, 45 GL	4.500

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.720261/2014-32, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 110.400(cento e dez mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação das pessoas jurídicas excluídas:

NOME	CNPJ
RAIMUNDO AFONSO DIAS MARTINS - ME	05.522.206/0001-03

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA nº 14, de 13/03/2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, o contribuinte Construtora Azevedo Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 23.519.184/0001-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	110.400

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.720396/2015-06, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	8.640

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.720397/2015-42, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	8.640

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALYRIO ATHAYDE ANDRADE NETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

73.589.590/0001-03	-
--------------------	---

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

A CHEFE SUBSTITUTA DO SEORT/DRF/SALVADOR/BA, no uso de competência atribuída pela Portaria DRF/SDR nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2014, em seu art. 5º, inciso X, que lhe compete atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007; nº 955, de 09 de julho de 2009; nº 1.237, de 11 de janeiro de 2012; nº 1.267, de 27 de abril de 2012; nº 1.367, de 20 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.729611/2014-17, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S/A, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme ANEXO deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANA CAROLINA AMORIM SILVA

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Bahia Norte S/A
CNPJ	12.160.715/0001-90
CEI (Cadastro Específico do INSS)	70.004.35440/72
Projeto	Projeto na Área de Infraestrutura de Transporte Rodoviário
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 395, de 10 de novembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2014.
Setor Favorecido	Rodovia
Prazo Estimado para Execução da Obra	18 meses

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, com base artigo 27, inciso II, a, combinado com o art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10665.722378/2014-10, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 03.334.159/0001-30 do contribuinte LAYFFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em razão de não ter regularizado sua situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ e não ter contraposto razões da representação constante do e-processo nº 10665.722378/2014-10, que aponta o referido contribuinte como inexistente de fato, apesar de intimado através do edital de intimação DRF/DIV/SAFIS/MG nº 1/2014 de 16/01/2014, publicado no DOU de 17/02/2014.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.721.581/2014-91 , resolve declarar:

Art 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/0016 a empresa SELETA E BOAZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 21.824.073/0002-59, estabelecida na Rua juvenato Costa Filho, 900 - Bairro Industrial - Salinas/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais SELETA MIX e ANTÔNIO RODRIGUES, que serão comercializadas em recipientes de 1000ml e 700ml, respectivamente.

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 , sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo que menciona

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 89, de 03 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União Nº 219, de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 24, considerando o que consta no respectivo processo administrativo nº 17284.720007/2014-19.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.007122/0115-10 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 52, de 19 de dezembro de 2014.

INTERESSADO: DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.

CNPJ nº 15.691.691/0001-94
PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - QUANTA DGT - 50 COMPLEXOS (FASE VI)

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para 42 (quarenta e duas) empresas, listadas a seguir:

- 1) Cinemas Dunas Ltda.: 01 complexo;
- 2) Andrade e Panzenhagen Ltda.: 01 complexo;
- 3) Roberto Langner Lery Filho Ltda. ME : 01 complexo;
- 4) L. C. Maurente & Cia. Ltda. 01 complexo;
- 5) Miraci da Silva Gonçalves &Filho Ltda.: 01 complexo;
- 6) Cinematográfica Yujimars Ltda.: 01 complexo;
- 7) Centro de Entretenimento Conceição Ltda.: 01 complexo;

- 8) Center Cine e Eventos Ltda.: 01 complexo;
- 9) Emmanuel Pinheiro de Quadros Ltda. ME: 01 complexo;

- 10) E. D. S. Exibições Cinematográficas Ltda. ME: 01 complexo;

- 11) Smart Consultoria Ltda.: 01 complexo;
- 12) Aga Cinematográfica Ltda.: 01 complexo;
- 13) Via Sul Cinematográfica Ltda.: 01 complexo;
- 14) Cine Torres Ltda. ME: 01 complexo;
- 15) Cinematográfica Cachoeiro Ltda. ME:01 complexo;
- 16) Cine Cataratas Ltda.: 01 complexo;
- 17) Multimovie Cinematográfica Ltda. ME: 01 complexo;
- 18) Cinemas Poltosí Ltda.: 01 complexo;
- 19) SR Espírito Santo Cinemas S/A: 01 complexo;
- 20) SR Brasil Cinemas S/A: 01 complexo;
- 21) Rina Olivia Orlandi Machese Ltda. ME: 01 complexo;
- 22)Cinematográfica Oliveira Ltda. ME: 01 complexo;
- 23) Fundação Cultural do Para Tancredo Neves: 01 complexo;

- 24) Lombardi & Cinemas Ltda.: 01 complexo;
- 25)Lombardi & Resende Cinemas Ltda.: 01 complexo;
- 26) Cinematográfica Jardins Ltda.: 01 complexo;
- 27) Empresa de Cinemas Sercla Ltda. EPP: 01 complexo;
- 28) Adicine Administradora de CinemasEireli EPP: 01 complexo;

- 29) LB Cinemas Eireli: 01 complexo;
- 30) Stark's Cinema e Lanchonete Ltda. ME: 01 complexo;
- 31) Luciane de Almeida Arruda Campos - Cinemas - ME: 01 complexo;

- 32) Fernanda Soler Padilha - ME: 01 complexo;
- 33) Grêmio Artístico e Cultural Edmundo de M. Soares e Silva: 01 complexo;
- 34) Carvalho & Saraiva Ltda - ME: 01 complexo;
- 35) Cine Marajá Ltda - ME: 01 complexo;
- 36) Cine Embaixador S.A.: 01 complexo;
- 37) Cinemagic vitoria Cinemas Ltda: 01 complexo;
- 38) Cinemagic Araruama Cinemas Ltda.: 01 complexo;
- 39) Cineritz Holiday Cinema Ltda -ME: 01 complexo;
- 40) Empresa de Cinemas Majestic Eireli - ME:03 complexo;

- 41) Lumière Empresa Cinematográfica Eireli - ME: 07 complexos;

- 42) Silva & Carsdoso Produções Cinematográficas Ltda.: 01 complexo;



Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022046/1214-08
NOME EMPRESARIAL: METRO JORNAL S.A
CNPJ Nº 07.780.914/0001-61

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:14/01/2015

ENQUADRAMENTO : inciso XV do art. 2º e artigos 12 , 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art.3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PPROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022048/1214-99

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/01/2015

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
DEBORAH CORDINER	063.107.717-01

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Declara inaptidão de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 38 e § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do artigo 38 e do artigo 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por estar omissa de declarações e demonstrativos em dois anos consecutivos e por ser considerada não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720297/2014-89:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME	39.033.793/0001-68

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato declaratório.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29 parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinada com o art. 1º da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, declara:

Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: LABORATÓRIOS SINTOMED LTDA - ME

CNPJ: 49.923.964/0001-09

Processo nº: 19515.722651/2013-13

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Penalidade de suspensão.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 224, resolve:

12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022047/1214-44

NOME EMPRESARIAL: 4 FRIENDS TRANSPORTE TURÍSTICO E LOCAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ nº 17.328.472/0001-70

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:13/01/2015

ENQUADRAMENTO : inciso XV do art. 2º e artigos 12 ,

13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

Art. 1.º Manter a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos (a partir de 12 de setembro de 2014, conforme registrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF), aplicada à empresa POUSO ALEGRE FODS LTDA-ME, CNPJ nº 14.954.288/0001-48 (Portaria IRFNS nº 44/2014), com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0925200/0002/2014, o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e decisão de fls. 90 e 91 do processo nº 12719.720448/2014-40.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
JOSÉ BENTO MARTINS	082.273.959-37	11089.720003/2015-41
JOSÉ BENTO MARTINS	088.480.169-10	11089.720003/2015-41

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do microempreendedor individual JOSE CARLOS DA SILVA 39409260949, CNPJ 14.230.970/0001-98, com fulcro no inciso II do art. 33, da IN RFB nº 1.470/2014, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 10945.720031/2015-69.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

IVAIR LUIS HOFFMANN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

JORGE LUIS SCHUMACHER 51906007004 - CNPJ 15.764.416/0001-53

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar o resgate antecipado de 750 (setecentos e cinquenta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.100.697,92 (um milhão, cem mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1/10/2002	1/10/2022	63	970,61	61.148,43
CTN	1/6/2002	1/6/2022	51	1.093,33	55.759,83
CTN	1/4/2002	1/4/2022	57	1.129,65	64.390,05
CTN	1/5/2002	1/5/2022	14	1.112,81	15.579,34
CTN	1/1/2002	1/1/2022	63	1.168,08	73.589,04
CTN	1/12/2002	1/12/2022	38	871,69	33.124,22
CTN	1/9/2002	1/9/2022	35	1.003,33	35.116,55
CTN	1/3/2003	1/3/2023	122	780,31	95.197,82
CTN	1/8/1998	1/8/2018	206	2.507,08	516.458,48
CTN	1/4/2000	1/4/2020	14	1.699,02	23.786,28
CTN	1/7/2000	1/7/2020	17	1.628,81	27.689,77
CTN	1/11/2002	1/11/2022	27	925,64	24.992,28
CTN	1/3/2000	1/3/2020	43	1.717,81	73.865,83
	TOTAL		750		1.100.697,92

Art. 2º. Cancelar 16 (dezesseis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.658,56 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), decorrente de operação de renegociação de dívida não concretizada, observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	16	103,66	1.658,56
	TOTAL		16		1.658,56

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 449, de 2 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2013, seção 1, página 93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0004251-51.2014.4.03.0000/SP, prolatada pelo Juiz Federal Convocado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a favor de Humberto Bione Ferraz, que decidiu pela suspensão dos efeitos do ato impugnado no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24723, resolve:

SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 932, publicada em 29 de maio de 2012, que anulou a Portaria nº 2091, de 29 de julho de 2004, publicada em 04 de agosto de 2004.

REESTABELECER os efeitos da Portaria nº 2091, de 29 de julho de 2004, publicada em 04 de agosto de 2004.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.002710/2012-47 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PRUDÊNCIO DIAZ PESADO, de nacionalidade espanhola, filho de Luis Diaz Pablos e de Maria Luisa Pesado Rodriguez, nascido na Espanha, em 21 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 23 de janeiro de 2015

Nº 109 - Ato de Concentração nº 08700.003843/2014-96.Requerentes: Companhia Brasileira de Cartuchos e Forjas Taurus S.A.. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros.Acolho o

Parecer Técnico nº 1/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 23 de janeiro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 112 - Ato de Concentração nº 08700.011767/2014-92. Requerentes: M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 113 - Ato de Concentração nº 08700.000070/2015-77. Requerentes: Whitney Brazil Investments, LLC, GAEC Educação S.A. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Eloy Rizzo Neto, Renata Foizer Manzoni e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 159, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/31 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRCA NUTRICAÇÃO E AVICULTURA S/A, CNPJ nº 09.984.980/0001-89 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18674 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2484 (duas mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 197, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17236 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0048-88, para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 224, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17245 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 232, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18775 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ nº 12.607.842/0001-95 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 257, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/24 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa AUGÉ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.211.715/0001-44, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 277, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18552 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 281, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/194 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0002-87, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 286, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/146 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 287, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6436 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0022-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1258/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 290, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14031 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 103/2015 (CNPJ nº 00.658.132/0001-05) e nº 2366/2014 (CNPJ nº 00.658.132/0005-39).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 291, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14149 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2337/2014 (CNPJ nº 03.068.922/0001-29); nº 2359/2014 (CNPJ nº 03.068.922/0002-00) e nº 2338/2014 (CNPJ nº 03.068.922/0003-90).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 297, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/28 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70 (setenta) Revólveres calibre 38
1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 300, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18470 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRABSEC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.303.203/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 13/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 302, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/210 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3464 (três mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
786 (setecentos e oitenta e seis) Gramas de pólvora
3464 (três mil e quatrocentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
108 (cento e oito) Espoletas calibre .380
108 (cento e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 304, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15994 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZZEM & SANTINI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2547/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 305, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16553 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.315.121/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2581/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 306, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16994 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 39/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 307, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17212 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIDENCE SEGURANÇA PRIVADA SS LTDA, CNPJ nº 04.857.896/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 60/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 310, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18385 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 86/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 320, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16188 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 45/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 323, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15667 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 77/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 324, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18430 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2660/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 328, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/257 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EGOSERVICE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 333, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/227 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
517 (quinhentas e sessete) Munições calibre 12
16160 (dezesesseis mil e cento e sessenta) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
16160 (dezesesseis mil e cento e sessenta) Projéteis calibre 38
588 (quinhentas e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
588 (quinhentos e oitenta e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 341, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18940 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA CARGO LTDA, CNPJ nº 06.186.733/0001-49 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.655.008.765/2014-17, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 356, a empresa PRIME MODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.836.204/0001-74, estabelecida à RUA SENHORA SANTA-NA, 141 - NOVA POJUCA - POJUCA/BA - CEP 48.120-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10/13, de 17 de junho de 2013.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.022.410/2014-01, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 353, a empresa COOPVIA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.824.623/0001-04, estabelecida à RUA TAUBATÉ, 1.163 - BAIRRO URTIGA - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 09.230-310, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10/13, de 17 de junho de 2013.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.660.019.711/2014-08, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 354, a empresa PACHECO LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.144.376/0001-84, estabelecida à RUA DONA MARGARIDA, 903 BAIRRO NAVESGANTES - PORTO ALEGRE/RS - CEP 90.240-611, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10/13, de 17 de junho de 2013.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.655.008.938/2014-99, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 355, a empresa MUNCKS E REBOQUES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.017/0001-97, estabelecida à RUA PASTOR JOSÉ GUILHERME DE MORAES, 2001 - PAU DA LIMA - SALVADOR/BA - CEP 41.235-015, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10/13, de 17 de junho de 2013.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de janeiro de 2015

Nº 10 - O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 086020.042690/2013-10, e considerando o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, decide:

Aprovar as conclusões dos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Riozinho, de ocupação tradicional dos povos indígenas Kokama e Tikuna, localizada nos municípios de Juruá e Jutai, Estado do Amazonas, consubstanciadas no resumo do citado Relatório Circunstanciado.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RIOZINHO

Referência: Processo FUNAI nº 08620042690/2013-10. Denominação: Terra Indígena Riozinho. Superfície aproximada: 362.495 hectares. Perímetro aproximado: 461 km. Localização: municípios de Jutai e Juruá. Estado: Amazonas. Povos Indígenas: Kokama e Tikúna. População: 196 pessoas (junho de 2012). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº. 651, de 17 de maio de 2012, coordenado pela antropóloga Ester de Souza Oliveira, em continuidade à Portaria nº. 1257/PRES, de 05 de dezembro de 2002.

I - DADOS GERAIS:

A região dos cursos médio e alto do rio Solimões é tradicionalmente habitada por diversos povos indígenas, que muitas vezes têm mais de trezentos anos de contato com a sociedade envolvente, por meio das diversas frentes de expansão que atingiram a área até meados do séc. XX: viajantes, exploradores, missionários, "patrões" (principalmente da borracha e "drogas do sertão"). Embora existam relativamente poucos registros históricos e documentais sobre o povoamento indígena na região amazônica, sabe-se que se tratava principalmente de populações pertencentes aos troncos linguísticos Aruak, Karib e Tupi. Na TI Riozinho, vivem indígenas das etnias Tikúna e Kokama. A língua Tikúna é considerada isolada, não possuindo vinculação com nenhuma outra família linguística conhecida, sendo uma língua tonal, característica não encontrada entre os povos indígenas que vivem próximos ao povo nos últimos cinco séculos. Por sua vez os povos Kokama-Omagua são falantes de uma língua da família Tupi-Guarani, que passou por um processo de crioulização linguística; vigora a hipótese de que os Kokama-Omagua seriam não apenas descendentes dos grupos Tupi-Guarani que sulcaram o rio Amazonas acima, mas também de outras etnias aí estabelecidas na época da migração. Diversos são os relatos sobre a migração Tupi, mais especificamente Tupinambá, desde o litoral brasileiro, adentrando a montante o rio Amazonas, desde a sua foz na ilha de Marajó até a região do rio Napo, no atual Peru, ocupando uma vasta região do Amazonas, sobretudo às margens alagadiças dos grandes rios. Esta migração se deu de forma contínua ao longo de séculos, baseada num modo de ocupação que dependia de alianças, comércios e guerras com outras sociedades, configurando-se um processo de assimilação de elementos de diferentes sociedades em contato. As evidências linguísticas e etno-históricas apontam para a grande capacidade adaptativa desses povos, para os quais a miscigenação era um dos instrumentos de migração e expansão territorial. Desta forma, o deslocamento de populações Tupi ao longo do rio Amazonas constituiu uma maneira própria e diversificada de ocupação deste território. Os Kokama e Tikúna possuem trajetória histórica próxima entre si, com relações que se estendem desde antes do contato com os europeus. Do ponto de vista ecológico, o território histórico Tikúna localiza-se na



terra firme da margem esquerda do rio Solimões; os Kokama e Omágua, por sua vez, ocupavam a várzea, as margens do Solimões e suas ilhas. Foi a partir do reordenamento do território, no final dos séc. XIX e início do XX, que a relação entre os habitantes do interflúvio e os Kokama se tornou uma relação de aliança. Com o "descimento" Tikúna e a dispersão da sociedade Kokama-Omagua, diversas comunidades se fundiriam em uma mesma população, estabelecendo relações de aliança que organizaram a vida em comum dessas duas etnias de maneira pacífica e integrada até os dias de hoje. É importante frisar que os Kokama e os Tikúna estabeleceram relações de parentesco a partir de casamentos, as quais estão imbricadas de tal forma no espaço da TI Riozinho que não há diferenciação significativa no padrão de ocupação do território. Do ponto de vista da ocupação territorial eles constituem, de fato, um único grupamento. A economia da borracha, desenvolvida sob o sistema de aviação, teve efeitos decisivos para a configuração atual da população que ocupa tradicionalmente a TI Riozinho. Ainda que a economia da borracha não tenha sido tão intensa nos cursos alto e médio do Solimões quanto em outras partes da Amazônia, foi determinante na reconfiguração demográfica e espacial de toda essa região. A população indígena que se encontra atualmente nas margens do rio Riozinho participou da exploração da borracha em seu segundo ciclo, que teve início durante a Segunda Guerra Mundial. A formação das atuais comunidades Tikúna e Kokama no Riozinho remete ao tempo da seringa, às mudanças e aos deslocamentos espaciais que se realizaram e ao modo de vida necessário para a exploração comercial do látex. Os relatos orais dos indígenas que hoje vivem na terra indígena identificada se orientam pelas narrações dos antepassados, pais e avós que lá se fixaram há mais de um século.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

Atualmente a população da TI Riozinho é de 196 pessoas, distribuídas em 35 famílias e organizadas em cinco comunidades, a saber: São Luiz, Novo Paraíso, Sampaio, Ariramba e Juruema. As aldeias estão situadas à beira do rio Solimões e, geralmente, são margeadas também por um igarapé que fornece maior acesso terra adentro (como é o caso do Sampaio, Juruema, Ariramba e Novo Paraíso). Assim, historicamente os rios e igarapés são fundamentais para a territorialidade destes povos. De um modo geral, a fixação das comunidades se dá preferencialmente à margem do Riozinho, com as casas dispostas em linhas, arranjadas próximas entre si; não há um número constante de residências em cada comunidade. As comunidades são constituídas essencialmente por grupos de parentes; cada família nuclear ocupa uma residência e os grupos vicinais geralmente coincidem com o estabelecimento de relações de parentesco; as novas casas vão sendo construídas ao lado da casa dos pais ou do membro mais velho da comunidade. Atualmente, as pessoas mais velhas da TI Riozinho são nascidas no período do extrativismo da borracha, quando vigorava o sistema de aviação, desta forma a memória da época em que habitavam as "colocações" de seringa é a lembrança mais antiga da trajetória destas famílias. Todos se recordam que a finalidade do deslocamento para a região do Riozinho era a exploração da borracha, ressaltando sempre que era também um bom lugar para viver, devido à abundância de recursos naturais. Na época da seringa, cada família nuclear habitava uma colocação, que eram moradias temporárias e dispersas entre si. As colocações estavam dispostas de acordo com a proximidade de uma "estrada de seringa", da qual a família retirava sua produção. Quando os filhos estivessem na idade para constituir família, estes se casavam e mudavam-se para uma outra colocação. Além do aspecto da dispersão das moradias, há ainda dois elementos recorrentes no discurso local quando distinguem o tempo das colocações do tempo das comunidades: as formas de habitação e de subsistência. O primeiro período foi marcado por habitações sazonais, muitas famílias mudavam-se anualmente de colocação, assim não estabeleciam roçados capazes de prover a alimentação familiar, de modo que a principal fonte de subsistência eram as mercadorias comercializadas com os "patrões". Já no segundo período, as habitações são mais estáveis e o grupo tem como principal meio de subsistência a atividade agrícola e a pesca. Com o declínio da borracha, as famílias abandonaram as colocações, localizadas no interior dos igarapés afluentes do rio Riozinho, e se estabeleceram às margens deste rio. A proximidade dos cursos de água proporciona a manutenção da alimentação tradicional destes grupos, constituída majoritariamente por peixes, e ainda facilita o trânsito, que se dá regionalmente por via fluvial. A proximidade do rio proporciona facilita as transações comerciais, o atendimento à saúde e a vigilância do território, por meio do controle do fluxo de embarcações no rio e nos igarapés. Com o fim do período seringalista, muitas famílias deixaram o Riozinho. Permaneceram os Kokama e Tikúna, devido ao conhecimento ecológico que lhes permite viver na floresta sem os recursos a serem comercializados com a frequência anterior, bem como à rede de relações sociais estabelecidas nesse contexto. A formação de roças será então o meio pelo qual, a partir de então, a população Tikúna e Kokama local irá garantir sua sobrevivência. Esse novo tipo de vida possibilitou a formação das comunidades, nos moldes das existentes na atualidade. Desta forma, no Riozinho, os Kokama e Tikúna possuem formas de ocupação do território semelhantes às verificadas em outras terras indígenas Kokama e Tikúna da região, fruto de uma conjunção singular entre o modo de habitação, o uso efetivo da terra e de seus recursos e disposições culturais comuns que orientam tais práticas.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

Os Kokama foram descritos por naturalistas e cronistas como povo agricultor, habitante das várzeas do Ucayali/Solimões, enquanto os Tikúna, no passado, eram um povo essencialmente caçador. O processo histórico, aliado aos esforços de reformulação das estratégias de sobrevivência, e ainda à memória ecológica, isto é, ao conhecimento ambiental acumulado ao longo de muitas gerações, resultaram na atual configuração sociocultural destes povos. Atualmente, na TI Riozinho os dois grupos étnicos são agricultores, mas não de várzea no sentido estrito; obtêm na atividade de pesca sua principal fonte de proteínas. A economia da região é prioritariamente de subsistência, baseada, além da agricultura e da pesca, na coleta, na produção de farinha de mandioca e subprodutos, na caça e na criação de animais domésticos. Eventualmente são gerados pequenos excedentes nas roças e estes, assim como os animais domésticos, são comercializados em Jutai. Com estas vendas, os indígenas conseguem suprir a demanda por alguns produtos industrializados, há décadas inseridos na rotina de consumo das famílias, como sal, açúcar, vestimentas, sabonetes, combustível para os deslocamentos fluviais, entre outros. Outras entradas de renda têm ocorrido por meio do acesso a benefícios governamentais e previdenciários, como o Bolsa-Família, salário maternidade e aposentadoria. O grupo manteve a forma tradicional de ocupação do espaço, baseada na apropriação coletiva dos recursos naturais, na agricultura de pousio (itinerante) e no trabalho coletivo, o "ajuri". Homens e mulheres participam da obtenção dos recursos básicos da alimentação diária, e a organização para o trabalho tem base familiar (unidade familiar de produção). Enquanto os homens vão mais longe, adentrando os lagos que ocorrem no território, as mulheres pescam nas beiras dos igarapés mais próximos das moradias. Se, na abertura de novas roças, os homens participam com mais intensidade, no plantio e coleta as mulheres têm papel fundamental. São ainda as mulheres que mantêm os plantios de ervas medicinais, corantes naturais e temperos em canteiros (canoas elevadas do chão e jiraus são utilizados para este fim) nos terreiros das comunidades. As unidades da paisagem reconhecidas pelos indígenas evidenciam preliminarmente sua considerável mobilidade territorial; a disponibilidade dos recursos utilizados na alimentação e construção de moradias e de canoas está sujeita à sazonalidade (inverno/verão), os recursos não estão disponíveis durante todo o ano, bem como não se concentram todos num mesmo lugar. No inverno (outubro a junho), época de cheias, as atividades predominantes são a caça, a pesca em menor intensidade, e o cuidado com as roças, queimadas na época do verão (julho a setembro). A produção de farinha e a coleta, por outro lado, ocorrem durante todo o ano. Com o passar dos anos, as roças têm sido abertas em locais cada vez mais distantes das moradias; as mais velhas (e próximas das casas) são os atuais sítios, áreas manejadas onde existem muitas árvores frutíferas. Assim, próximo ao local das moradias, há um mosaico constituído de sítios, capoeiras e roças novas, que podem configurar um tipo de unidade de paisagem reconhecida pelos indígenas. Para além desse espaço mais próximo das moradias, há dois outros conjuntos de unidades de paisagem: as áreas úmidas, onde são obtidos peixe e aves, e as áreas altas, onde são efetuadas a coleta de frutos e recursos para a construção e artesanato e a caça de animais de maior porte.

IV - MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Riozinho está localizada na divisa dos municípios de Jutai e Juruá, situada no Corredor Central da Amazônia (Projeto Corredores Ecológicos/Ministério do Meio Ambiente), no sudoeste do estado do Amazonas. A TI Riozinho é limitada a oeste pelo rio homônimo, e a leste pelo rio Mineruazinho. Ambos apresentam direção sul/norte, possuem águas pretas e se originam na bacia amazônica. O revestimento florestal torna estes rios ainda mais límpidos e mais pobres em partículas suspensas. Riozinho e Mineruazinho pertencem a duas grandes bacias hidrográficas - dos rios Jutai e Juruá, respectivamente. Com base nas formas de relevo, podemos identificar a TI como pertencente à Planície Amazônica, uma área de acumulação de sedimentos fluviais quaternários que ocorrem na forma de faixas ao longo dos rios. O clima, em especial o regime pluvial, tem papel decisivo nas características dessa área, onde a precipitação anual atinge 2.600 mm e as diferenças entre épocas mais e menos chuvosas são menores. O que de fato tem alteração anual significativa é o nível de água dos rios, que são influenciados pelo regime pluvial e também pelo pulso anual de inundação dos rios Solimões e Jutai. Esta diferença é importante para a compreensão das distintas atividades que acontecem ao longo do ano: segundo os indígenas, o calendário anual se diferencia em inverno e verão. Dessa forma, a terra indígena Riozinho está localizada em ambiente no qual a presença da água marca e define a paisagem em rios caudalosos, várzeas, igarapés extensos, lagos, meandros atuais e abandonados, florestas de igapó, furos, ressacas e chavascais. É neste ambiente palustre que as comunidades estão fixadas, e esta dinâmica climática se reflete nas atividades produtivas dos indígenas, que estão profundamente vinculadas à navegação (até as roças são acessadas de barco). A forma de ocupação dos espaços e unidades de paisagem tem como elemento estruturante os cursos d'água, que possibilitam a circulação na maior parte do ano (de oito a dez meses). As terras não alagadas, denominadas pelos indígenas de "Terra Geral", são percorridas com menor intensidade que os caminhos pelas águas, somente quando a caça conduz o caçador que está em seu encaço para

as terras mais altas. Não ultrapassam, entretanto, os 100 metros de altitude. A principal questão a ser colocada em relação aos impactos socioambientais diz respeito à característica do ecossistema onde se encontra a terra indígena. Seu equilíbrio é conferido pela dinâmica das águas e pela presença de uma floresta densa e consolidada. Qualquer alteração nesse ecossistema afetaria sobremaneira as condições desse equilíbrio. Dessa forma, a territorialidade indígena pautada na baixa densidade de ocupação, na dispersão mesmo em pequenos aldeamentos, em uma tecnologia de baixo impacto pautada no conhecimento da dinâmica e no respeito às condições ambientais dadas, em um processo de adaptação aos fatores limitantes, sem impor alterações de grande intensidade ou em áreas extensas, proporcionou no longo prazo a manutenção do equilíbrio e a preservação dos recursos ambientais. A gestão territorial empreendida pelo grupo está organizada por comunidade. Cada uma das cinco comunidades detém o controle de parte do território, com áreas de uso exclusivo nas proximidades dos aldeamentos e áreas de uso comum onde há abundância de determinadas espécies que são de preferência de todo o grupo. A partir da identificação das áreas de ocupação do grupo nas suas diversas unidades de paisagem, situadas em cada um dos ambientes, foram identificados limites que pudessem incorporar todas as áreas de uso e que dessem sustentabilidade a estas áreas. Isto é, áreas não somente utilizadas para obtenção de recursos naturais, como também aquelas que permitissem a conservação dos espaços e dos recursos de interesse indígena. Assim, foram consideradas as cabeceiras dos rios mais intensamente utilizados, como igarapé da Lagoa, igarapé Juruema, igarapé Preto, bem como a região de terras altas necessárias à reprodução e circulação de animais de maior porte, que são de interesse para a caça, como as antas, veados e porco do mato, como também as áreas em terra alta onde ocorrem concentrações de espécies vegetais, como a sorva, a castanha e os cipós.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

Os processos históricos em que os Kokama e Tikúna estiveram envolvidos desde o contato com os não-índios causaram uma reformulação social e cultural de tais povos. Se inicialmente estes processos foram motivados por forças externas e desagregadoras, atualmente observa-se um movimento político de base étnica que luta pelo reconhecimento dos direitos constitucionais indígenas. Ao longo do século XX os Kokama ocultaram sua identidade étnica, manifestando-a apenas entre os seus pares. Neste período eram reconhecidos regionalmente como Tikúna ou "cabocos amazonenses". A existência de representantes vivos da etnia Kokama em território brasileiro foi tida como incerta por muitos pesquisadores que lidam com populações indígenas na Amazônia; apenas se sabia, com base em dados da década de 1970, da presença de um grupo na TI Barreira das Missões, no município de Tefé, e nas TIs Macarrão e Estrela da Paz, no município de Jutai. Em todas essas, os Kokama viviam junto aos Tikúna. Assim, por ter relações de parentesco e estar geograficamente próximo às primeiras terras indígenas reconhecidas para os Kokama, a população do Riozinho foi motivada a inserir-se no movimento indígena regional em prol da assunção de sua identidade étnica para garantia dos seus direitos. As comunidades na TI Riozinho são compostas por famílias extensas que se autoreconhecem e agem como "parentes". Além da relação de parentesco que se estabelece dentro de cada comunidade, há ainda as relações de parentesco entre as comunidades da TI e com outras terras indígenas da região. Entretanto, entre parentes de comunidades distintas as relações de reciprocidade são menos intensas. Isto porque o parentesco nas comunidades se caracteriza também pelas relações de reciprocidade. A prática de dar, receber e trocar, norteada pelas regras da reciprocidade, exprime um caráter social das atividades produtivas, demonstrando a apropriação coletiva da terra e dos recursos naturais da área. As informações populacionais da TI Riozinho de que dispomos são resultado dos estudos realizados pela Funai na área: o primeiro deles durante levantamento preliminar da reivindicação, em 1998; o segundo foi feito pelo GT de identificação e delimitação em 2002, e por fim o censo populacional realizado por este GT de estudos complementares em 2012. Constatamos assim que, no período de 1997 a 2002, a população teve um aumento de 49% e no período de 2002 a 2012 o aumento foi de 50,7%. Consideramos que estes índices de recuperação demográfica podem aumentar devido à diminuição da vulnerabilidade social dessas famílias, tendo em vista as garantias territoriais e sociais, incluindo o acesso à saúde, advindas da regularização fundiária. O aumento populacional deu-se pela expansão dos núcleos familiares pioneiros que se tornaram famílias extensas, dando origem a diversos outros núcleos familiares, uma vez que grande parte dos filhos casou-se e permaneceu nas comunidades. Quando não são de famílias vizinhas, o casamento tende a ser realizado com Kokama e Tikúna de outras comunidades; casam-se mais com pessoas das comunidades vizinhas e menos com pessoas "de fora", da cidade. Casamentos dentro da própria comunidade são mais raros, devido à proximidade de parentesco. Verifica-se a origem de diversos cônjuges como sendo de terras indígenas da região, como as TIs Macarrão, Barreira da Missão, Estrela da Paz e Acapuri de Cima. Isso significa que a área do Riozinho faz parte das alianças e conexões que existem entre as terras e os povos indígenas da região, da afirmação da sociedade Kokama e Tikúna em seu território extensivo, que abrange as diversas comunidades e terras indígenas na região do médio e alto rio Solimões. No começo da união, é comum que o

cônjuge vá morar na casa dos sogros, a questão varia muito com relação à patrilocalidade ou a matrilocidade. Verifica-se que a permanência do filho(a) na comunidade ocorre conforme a força dos laços estabelecidos pela família nuclear do patriarca, junto com os demais núcleos familiares de sua família extensa, isto é, de seu poder agregador; depende também da intensidade dos vínculos que a família estabelece com aquela porção de terra específica. Nota-se em geral que as famílias extensas mais antigas são aquelas que mais atraem os cônjuges para a comunidade. O tempo de permanência na casa dos sogros varia de acordo com a capacidade de criar as condições de subsistência da própria família, principalmente a casa e a roça, sendo comum pelo menos o primeiro ano de preparo da roça-colheita. Ainda assim, a permanência na casa paterna pode durar anos. Além desses objetivos concretos, a residência provisória proporciona outra série de acúmulos, como as maneiras de se comportar na comunidade e na família, técnicas e conhecimentos sobre os cuidados com as crianças, os instrumentos domésticos, as receitas caseiras e o conhecimento das histórias da família. Os povos Kokama e Tikúna, relacionados entre si nesta TI, têm suas unidades parentais como unidade social mais importante. As comunidades são formadas por poucas casas; a liderança desse agrupamento recai, normalmente, sobre o homem mais velho do grupo, seja ele Kokama ou Tikúna, que se expressa na organização espacial da comunidade. Uma vez que as casas são construídas em linha reta, com a frente voltada para o rio, a posição da casa do patriarca, normalmente, ocupa posição central e o porto mais utilizado é o que está diante de sua casa. Essa forma de organização gera um tipo específico de liderança no qual não há necessariamente o desdobramento do prestígio pessoal para além do grupo de parentes e demais agregados. Quando muito, há a extensão da autoridade sobre a comunidade em que ele vive, por meio de um mecanismo que envolve uma espécie de acordo tácito entre os líderes com o mesmo status de uma mesma comunidade, e normalmente estes homens estabelecem entre si relações de compadrio. Cabe notar que pode haver a sobreposição da liderança vicinal com outras formas de autoridade na mesma pessoa. No entanto, a fonte primária de prestígio baseia-se no exercício da liderança vicinal, constituída a partir das relações de parentesco. As lideranças são localmente chamadas de tuxaua, apoiados pelo vice-tuxaua, que em algumas comunidades é chamado de presidente. Neste sentido, a área identificada abrange porções de terra firme e várzea suficientes para a reprodução física e cultural dos Tikúna e Kokama, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

Durante os estudos do GT foram percorridos os limites da terra indígena sem que tenham sido encontrados quaisquer sinais de ocupação não-indígena na área. Todavia, as lideranças indígenas relatam as invasões sazonais para pesca e caça e, ainda, invasões ocasionais para a retirada de madeira. Em 2003 foi realizado levantamento cartorial nas Comarcas de Jutai, Fonte Boa e Tefé; na oportunidade, foram expedidas certidões atestando a inexistência de títulos ou matrículas de glebas no interior da TI Riozinho. Em 2012 foram encaminhados ofícios para as Comarcas dos municípios de Juruá e Jutai, solicitando que fosse verificada a existência de títulos de imóveis dentro dos limites propostos. Após constatação da existência da Gleba Santa Rosa do Tanquê, parcialmente sobreposta à TI Riozinho, foi remetido ofício ao Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM), que informou que a TI Riozinho encontra-se em terras não matriculadas sob jurisdição do estado do Amazonas e que em sua base cartográfica não constam informações sobre a referida gleba.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

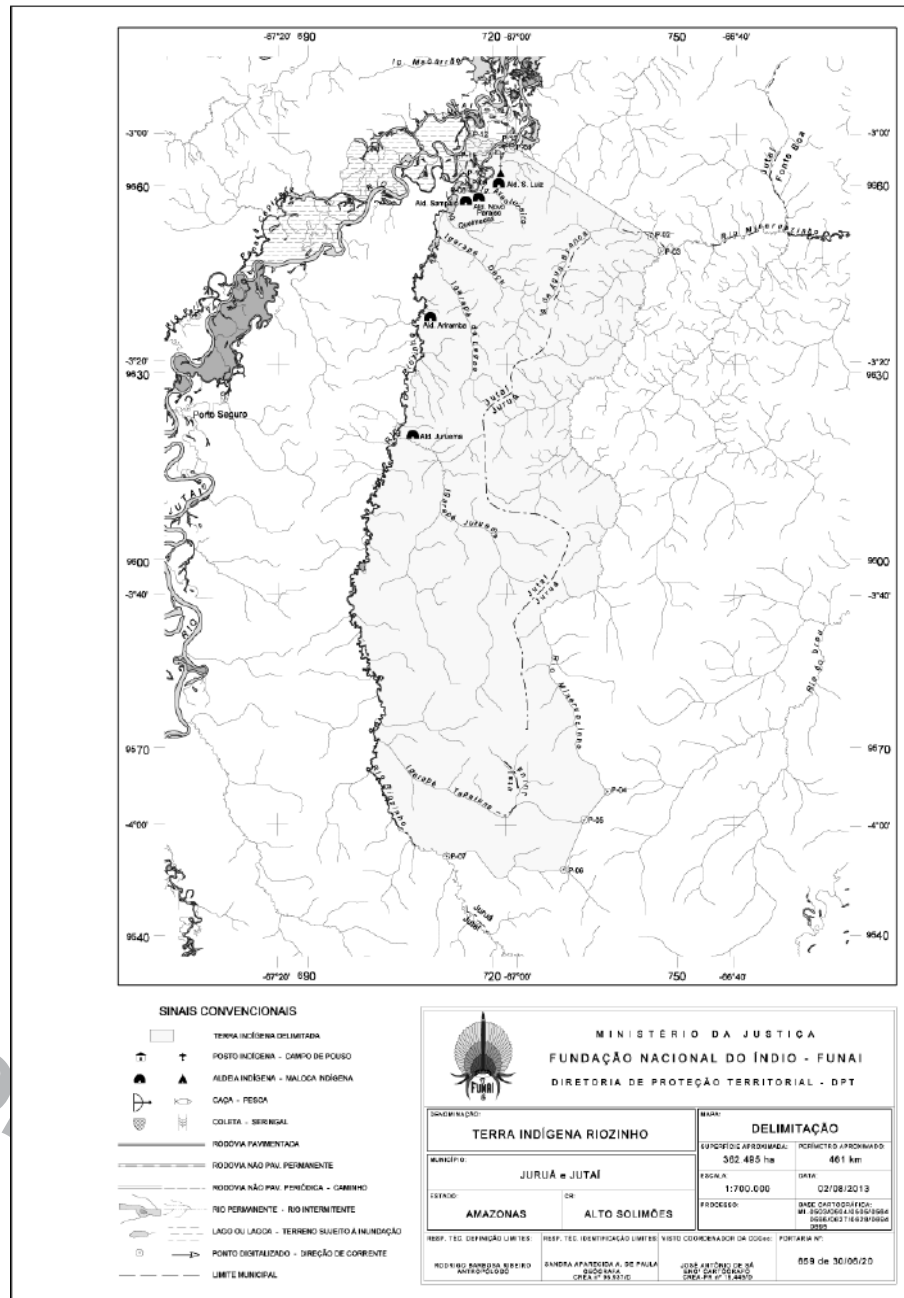
A área ocupada em caráter permanente e tradicional pelos povos indígenas Kokama e Tikúna, localizada nos municípios de Jutai e Juruá, estado do Amazonas, consiste numa superfície de 362.495 hectares e perímetro aproximado de 461km, conforme representado em mapa e memorial descritivo abaixo. Em termos ambientais, a presente proposta de limites abrange as áreas necessárias ao bem-estar dos povos Kokama e Tikúna do Riozinho, à prática de suas atividades produtivas e à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, correspondendo, portanto, ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal vigente. Assim, estão asseguradas as condições de sustentabilidade dos recursos naturais imprescindíveis para as atuais e futuras gerações de indígenas que habitam a TI Riozinho.

Ester de Souza Oliveira

Antropóloga-coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'05,9"S e 66°59'30,0"WGr., situado na foz do Igarapé Pirarucu com a margem direita do Rio Riozinho; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'56,1"S e 66°47'24,6"WGr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Água Branca; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Mineruazinho no ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'10,3"S e 66°46'28,9"WGr.; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até a sua cabeceira no ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'04,5"S e 66°51'07,2"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'31,3"S e 66°53'07,9"WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°03'51,3"S e 66°54'56,5"WGr., situado na margem direita do Igarapé Preto; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Riozinho, no ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°02'43,3"S e 67°05'10,4"WGr.; daí, segue pelo referido rio pela margem direita, a jusante, até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'45,0"S e 67°03'18,7"WGr., situado na confluência do Paraná Jutazinho; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'45,8"S e 67°03'09,7"WGr., situado na margem esquerda do Rio Riozinho e na confluência com o Paraná Jutazinho; daí, segue pela margem direita do referido Paraná, a montante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'26,2"S e 67°03'48,2"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas s aproximadas 03°01'59,4"S e 67°04'25,4"WGr., situado na margem direta do Rio Jutai; daí, segue pela margem do referido rio, a jusante, até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'00,6"S e 67°03'15,3"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'54,6"S e 66°59'28,6"WGr., situado na margem esquerda do Rio Riozinho; daí, segue por uma linha reta, atravessando o referido rio, até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.19-Z-D e SA.19-X-B - Escala: 1:250.000 - RADAM - 1977/1978. MIR-111 e MIR-135. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2000. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Sandra Aparecida Ayres de Paula, Geógrafa, CREA nº 96.937/D - PR.



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 080000.23338/2013-74, APROVO a transferência do nacional brasileiro ALBERT JUNIOR DA SILVA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000414/2015-46, DENEGO o pedido de transferência de REGIMAURA ALVES DO NASCIMENTO MENDES, para cumprimento do restante da pena imposta pela Justiça brasileira em Portugal, tendo em vista o que dispõe o artigo 3, item a, da Convenção sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de transformação de visto item V em permanente

Processo Nº 08505.109878/2013-63 - JOSE GABRIEL OLIVEIRA MOUTINHO, DOLLY ISABEL MARCANO LA ROSA e GABRIELA RICARDA OLIVEIRA MARCANO
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):



Processo Nº 08504.008690/2013-17 - MERCEDES LILIA-NA TAGLIAMONTE

Processo Nº 08495.001502/2014-59 - JULIA LUCIA VARELA

Processo Nº 08280.009066/2014-81 - FRANCISCO MARTIN FRIAS VICO

Processo Nº 08280.009069/2014-15 - SERGIO ALEJANDRO BIGI

Processo Nº 08702.001727/2014-12 - MIRIAM GABRIELA BLANC

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.035980/2014-04 - FEDERICO MARTIN LLANO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Abaixo relacionados.

Processo Nº 08320.008740/2014-97 - KEITH RAY REBER e STEPHANIE MILLETT REBER

Processo Nº 08364.000777/2014-61 - RENATO SOREGAROLI

Processo Nº 08364.000781/2014-29 - GEORGE MAURICE HARTON V

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 25/07/2013, Seção I, página 32, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inc. II alínea "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.120927/2012-38 - SONIA POMA MANANI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 19/09/2014, Seção I, pág. 53, para conceder a permanência com base em União Estável, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14.

Processo Nº 08505.052245/2013-76 - NICOLAS ALBERT JULIEN CLATOT

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 22/11/2012, Seção I, pág. 64, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inc. II alínea "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.030190/2011-45 - SERGIO HUMBERTO CAMPO AGUILAR e ROSA ELENA CEPEDA GUAJAN

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 15/05/2013, Seção I, pág. 32, para conceder a permanência com base em União Estável, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14.

Processo Nº 08505.088542/2012-79 - WEIZHEN XIA

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.005380/2014-01 - ALEJANDRO CARABALI ISAJAR

Processo Nº 08505.041553/2014-57 - OJEBEMI SAMSON ADEREMI, até 30/05/2015

Processo Nº 08102.005481/2014-17 - MAIKE GUSCHAL, até 31/12/2015

Processo Nº 08505.041570/2014-94 - OJEFUNKE ADEOLA OLADIMEJI, até 30/05/2015

Processo Nº 08505.041571/2014-39 - AJAYI OJAYEMI, até 30/05/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.011204/2014-69 - JAYARAJ ARULAPPAN, até 09/05/2015

Processo Nº 08240.011207/2014-01 - JOSEPH RAJ AROCKIYA SAMY, até 09/05/2015

Processo Nº 08240.011226/2014-29 - ANTONY SAGAYA RAJ PANCRAAS, até 09/05/2015

Processo Nº 08364.000616/2014-77 - MARIA GIOVANNA MARRAS, até 11/06/2015

Processo Nº 08485.001472/2014-08 - JOSE FELIX LEYTON ESPINOZA, até 14/03/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.002425/2014-79 - ADAM MICHAEL KASPRZYK, até 05/02/2015

Processo Nº 08000.001212/2014-20 - ROBERT G JONES JR, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.003612/2014-70 - CRISTINA ARANA URTIAGA, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.003614/2014-69 - MIGUEL ANGEL PABLOS GARCIA, até 16/03/2015

Processo Nº 08000.003766/2014-61 - CATALIN PUIU POPESCU, até 28/03/2016

Processo Nº 08000.003808/2014-64 - CLAUS ULRIC JENSEN, até 09/04/2016

Processo Nº 08000.003832/2014-01 - GHEORGHE BOTEZATU, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.001327/2014-14 - HOLGER JOHAN GERARD REURSLAG, até 07/05/2016

Processo Nº 08000.002857/2014-80 - RUDY FRANCOIS PHILIPS, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.004130/2014-37 - FREDERICK WILLIAM HERMANN, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.002939/2014-24 - MANUEL RUIZ MANZORRO, até 10/03/2015

Processo Nº 08000.002880/2014-74 - JOHNSON MARIYA-FRANCIS, até 06/02/2015

Processo Nº 08000.004439/2014-27 - STEVEN SCOTT LEPPER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.004511/2014-16 - NICHOLAS ALEXANDER HERONEMA, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.004512/2014-61 - BILLY JOE HEATH, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.004514/2014-50 - WILBERT CLYDE DUNBAR, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.004521/2014-51 - ERNEST DAVIS THOMPSON, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.004522/2014-04 - FREDERIC LAMARQUE, até 06/03/2016

Processo Nº 08000.004785/2014-13 - DUANE JOSEPH DAVIDSON, até 17/06/2016

Processo Nº 08000.005021/2014-37 - RONNY OSVIK, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.005724/2014-65 - FLORIN NOVAC, até 01/07/2016

Processo Nº 08000.028044/2013-39 - KEVIN DEAN PETERSON, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.027406/2013-74 - MARK ALLAN OQUIN, até 13/01/2016

Processo Nº 08000.004165/2014-76 - SAMUEL TREVOR REID, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.004209/2014-68 - EGIDIJUS GUZAUSKAS, até 01/02/2016

Processo Nº 08000.004515/2014-02 - MICHAEL DREWERY, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.004635/2014-00 - JOHN GERARD DELANEY, até 11/03/2016

Processo Nº 08000.004780/2014-82 - SPENCER B RIGGINS, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.002983/2014-34 - GUANGHUA AO, até 02/03/2015

Processo Nº 08461.009740/2013-19 - SCOTT JAMES MCEWEN WEBSTER, até 12/02/2016

Processo Nº 08000.005193/2014-19 - BRUNO JOSE SOARES FERREIRA DIAS, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.004982/2014-24 - JOSE ADRIAN CARRILLO SOTO, até 02/04/2015

Processo Nº 08000.005116/2014-51 - JAKUB MACIEJ ZAWADZKI, até 16/07/2016

Processo Nº 08000.005487/2014-32 - JAN GUNDESTROP, até 11/04/2016

Processo Nº 08000.005608/2014-46 - JAGVIR SINGH, até 18/10/2016

Processo Nº 08000.006112/2014-90 - RAMCHANDRA BHAVAKU HARER, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.006114/2014-89 - TERENCE EBENCLEOPHAS, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.006150/2014-42 - HERMANN BEKKER, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.007257/2014-16 - DAMIR SIRISCEVIC, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.005004/2014-08 - ZBIGNIEW ANATOLIUSZ SAMSEL, até 23/03/2016

Processo Nº 08000.007251/2014-31 - NIRWANSYAH, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007256/2014-63 - PAVAO ROZIC, até 12/04/2016

Processo Nº 08461.006179/2013-16 - NICOLAE IULIAN PIRUAN, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.006518/2014-72 - JUANITO BERENGUEL ANIN, até 01/09/2015

Processo Nº 08000.027148/2013-26 - JOEFFREY ARGENOS JAYOMA, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.007200/2014-17 - BERT THOMASSEN, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007238/2014-81 - JORDY RONNY THERRY, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007242/2014-40 - DENNIS DE RIJKE, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007468/2014-41 - NIKOLAY DIMITROV SINIGEROV, até 19/10/2016

Processo Nº 08000.007686/2014-85 - JEREMY JOHN MAART, até 18/07/2016

Processo Nº 08000.007699/2014-54 - ROBERTO PARODI, até 15/02/2015

Processo Nº 08000.027100/2013-18 - BRETLAND ANDREW SMITH-SAWKA, até 01/01/2016

Processo Nº 08000.027920/2013-18 - ARTUR PRZEMYSLAW STASIAK, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.027923/2013-43 - NIKOLAOS KAMPOURIS, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.027088/2013-41 - NINAD SADANAND LOTLIKAR, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.028135/2013-74 - SPYRIDON PETSIS, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.028413/2013-93 - WEYLIN WEBSTER GIBSON, até 30/12/2015

Processo Nº 08461.003689/2014-12 - PAULO JORGE GASPAR RODRIGUES, até 14/05/2016

Processo Nº 08461.004185/2014-10 - MARCO MATHIAS GERARD PETER SLANGEN, até 07/04/2016

Processo Nº 08000.004698/2014-58 - KRISTOFFER JOHN BUSACAY SORIANO, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.004636/2014-46 - DALIBOR STRAZZABOSCO, até 14/06/2016

Processo Nº 08000.004923/2014-56 - ROBERT MILLER STEVENSON, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.004946/2014-61 - KEITH RAYMOND KILKER, até 13/07/2016

Processo Nº 08000.004948/2014-50 - JOHN AARON MC ELROY, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.006036/2014-12 - DEVADAS TANIS, até 08/03/2016

Processo Nº 08000.001960/2014-11 - CARLO CABANGON VILLANO, até 11/08/2015

Processo Nº 08000.002575/2014-82 - DRAGAN ORLOVIC, até 06/03/2015

Processo Nº 08000.002737/2014-82 - VINCENT NEAL MOODY, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.002761/2014-11 - BRIAN JOSEPH EUGENE TRIMBLE, até 05/03/2015

Processo Nº 08000.002985/2014-23 - TROND ROEYRVIK, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.002999/2014-47 - RONALD ERNEST ELLIOTT, até 28/06/2015

Processo Nº 08000.003611/2014-25 - JAVIER VILLARES ASIAIN, até 16/03/2015

Processo Nº 08000.003631/2014-04 - SEETHARAMAN ELANGOVAN, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.003706/2014-49 - NEIL ALEXANDER CHRISTIE, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.003807/2014-10 - RANDY TABLATE TABUZO, até 25/04/2016

Processo Nº 08000.003846/2014-17 - CHUA YEW SOON, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.001229/2014-87 - RICHARD M GREEN, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001329/2014-11 - JOHN DANIEL KARPINSKY, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001330/2014-38 - CARL ROBERT THORNTON, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001368/2014-19 - LUKE PATRICK JARVIS, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.001509/2014-95 - MIROSLAV MIJATOVIC, até 02/04/2015

Processo Nº 08000.001524/2014-33 - JOHNNY DAGFINN ALMESTAD, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.001870/2014-11 - ANDREW JAMES STUMER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001884/2014-35 - RONNIE E TROTTI, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.000314/2014-28 - KENNETH ALAN FREENY, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.000585/2014-83 - NAUSHAD AHMAD ANSARI, até 08/03/2015

Processo Nº 08000.000591/2014-31 - UDAY BHALCHANDRA PURANDARE, até 08/03/2015

Processo Nº 08000.000923/2014-87 - JOHN STEPHEN O MALLEY, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.027211/2013-24 - ARUN HARISHCHANDRA NIKAM, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.006189/2014-60 - RUNE LARSEN, até 03/06/2016

Processo Nº 08000.006191/2014-39 - ROY NILS GUSSIAS GUNDERSEN, até 22/10/2016

Processo Nº 08000.027081/2013-20 - MARCEL PIETER SCHOEHUYS, até 28/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005867/2014-77 - JACOB NUNEZ GOMEZ, até 01/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001280/2014-99 - LAWRENCE LEONCIO IGNACIO, até 01/02/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001940/2014-31 - PIETER ANTON WILHELM ANDRE MARIA BOERBOOM, até 01/02/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/07/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001993/2014-52 - KALICHARAN RAMBHAJAN, até 05/07/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/02/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004523/2014-41 - VLADISLAV NEDU, até 08/02/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005739/2014-23 - FABIO ANTONIO CASTRO GONZALEZ, até 01/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027594/2013-31 - PER ANDREAS WANNGARD, até 03/01/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007682/2014-05 - AGNELO DIAS, até 08/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005864/2014-33 - ISAIAS FELIX HER-NANDEZ, até 01/03/2016

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000797/2014-61 - QIANG LI

Processo Nº 08000.000799/2014-50 - XIAOLIN DENG

Processo Nº 08000.000800/2014-46 - XIAOMING HUANG

Processo Nº 08000.005868/2014-11 - FEIKE JACOB VAN DUIJN

Processo Nº 08000.007503/2014-21 - BARRY JAMES RODRIGUEZ JR

Processo Nº 08000.010588/2013-44 - JEKSON DESEMBER HUTAGAO

Processo Nº 08000.016494/2013-89 - EUGENE EDWIN ANDERSON JR

Processo Nº 08000.023230/2013-81 - SHERNAN ALMA-RIO LAURESTA LOPEZ

Processo Nº 08000.024583/2014-80 - ANTONIO CALVENTE PEREZ

Processo Nº 08000.024586/2014-13 - JAIME PORTERO FRUCTUOSO

Processo Nº 08000.000792/2014-38 - JIANXIN HUANG

Processo Nº 08000.024629/2014-61 - ADERITO QUEIROS RIBEIRO

Processo Nº 08000.024635/2014-18 - ANTONIO TAPIA MUÑOZ

Processo Nº 08000.024640/2014-21 - ENRIQUE MANUEL HERMO TORRADO

Processo Nº 08000.028020/2013-80 - LEOPOLDO MALI-GLIG GARCIA

Processo Nº 08000.029478/2013-56 - NIKHIL LAXMI-KANT VAGHELA

Processo Nº 08000.029479/2013-09 - VIKRAM SONYA-BAPU SALKE

Processo Nº 08000.029662/2013-04 - ZHIWU HU

Processo Nº 08102.000317/2014-13 - JUHA PEKKA LINFORS

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por ter o estrangeiro(a) retornado ao País de origem.

Processo Nº 08000.014893/2012-24 - LAURA ELENA BADIOLA VARGAS

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação do prazo de estado no País, visto temporário item V, tendo em vista que o interessado possui nova autorização de trabalho por meio do processo de nº. 46094.004511/2014-11.

Processo Nº 08000.002083/2014-97 - SHIGERU ENOKI

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000031/2014-86 - VALENTINS FURMANOV

Processo Nº 08000.000740/2014-61 - ALEXEY KURTOV

Processo Nº 08000.001077/2014-12 - TOR HELGE HANSEN

Processo Nº 08000.002082/2014-42 - TOSHIKI FUNAHASHI

Processo Nº 08000.028317/2013-45 - ROLANDO BURGOS OBREGON

Processo Nº 08000.028518/2013-42 - LEONARDINO ARTIGAS LIM

Processo Nº 08000.028783/2013-21 - KARSTEN VALEUR SJOEGREN

Processo Nº 08000.000978/2014-97 - JEAN CLAUDE TURQUOIS

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.000217/2014-35 - VLADIMIR SEMKICHEV

Processo Nº 08000.000757/2014-19 - MARCIN EMIL WILCZEWSKI

Processo Nº 08000.008258/2013-99 - ROMMEL ESTARIS JAPUZ

Processo Nº 08000.026101/2013-45 - PETRONILO PERALTA PUQUIZ

Processo Nº 08000.027122/2013-88 - ANDRES AMARILLO RABARA

Processo Nº 08000.028320/2013-69 - CLIFFORD MORENO DIPUTADO

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: BUSCA IMPLACÁVEL 3 (TAKEN 3, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Luc Besson

Diretor(es): Olivier Megaton

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.000316/2015-06

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NOITE SEM FIM - TRF2 (RUN ALL NIGHT, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): John Powers Middleton

Diretor(es): James Collet-Serra

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.000726/2015-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GRANDES OLHOS (BIG EYES, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Scott Alexander/Tim Burton/Lynette Howell/Larry Karaszewski

Diretor(es): Tim Burton

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.001346/2015-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEIXA ROLAR (PLAYING IT COOL, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Nicolas Chartier

Diretor(es): Justin Reardon

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.001347/2015-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SELMA - UMA LUTA PELA IGUALDADE (SELMA, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): David Oyelowo/Carmen Ejogo/Oprah Winfrey

Diretor(es): Ava Duvernay

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Biografia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001557/2015-64

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VAI-VAI - 80 ANOS NAS RUAS (Brasil - 2011)

Produtor(es): Fernando Capuano Marchiori/José Menezes/Tomas Pessoa Gurgel

Diretor(es): Fernando Capuano Marchiori

Distribuidor(es): MA7 FILMES - FERNANDO CAPUANO MARCHIORI - ME

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.001561/2015-22

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LENDA DE VALHALLA - THOR (LEGENDS OF VALHALLA - THOR, Alemanha / Irlanda / Islândia - 2011)

Produtor(es): Global Screen

Diretor(es): Gunar Karlsson/Toby Gengkel/Oskar Jonasson

Distribuidor(es): H2O INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.001562/2015-77

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NICK CAVE - 20.000 DIAS NA TERRA (20,000 DAYS ON EARTH, Reino Unido - 2014)

Produtor(es): James Wilson/Dan Bowen

Diretor(es): Iain Forsyth/Jane Pollard

Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000022/2015-97

Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: BELLE E SEBASTIAN (BELLE ET SEBASTIEN, França - 2013)

Produtor(es): Radar Films

Diretor(es): Nicolas Vanier

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000033/2015-77

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: TUDO PODE MUDAR (BEFORE YOU SAY I DO, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Mary Pantelidis

Diretor(es): Paul Fox

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001041/2012-98

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: MANDELA: EM NOME DA LIBERDADE (MANDELA: IN FREEDOM'S NAME, França - 2008)

Produtor(es): 13 Production/France 2/TSR/RTBF/TV5



Diretor(es): Joel Calmettes
Distribuidor(es): M5/Europe Images International-Lagardere Entertainment
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001854/2014-40
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Programa: AMOR CUSTA CARO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Gullane/Grifa Filmes
Diretor(es): André Ristum
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003420/2014-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RETRATOS DE IDENTIFICAÇÃO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Anita Leandro/Pojó Filmes
Diretor(es): Anita Leandro
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.003773/2014-84
Requerente: RENATA BARRETO PRETURLAN

Filme: ESPECIAL DE NATAL DO KUNG FU PANDA (KUNG FU PANDA HOLIDAY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Joseph Izzo
Diretor(es): Tim Johnson
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.007589/2010-80
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: TEMPESTADE MAGNETICA - VERSÃO EDITADA (POLAR STORM, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Kirk Shaw
Diretor(es): Paul Ziller
Distribuidor(es): POLAR STAR FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008134/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ENTREVISTA (THE INTERVIEW, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Seth Rogen
Diretor(es): Seth Rogen/Evan Goldberg
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008304/2014-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO ATO (THE HUMBLING, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Ambi Pictures
Diretor(es): Barry Levinson
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008338/2014-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE NORMAL HEART (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Ryan Murphy/Dante Di Loreto/Jason Blum/Brad Pitt & Dede Gardner
Diretor(es): Ryan Murphy
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Sexo , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008365/2014-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: CARRAPATOS E CATAPULTAS (Brasil - 2014)
Episódio(s): 14 À 26
Produtor(es): Zoom Elefante Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Almir Correia
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008392/2014-91
Requerente: ZOOM ELEFANTE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA.

Filme: ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS - ROYAL OPERA HOUSE (ALICE'S ADVENTURES IN WONDERLAND, Inglaterra - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): David Briskin
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.000724/2015-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 440, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2014, na Seção 1, Anexo II, página: 89, do Petróleo Sabba S/A, onde se lê: CNPJ: 04.169.215/0001-91, leia-se: CNPJ: 04.169.215/0024-88.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Nº 25 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000496/2014-71, comando nº 387719136 e juntada nº 391725182, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Redecard - CNPB nº 2010.0009-19, da Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar para a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria Redecard - CNPB nº 2010.0009-19, a ser administrado pelo Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Transferência de Reservas e Gerenciamento de Plano Previdenciário entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar", celebrado em 10 de junho de 2014.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar e a Redecard S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Redecard - CNPB nº 2010.0009-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 26 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000505/2014-24, comando nº 349461617 e juntada nº 390650305, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da FMC PREV - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.399, de 13 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de janeiro de 1989, página nº 966, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 27 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000062/2014-74, comando nº 376245279 e juntada nº 390566488, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Meadwestvaco Calmar Produtos Plásticos Ltda. do Plano de Aposentadoria Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 28 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000713/2013-42, comando nº 373954968 e juntada nº 391372936, resolve:

Art. 1º Aprovar a Cisão do Plano Alcoa de Seguridade Social, CNPB nº 1988.0031-56, referente à Patrocinadora Phelps Dodge Brasil Ltda. e a implantação do Plano de Benefícios General Cable Prev a ser administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Benefícios General Cable Prev, sob o nº 2015.0002-83.

Art. 3º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios General Cable Prev, CNPB nº 2015.0002-83, a ser administrado pelo Multipensions Bradesco Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensions Bradesco Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Phelps Dodge Brasil Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios General Cable Prev.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano Alcoa de Seguridade Social", firmado em 28 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA





Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.098022/2011-73	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.016144/2008-54	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 8º da Lei 9656/98; art. 35-C e art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e ADVERTENCIA
33902.113441/2010-46	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.014835/2011-79	OPS - PLANOS DE SAUDE S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II e art. 20 da Lei 9656/98	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
25789.113619/2012-36	BIOVIDA SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.217634/2011-56	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.033210/2009-16	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA	DIGES	Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
25783.007765/2012-83	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98 c/c o teor da sumula 19/2011 da ANS	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.096574/2011-47	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU 2/98 DA Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.052869/2010-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.801057/2011-85	ITAUSEG SAÚDE S.A	DIPRO	Deixar de proceder à migração ou à adaptação dos contratos à Lei 9656/98, quando solicitado pelo consumidor nas hipóteses em que seja obrigatória pela legislação em vigor - Art. 35 da Lei 9656/98	14.000,00 (quatorze mil reais)
25789.060940/2011-20	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Substituta

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902002913/2010-26	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.015313/2010-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.153768/2007-55	UNIMED DE ADAMANTINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, sem autorização ou homologação da ANS - Art. 20 da Lei 9656/98	23.576,00 (vinte e três mil e quinhentos e setenta e seis reais)
25782.005114/2008-82	AGEMED SAÚDE S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.333008/2011-14	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001956/2011-81	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.050713/2010-90	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.289559/2010-44	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98	ARQUIVAMENTO
25783.022561/2010-19	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077749/2011-17	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Substituta

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.394668/2011-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	1) Negativa de cobertura - Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei 9.656/98; e 2) Encami. A ANS as infor. Dev., cont. incor. - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, p.º, da RN 250/11	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.856554/2011-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	DIGES	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas - Art. 25 da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.003320/2012-49	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente - Art. 11 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN 162/2007	40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.005631/2010-96	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12 da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.102774/2008-25	CLOC - CLÍNICA ODONTOLÓGICA CONCHAL LTDA	DIGES	Não envio dos Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (DIOPS) - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Substituta



DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.009670/2010-00	SOSAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIDES	Deixar de informar à ANS o reajuste, no prazo legal - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08	15.000,00 (quinze mil reais)
33903.019071/2010-41	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPE- RATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.070754/2010-01	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Impor co-participação de 50% para todos os procedimentos, inclusive para in- ternação, sendo que neste caso deveria estabelecer valores prefixados - Art. 1º §1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, incisos VII e VIII e art. 4º, inciso VII, da Resolução Consu 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.008167/2012-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.033865/2009-18	PRO SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os comsumidores - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.023904/2010-89	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Recusar a participação de consumidores em planos de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.077689/2011-32	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAUDE	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso II, alíneas "c" e "d", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058782/2011-48	ITALICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25785.000671/2011-82	CENTRO MEDICO SÃO LEOPOLDO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Recusar participação de consumidores em planos de assistência à saúde, em razão de idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.013461/2012-84	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGI- CA LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDI- CIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.134502/2010-17	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERA- TIVA CENTRAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.184206/2009-15	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	DIGES	Omissão de envio tempestivo do DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
25789.035965/2008-90	MASSA FALIDA DE ABESP - ASSITENCIA MÉ- DICA LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C , inciso II, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.093113/2008-00	INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.	DIGES	Omissão de envio tempestivo do DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA
COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 369, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS; e altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XXIX, XXX e XLI, alínea "f" do art. 4º, e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art.29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do art.86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 8 de janeiro de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS; e altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O título da Seção III do Capítulo II; o caput e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 8º; os arts. 9º e 10, o caput e o § 2º do art. 26; o caput e o § 5º do art. 27; e o § 2º do art. 28; todos da RN nº 48, de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção III

Da Representação Pelo Não Envio ou Pelo Envio Irregular à ANS das Informações ou dos Documentos Obrigatórios" (NR)

Art. 8º Constatada a ocorrência de indícios suficientes de infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar relativos ao não envio ou ao envio irregular à ANS das informações ou dos documentos obrigatórios, devidos ou solicitados, o órgão técnico competente poderá, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, notificar a operadora para, no prazo de 10 dias, promover o cumprimento útil da obrigação, na forma do art. 11, caput, e §1º desta Resolução, a fim de reconhecida a reparação voluntária e eficaz da conduta, na forma do § 6º, art. 11 desta Resolução.

§1º Na hipótese do órgão técnico competente considerar não haver conveniência e oportunidade para envio da notificação prevista no caput deste artigo, ou, no caso de ter enviado a notificação, não houver o cumprimento útil da obrigação, será lavrada representação, observando-se o disposto no art. 6º desta Resolução, no que couber.

§ 2º A representação poderá reunir mais de um tipo ou modalidade de documento ou de informação obrigatória, e ainda abarcará todos os períodos não informados de determinado ano.

§ 4º Apresentada a defesa ou encerrado o prazo para tanto sem que a operadora a tenha feito, o órgão técnico julgará o processo, decidindo motivadamente pelo arquivamento da representação ou pela confirmação da irregularidade, conforme o caso."(NR)

Art. 9º A reclamação, a solicitação de providências ou petições assemelhadas que por qualquer meio derem entrada na ANS e que contiverem indícios de violação da lei ou de ato infralegal por parte das operadoras, poderão ser caracterizadas como denúncia após avaliação dos órgãos competentes da DIFIS, na forma prevista no Regimento Interno da ANS.

Art. 10 Aceita a denúncia, a abertura e instrução do respectivo processo administrativo será realizada pelos órgãos competentes da DIFIS, na forma prevista no Regimento Interno da ANS, cabendo, para tanto, a requisição de informações às operadoras, ou a deflagração de ação fiscalizatória para apuração dos fatos nela contidos.

"Art. 26. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANS como instância administrativa máxima.

§2º O recurso poderá ser protocolado na sede da ANS ou nos Núcleos da ANS, e deverá ser dirigido ao órgão que proferiu a decisão de primeira instância.

....."(NR)

Art. 27. Recebido o recurso, o órgão que proferiu a decisão de primeira instância se manifestará, preliminarmente, acerca da sua admissibilidade ou não, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias, em despacho fundamentado, remetendo, em seguida, o processo à Diretoria Colegiada para conhecimento e posterior arquivamento.

§5º Quando a decisão for mantida ou reconsiderada parcialmente, o órgão que proferiu a decisão de primeira instância encaminhará, no prazo de cinco dias, o processo à Secretaria Geral para posterior julgamento pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos pelo Órgão Colegiado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita." (NR)

"Art. 28.
§ 2º Não se aplica a regra do parágrafo anterior aos processos que o relator tenha proferido voto vencido no processo objeto da revisão e na hipótese de a decisão revista ter sido proferida em uma única instância administrativa pela autoridade competente.

....."(NR)
Art. 3º O inciso XXI do art. 23; o inciso XVII, do art. 31; o inciso XXVII, do art. 38; o inciso V, do art. 49; o § 5º, do art. 54; e o inciso XXXII, do art. 58; todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 23.

XXI - instaurar e instruir e julgar em primeira instância, por delegação do Diretor de Fiscalização, os processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios relacionados às suas competências;

....."(NR)
"Art. 31.

XVII - instaurar, instruir e julgar em primeira instância, por delegação do Diretor de Fiscalização, os processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios relacionados às suas competências;"

....." (NR)
"Art. 38.

XXVII - instaurar, instruir e julgar em primeira instância, por delegação do Diretor de Fiscalização, os processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios relacionados às suas competências;

....."(NR)
"Art. 49.

V - instaurar, instruir e julgar em primeira instância, os processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, excetuados os que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios, cujo julgamento poderá ser delegado a outros agentes ou órgãos;" (NR)

"Art. 54.
§ 5º A Coordenadoria de Processos Sancionadores - COPS cabe auxiliar diretamente a GEFIR no exercício das atribuições previstas nos incisos II, III e IX deste artigo.

....."(NR)
"Art. 58.

XXXII - instaurar, instruir e julgar em primeira instância, por delegação do Diretor de Fiscalização, os processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, que tenham por objeto o não envio ou o envio irregular das informações ou dos documentos obrigatórios relacionados às suas competências;"

....."(NR)
Art. 4º Os processos administrativos sancionadores já encaminhados à DIFIS, que tenham sido instaurados anteriormente à publicação da presente RN, e nos quais já constem a defesa da operadora e a lavratura de representação consoante o procedimento anterior à vigência desta RN, seguirão o rito processual vigente ao tempo do encaminhamento dos autos àquela Diretoria, cabendo o seu julgamento pelo órgão que era competente para tanto.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 8º da Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003; e o inciso IV do art. 54 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto



NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001153/2014-16	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em outubro de 2013 ao beneficiário, D.J.A., o benefício de acesso ou cobertura obrigatória de consulta com médico especialista em urologia, no prazo e na forma previstos a regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.018720/2011-12	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889	16.513.178/0001-76	Restringir a atividade profissional dos médicos da especialidade coloproctologia, sendo as glosas aplicadas por quantidade excedente de exames autogerados. (art. 18, inciso III, da Lei 9656/98).	175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
25779.003999/2014-82	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA	393321	42.163.881/0001-01	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, ao excluir de sua rede o Instituto de Olhos de Belo Horizonte, nome empresarial HCE Assistência Médica Ltda, em novembro de 2013, sem a prévia autorização da ANS, referente ao produto nº 431955009. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	107.915,79 (cento e sete mil novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
25779.018054/2013-84	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301311	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir, em junho de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO - ARTERIAL OU VENOSA, para o beneficiário R.G.A. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)
25779.005922/2014-47	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir a remoção do beneficiário H.S., em 17/09/12, que sofreu um acidente pessoal- queimaduras múltiplas, mencionando ao menos uma queimadura de terceiro grau, do Hósp. Marcio Cunha p/ outra unidade hospitalar que oferecesse os recursos necessários para a continuidade da atenção ao paciente (com unidade de terapia intensiva). (art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 7º, da CONSU 13/98).	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.019025/2013-30	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391	27.578.434/0001-20	Infrações ao artigo 9º, Inciso II, da Lei nº 9.656/98, c/c artigo 20, Inciso V da RN nº 85; e artigo 25 da Lei nº 9.656/98, c/c artigo 20 da Resolução Normativa 195/2009.	622.373,69 (seiscentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.022909/2012-31	UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	312720.	78.339.439/0001-30	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação para autorização prévia (art. 4º, I, "a", da CONSU 08 c/c art. 25 da Lei nº 9.656)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25782.005231/2013-11	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25782.004760/2013-90	SANTA RITA SAUDE LTDA.	348180.	95.642.179/0001-97	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias do exame de histerossalpingografia (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.000089/2012-27	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	i) Suspende unilateralmente contrato do plano de saúde (art. 13, § único, II da Lei 9656); ii e iii) Deixar de garantir cobertura para assistência em pronto atendimento, em 10/12/2011 e 08/12/2011 (ambos ao art. 12, I,"a" da Lei 9.656)	240000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
25782.012355/2013-45	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de consulta com pediatra. (Art.12, I, "a" da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330135/2013-15	UNIODONTO DE AMERICA-NA COOPERATIVA ODONTOLOGICA	347604.	69.015.113/0001-67	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329703/2013-35	UNIMED DO BRASIL - CONF. NACIONAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	300870.	48.090.146/0001-00	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330291/2013-86	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	363111.	72.863.665/0001-30	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329919/2013-09	PLAMER PLANO MEDICO RESENDE LTDA	324299.	68.682.715/0001-05	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.020047/2010-65	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	309338.	68.392.604/0001-64	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA



33902.330146/2013-03	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	349194.	64.486.285/0001-03	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ, Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.329724/2013-51	UNIODONTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	303259.	53.206.108/0001-00	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ, Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329789/2013-04	ODONTO EMPRESAS CON- VENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ, Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 25.000,00 (VINTE E CIN- CO MIL REAIS)
33902.330174/2013-12	SOGELI PLANOS ODONTO- LÓGICOS LTDA.	351890.	02.484.557/0001-70	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ, Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.330211/2013-92	SANTA HELENA ASSISTÊN- CIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ, Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329812/2013-52	UNIMED NORTE FLUMI- NENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	312592.	30.417.661/0001-88	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ, Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330150/2013-63	DOCTOR CLIN OPERADO- RA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.329737/2013-20	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO LTDA.	304395.	22.720.791/0001-67	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.329886/2013-99	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO	320706.	32.440.968/0001-25	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.329928/2013-91	UNIMED DE LENÇÓIS PAU- LISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	325031.	67.417.519/0001-40	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.329791/2013-75	UNIMED COSTA VERDE RJ	311146.	36.540.979/0001-38	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330220/2013-83	SANTA CASA DE MISERI- CORDIA DÑA CAROLINA MALHEIROS	355950.	59.759.084/0001-94	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330016/2013-62	UNIODONTO DE PRESI- DENTE PRUDENTE COOE- RATIVA ODONTOLÓGICA	336017.	00.172.586/0001-71	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329984/2013-26	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECU- NIARIA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.329879/2013-97	SAÚDE SIM LTDA	320111.	02.464.179/0001-63	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329894/2013-35	UNIMED DE JEQUIÉ COO- PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321036.	13.246.905/0001-98	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329904/2013-32	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	322261.	13.342.878/0001-57	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.329690/2013-02	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.329901/2013-07	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria In- dependente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.201396/2010-86	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Programa Olho Vivo Técnico Assistencial. Violação aos art. 20, 62, 65-A, 66, 71, 74, 75 e 82 da RN 124/06. Parcial procedência do Auto de Infração. In- fração configurada.	5.633.193,29 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E NOVE CENTA- VOS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 224, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 225, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 226, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 227, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS empresa Boston Scientific Corporation - endereço 300 Boston Scientific Way, Marlborough, MA 01752 - EUA em cadastros/registros da empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ 01513946000114, listados na relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 228, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão do Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO Boston Scientific Corporation - endereço 300 Boston Scientific Way, Marlborough, MA 01752 - EUA em cadastros/registros da empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ 01513946000114, listados na relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 229, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 230, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 231, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 232, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 233, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 234, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 235, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:



Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 236, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 237, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Indeferir a solicitação de Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos do(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 238, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos similares e genéricos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 239, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos, sob o n.º de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Resolução - RE nº 161, De 16 De janeiro De 2015, publicado em DOU nº 12 de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 página 46 e em suplemento página 37.

Onde se lê:

ADITEK DO BRASIL LTDA. 1.03314-3

Braquete Ortodôntico 25351.010259/2005-22

BRAQUETES ORTODONTICOS ADITEK

FABRICANTE : ADITEK DO BRASIL LTDA, - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ADITEK DO BRASIL LTDA. - BRA-

SIL

26- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 27- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho./ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 28- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho./ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 29- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo Gingival Conversível Com Gancho./Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 30- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo 31- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 32- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth 33- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Edgewise/ Edgewise Standard. 34- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 35- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth. 36- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza 37- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth 38- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho./ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 39- Braquetes Tubo para Solda- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível/ Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/Prescrição: Capellozza. 40- Braquetes Tubo para Solda- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/Prescrição: Andrews/Roth 41- Braquetes Tubo para Solda - 1º e 2º Molares Superiores e Inferiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise 42- Braquetes Tubo para Solda- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 43- Braquetes Tubo para Solda-1º Molares Superiores e Inferiores Simples Conversível com Gancho./ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise 44- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Inferior Duplo Retangular Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth 45- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Inferior Duplo PLA Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth 46- Braquetes Tubo Para Solda -1º Molar Inferior Duplo PLA Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 47- Braquetes Tubo Para Solda - 1º Molar Inferior Duplo Não Conversível com Gancho/Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 48- Braquetes Tubo Para Solda - 1º Molar Inferior Simples Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 49- Braquetes Tubo Para Solda- 1º Molar Inferior Simples Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 50- Braquetes Tubo Para Solda- 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth.

51- Braquetes Tubo Para Solda - 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: MBT. 52- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 53- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescri-

ção: Andrews/Roth. 54- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 55- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição Andrews/ Roth 56- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 57- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight/ Prescrição: MBT. 58- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores e Inferiores Simples Não Conversível com Gancho/ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise 59- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Inferior Duplo Não Conversível Com Gancho / Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 60- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Simples Conversível Com Gancho / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 61- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 62- Braquetes Tubo para Colagem - 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth 63- Braquetes Tubo para Colagem - 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 64- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molares Superiores e Inferiores Simples Conversível Com Gancho./ Técnica Edgewise/ Prescrição: Edgewise. 65- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 66- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 67- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 68- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Gingival Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 69- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 70- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Gingival Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth. 71- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth. 72- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica:Edgewise/ Prescrição: Edgewise. 73- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição Andrews/ Roth. 74- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Duplo PLA Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 75- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo não Conversível Com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição Ricketts.

128- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando H. 129- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando M. 130- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando L. 131- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando HM. 132- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando HL. 133- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando MH. 134- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando ML. 135- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando LH. 136- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando LM.

Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Roth; Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ MBT; Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Andrews; Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Damon Low Torque; Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Damon Standard; Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Damon Super Torque; Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Roth; Bráquetes Autoligáveis EasyClip R MBT; Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Andrews; Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Damon Low Torque; Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Damon Standard; Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Damon Super Torque; Bracket Self Ligating Lotus Roth; Bracket Self Ligating Lotus MBT; Bracket Self Ligating Lotus Andrews; Bracket Self Ligating Lotus Damon Low Torque; Bracket Self Ligating Lotus Damon Standard; Bracket Self Ligating Lotus Damon High Torque; Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Roth; Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock MBT; Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Andrews; Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Damon Low Torque; Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Damon Standard; Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Damon Super Torque; Bráquetes Autoligáveis BioClip Roth; Bráquetes Autoligáveis BioClip MBT; Bráquetes Autoligáveis BioClip Andrews; Bráquetes Autoligáveis BioClip Damon Low Torque; Bráquetes Autoligáveis BioClip Damon Standard; Bráquetes Autoligáveis BioClip Damon Super Torque; Bráquetes Autoligáveis BioClip Voudouris; Bráquetes Autoligáveis BioClip P Roth; Bráquetes Autoligáveis BioClip P MBT; Bráquetes Autoligáveis BioClip P Andrews; Bráquetes Autoligáveis BioClip P Damon Low Torque; Bráquetes Autoligáveis BioClip P Damon Standard; Bráquetes Autoligáveis BioClip P Damon Super Torque; Bráquetes Autoligáveis BioClip P Voudouris; Bráquetes Vector S Edgewise; Bráquetes Vector S Roth; Bráquetes Vector S MBT; Bráquetes Vector S Andrews; Bráquetes Vector S Padrão I; Bráquetes Vector S Padrão II; Bráquetes Vector S Padrão III; Bráquetes Vector S Ricketts; Bracket Bionic Edgewise; Bracket Bionic Roth; Bracket Bionic MBT; Brac

01- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Duplo Retangular Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 02- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Duplo PLA Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 03- Braquetes Mini Botões para Colagem. 04- Braquetes Tipo Gancho Reto (Arco Retangular). 05- Braquetes Tipo Tubo para encaixe (Barra Palatina) com Janela e Gancho. 06 Braquetes Tipo Tubo para encaixe (Barra Palatina) com janela e Trava s/ gancho. 07- Braquetes Tipo Tubo para encaixe (Barra palatina) com Janela e Trava com Gancho para Barra Mesial ou Distal. 08- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão I 09- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: Capellozza Padrão II 10- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: Capellozza Padrão III 11- Braquetes Vector / Técnica: Straight Wire / Prescrição: Andrews 12- Braquetes Vector / Técnica:

Straight Wire/ Prescrição: Roth 13- Braquetes Vector Slot Vertical/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 14- Braquetes Vector Mini-Twin/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 15- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 16- Braquetes Vector/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts 17- Braquetes Vector/ Técnica: Edgewise /Prescrição: Edgewise Standard 18- Braquetes One Piece/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 19- Braquetes One Piece/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: MBT 20- Braquetes One Piece/ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise Standard 21- Braquetes Easy Clip/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 22- Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 23- Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão I 24- Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão II 25 Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão III

CLASSE : II 10331430016

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Leia-se:

ADITEK DO BRASIL LTDA. 1.03314-3

Braquete Ortodôntico 25351.010259/2005-22

BRAQUETES ORTODONTICOS ADITEK

FABRICANTE : ADITEK DO BRASIL LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ADITEK DO BRASIL LTDA. - BRA-

SIL

01- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Duplo Retangular Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 02- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Duplo PLA Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 03- Braquetes Mini Botões para Colagem. 04- Braquetes Tipo Gancho Reto (Arco Retangular). 05- Braquetes Tipo Tubo para encaixe (Barra Palatina) com Janela e Gancho. 06 Braquetes Tipo Tubo para encaixe (Barra Palatina) com janela e Trava s/ gancho. 07- Braquetes Tipo Tubo para encaixe (Barra palatina) com Janela e Trava com Gancho para Barra Mesial ou Distal. 08- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão I 09- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: Capellozza Padrão II 10- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: Capellozza Padrão III 11- Braquetes Vector / Técnica: Straight Wire / Prescrição: Andrews 12- Braquetes Vector / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 13- Braquetes Vector Slot Vertical/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 14- Braquetes Vector Mini-Twin/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 15- Braquetes Vector/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 16- Braquetes Vector/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts 17- Braquetes Vector/ Técnica: Edgewise /Prescrição: Edgewise Standard 18- Braquetes One Piece/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 19- Braquetes One Piece/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: MBT 20- Braquetes One Piece/ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise Standard 21- Braquetes Easy Clip/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Roth 22- Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 23- Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão I 24- Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão II 25 Braquetes Easy Clip / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza Padrão III

26- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 27- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 28- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 29- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo Gengival Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 30- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo 31- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 32- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth 33- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Edgewise/ Edgewise Standard. 34- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 35- Braquetes Tubo para Solda - 1º Molar Superior Duplo Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth. 36- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza 37- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth 38- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho./ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 39- Braquetes Tubo para Solda- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível/ Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 40- Braquetes Tubo para Solda- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth 41- Braquetes Tubo para Solda - 1º e 2º Molares Superiores e Inferiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise 42- Braquetes Tubo para Solda- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 43- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molares Superiores e Inferiores Simples Conversível Com Gancho./ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise 44- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Inferior Duplo Retangular Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth 45- Braquetes Tubo para Solda- 1º Molar Inferior Duplo PLA Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT 47- Braquetes Tubo Para Solda - 1º Molar Inferior Duplo Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 48- Braquetes Tubo Para Solda - 1º Molar Inferior Simples Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 49- Braquetes Tubo Para Solda- 1º Molar Inferior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica:

Straight Wire/ Prescrição: MBT 50- Braquetes Tubo Para Solda- 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth.

51- Braquetes Tubo Para Solda - 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire / Prescrição: MBT. 52- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 53- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 54- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Superior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 55- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth 56- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 57- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight/ Prescrição: MBT. 58- Braquetes Tubo para Colagem- 1º e 2º Molares Superiores e Inferiores Simples Não Conversível com Gancho/ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise 59- Braquetes Tubo para Colagem- 1º Molar Inferior Duplo Não Conversível Com Gancho / Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 60- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Simples Conversível Com Gancho / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 61- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Simples Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 62- Braquetes Tubo para Colagem - 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth 63- Braquetes Tubo para Colagem - 1º e 2º Molares Inferiores Simples Não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 64- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molares Superiores e Inferiores Simples Conversível Com Gancho./ Técnica Edgewise/ Prescrição: Edgewise. 65- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/Roth. 66- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 67- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Triplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts. 68- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Gengival Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Capellozza. 69- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho / Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth. 71- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth. 72- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo Oclusal Conversível Com Gancho/ Técnica: Edgewise/ Prescrição: Edgewise. 73- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo não Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: Andrews/ Roth. 74- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Inferior Duplo PLA Conversível Com Gancho/ Técnica: Straight Wire/ Prescrição: MBT. 75- Braquetes Tubo para Colagem - 1º Molar Superior Duplo não Conversível Com Gancho/ Técnica: Bioprogressiva/ Prescrição: Ricketts.

1- Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Roth.
2- Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ MBT.
3- Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Andrews.
4- Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Damon Low Torque.
5- Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Damon Standard.
6- Bráquetes Autoligáveis EasyClip+ Damon Super Torque.
7- Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Roth.
8- Bráquetes Autoligáveis EasyClip R MBT.
9- Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Andrews.
10- Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Damon Low Tor-

que.

11- Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Damon Standard.
12- Bráquetes Autoligáveis EasyClip R Damon Super Tor-

que.

13- Bracket Self Ligating Lotus Roth.
14- Bracket Self Ligating Lotus MBT.
15- Bracket Self Ligating Lotus Andrews.
16- Bracket Self Ligating Lotus Damon Low Torque.
17- Bracket Self Ligating Lotus Damon Standard.
18- Bracket Self Ligating Lotus Damon High Torque.
19- Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Roth.
20- Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock MBT.
21- Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Andrews.
22- Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Damon Low Tor-

que.

23- Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Damon Standard.

Torque.

24- Bráquetes Autoligáveis EasyClip Lock Damon Super
25- Bráquetes Autoligáveis BioClip Roth.
26- Bráquetes Autoligáveis BioClip MBT.
27- Bráquetes Autoligáveis BioClip Andrews.
28- Bráquetes Autoligáveis BioClip Damon Low Torque.
29- Bráquetes Autoligáveis BioClip Damon Standard.
30- Bráquetes Autoligáveis BioClip Damon Super Torque.
31- Bráquetes Autoligáveis BioClip Voudouris.
32- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Roth.
33- Bráquetes Autoligáveis BioClip P MBT.
34- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Andrews.
35- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Damon Low Torque.
36- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Damon Standard.
37- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Damon Super Tor-

que.

38- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Voudouris.
39- Bráquetes Vector S Edgewise.
40- Bráquetes Vector S Roth.

41- Bráquetes Vector S MBT.
42- Bráquetes Vector S Andrews.
43- Bráquetes Vector S Padrão I.
44- Bráquetes Vector S Padrão II.
45- Bráquetes Vector S Padrão III.
46- Bráquetes Vector S Ricketts.
47- Bracket Bionic Edgewise.
48- Bracket Bionic Roth.
49- Bracket Bionic MBT.
50- Bracket Bionic Andrews.
51- Bracket Bionic Padrão I.
52- Bracket Bionic Padrão II.
53- Bracket Bionic Padrão III.
54- Bracket Bionic Ricketts.
55- Bráquetes BioMax Edgewise.
56- Bráquetes BioMax Roth.
57- Bráquetes BioMax MBT.
58- Bráquetes BioMax Andrews.
59- Bráquetes BioMax Padrão I.
60- Bráquetes BioMax Padrão II.
61- Bráquetes BioMax Padrão III.
62- Bráquetes BioMax Ricketts.
63- Tubos S Simples.
64- Tubo S Simples para Colagem.
65- Tubo S Simples Conversível.
66- Tubo S Simples Conversível para Colagem.
67- Tubo S Duplo.
68- Tubo S Duplo para Colagem.
69- Tubo S Duplo Conversível.
70- Tubo S Duplo Conversível para Colagem.
71- Tubo S Duplo Oclusal.
72- Tubo S Duplo Oclusal para Colagem.
73- Tubo S Duplo Conversível Oclusal.
74- Tubo S Duplo Conversível Oclusal para Colagem.
75- Tubo S Duplo Gengival.
76- Tubo S Duplo Gengival para Colagem.
77- Tubo S Duplo Conversível Gengival.
78- Tubo S Duplo Conversível Gengival para Colagem.
79- Tubo S Triplo.
80- Tubo S Triplo para Colagem.
81- Tubo S Triplo Conversível.
82- Tubo S Triplo Conversível para Colagem.
83- Mini Tubo Simples.
84- Mini Tubo Simples para Colagem.
85- Tubo Duplo Conversível para PLA.
86- Tubo Duplo Conversível para PLA para Colagem.
87- Tubos Stop.
88- Gancho Bola reto.
89- Gancho Bola curvo.
90- Bráquetes Autoligáveis BioClip Bidimensional Dual

Slot.

91- Bráquetes Autoligáveis BioClip Bidimensional Híbrido.
92- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Bidimensional Dual

Slot.

93- Bráquetes Autoligáveis BioClip P Bidimensional Híbrido.

do.

94- Bráquetes Autoligáveis Select Roth.
95- Bráquetes Autoligáveis Select MBT.
96- Bráquetes Autoligáveis Select Damon Low Torque.
97- Bráquetes Autoligáveis Select Damon Standard.
98- Bráquetes Autoligáveis Select Damon Super Torque.
99- Bráquetes Autoligáveis Select Padrão I.
100- Bráquetes Autoligáveis Select Padrão II.
101- Bráquetes Autoligáveis Select Padrão III.
102- Bráquetes Autoligáveis Evolution Padrão I.
103- Bráquetes Autoligáveis Evolution Padrão II.
104- Bráquetes Autoligáveis Evolution Padrão III.
105- Bráquetes Autoligáveis Variflex Damon Low Torque.
106- Bráquetes Autoligáveis Variflex Damon Standard.
107- Bráquetes Autoligáveis Variflex Damon Super Torque.
108- Bráquetes Autoligáveis Variflex Roth.
109- Bráquetes Autoligáveis Variflex MBT.
110- Bráquetes Autoligáveis Stilo 3D Lingual.
111- Bráquetes Vector Jorge Rodrigues.
112- Bráquetes Vector Election.
113- Bráquetes Vector Simples.
114- Bráquetes Vector Bio XP.
115- Bráquetes Vector Single.
116- Bráquetes BioMax Jorge Rodrigues.
117- Bráquetes Autoligáveis Slide H5 Roth.
118- Bráquetes Autoligáveis Slide H5 MBT.
119- Bráquetes Autoligáveis Slide H5 Damon Low Torque.
120- Bráquetes Autoligáveis Slide H5 Damon Standard.
121- Bráquetes Autoligáveis Slide H5 Damon Super Tor-

que.

122- Bráquetes Sinergia Roth.
123- Bráquetes Sinergia MBT.
124- Bráquetes Sinergia Ricketts.
125- Bráquetes Sinergia Padrão I.
126- Bráquetes Sinergia Padrão II.
127- Bráquetes Sinergia Padrão III.
128- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando H.
129- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando M.
130- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando L.
131- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando HM.
132- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando HL.
133- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando MH.
134- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando ML.
135- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando LH.
136- Bráquetes Autoligáveis Affinity Armando LM.
CLASSE : II 10331430016

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA



Resolução - RE nº 2.116, de 30 De maio De 2014, publicado em DOU 103 de 2 de junho de 2014, Seção 1 página 37 e em suplemento página 24.

Onde se lê:

MADEITEX IND E COM DE AR-TEFATOS DE LATEX LTDA	65651028000134	25351008981200416	PRESERVATIVO RILEX AROMATIZADO	10275210009
MADEITEX IND E COM DE AR-TEFATOS DE LATEX LTDA	65651028000134	25351008989200482	PRESERVATIVO RILEX LU-BRIFICADO	10275210012

Leia-se:

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA	14469133000116	25351363895201202	PRESERVATIVO RILEX AROMATIZADO	80950310012
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA	14469133000116	25351044973201298	PRESERVATIVO RILEX LU-BRIFICADO	80950310011

Na Resolução - RE Nº 3.596, De 12 De Setembro de 2014, publicado no DOU nº177 de 15 de Setembro de 2014, Seção 1 página 77 e em suplemento, Pág 6.

Onde se lê:
INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2

Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.428939/2013-93

G-2?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
CLASSE : IV 80558320013

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.429718/2013-15

G-GAMETE?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
CLASSE : IV 80558320014

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.430004/2013-10

ASP?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
CLASSE : IV 80558320015

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.428915/2013-43

HYASE ?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : DABZONE - ESTADOS UNIDOS

H YA S E ?
CLASSE : IV 80558320016

Leia-se:
INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP 8.05583-2

Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.428939/2013-93

G-2?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
CLASSE : IV 80558320013

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.429718/2013-15

G-GAMETE?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
CLASSE : IV 80558320014

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.430004/2013-10

ASP?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
CLASSE : IV 80558320015

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro25351.428915/2013-43

HYASE?
FABRICANTE : VITROLIFE SWEDEN AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : DABZONE - ESTADOS UNIDOS

H YA S E ?
CLASSE : IV 80558320016

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Substituto
ANEXO
Empresa: MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 01.213.619/0001-47
Processo nº: 25351.726296/2008-33

Expediente Indeferido nº: 0537147/12-3
Expediente do Recurso nº: 0280544/13-8
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão anteriormente proferida, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer 158/2014 - GEMAT/GGTPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 214, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 215, DE 23 DE JANEIRO DE 2015 (*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 214, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 215, DE 23 DE JANEIRO DE 2015 (*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do

Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 173, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de unidade fabril, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: inclusão de marca, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 175, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro de alimentos infantis importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 176, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro único de alimentos para nutrição enteral - importado, registro de alimentos para nutrição enteral importado, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, inclusão de unidade fabril, alteração do nome / designação do produto, inclusão de marca, inclusão de nova embalagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, alteração de unidade

fabril, alteração de rotulagem, extensão para registro único - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 210, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 211, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 62, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 64, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 65, DE 9 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 212, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do suplemento vitamínico e mineral FOLLIXIN, em cápsulas, por meio do endereço eletrônico <http://www.follixin.net.br/>, no qual estão sendo atribuídas alegações não aprovadas para o produto, tais como: "O Follixin é um suplemento capilar para você voltar a ter a aparência que sempre sonhou. Ele, é sem dúvida nenhuma, o produto definitivo para você acabar com a calvície e ter sua auto-estima de volta. Ele funciona simplesmente por que sua fórmula é extremamente eficaz e tem a composição correta, com nutrientes que precisamos para ter Foliculos Capilares muito mais saudáveis.", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL FOLLIXIN que atribuam alegações não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Bio - Limp Indústria de Desinfetantes Ltda., no período de 29/10/2014 a 30/10/2014 pela equipe da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, onde ficou comprovado que a empresa não cumpre com os requisitos mínimos necessários para funcionamento, tendo sido determinada a interdição do estabelecimento para a atividade de fabricar saneantes domissanitários, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos produtos saneantes PEDRAS SANITÁRIAS e SA-BÃO PASTOSO BIOLIMP, fabricados por Bio - Limp Indústria de Desinfetantes Ltda. (CNPJ: 10216383/0001-93).

Art. 2º Determinar que a empresa Bio - Limp Indústria de Desinfetantes Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 177, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 178, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 179, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 180, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 181, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

RESOLUÇÃO - RE Nº 195, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 196, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 197, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 198, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 199, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa Jotec GmbH concedida pela Resolução RE nº 3.806, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, página 51, e em suplemento da Seção 1, páginas 247 e 248, por solicitação da empresa Neomex Hospitalar Ltda, CNPJ nº 02.809.310/0001-87, expediente nº 1124970/14-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 200, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 201, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 202, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 203, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 204, DE 22 DE JANEIRO DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 205, DE 22 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 206, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo siltuximabe, na certificação da empresa Janssen Biologics (Ireland) concedida pela Resolução RE nº 639, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, seção 1, página 68 e em suplemento da Seção 1, páginas 179 e 180, por solicitação da empresa Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 51780468/0001-87, expediente nº 0416260/14-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 216, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 217, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 218, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 219, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 220, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 221, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 222, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 223, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2014, Seção 1 Pag. 36 e Suplemento Págs. 41 e 46,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA HORTOLÂNDIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA LUIZ CAMILO DE CAMARGO No-

99
BAIRRO: VILA SÃO FRANCISCO CEP: 13184230 -
HORTOLÂNDIA/
SP

CNPJ: 03.443.174/0001-17
PROCESSO: 25351.198209/2002-15 AUTORIZ/MS:

0.08737.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA HORTOLÂNDIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA LUIZ CAMILO DE CAMARGO Nº

99
BAIRRO: VILA SÃO FRANCISCO CEP: 13184420 -
HORTOLÂNDIA/SP

CNPJ: 03.443.174/0001-17
PROCESSO: 25351.198209/2002-15 AUTORIZ/MS:

0.08737.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na certificação da empresa Biogen Idec, Inc. concedida pela
Resolução RE nº 839, de 07 de março de 2014, publicada no Diário
Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, seção 1, página 38

e em suplemento da Seção 1, páginas 23 e 24, por solicitação da
empresa Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº
07.986.222/0001-74, expediente nº 0747114/14-9,

Onde se lê:

alfaotocogue

Leia-se:

alfaefmorotocogue

Na Resolução - RE N.º 1.034, de 21 de março de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2014,
Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Págs. 39 e 51,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA BINDA E SOUZA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA APARICIO ALVARENGA, 600
BAIRRO: BARRA DO RIACHO CEP: 29194000 - ARA-

CRUZ/ES
CNPJ: 12.455.736/0001-33
PROCESSO: 25351.728520/2013-54 AUTORIZ/MS:

7.06620.8
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA FARMA COELHO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV PROFESSOR APARICIO ALVARENGA,

600
BAIRRO: BARRA DO RIACHO CEP: 29197556 - ARA-

CRUZ/ES

CNPJ: 12.455.736/0001-33
PROCESSO: 25351.728520/2013-54 AUTORIZ/MS:

7.06620.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.137, de 28 de março de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014,
Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e138.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFU-
MARIA S/A

ENDEREÇO: AVENIDA SERNAMBETIBA Nº 5130 LOJA
03

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22630012 - RIO DE
JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0045-70
PROCESSO: 25351.752378/2013-66 AUTORIZ/MS:

7.07543.9
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE - DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, IN-
CLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA SERNAMBETIBA, Nº 5130, LO-

JA 03.
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22630010 - RIO DE
JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0045-70
PROCESSO: 25351.752378/2013-66 AUTORIZ/MS:

7.07543.9
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.226, de 4 de abril de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº66, de 7 de abril de 2014, Seção
1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 100.

Onde se lê:

EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: RUA JOSÉ VILAR Nº 1326

BAIRRO: MEIRELES CEP: 60125000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0065-16

PROCESSO: 25351.710607/2013-75 AUTORIZ/MS:

7.07972.1
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPEN-
SAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CON-

TROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV BR.DE STUDART, 01127

BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60120001 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0065-16

PROCESSO: 25351.710607/2013-75 AUTORIZ/MS:

7.07972.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

A
CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014,
Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 103.

Onde se lê:

EMPRESA: JOSE CARLOS RODRIGUES
ENDEREÇO: av joaquim lopes de faria 28 loja c

BAIRRO: santo antonio CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 08.853.994/0001-09

PROCESSO: 25351.075505/2014-82 AUTORIZ/MS:

7.10768.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: JOSE CARLOS RODRIGUES - ME
ENDEREÇO: av joaquim lopes de faria 28 loja c

BAIRRO: santo antonio CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 08.853.994/0001-09

PROCESSO: 25351.075505/2014-82 AUTORIZ/MS:

7.10768.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.656, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 66 e 81.

Onde se lê:

EMPRESA: JOAO BATISTA DE ABREU & CIA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA GABRIEL BOTELHO, Nº 130
BAIRRO: CENTRO CEP: 37720000 - BOTELHOS/MG
CNPJ: 18.894.857/0001-68

PROCESSO: 25351.126925/2014-34 AUTORIZ/MS:

7.12954.4

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FIGUEIREDO ROCHA & CIA - EPP
ENDEREÇO: PRAÇA GABRIEL BOTELHO, Nº 130
BAIRRO: CENTRO CEP: 37720000 - BOTELHOS/MG
CNPJ: 18.894.857/0001-68

PROCESSO: 25351.126925/2014-34 AUTORIZ/MS:

7.12954.4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.656, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 66 e 76.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS

LTDA

ENDEREÇO: 1o Junho 415
BAIRRO: CENTRO CEP: 35500007 - DIVINÓPOLIS/MG
CNPJ: 07.506.337/0001-14
PROCESSO: 25351.123789/2014-21 AUTORIZ/MS:

7.13057.2

ATIVIDADE/ CLASSE:COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS

LTDA

ENDEREÇO: PRIMEIRO DE JUNHO 415
BAIRRO: CENTRO CEP: 35500003 - DIVINÓPOLIS/MG
CNPJ: 07.506.337/0001-14
PROCESSO: 25351.123789/2014-21 AUTORIZ/MS:

7.13057.2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 36 e 46.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA NASCENTE LTDA
ENDEREÇO: RUA TENENTE CORONEL CARDOSO,

826

BAIRRO: PARQUE TAMANDARE CEP: 28035044 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 35.864.438/0001-00
PROCESSO: 25351.205182/2014-68 AUTORIZ/MS:

7.16170.1

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA NASCENTE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PELINCA NUMERO 30 LOJA

01

BAIRRO: CENTRO CEP: 28.035175 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 35.864.438/0001-00

PROCESSO: 25351.205182/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.16170.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACIONAMENTO- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.942, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 57 e 64,

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA ZARDONASCI-

MENTO

LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA COPACABANA 530, LJ. 03
BAIRRO: CON. R. MORADA DAS LARANJEIRAS CEP:

2916682

- SERRA/ES
CNPJ: 06.322.990/0001-60
PROCESSO: 25351.363702/2005-65 AUTORIZ/MS:

0.44482.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA ZARDONASCI-

MENTO

LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA COPACABANA 530, LJ. 03
BAIRRO: CON. R. MORADA DAS LARANJEIRAS CEP:

2916682

- SERRA/ES
CNPJ: 06.322.990/0001-60
PROCESSO: 25351.363702/2005-65 AUTORIZ/MS:

0.44482.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 100.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO FOTOS-

SINTESE

BANGU LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE LAGUNA NUMERO 9
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 23515050 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 15.244.363/0002-20

PROCESSO: 25351.291101/2014-34 AUTORIZ/MS:

7.18987.7

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS - FRACIONAMENTO - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO FOTOS-

SINTESE

BANGU LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Paulo Froes Machado, Nº 105

Loja

BAIRRO: Centro CEP: 26255172 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 15.244.363/0002-20
PROCESSO: 25351.291101/2014-34 AUTORIZ/MS:

7.18987.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACIONAMENTO- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na certificação da empresa Sanofi Winthrop Industrie concedida pela Resolução RE nº 2.259, de 18 de junho de 2014, no Diário Oficial da União n.º 120, de 26 de junho de 2014, seção 1, páginas 40 e 42; por solicitação da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.658.377/0001-57, expediente 1103988/14-4.

Onde se lê:

Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).

Leia-se:

Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Na resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 178.

Onde se lê:

EMPRESA: UBERABA PREFEITURA
ENDEREÇO: avenida dr. fidélis reis, 271 - sala 108
BAIRRO: boa vista CEP: 38017020 - UBERABA/MG
CNPJ: 18.428.839/0018-39

PROCESSO: 25351.339014/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.20479.9

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: UBERABA PREFEITURA
ENDEREÇO: avenida dr. fidélis reis, 271
BAIRRO: boa vista CEP: 38017020 - UBERABA/MG
CNPJ: 18.428.839/0018-39

PROCESSO: 25351.339014/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.20479.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.098, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 87 e 104,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFU-

MARIA

S/A
ENDEREÇO: AVENIDA SERNAMBETIBA Nº 16410
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:

2279506

- RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 42.225.938/0043-09
PROCESSO: 25351.206182/2014-85 AUTORIZ/MS:

7.16657.4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS

A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA LUCIO COSTA Nº 16410
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:

2279506

- RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 42.225.938/0043-09
PROCESSO: 25351.206182/2014-85 AUTORIZ/MS:

7.16657.4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS

A CONTROLE ESPECIAL
Na Resolução - RE N.º 2.160, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 43 e Suplemento Págs. 61 e 63,

Onde se lê:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ GONZAGA Nº 142 -

142A

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 20910060 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0024-46

PROCESSO: 25351.204370/2002-35 AUTORIZ/MS:

0.15492.0

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº 245

A

BAIRRO: TAQUARA CEP: 22710570 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0024-46

PROCESSO: 25351.204370/2002-35 AUTORIZ/MS:

0.15492.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 79,



Onde se lê:
EMPRESA: RAYRISON L. DA SILVA
ENDEREÇO: RUA DR FRAZAO,37
BAIRRO: CENTRO CEP: 65540000 - SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 12.316.288/0001-97
PROCESSO: 25351.369121/2014-28 AUTORIZ/MS: 7.21761.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: RAYRISON L. DA SILVA
ENDEREÇO: RUA DR FRAZAO,37
BAIRRO: CENTRO CEP: 65540000 - SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ: 12.316.288/0001-97
PROCESSO: 25351.369121/2014-28 AUTORIZ/MS: 7.21761.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 2.648, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Págs. 87 e 100,
Onde se lê:
EMPRESA: PHARMA GALHEGO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LUDOVICO TEIXEIRA, 600
BAIRRO: CENTRO CEP: 75240000 - BELA VISTA DE GOIÁS/GO
CNPJ: 12.082.953/0001-25
PROCESSO: 25351.396582/2014-73 AUTORIZ/MS: 7.22477.4
ATIVIDADE/ CLASSE :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SANTOS J.S. LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LUDOVICO TEIXEIRA, 600
BAIRRO: CENTRO CEP: 75240000 - BELA VISTA DE GOIÁS/GO
CNPJ: 12.082.953/0001-25
PROCESSO: 25351.396582/2014-73 AUTORIZ/MS: 7.22477.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na certificação da empresa Quantel S.A. concedida pela Resolução RE nº 2.958, de 7 de Agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de Agosto de 2014, seção 1, página 40, e em suplemento da Seção 1, páginas 124 e 125, por solicitação da empresa Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda , CNPJ nº 09.117.476/0001-81 , expediente nº 0690936/14-1,
Onde se lê:
"2 BIS, AVENUE DU PACIFIQUE - BP23 - ZA DE COURTABOEUF"
Leia-se:
"2 BIS, Avenue du Pacifique - BP23 - Za de Courtaboeuf - Les Ulis - 91941"
Na certificação da empresa Microvention, Inc concedida pela Resolução RE nº 1.254, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, seção 1, página 43, e em suplemento da Seção 1, página 123, por solicitação da empresa Terumo Medical do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.129.105/0001-33, expediente nº 1028785/14-0:
Onde se lê:
"enquadrados na(s) classe(s) de risco III"
Leia-se:
"enquadrados nas classes de risco III e IV"

Na resolução - RE Nº 3.356, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, 1 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 125 e 151.
Onde se lê:
EMPRESA: JOSUE GILBERTO LAMIM ME
ENDEREÇO: INDAIAL, 1111 - SALA 03 E 04
BAIRRO: SÃO JUDAS CEP: 88303303 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 06.317.726/0001-39

PROCESSO: 25351.467989/2014-92 AUTORIZ/MS: 7.25821.1
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: JOSUE GILBERTO LAMIM ME
ENDEREÇO: Indaial, 1111 - Sala 03 e 04
BAIRRO: São Judas CEP: 88303303 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 06.317.726/0001-39
PROCESSO: 25351.467989/2014-92 AUTORIZ/MS: 7.25821.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 3.412, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 16 e 44.
Onde se lê:
EMPRESA: GLAUCIA CUNHA DE OLIVEIRA - DROGARIA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE PAULINO CASTILHO DE OLIVEIRA 542 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 14980000 - SALES/SP
CNPJ: 07.244.316/0001-78
PROCESSO: 25351.282583/2013-51 AUTORIZ/MS: 0.93857.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: GLAUCIA CUNHA DE OLIVEIRA - DROGARIA - ME
ENDEREÇO: Av Trajano Machado Nº 508
BAIRRO: centro CEP: 14980000 - SALES/SP
CNPJ: 07.244.316/0001-78
PROCESSO: 25351.282583/2013-51 AUTORIZ/MS: 0.93857.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Pág. 124.
Onde se lê:
EMPRESA: TALITA RAFAELLA UBAGAI MACHADO EIRELI - ME
ENDEREÇO: R DOURADOS ESQ. COM A RUA EGIDIO MACHADO, 195
BAIRRO: CEP: - COROMANDEL/MG
CNPJ: 19.890.779/0001-96
PROCESSO: 25351.490793/2014-00 AUTORIZ/MS: 7.26964.1
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: TALITA RAFAELLA UBAGAI MACHADO EIRELI - ME
ENDEREÇO: R DOURADOS ESQ. COM A RUA EGIDIO MACHADO, 195
BAIRRO: CEP: - COROMANDEL/MG
CNPJ: 19.890.779/0001-96
PROCESSO: 25351.490793/2014-00 AUTORIZ/MS: 7.26964.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 96 e 111.
Onde se lê:
EMPRESA: ANA SHIRLEN DE PAULA ME
ENDEREÇO: PRAÇA BRAZ DOS SANTOS, Nº 85

BAIRRO: CENTRO CEP: 37560000 - SILVIANÓPOLIS/MG
CNPJ: 10.461.003/0001-86
PROCESSO: 25351.509876/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.27587.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ANA SHIRLEN DE PAULA ME
ENDEREÇO: RUA JOAO BERALDO, Nº 17
BAIRRO: MORRO CEP: 37560000 - SILVIANÓPOLIS/MG
CNPJ: 10.461.003/0001-86
PROCESSO: 25351.509876/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.27587.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 71.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 491
ENDEREÇO: PÇA. EVANGELINO MEIRELLES, 26 - LJ. 03/04 - QD. 16 - LOTE 21
BAIRRO: CENTRO CEP: 72800680 - LUZIÂNIA/GO
CNPJ: 61.585.865/0432-09
PROCESSO: 25351.499830/2014-37 AUTORIZ/MS: 7.27814.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: PÇA. EVANGELINO MEIRELLES, 26 - LJ. 03/04 - QD. 16 - LOTE 21
BAIRRO: CENTRO CEP: 72800680 - LUZIÂNIA/GO
CNPJ: 61.585.865/0432-09
PROCESSO: 25351.499830/2014-37 AUTORIZ/MS: 7.27814.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE Nº 3.102, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2013, Seção 01 Pag. 58 e Suplemento Págs. 155 e 172,
Onde se lê:
EMPRESA: Jose Raimundo Melania & Cia Ltda
ENDEREÇO: pca Dom Pedro II, nº 16
BAIRRO: centro CEP: 35300033 - CARATINGA/MG
CNPJ: 41.699.398/0002-64
PROCESSO: 25351.353937/2013-59 AUTORIZ/MS: 0.97596.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: Jose Raimundo Melania & Cia Ltda
ENDEREÇO: pca Dom Pedro II, nº 16
BAIRRO: centro CEP: 35300033 - CARATINGA/MG
CNPJ: 41.699.398/0002-64
PROCESSO: 25351.353937/2013-59 AUTORIZ/MS: 0.97596.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 3.236, de 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 174, 9 de setembro de 2013, Seção 1 pag. 68 e Suplemento pag. 97,
Onde se lê:
EMPRESA: DJALMA SAYÃO LOBATO FILHO ME
ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, Nº 1600, LOJA 108
BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90510001 - PORTO ALEGRE/

1.40010.2	RS CNPJ: 92.564.525/0001-78 PROCESSO: 25351.154126/2013-41 AUTORIZ/MS: ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: DJALMA SAYÃO LOBATO FILHO ME ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, Nº 1600, LOJA	108	BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90510001 - PORTO ALE-	RS CNPJ: 92.564.525/0001-78 PROCESSO: 25351.154126/2013-41 AUTORIZ/MS: 1.40010.2 ATIVIDADE/ CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	Na Resolução - RE N.º 3.409, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 32 e Suplemento Págs. 07 e 12, Onde se lê: EMPRESA: PATRICIA COHEN TUCCI - ME ENDEREÇO: AV. PEDRO SEVERINO JUNIOR, 153 BAIRRO: JABAQUARA CEP: 04310060 - SÃO PAU-	LO/SP	CNPJ: 03.004.032/0001-53 PROCESSO: 25351.473729/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.26330.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-	JEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS	Leia-se: EMPRESA: JABAQUARA MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME ENDEREÇO: AV. PEDRO SEVERINO JUNIOR, 153 BAIRRO: JABAQUARA CEP: 04310060 - SÃO PAU-	LO/SP	CNPJ: 03.004.032/0001-53 PROCESSO: 25351.473729/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.26330.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL- DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-	Na Resolução - RE N.º 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Págs. 124 e 135, Onde se lê: EMPRESA: BONFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO: rua 13 de maio, nº1228 BAIRRO: centro CEP: 98700000 - IJUÍ/RS CNPJ: 07.843.738/0001-60 PROCESSO: 25351.490830/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.27139.9 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	Leia-se: EMPRESA: R & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -ME ENDEREÇO: rua 13 de maio, nº 612 - SALA 02 BAIRRO: centro CEP: 98700000 - IJUÍ/RS CNPJ: 07.843.738/0001-60 PROCESSO: 25351.490830/2014-71 AUTORIZ/MS: 7.27139.9 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	Na Resolução - RE N.º 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 75, Onde se lê: EMPRESA: Drogaria Araujo S.A. ENDEREÇO: Avenida do Contorno, nº 9765 BAIRRO: Barro Preto CEP: 30110067 - BELO HORIZON-	TE/MG	CNPJ: 17.256.512/0096-87 PROCESSO: 25351.485847/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.28073.6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	Leia-se: EMPRESA: Drogaria Araujo S.A. ENDEREÇO: Alameda Ezequiel Dias, 275, Loja A BAIRRO: Centro CEP: 30130110 - BELO HORIZON-	TE/MG	CNPJ: 17.256.512/0096-87 PROCESSO: 25351.485847/2014-59 AUTORIZ/MS: 7.28073.6 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	Na Resolução - RE N.º 3.968, de 09 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 667 e Suplemento Págs. 71 e 75, Onde se lê: EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A ENDEREÇO: PC RUI BARBOSA, 23 - 29 BAIRRO: CENTRO CEP: 13800185 - MOJI MIRIM/SP CNPJ: 61.585.865/0778-80 PROCESSO: 25351.531485/2014-33 AUTORIZ/MS: 7.28371.5 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	Leia-se: EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A ENDEREÇO: PC RUI BARBOSA, 23 - 29 BAIRRO: CENTRO CEP: 13800185 - MOJI MIRIM/SP CNPJ: 61.585.865/0778-80 PROCESSO: 25351.531485/2014-33 AUTORIZ/MS: 7.28371.5 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	Na Resolução - RE N.º 3.970, de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 667 e Suplemento Págs. 82 e 127, Onde se lê: EMPRESA: ANALIO FARIA DROGARIA LTDA - ME - 58.652.769/0001-74 ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 232 BAIRRO: CENTRO CEP: 12380000 - SANTA BRAN-	CA/SP	CNPJ: 58.652.769/0001-74 PROCESSO: 25351.023623/2003-52 AUTORIZ/MS: 0.32578.3 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	Leia-se: EMPRESA: ANALIO FARIA DROGARIA LTDA - ME - 58.652.769/0001-74 ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 232 BAIRRO: CENTRO CEP: 12380000 - SANTA BRAN-	CA/SP	CNPJ: 58.652.769/0001-74 PROCESSO: 25351.023623/2003-52 AUTORIZ/MS: 0.32578.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	Na Resolução - RE N.º 3.970, de 9 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 667 e Suplemento Págs. 82 e 95, Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA POPULAR DA RUA DA MATRIZ-ME ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ NUMERO 87 / 93
1.40010.2	RS CNPJ: 92.564.525/0001-78 PROCESSO: 25351.154126/2013-41 AUTORIZ/MS: ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: DJALMA SAYÃO LOBATO FILHO ME ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, Nº 1600, LOJA	108	BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90510001 - PORTO ALE-	RS CNPJ: 92.564.525/0001-78 PROCESSO: 25351.154126/2013-41 AUTORIZ/MS: 1.40010.2 ATIVIDADE/ CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS	Na Resolução - RE N.º 3.356, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 125 e 131, Onde se lê: EMPRESA: MARIA ARCANJO DA SILVA-ME ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORIO Nº 91 BAIRRO: CENTRO CEP: 55840000 - LAGOA DO ITAEN-	GA/PE	CNPJ: 00.325.962/0001-10 PROCESSO: 25351.471373/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.25790.3 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	Leia-se: EMPRESA: MARIA ARCANJO DA SILVA-ME ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORIO Nº 91 BAIRRO: CENTRO CEP: 55840000 - LAGOA DO ITAEN-	GA/PE	CNPJ: 00.325.962/0001-10 PROCESSO: 25351.471373/2014-16 AUTORIZ/MS: 7.25790.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL- DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACIONAMENTO-	Na Resolução - RE N.º 3.356, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 125 e 137, Onde se lê: EMPRESA: SERGIO CUSTODIO DE ALMEIDA EPP ENDEREÇO: AVENIDA PANAMA Nº 503 BAIRRO: PIRAVEVE CEP: 79740000 - IVINHEMA/MS CNPJ: 01.559.060/0001-01 PROCESSO: 25351.457466/2014-38 AUTORIZ/MS: 7.25832.9 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS	Leia-se: EMPRESA: SERGIO CUSTODIO DE ALMEIDA EPP ENDEREÇO: AVENIDA PANAMA Nº 503 BAIRRO: PIRAVEVE CEP: 79740000 - IVINHEMA/MS CNPJ: 01.559.060/0001-01 PROCESSO: 25351.457466/2014-38 AUTORIZ/MS: 7.25832.9 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-	TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	Na Resolução - RE nº 3.408, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 172, 8 de setembro de 2014, Seção 1 pag. 32 e Suplemento págs. 5 e 6, Onde se lê: EMPRESA: DJALMA SAYÃO LOBATO FILHO ME ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, Nº 1600, LOJA	108	BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90510001 - PORTO ALE-	RS CNPJ: 92.564.525/0001-78 PROCESSO: 25351.154126/2013-41 AUTORIZ/MS: 1.40010.2																		



BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04746000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.625.827/0001-07
PROCESSO: 25351.543682/2013-14 AUTORIZ/MS: 7.01641.9
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se: EMPRESA: DROGARIA POPULAR DA RUA DA MATRIZ-ME
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ NUMERO 87 / 93
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04746000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.625.827/0001-07
PROCESSO: 25351.543682/2013-14 AUTORIZ/MS: 7.01641.9
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 95.

Onde se lê:
EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 70
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13850, BOX 104 / 105 / 106.
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790701 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 42.225.938/0082-15
PROCESSO: 25351.586459/2014-42 AUTORIZ/MS: 7.29633.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se: EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 70
ENDEREÇO: PC SENADOR JOSE BENTO, 85 LOJA
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 42.225.938/0082-15
PROCESSO: 25351.586459/2014-42 AUTORIZ/MS: 7.29633.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 91.

Onde se lê:
EMPRESA: L D SERRA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: AV LIBERDADE 422 LJ 01
BAIRRO: SANTA ISABEL CEP: 94510100 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 06.996.711/0001-44
PROCESSO: 25351.560328/2014-35 AUTORIZ/MS: 7.29730.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se: EMPRESA: L D SERRA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: avenida costa gama, 422 lj 01
BAIRRO: augusta manequine CEP: 94510100 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 06.996.711/0001-44
PROCESSO: 25351.560328/2014-35 AUTORIZ/MS: 7.29730.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 120.

Onde se lê:
FARMACÊUTICOSEMPRESA: S.A.L.P DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV CENTRAL QUADRA 01 LOTE 04 CHACARA

10 LOJA 03
BAIRRO: CEP: - PADRE BERNARDO/GO
CNPJ: 19.290.226/0001-00
PROCESSO: 25351.504761/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.27352.3
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se: EMPRESA: S.A.L.P DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV CENTRAL QUADRA 01 LOTE 04 CHACARA 10 LOJA 03
BAIRRO: SANTA BARBARA/MONTE ALTO CEP: 73700000 - PADRE BERNARDO/GO
CNPJ: 19.290.226/0001-00
PROCESSO: 25351.504761/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.27352.3
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 88.

Onde se lê:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 395
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, Nº 260
BAIRRO: CENTRO CEP: 19400000 - PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 61.585.865/0482-78
PROCESSO: 25351.539029/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.28595.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se: EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIZ, 435
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 11055001 - SANTOS/SP
CNPJ: 61.585.865/0482-78
PROCESSO: 25351.539029/2014-31 AUTORIZ/MS: 7.28595.0
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.034, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 130 e 151.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA LUIZ & ANA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL ANTONIO JOAQUIM, 322
BAIRRO: CENTRO CEP: 14790000 - GUAÍRA/SP
CNPJ: 17.498.348/0001-53
PROCESSO: 25351.131389/2013-76 AUTORIZ/MS: 0.97237.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se: EMPRESA: DROGARIA LUIZ & ANA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL ANTONIO JOAQUIM, 322
BAIRRO: CENTRO CEP: 37993000 - CAPETINGA/MG
CNPJ: 17.498.348/0001-53
PROCESSO: 25351.131389/2013-76 AUTORIZ/MS: 0.97237.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.155, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 61 e 70.

Onde se lê:
EMPRESA: ALBERTO J SILVA COMERCIO ME

ENDEREÇO: PCA SAO VICENTE 14
BAIRRO: CENTRO CEP: 55350000 - SALOÁ/PE
CNPJ: 09.564.733/0001-23
PROCESSO: 25351.611998/2014-27 AUTORIZ/MS: 7.30562.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se: EMPRESA: BIG PHARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: rua barao do rio branco 53
BAIRRO: santo antonio CEP: 55290000 - GARANHUNS/PE
CNPJ: 09.564.733/0001-23
PROCESSO: 25351.611998/2014-27 AUTORIZ/MS: 7.30562.1
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.595, de 06 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 09 de dezembro de 2014, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 124 e 129.

Onde se lê:
EMPRESA: JESUS ALVES SANTOS ME
ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, 7A
BAIRRO: DO CAMPO CEP: 39663000 - VEREDINHA/MG
CNPJ: 38.662.722/0001-84
PROCESSO: 25351.648689/2013-21 AUTORIZ/MS: 7.01554.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se: EMPRESA: JESUS ALVES SANTOS ME
ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, 7A
BAIRRO: DO CAMPO CEP: 39663000 - VEREDINHA/MG
CNPJ: 38.662.722/0001-84
PROCESSO: 25351.648689/2013-21 AUTORIZ/MS: 7.01554.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 76,

Onde se lê:
EMPRESA: M.T. ROCHA DROGARIA - ME
ENDEREÇO: AV. SÃO GERALDO, 1262
BAIRRO: CENTRO CEP: 14801210 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 13.996.322/0001-84
PROCESSO: 25351.521173/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.28712.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se: EMPRESA: CONSTELAÇÃO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AV ALBERTO SANTOS DUMONT, SALÃO 06, 585
BAIRRO: JARDIM NOVA EPOCA CEP: 14807184 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 13.996.322/0001-84
PROCESSO: 25351.521173/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.28712.3
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 107,

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA
ENDEREÇO: RUA LEÔNICIO PIRES DOURADO Nº1769-

A
BAIRRO: BACURI CEP: 65901970 - IMPERATRIZ/MA
CNPJ: 83.754.234/0115-10
PROCESSO: 25351.552945/2014-67 AUTORIZ/MS:

7.28692.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: distribuidora big ben ltda
ENDEREÇO: rua leônicio pires dourado nº1769-a
BAIRRO: bacuri CEP: 65901970 - IMPERATRIZ/MA
CNPJ: 83.754.234/0115-10
PROCESSO: 25351.552945/2014-67 AUTORIZ/MS:

7.28692.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 109,

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 356

ESQ.
COM MANOEL BARATA
BAIRRO: COMÉRCIO CEP: 66000000 - BELÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0041-49
PROCESSO: 25351.552950/2014-70 AUTORIZ/MS:

7.28998.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 356
ESQ. COM MANOEL BARATA
BAIRRO: COMÉRCIO CEP: 66000000 - BELÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0041-49
PROCESSO: 25351.552950/2014-70 AUTORIZ/MS:

7.28998.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 78,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA OSWALDO CRUZ SAOJOA-
NENSE LTDA
ENDEREÇO: RUA HELENO DE FREITAS -87
BAIRRO: CENTRO CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPO-
MUCENO/MG
CNPJ: 24.800.658/0001-46
PROCESSO: 25351.569809/2014-14 AUTORIZ/MS:

7.29703.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA OSWALDO CRUZ SAOJOA-
NENSE LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Heleno de Freitas -87
BAIRRO: Centro CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMU-
CENO/MG
CNPJ: 24.800.658/0001-46
PROCESSO: 25351.569809/2014-14 AUTORIZ/MS:

7.29703.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 120,

Onde se lê:
EMPRESA: FERREIRA & ZAMBAO COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. 29 DE ABRIL,, 112 LOJAS 1 E 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 83280000 - GUARATUBA/PR
CNPJ: 10.424.991/0001-93
PROCESSO: 25351.526441/2014-91 AUTORIZ/MS:

7.28866.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSA-
ÇÃO

DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL FRACIONAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PARANAGUA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA BENTO ROCHA, 2310
BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 83221565 - PARANA-
GUÁ/PR

CNPJ: 10.424.991/0001-93
PROCESSO: 25351.526441/2014-91 AUTORIZ/MS:
7.28866.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67, 105 e 106,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO SAUDE E
BELEZA LTDA
ENDEREÇO: AV FLAMBOYANTS DA PENISULA 855
SALA 215-216

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22760070 - RIO DE
JANEIRO/RJ
CNPJ: 17.249.170/0001-07
PROCESSO: 25351.553064/2014-63 AUTORIZ/MS:

7.29258.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULACAO SAUDE E
BELEZA LTDA
ENDEREÇO: AV FLAMBOYANTS DA PENISULA 855
SALA 215-216
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22760070 - RIO DE
JANEIRO/RJ

CNPJ: 17.249.170/0001-07
PROCESSO: 25351.553064/2014-63 AUTORIZ/MS:

7.29258.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
FRACIONAMENTO
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 117,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA GUIARONE LTDA
ENDEREÇO: AV EDMEIA MATOS LAZZAROTTI - 2080

-A
BAIRRO: INGA CEP: 32632090 - BETIM/MG
CNPJ: 10.776.936/0001-62
PROCESSO: 25351.552980/2014-86 AUTORIZ/MS:

7.29058.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA GUIARONE LTDA
ENDEREÇO: Rua Luzilandia 43
BAIRRO: Sao Caetano CEP: 32500000 - BETIM/MG
CNPJ: 10.776.936/0001-62
PROCESSO: 25351.552980/2014-86 AUTORIZ/MS:

7.29058.1
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 111,

Onde se lê:

EMPRESA: JS SILVA & MARINHO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOAO SILVEIRA DA CRUZ, Nº11 SA-
LA 2
BAIRRO: TINGA CEP: 11674650 - CARAGUATATU-
BA/SP

CNPJ: 11.393.376/0001-20
PROCESSO: 25351.553016/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.29210.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTI-
COS

Leia-se:

EMPRESA: JULIANO M M BARBOSA - ME
ENDEREÇO: rua joao silveira da cruz, nº11 sala 2
BAIRRO: tinga CEP: 11674650 - CARAGUATATUBA/SP
CNPJ: 11.393.376/0001-20
PROCESSO: 25351.553016/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.29210.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOSPERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 74,

Onde se lê:

EMPRESA: REDE NORDESTE DE FARMACIAS SA
ENDEREÇO: RUA TERTULIANO FRANCISCO FEITOSA

371
BAIRRO: CASA CAIADA CEP: 53130330 - OLINDA/PE
CNPJ: 11.044.747/0025-35
PROCESSO: 25351.527113/2014-11 AUTORIZ/MS:

7.29451.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: REDE NORDESTE DE FARMACIAS SA
ENDEREÇO: RUA TERTULIANO FRANCISCO FEITOSA

371
BAIRRO: CASA CAIADA CEP: 53130330 - OLINDA/PE
CNPJ: 11.044.747/0025-35
PROCESSO: 25351.527113/2014-11 AUTORIZ/MS:

7.29451.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 84,

Onde se lê:

EMPRESA: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 171
BAIRRO: COMPENSA CEP: 69036110 - MANAUS/AM
CNPJ: 84.521.053/0041-35
PROCESSO: 25351.560369/2014-21 AUTORIZ/MS:

7.29508.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: tapajós comércio de medicamentos ltda
ENDEREÇO: av. brasil, 171
BAIRRO: compensa CEP: 69036110 - MANAUS/AM
CNPJ: 84.521.053/0041-35
PROCESSO: 25351.560369/2014-21 AUTORIZ/MS:



ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.155, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Pág. 61,

Onde se lê:
EMPRESA: CARLA FERNANDA BARNABE MONTEI-
RO DROGARIA
ME
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA 2107
BAIRRO: MONTE ALEGRE CEP: 14051220 - RIBEIRÃO
PRETO/
SP
CNPJ: 04.169.078/0001-95
PROCESSO: 25351.569800/2014-03 AUTORIZ/MS:
7.30512.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSME-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: joao MONTEIRO DROGARIA ME
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA 2107
BAIRRO: MONTE ALEGRE CEP: 14051220 - RIBEIRÃO
PRETO/SP
CNPJ: 04.169.078/0001-95
PROCESSO: 25351.569800/2014-03 AUTORIZ/MS:
7.30512.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 4.157, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 90 e 94,

Onde se lê:
EMPRESA: LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LT-
DA
ENDEREÇO: RUA DO ADVOGADO, 149
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 38412312 -
UBERLÂNDIA/
MG
CNPJ: 23.879.331/0035-98
PROCESSO: 25351.537239/2013-12 AUTORIZ/MS:
0.45646.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSME-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LT-
DA
ENDEREÇO: RUA DO ADVOGADO, 149
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 38412312 -
UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 23.879.331/0035-98
PROCESSO: 25351.537239/2013-12 AUTORIZ/MS:
0.45646.4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE N.º 223, DE 23 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.111, de 03 de julho de 2014, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso II e IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.335, de 19 de outubro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Delegar competência às Superintendências Estaduais para celebrar parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros, com entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal, organizações não governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive, consórcios públicos legalmente constituídos na forma da Lei nº 11.107/05, visando o desenvolvimento de ações estruturantes, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, vinculadas à área de saneamento e saúde ambiental da Funasa.

Parágrafo Único. A execução das atividades da cooperação técnica será efetuada em conformidade com o disposto nesta Portaria, mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica específico para cada caso, estabelecendo os deveres e as obrigações dos participantes em função de seu objeto, metas, ações e atividades a serem executadas.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES

Artigo 2º. A execução das atividades da cooperação técnica levará em consideração os princípios e diretrizes contidos no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), aprovado pelo Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013; Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/ 2010 e Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010:

I - a melhoria da eficiência da gestão e cobertura dos serviços de saneamento;

II - o aprimoramento de políticas públicas urbanas com ênfase na gestão participativa;

III - a preservação e a conservação de recursos naturais;

IV - a articulação com outros programas do Governo Federal;

V - soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças;

VI - ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Artigo 3º. Havendo necessidade de priorização e seleção das demandas formais poderão ser adotados os seguintes critérios:

I - municípios que não possuam a prestação e/ou gestão de serviços em saneamento estruturada por meio de departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade economia mista, consórcios públicos e outros;

II - municípios que prestam os serviços de saneamento por meio de departamentos, autarquias municipais, bem como atendidos por consórcios públicos;

III - municípios participantes de consórcio intermunicipal de saneamento;

IV - municípios de população igual ou inferior a 50.000 habitantes;

V - municípios que tenham sido contemplados com investimentos do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC;

VI - municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento elaborado ou em elaboração;

VII - municípios em vulnerabilidade socioambiental, considerados a partir de indicadores ou diagnósticos oficiais.

Parágrafo Único. As Superintendências Estaduais ou Presidência poderão, de acordo com a oportunidade e a conveniência, utilizar-se de outros critérios.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Artigo 4º. O Acordo de Cooperação Técnica será proposto pelo interessado à FUNASA mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício contendo o nome da pessoa jurídica interessada, nº de registro de CNPJ, endereço da sede, nome da pessoa/autoridade responsável, razões que justifiquem a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e o objetivo do acordo;

II - cópia do ato de nomeação/posse da pessoa/autoridade responsável;

III - documento de RG e CPF da pessoa/autoridade responsável;

IV - plano de trabalho, contemplando simplificada e metas, etapas e fases e seus respectivos prazos de execução;

V - minuta do Acordo de Cooperação Técnica para formalização da avença;

VI - manifestação da área jurídica do interessado acerca do instrumento contratual.

Artigo 5º. O processo de formalização deverá ser instruído com:

a) parecer da PGF/PFE do estado em questão, que deverá se manifestar acerca dos aspectos legais relacionados às parcerias, conforme cada caso concreto;

b) manifestação do Superintendente ou Diretor de Departamento;

c) parecer do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT ou da chefia das divisões ou serviços, manifestando-se quanto à suficiência de pessoal para realização das responsabilidades a serem assumidas, considerando-se a natureza e complexidade das atividades previstas, inclusive a qualificação profissional dos técnicos que estarão envolvidos na execução da avença.

Artigo 6º. A execução das atividades/responsabilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho deverão guardar compatibilidade com as atribuições da Funasa, podendo ser ajustado de acordo com a natureza da demanda, suas peculiaridades, capacidade operacional e complexidade das ações a serem assumidas pelas Superintendências Estaduais.

Artigo 7º. As atividades a serem desenvolvidas no cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica terão caráter exclusivamente técnico não envolvendo, em qualquer hipótese, repasse de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações previstas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. O Acordo de Cooperação Técnica celebrado permitirá o envolvimento e atuação de profissionais de outras Superintendências Estaduais e da Presidência da Funasa, mediante solicitação de apoio aprovada pelo Superintendente Estadual ou do Diretor do Departamento ao qual foi solicitado.

Artigo 9º. A vigência do Acordo de Cooperação Técnica será equivalente ao período previsto para a execução das metas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Artigo 10. O Acordo de Cooperação Técnica celebrado poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito e devidamente justificada pela parte interessada, sujeitando-se à concordância da outra parte, sendo vedada a alteração do seu objeto.

Artigo 11. Para cada caso poderão ser adotados acordos específicos observado-se os aspectos mencionados no artigo anterior, atentando-se para que o OBJETO da avença guarde relação com as competências da Funasa.

Artigo 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/ GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 21/GSE-SES/PB, de 08/01/2015, e as Resoluções CIB/PB nº 52, de 08/09/14, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 677.587.220,34, assim distribuído:



Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	56.099.318,08	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	597.774.144,03	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 9.385.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 48.847.389,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2015.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JANEIRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	42.946.444,60
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	12.634.659,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	518.214,24
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	56.099.318,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JANEIRO/2015

IBGE	Município	PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	157.500,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	293.984,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	804.300,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.427.134,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	381.828,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	916.886,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	166.298,34
250053	ALCANTIL	41.529,56	0,00	263.028,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	304.560,13
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	93.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	738.300,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.871,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	99.000,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	177.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	429.660,16	0,00	0,00	0,00	0,00	524.583,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	298.070,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.079.348,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.206.695,10
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	157.500,00	90.005,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.031,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	90.001,25	0,00	0,00	0,00	0,00	90.998,82
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	112.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	738.300,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607.594,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	90.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	116.380,47
250140	BAIA DA TRACAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	276.300,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.963,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	157.500,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	890.743,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	429.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	597.319,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	158.400,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.785.803,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	315.900,00	1.050.075,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.244,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	235.797,28	0,00	263.028,00	90.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	588.826,22
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	92.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	0,00	0,00	0,00	11.363,51
250220	BOM JESUS	12.808,82	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.809,68
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	263.028,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	314.890,51
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	157.500,00	931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	469.117,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	296.100,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.106.140,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	96.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	263.028,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	505.881,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	321.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	633.600,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.396,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	263.028,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	293.097,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	184.800,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.874.578,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	156.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	90.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	303.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.660.002,62	1.281.900,00	1.696.381,45	0,00	191.586,85	0,00	0,00	10.270.571,87
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	108.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	144.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	148.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.037.535,11	16.642.044,72	23.357.339,51	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	125.465.612,75
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	90.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	112.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	263.028,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	264.213,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.175.763,99	1.026.480,00	630.358,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	4.082.624,24
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	157.500,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.721,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	738.300,00	367.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.312.365,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	138.600,00	518.724,85	0,00	0,00	0,00	0,00	683.018,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	738.300,00	322.017,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687.121,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,76



250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	758.100,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.814,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	448,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	90.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	114.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	94.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	94.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	90.000,29	0,00	0,00	0,00	0,00	113.691,28
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	157.500,00	90.002,42	0,00	0,00	0,00	0,00	249.198,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	252.724,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	90.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	90.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	90.000,81	0,00	0,00	0,00	0,00	91.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	738.300,00	1.209.843,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.070.826,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515,28
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	90.001,44	0,00	0,00	0,00	0,00	161.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	935.400,00	1.570.716,08	0,00	382.879,82	0,00	0,00	10.447.531,11
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	157.500,00	200.429,13	0,00	0,00	0,00	0,00	543.198,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	97.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	157.500,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	248.770,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	256.500,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762.192,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	777.900,00	866.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801.065,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	758.100,00	586.235,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.234.111,30
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	138.600,00	11.197,95	0,00	0,00	0,00	0,00	188.449,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	183.282,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.312.882,51	21.789.390,46	70.783.659,76	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	254.454.811,39
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	6.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	41.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	276.300,00	831.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.375,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	91.025,88
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	276.300,00	246.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	639.667,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	120.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	360.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1,95
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	157.500,00	90.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	269.090,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	158.400,00	473.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.421,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	157.500,00	90.132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	313.966,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	157.500,00	49.200,24	0,00	0,00	0,00	0,00	220.767,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	90.003,21	0,00	0,00	0,00	0,00	92.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	613.800,00	289.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.443.279,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	157.500,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	323.578,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,65
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	114.773,91	0,00	118.800,00	90.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	323.576,03
250920	MASSARANDUBA	447.812,70	32.648,51	118.800,00	4.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	603.262,23
250930	MATARACA	0,00	0,00	157.500,00	133.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	291.396,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,79
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	157.500,00	95.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	377.384,68
250950	MONTADAS	16.291,37	0,00	118.800,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	211.791,72
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	90.000,32	0,00	0,00	0,00	0,00	111.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.918.840,00	2.629.267,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	8.734.353,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	99.000,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	481.248,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	157.500,00	12.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00	409.316,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	91.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	95.420,26	0,00	0,00	0,00	0,00	124.452,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	90.002,40	0,00	0,00	0,00	0,00	90.249,77
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.742.248,00	4.023.943,80	0,00	454.604,59	0,00	0,00	20.112.694,76
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	256.500,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	506.652,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	157.500,00	259.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	602.635,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	276.300,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.497.556,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	3.036.048,00	5.073.063,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	9.821.963,45
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	738.300,00	602.714,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.413.352,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	432.503,53	0,00	0,00	0,00	0,00	730.882,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRPIRITUBA	16.362,51	0,00	0,00	90.876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	107.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	401.628,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402.412,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	90.785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	2.088.300,00	2.785.517,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.591.569,65
251220	PRATA	36.456,02	0,00	99.000,00	79.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	215.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	842.100,00	2.770.203,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	5.151.170,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	95.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	176.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	738.300,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.145,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	157.500,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	274.954,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	90.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	103.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	90.000,74	0,00	0,00	0,00	0,00	91.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.375,42
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
25										



251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.970.167,40	1.028.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567.885,92
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	157.500,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	158.228,18
251385	SANTO ANDRE	25.752,75	0,00	0,00	90.000,79	0,00	0,00	0,00	0,00	115.753,54
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	240.544,01	401.628,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.189.066,31
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.731,57
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	90.000,24	0,00	0,00	0,00	0,00	101.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	0,00	0,00	0,00	270.190,93
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	6.327,24
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	100.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	90.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	117.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	157.500,00	703.972,71	0,00	0,00	0,00	0,00	956.605,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	566,74
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	90.000,40	0,00	0,00	0,00	0,00	91.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	128.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	360.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,04
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE RO-CA	230.694,71	0,00	256.500,00	394.178,89	0,00	0,00	0,00	0,00	881.373,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	594.000,00	2.224.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.912.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	495.000,00	782.759,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.279.483,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	98.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.883.048,00	5.377.534,02	0,00	279.214,85	0,00	0,00	15.356.924,76
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.825,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.585.259,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.335,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	507.220,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.708,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	279.852,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										597.774.144,03

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JANEIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Tipo II)

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal; Considerando o Ofício.GAB.Nº 690/2014, de 14 de outubro de 2014, encaminhado pela SES/RS, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2252287	Hospital Bruno Born - Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Lajeado/RS	
26.10 Neonatal		07

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Art. 3º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos da habilitação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN no Hospital Maternidade Dr. Sadi Mendes - Maternidade do Divino Amor - Parnamirim/RN.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/RN nº 1026/2014, de 23/12/2014, que homologou a presente reabilitação; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS; e Considerando a Portaria nº 2.332/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que resolve: Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2473380	Hospital Maternidade Dr Sadi Mendes - Maternidade do Divino Amor - Parnamirim/RN	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2473380	Hospital Maternidade Dr Sadi Mendes - Maternidade do Divino Amor - Parnamirim/RN	
26.10		10

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Desabilita estabelecimento de saúde como Amigo da Criança.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria nº 80/GM/MS, de 24 de fevereiro de 2011, substituída pela Portaria 1153/GM/MS de 22 de maio de 2014; Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde; e



Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES/MS, para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício de nº 16299/2014/CAB/DAS/SES/MS, de 24 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS), como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Fantasia	Município	UF
2371375	03.604.782/0001-66	Sociedade Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Sra. Dr. Goldsby King	Hospital da Mulher	Dourados	MS

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Informática do SUS (DATASUS) a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, com sede em Guarujá (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 27/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104358/2012-83/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, CNPJ nº 48.697.338/0001-70, com sede em Guarujá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2015

Nos Despachos do Secretário, de 9 de dezembro de 2014, publicados no DOU nº 239, de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 102 à 106, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.088539/2006-15

Interessado: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, CNPJ nº 05.230.009/0001-02, em SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.230.009/0022-37 CARUARU/ PE

05.230.009/0027-41 JOAO PESSOA/ PB

05.230.009/0032-09 GARANHUNS/ PE

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, no original DOU nº 239, de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, página 104.

LEONARDO BATISTA PAIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.046758/2014 - 29	MARIA GUADALUPE DIAGO GUZMAN	3100571	MG	JAIBA

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 77/SGTES/MS, de 08 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 77/SGTES/MS, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047140/2014-86	RAMON MARTINEZ LEBRIGIO	3100540	MG	Novo Oriente



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 448, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.023792/2014-20.

Anuir previamente com a transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 10.242.813/0001-41, para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, mediante os seguintes condicionamentos: (i) eliminação da sobreposição de outorgas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) existente entre a TELEFÔNICA BRASIL S/A e a GLOBAL VILAGE TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, para atendimento do disposto no art. 9º do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, no prazo máximo de 18 meses contados a partir da publicação do presente Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União - DOU; (ii) a assunção, pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, das seguintes obrigações: (ii).1. manter indefinidamente, no mínimo a atual cobertura geográfica de atendimento dos Grupos GVT e TELEFÔNICA para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), abstendo-se de continuar totalmente sua oferta ou de substituí-la por planos inacessíveis aos usuários finais já atendidos; (ii).2. manter as ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas do STFC, do SCM e do SeAC vigentes na data da aprovação da presente operação pelas prestadoras dos Grupos GVT e TELEFÔNICA, pelo prazo mínimo de dezoito meses, contados a partir da publicação do presente Ato de Concessão de Anuência Prévia no DOU; (ii).3. manter, por no mínimo dezoito meses, contados a partir da publicação do presente Ato de Concessão de Anuência Prévia no DOU, todos os contratos firmados pela GVT com quaisquer usuários de serviços de telecomunicações, salvo negociação entre as partes; e, (ii).4. apresentar à Anatel, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da publicação do presente Ato de Concessão de Anuência Prévia no DOU, plano de expansão da cobertura da rede e dos principais serviços de telecomunicações que envolva, no mínimo, 10 localidades fora do estado de São Paulo ainda não atendidas pelo grupo econômico ampliado, em período máximo de três anos; e, (iii) determinar que a operação subsequente de transferência de ações da TELECOM ITALIA S.P.A. e da TELEFÔNICA BRASIL S/A, descrita nos autos, deverá ser objeto de novo e oportuno pedido de anuência prévia a ser apreciado por esta Agência. Deferir o pedido formulado por TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A para ingresso nos autos como interessada, ressalvado o acesso aos documentos sujeitos a tratamento confidencial. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste artigo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de seu registro no órgão competente. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ATO Nº 454, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.016896/2014-88. Anui previamente com a cisão da TELCO S.p.A, sociedade devidamente constituída sob as leis da Itália, condicionada à suspensão de todos os direitos políticos da TELEFÔNICA S/A, sociedade devidamente constituída sob as leis da Espanha, na TELECOM ITALIA S.p.A., sociedade devidamente constituída sob as leis da Itália, bem como nas sociedades controladas pela TELECOM ITALIA S.p.A, incluindo as prestadoras TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, que possam vir a caracterizar controle, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101-Anatel, de 4 de fevereiro de 1999, compreendendo exemplificativamente as seguintes condutas: a. indicação de membro para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretorias, ou quaisquer órgãos com atribuições equivalentes a estes; b. direito de voto e veto por parte da TELEFÔNICA S/A nas Assembleias da TELECOM ITALIA S.p.A e das suas controladas, incluindo as prestadoras TIM CELULAR S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou em qualquer fórum decisório da TELECOM ITALIA S.p.A, com atribuição equivalente; e, c. acesso e participação por meio do registro de presença da TELEFÔNICA S/A para formação de quóruns de instalação e deliberação nas Assembleias da TELECOM ITALIA S.p.A e das suas controladas, incluindo as prestadoras TIM CELULAR S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou em qualquer fórum decisório da TELECOM ITALIA S.p.A, com atribuição equivalente. Esclarece que as restrições constantes do art. 1º devem prevalecer enquanto a TELEFÔNICA S/A for acionista da TELECOM ITALIA S.p.A, independentemente da quantidade de ações, ou até que se desfaçam as situações de controle vedado identificada nos presentes autos. Cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste artigo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da

data de seu registro no órgão competente. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Determina que as limitações expostas no art. 1º sejam incorporadas ao Estatuto Social da TELECOM ITALIA S.p.A ou de sua sucessora, de forma a prever ainda que tais disposições serão interpretadas de forma preponderante sobre as demais disposições societárias do mesmo instrumento jurídico, de forma a assegurar que a TELEFÔNICA S/A esteja sempre impedida de ter acesso, participar, votar, vetar ou registrar presença para formação de quóruns de instalação e deliberação, em qualquer deliberação da TELECOM ITALIA S.p.A ou de qualquer outra empresa controlada direta ou indiretamente por TELECOM ITALIA S.p.A. Determina que, no prazo de 60 (sessenta dias), seja submetida à Anatel versão atualizada do Estatuto Social da TELECOM ITALIA S.p.A, para verificação do cumprimento da determinação constante no caput do art.2º. Determina que, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação do Acórdão nº 429/2014-CD, de 24 de dezembro de 2014, já publicado no DOU do dia 26 de dezembro de 2014, a TELEFÔNICA S/A elimine toda e qualquer participação acionária na TELECOM ITALIA S.p.A. Revoga os Atos nº 68.276, de 31 de outubro de 2007, e nº 3.804, de 7 de julho de 2009, com efeitos a partir da publicação do presente Ato. A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 23 de janeiro de 2013

Nº 574 - Processo nº 53516.002464/2007

O CONSELHO DIRETOR da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por OI S/A, nova denominação social da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.720/2012-CD, de 1º de novembro de 2012, exarada nos autos do Processo em epígrafe que tem por finalidade apurar descumprimento às Cláusulas 16.1, incisos V e XXXVII e 20.1, § 8º, do Contrato de Concessão nº 109/2006-PBOA/SPB; ao art. 17, § 3º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005; e ao art. 28, incisos I, III e IV, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, decidiu, em sua Reunião nº 681, realizada em 17 de janeiro de 2013, não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 11/2013-GCRM, de 11 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 423, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500. 018013/2009. Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência do controle da empresa Elo.Net Tecnologia Ltda. ME, CNPJ nº 10.603.527/0001-64, realizada na 1ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido de forma compartilhada pelos sócios José Cosme de Azevedo e Thales Tozatto Filgueiras.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 465, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.020134/2007, SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA - FM - Francisco Beltrão/PR - Canal 277 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATO Nº 468, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.048246/2007, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA - FM - São Miguel do Iguaçu/PR - Canal 293 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATO Nº 471, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.042702/2009, RADIODIFUSAO CIDA-DE DE PALMITAL LTDA ME - OM - Palmital/PR - Canal 1190kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATO Nº 474, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53516.007154/2014, RÁDIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA - OM - Ponta Grossa/PR - Canal 690kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATO Nº 476, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53516.007153/2014, RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA - RTVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 28 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATO Nº 479, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.005141/2012, TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - RTV-Prim - Cianorte/PR - Canal 52 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS****ATO Nº 10.218, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.061184/2011-Fundação de Ensino Superior Vale do Sapucaí - FM - Pouso Alegre/MG - Autoriza alteração do transmissor principal e linha de transmissão.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente**ATO Nº 10.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.013509/2012-Rádio Regional de Santo Antônio do Amparo Ltda - FM - Santo Antônio do Amparo/MG - Autoriza alteração de local do sistema irradiante, transmissores principal e reserva, antena e linha de transmissão.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente**ATO Nº 27, DE 06 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.011160/2012-Fundação Educacional e Cultural Professor Roulieu Ribeiro Lima - FM - Arcos/MG - Autoriza alteração do local do sistema irradiante, antena, transmissor principal, linha de transmissão e de endereço do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente**ATO Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 29104.000702/1998-Rádio Campo Belo FM Stereo Ltda - FM - Campo Belo/MG - Autoriza alteração do local do sistema irradiante, antena, transmissores principal e reserva e linha de transmissão.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente**ATO Nº 144, DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.072589/2006-Rádio Clube de Itaúna Ltda - FM - Itaúna/MG - Autoriza alteração de local do sistema irradiante, antena e linha de transmissão.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****DESPACHO DO GERENTE**

Em 7 de novembro 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:



N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.022175/2011	Diário de Suzano Radiodifusão Ltda	00.218.568/0001-85	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela resolução nº 259/2001	Multa	1.200,00
53000.019817/2010	Fundação Evangélica Trindade	59.486.605/0001-87	Item 34 do Art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.795/1963, itens 3.2.3, 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	17.136,00
53504.021511/2011	Associação Comunitária Praia Grandense	02.287.275/0001-83	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.636,00
53504.014557/2012	Severino Alves de Oliveira	002.492.058-40	Art. 4º c.c. Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.018,00
53504.005914/2012	Wanderli Leite Marcondes	159.595.608-52	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e Art. 4º c.c. Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.231,31
53504.026225/2011	Carlos Alberto Rodrigues	129.776.888-46	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.850,00
53504.004818/2013	Telecomunicações de São Paulo S/A	02.558.157/0001-62	Art. 96, incisos I e V, da Lei nº 9472/1997 e Cláusula 15.1, inciso V, do Contrato de Concessão	Multa	96.468,75

EVERALDO GOMES FERREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

Torna pública a decisão de aplicação de sanção, pela Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica do MC, nos seguintes termos:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Portaria
53000.044013/2009	Associação Comunitária Areia Branca - ACAB	Ibiciuitinga/CE	06.080.415/0001-07	562, de 03/11/2010

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 483, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à EDSON BEUKHOF, CPF nº 989.539.821-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 460, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Expede autorização à MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ nº 03.501.509/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 443, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Extingue, por cassação, a autorização de serviço de telecomunicações, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação das entidades está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de uso de radiofrequência.

Serviço Limitado Privado, Processo 535780021092014:

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV; 02808708007535; 50403048117; 07/09/11 / HERMESON DA SILVA BRAUNA; 42049776268; 50014080591; 15/03/14 / ROBERTO DORNER; 14649776000141; 50014076306; 15/03/14 / TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE; 05910642000141; 50013362950; 25/08/13 / AGROPECUARIA NOVA VIDA LTDA; 05897863000127; 50014066920; 23/06/14 / CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA; 05518576000169; 50401534731; 29/10/14 / DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO; 14984601272; 50401454207; 20/09/14 / EPAMINONDAS ROSA DE MORAES; 03498387120; 50401296377; 24/08/14 / GERLENE GALDINO FIGUEIREDO; 40363171215; 50401263959; 22/07/14 / HOTEL MONTE CRISTO LTDA; 04997957000105; 50401303500; 28/07/14 / JAMIL DERZI JUNIOR; 20155581287; 50401328325; 06/08/14 / LINDALVA FERREIRA HILARIO; 04477048000146; 50401253139; 04/10/14 / LUCENIO SCHRAMMEL; 27255166253; 50014135590; 14/04/14 / MARCELIA CARVALHO PEREIRA; 72192135220; 50401322203; 06/08/14 / MEGA LINHAS AEREAS LTDA; 05782585000162; 50014091879; 09/03/14 / OSVALDO PEREIRA DE ARAUJO; 28114698934; 50400851768; 02/06/14 / PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO; 17797403015; 50013950118; 05/02/14 / PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA; 84010040000104; 50400875780; 23/06/14

/ RAIMUNDO DANTAS BATISTA; 20197101291; 50401447170; 30/08/14 / RAIMUNDO MONTEIRO RAMOS; 27793192249; 50013991736; 05/02/14 / SONIA MARIA NUNES DA SILVA; 73895156353; 50401421619; 20/09/14 / TRANSPORTADORA BALDIN LTDA; 05875997000147; 50401402070; 24/08/14 / VOYAGE LOGISTICA LTDA; 05189724000149; 50401327604; 06/08/14. SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO, PROCESSO 535780021062014:

ALBERTINO BARATA LABORDA; 03161960297; 50013301063; 19/10/14 / ALPES REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA; 04487880000123; 50400058065; 09/01/14 / ANTONIO BATISTA DE ARAUJO; 23415185249; 50401782638; 10/12/14 / AZIZE DE OLIVEIRA ATEM; 43674305291; 50013019201; 29/01/13 / DANIEL TOMIASI; 04389547852; 50400850877; 11/05/14 / EDILBERTO BARROS PARENTE; 05409136268; 50401284360; 02/07/14 / FORTUNATA ANSELMO DE OLIVEIRA; 07807651253; 50413680900; 12/09/13 / FRANCISCO HENRIQUE VASCONCELOS; 34353267272; 50011956917; 02/01/14 / GRACIANO FREITAS LEONEL; 03098621249; 12020502712; 14/01/13 / ISAIAS NOBREGA DE MELO AZEDO; 00741388200; 50010713808; 27/03/11 / MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LINHARES; 30937230278; 50012292435; 19/06/12 / NAVECON NAVEGACAO E COMERCIO LTDA; 84460740000109; 50013291327; 09/01/14 / POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS; 63656292000135; 50401824063; 30/12/14 / WALDER RIBEIRO DA COSTA; 07778899272; 50013523120; 23/07/13 / WILSON DA SILVA RIBEIRO; 23074779268; 50004714075; 16/08/14 / ABIZAIR MARTINS LEONEL DE MELO; 45607745287; 50401726134; 26/11/14 / ALDEMIR GOMES DA SILVA; 04022513268; 50401249611; 23/06/14 / ALZIRA MONTEIRO DA SILVA; 12002275220; 50401260186; 25/06/14 / ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA; 06528783268; 50401710645; 26/11/14 / ANTONIO PINHEIRO DE MAGALHAES; 12018856200; 50400085623; 10/03/14 / AUGUSTINHO AYRES NAKAMINE; 05300290220; 50400102307; 12/04/14 / AUGUSTO CESAR LOUZADA CARVALHO; 14032295204; 50401279286; 01/07/14 / AVELINO PARENTE DA SILVA; 07697872234; 50401588742; 13/10/14 / BENEDITO SILVA FERREIRA; 03315800200; 50400073102; 10/02/14 / BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA; 02244012204; 50401534308; 27/09/14 / COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC; 33004300005248; 50401566692; 05/10/14 / DALZIZA MARIA DO ROSARIO; 67732038215; 50401491153; 14/09/14 / DORA CUNHA SARAIVA; 33577820225; 50002268442; 07/08/14 / EDITH DA SILVA ASSUNCAO; 62790277249; 50011713348; 15/10/14 / ENVIRA PETROLEO E NAVEGACAO LTDA; 03110495000108; 50401707504; 23/11/14 / EUCHERIO RAMOS QUADROS; 02462478272; 50401206211; 09/06/14 / FABIO DA SILVA CABRAL; 16071727200; 12020451115; 20/12/14 / FERNANDO FERREIRA LIMA; 00144070278; 50400074850; 13/02/14 / FRANCISCA SANTOS DOS SANTOS; 44523432287; 50401615650; 22/10/14 / FRANCISCO PAULO DA SILVA; 02244748200; 12020439840; 17/04/13 / FRANCISCO PERES DANTAS; 00731820282; 50401600467; 19/10/14 / FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA LEITE; 01776274253; 50400082365; 27/02/14 / GELSON COUTINHO DOS SANTOS; 02806428220; 12020305640; 16/04/14 / HENRIQUE DE PAULA MONTEIRO; 23833408200; 50013722832; 30/09/13 / HEXAGONO CONSTRUCOES; 04624847000106; 50401259412; 25/06/14 / INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA; 04373163000170; 50400082284; 27/02/14 / ISABEL RIBEIRO SOARES; 12000256287; 50400065789; 21/01/14 / ISMAEL FURTADO SOARES; 03158063204; 50400005964; 08/10/13 / IVAN ALVES DE SOUZA; 00556408268; 50401258521; 24/06/14 / J. A. MELO LTDA; 14341846000108; 50401577201; 07/10/14 / J.R. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA; 00302328000162; 50400060477; 13/01/14 / JOAO BASTOS DE OLIVEIRA; 03718239272; 50400069261; 02/02/14 / JOAO BATISTA DE OLIVEIRA; 03461793272; 50401622355; 26/10/14 / JOSE DONATO DE SOUZA TORRES; 27669165200; 50401765890; 07/12/14 / JOSE FRANKLIN LOPES

FILHO; 13553488204; 50401291731; 06/07/14 / JOSE L NOGUEIRA NAVEGACAO & CIA LTDA; 10182145000104; 50401345416; 27/07/14 / JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA; 03476065200; 50401355640; 02/08/14 / JOSE RENATO BRITO DA SILVA; 63886693287; 50401364984; 04/08/14 / L R C NAVEGACAO E AGROPECUARIA LTDA; 34504969000111; 12020335719; 08/04/14 / MACHADO & LOPES LTDA; 63696926000183; 50401814181; 22/12/14 / MANOEL LIMA BARBOSA; 04133790278; 50401285332; 02/07/14 / MANOEL LUIZ DE SOUZA FRANCA; 07347723272; 50400099683; 08/04/14 / MANOEL PEREIRA DUARTE; 41768205272; 50401375757; 09/08/14 / MIBERWAL FERREIRA JUCA; 04094719253; 50401286304; 02/07/14 / MINISTERIO DAS IGREJAS DE CRISTO DA MISSAO; 01781653000118; 50400066831; 03/02/14 / MOISES DE ARAUJO VIEIRA; 07694768215; 50400102730; 13/04/14 / MOISES ESCOCIO DA SILVA; 81331894204; 50401613526; 21/10/14 / POLICARPO CORDEIRO; 13688430263; 50401630960; 27/10/14 / RAIMUNDA DA SILVA FREITAS; 44512325204; 50401629015; 27/10/14 / RAIMUNDO FARIAS RODRIGUES; 14694395220; 50401426092; 20/08/14 / RAIMUNDO FERREIRA DE FIGUEIREDO; 11475056249; 50400095009; 29/03/14 / RAIMUNDO JOB DE ANDRADE FILHO; 11455802204; 50401705994; 23/11/14 / RICHARD BARRINGTON VON STURMER; 75095858134; 50408087471; 30/09/14 / RITA BRAZ GRICE; 07745036291; 50401365522; 04/08/14 / RONDIAN MORAES FERREIRA; 73190926204; 50401804208; 17/12/14 / SEVERA CARVALHO DA SILVA; 07359357268; 50401801527; 17/12/14 / SILVIO PAULA FACANHA E SILVA; 04676823215; 50400100282; 12/04/14 / SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS; 04270377000111; 50401389030; 11/08/14 / T. F. PIMENTA - ME; 00423721000104; 50400085542; 09/03/14 / VALDECI DE OLIVEIRA QUEIROZ; 19244304287; 50401398617; 13/08/14 / WAGNER ANSELMO DE OLIVEIRA; 04093593272; 12020295318; 16/06/14 / WOLFGANG BROG; 51824736215; 50408142324; 02/09/12.

Serviço Radioamador, Processo 535780021072014:

ELIZABETH REBELO PADILHA; 84678976353; 50401408515; 17/08/14 / NORMANDO MARTINS FRANCA; 22465294253; 50401730247; 06/12/14 / TARCIVALDO QUEIROZ DO NASCIMENTO; 97329126853; 12000098274; 15/03/14 / APARECIDA FERREIRA DA SILVA; 23523905168; 50401580253; 08/10/14 / DAVID DAMIAN; 01335618015; 12000074413; 21/05/14 / FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL RODRIGUES; 01906038287; 50401601609; 19/10/14 / SAMUEL FERREIRA RESENDE; 40807606987; 16000175760; 27/01/14 / TANIA ALVES DE SOUSA; 59811846120; 50401580415; 08/10/14.

Serviço Rádio do Cidadão, Processo 535780021082014:

DARCIO SANTOS CARVALHO; 38229633215; 80103425217; 22/03/14 / JOSE SILVEIRA BORGES; 43684491004; 80104132400; 11/09/14 / RONDINELLE RODRIGUES DE ALMEIDA; 62616951215; 80103363009; 10/03/14 / CARLOS HENRIQUE PAIXAO DA GAMA; 82755744120; 80104409738; 14/11/14 / CLOVES DA COSTA; 49061259991; 80104382198; 04/11/14 / CLOVIS JOSE BALBINOT; 27691179200; 80104331364; 25/10/14 / DEIVMAR RODRIGUES CONSTANTINO; 57034168253; 80103335307; 03/03/14 / EDINALDO DE FREITAS DA SILVA; 30023505249; 80103866345; 07/07/14 / ELSON SOUZA NEVES; 22144811253; 80103842756; 02/07/14 / HAMILTON BERNARDES PINTO; 15510735287; 80103771719; 17/06/14 / JOAO ALBERTO RIBEIRO PONCE DE LEAO JUNIOR; 29157854220; 80103559256; 22/04/14 / JOAO BERNARDO DA SILVA; 47375540659; 80103389237; 15/03/14 / JOSE CARLOS LIMA DA COSTA; 53681762953; 80103552677; 20/04/14 / JOSE DA CRUZ; 56438788953; 80103424245; 22/03/14 / JOSE DA SILVA JACINTO; 40894088220; 80103309225; 21/02/14 / JOVE DOS SANTOS PAIAO; 27206653200; 80104011700; 11/08/14 / MANOEL DE SOUZA FILHO; 09098062253; 80103419918; 22/03/14 / MILTON DI DOMENICO PEREIRA; 57907986249; 80104356782; 28/10/14 / ORICE-



LIO DA COSTA MARTINS; 61518182291; 80104124300; 08/09/14 / ROMAO GARCIA FILHO; 05180198291; 80103520201; 13/04/14 / ROSALINO BALDIN; 11493003291; 80103539735; 16/04/14 / SADI RUSSI; 28243960910; 80103228306; 23/01/14 / VALDEMAR DA SILVA; 29823188904; 80103227253; 22/01/14.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 429, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.023207/2014. Expede autorização à TECNOSERVER INFOSOLUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 06.936.240/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 430, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.010581/2014. Expede autorização à MARCIO EIJI YASUE-ME, CNPJ/MF nº 00.746.407/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 431, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.014053/2014. Expede autorização à SAPUCAIA COMERCIO E INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 02.044.528/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 437, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.015118/2014. Expede autorização à CONEXÃO INOVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.444.380/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 459, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Processo no 53500.007925/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SEICCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 10.426.171/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Agosto de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 461, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA, CNPJ nº 01.366.508/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 462, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 31/01/2015 a 01/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 541, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.004341/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Ji-Paraná/RO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 542, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.045950/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Presidente Prudente/SP - Canal 54. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 543, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.036733/13. M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Palmas/TO - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 549, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar CAS TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 00.958.378/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP e Jaguariúna/SP, no período de 01/02/2015 a 01/04/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 466, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.048730/07. REDE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - GTVD - Rio Branco/AC - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 467, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.054278/12. REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - GTVD - Jataí/GO - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 469, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.021321/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - São Bento do Sul/SC - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 470, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.021311/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Canoinhas/SC - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 472, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.036942/14. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Rio Branco/AC - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 475, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.019086/14. TV SERRA AZUL LTDA - RTV - Manaus/AM - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 477, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.004344/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Crato/CE - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 478, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.019590/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Sobral/CE - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 480, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.006588/12. FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON - RTV - Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)/ES - Canal 15-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 481, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.036723/14. M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Catalão/GO - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 485, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.063333/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Alterosa/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 486, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.062945/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Bependi/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 487, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.062910/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - RTV - Bandeira do Sul/MG - Canal 24-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 488, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.062913/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - RTV - Botelhos/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 489, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.063337/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Brasópolis/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 490, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.062904/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - RTV - Caldas/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 491, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.063578/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Cambuí/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 492, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.062942/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Cambuquira/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 493, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062941/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Cam-panha/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 495, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063769/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Cataguases/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATOATO Nº 496, DE 23 DE JANEIRO DE 2015 Processo nº 53000.062943/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Con-ceição do Rio Verde/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radio-frequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 497, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063731/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Congonhas/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 498, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062955/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Cris-tina/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 499, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063482/13. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Governador Valadares/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 500, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062876/13. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 501, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063188/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radio-frequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 502, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062948/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Lam-bari/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 503, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063126/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Lontra/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 504, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062958/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Maria da Fé/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 505, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062949/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Passa Quatro/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 506, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063286/13. TELEVISÃO SUL DE MI-NAS S/A - RTV - São João da Mata/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 507, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063231/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofre-quência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 508, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.063380/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 509, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062939/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Três Corações/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 510, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062936/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Três Pontas/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 511, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.062937/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Var-ginha/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 512, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.056106/13. M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Rondonópolis/MT - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 513, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.019092/14. TV SERRA AZUL LTDA - RTV - Belém/PA - Canal 49-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 514, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.036734/14. M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Castanhal/PA - Canal 36-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 515, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.019594/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Marabá/PA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 516, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.036732/14. M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Marabá/PA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 517, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.019599/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANDELL LTDA - ME - RTV - Parauapebas/PA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 518, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.016072/14. TILLMANN & OLIVEIRA LTDA - ME - RTV - Novo Repartimento/PA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 519, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.019602/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Patos/PB - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 520, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.082033/06. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - João Alfredo/PE - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 521, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53000.019600/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Parnaíba/PI - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 522, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.008456/14. FUNDAÇÃO SEculo VIN-TE E UM - RTV - Arapoti/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 523, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.007420/14. TV ESPLANADA DO PA-RANA LTDA - RTV - Arapoti (.) /PR - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 524, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.007912/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Campo Mourão/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 525, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.008114/14. FUNDAÇÃO BOA VONTA-DE - RTV - Campo Mourão/PR - Canal 41-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 527, DE 23 DE JANEIRO DE 2015	
Processo nº 53900.007266/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Capanema/PR - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 528, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009692/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Clevelândia (.)PR - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 529, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009627/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Coronel Vivida (.)PR - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 530, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.007595/14. FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - RTV - Guaíra/PR - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 531, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.007264/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Itapejara d'Oeste/PR - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 532, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.006730/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Jaguariaíva/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 533, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008453/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Jaguariaíva/PR - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 534, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008389/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - Joaquim Távora/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 535, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009557/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 536, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.006716/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Pinhalão/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 537, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009661/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Realeza/PR - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 538, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008232/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Renascença/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 539, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.007265/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Tapejara/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 540, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008390/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - União da Vitória/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de janeiro de 2015

Processo DNPM nº 48422.806090/2005. Interessada: CBE - Companhia Brasileira de Equipamentos. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 006/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.012,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003026/2013-28, 48500.002401/2014-01 e 48500.002340/2014-74. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Contrato de Concessão nº 062/2001. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Foz do Iguaçu; Subestação Brasília Geral; Subestação Campinas; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.017 - Processo nº 27100.000546/1990-09. Interessado: Adelino Castaman & Cia Ltda.. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a PCH Castaman I.

Nº 5.018 - Processo nº 48100.001344/1997-12. Interessado: Castaman Centrais Elétricas Ltda.. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a PCH Castaman III.

A íntegra das Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.022,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000069/2014-32. Interessado: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. Objeto: Outorgar à empresa Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. a autorização para implantação e exploração da Central Geradora Eólica - EOL Santa Mônica I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de

Geração (CEG) EOL.CV.CE.032013-7.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.029,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006641/2013-96. Interessado: Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Cooperzem Geração. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Cooperzem Geração, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Volta Grande, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.030494-8.01, localizada nos municípios de São Bonifácio e São Martinho, estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.030,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003787/2014-61. Interessado: Brennand Energia Manopla S/A, Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Brennand Energia Manopla S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.643.940/0001-12, as áreas que perfazem uma superfície total de 69,0191 ha (sessenta e nove hectares, um are e noventa e um centiares) de propriedades particulares distribuídas no município de Rio Formoso, no estado de Pernambuco, necessárias à implantação da PCH Manopla.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.031,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014, e tendo em vista o que consta no Inciso IV do artigo 16 do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003891/2014-55. Interessada: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da expansão da Subestação Xingu 500 kV.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.034,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004819/2014-45. Interessada: Eólica Serra das Vacas IV S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Serra das Vacas - Garanhuns II.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.035,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014, e tendo em vista o que consta no Inciso IV do artigo 16 do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006157/2014-48. Interessada: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Cachoeira Caldeirão - Ferreira Gomes.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 20 de janeiro de 2015

Nº 98 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001163/2014-17, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE em face do Auto de Infração nº 27/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em razão de inconformidades no faturamento da unidade consumidora Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de desconstituir o Auto de Infração.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Nº 99 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005472/2014-58, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura - Infracoop em face da publicação da Resolução Normativa nº 631, de 25/11/2014, que estabeleceu os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas hidrelétricas enquadradas na Lei nº 12.783/2013 às concessionárias de distribuição, em razão do disposto no inciso IV do art. 43 da Resolução Normativa nº 273/2007.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Nº 101 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005577/2011-64 e 48500.006169/2011-20, decide (i) conhecer, e no mérito dar parcial provimento do requerimento administrativo com pedido de medida cautelar, interposto pela Garças Energia e Participações S.A. e pela Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. em face do Despacho nº 3.175/2014, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos; (ii) devolver o prazo recursal de 2 dias úteis contados do recebimento da cópia integral dos autos e da publicação dessa decisão, o que ocorrer por último, para oferecimento de complementação ao recurso contra o Despacho nº 3.175/2014, somente quanto à documentação cartográfica e cartorial necessária à caracterização da propriedade das áreas de terras atingidas pelo reservatório da PCH Foz do Bandeira; e (iii) indeferir o pedido de providência cautelar.

Nº 104 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006103/2012-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep em face do Auto de Infração nº 1.009/2014-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE mantendo a penalidade de multa no valor histórico de R\$ 161.503,40 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos) que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 105 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004138/2011-34, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Delmiro Gouveia - TDG, em face do Auto de Infração nº 1.016/2014-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE alterando a penalidade de multa no valor histórico de R\$ 57.506,83 (cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais e oitenta e três centavos), para R\$ 28.753,41 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 110 - O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001075/2009-40, decide: indeferir a solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa Três Marias Geração de Energia Ltda. para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Três Marias, localizada no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul, objeto do Despacho nº 2.120, de 26 de junho de 2012.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de janeiro de 2015

Nº 139 - Processo nº 48500.006335/2014-31. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL São Jerônimo 1, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032164-8-01.

Nº 140 - Processo nº 48500.006339/2014-19. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL São Jerônimo 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032165-6-01.

Nº 141 - Processo nº 48500.006338/2014-74. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL São Jerônimo 3, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032166-4-01.

Nº 142 - Processo nº 48500.006337/2014-20. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL São Jerônimo 4, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de São Gabriel e Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032167-2-01.

Nº 143 - Processo nº 48500.006341/2014-98. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Querência Amada 1, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032168-0-01.

Nº 144 - Processo nº 48500.006340/2014-43. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Querência Amada 2, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032169-9-01.

Nº 145 - Processo nº 48500.006334/2014-96. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Querência Amada 3, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032170-2-01.

Nº 146 - Processo: 48500.003701/2012-38. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego São Domingos, localizado na sub-bacia 24, no estado de Goiás, apresentados pelo Senhor Éder Bender, inscrito no CPF sob o nº 026.792.629-48; e (ii) alterar o Despacho nº 2.141/2012, passando a contemplar apenas os Estudos de Inventário do córrego São Domingos.

Nº 147 - Processo nº: 48500.004840/2011-06. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico da UHE Tibagi Montante, de titularidade da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.905/0001-16, situada no rio Tibagi, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no município de Tibagi, Estado do Paraná.

Nº 148 - Processo nº 48500.001426/2013-07. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.133, de 08 de julho de 2013, referente à EOL Harmonia 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032179-6-01, de modo a alterar de 29.900 para 29.400 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 149 - Processo nº 48500.001423/2013-65. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.556, de 19 de maio de 2014, referente à EOL Harmonia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032180-0-01, de modo a alterar de 29.900 para 29.400 kW a Potência Instalada, bem como alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 150 - Processo nº 48500.001366/2013-14. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.135, de 08 de julho de 2013, referente à EOL Harmonia 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032181-8-01, de modo a alterar de 29.900 para 29.400 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 151 - Processo nº 48500.001341/2014-00. Interessado: Alubar Embuaca Geradora de Energia Eólica S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 935/2014, da EOL Cascavel, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032178-8.01, a fim de contemplar o prazo de validade de 12 meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 152 - Processo nº 48500.000564/2014-41. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Cachoeirinha, de titularidade da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, situada em trecho do rio Indaiá Grande, sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Inocência e Chapadão do Sul, no estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de janeiro de 2015

Nº 135 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e no disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, decide: I - fixar para as concessionárias do serviço públicos de energia elétrica, conforme ANEXO, os valores correspondentes aos juros sobre o Fundo de Reversão, registrados na conta 2219 - Outros Passivos Não Circulantes - 2219.8 - Reversão / Amortização, para atualização da Quota para a Reserva Global de Reversão, aplicados em sistemas elétricos, relativos à competência do exercício de 2015; II - estabelecer que o recolhimento das parcelas mensais dos juros iniciará-se a partir de 15 de fevereiro de 2015, em doze parcelas, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR.

O Despacho e a íntegra do Anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 136 - Processo nº: 48500.000051/2015-11. Interessada: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: anuir à Regularização da Transferência de Domínio por meio de Escritura Pública de Doação pela CESP ao Município de Presidente Epitácio, São Paulo, de 93 (noventa e três) imóveis localizados no Loteamento Jardim Alto do Mirante, na quadra 01, lotes 01 a 18, quadra 02, lotes 01 a 18, quadra 03, lotes 01 a 18, quadra 04, lotes 01 a 18, quadra 05, lotes 01 a 18 e quadra 06, lotes 04,11 e 16, no município de Presidente Epitácio, São Paulo, pelo valor total de R\$ 5.115.000,00 (cinco milhões cento e quinze mil reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 137 - Processo nº 48500.000177/2015-96. Interessadas: CPFL Geração de Energia S.A., CPFL Comercialização Brasil S.A., CPFL Energias Renováveis S.A., CPFL Centrais Geradoras Ltda., Energética Barra Grande S.A., Companhia Energética Rio das Antas S.A., Campos Novos Energia S.A., Centrais Elétricas da Paraíba S.A., Foz do Chapecó Energia S.A., Paulista Lajeado Energia S.A., Companhia Jaguari de Geração de Energia Ltda. e DESA Morro dos Ventos II S.A. Decisão: anuir à celebração de contratos de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) por meio de um contrato principal, a ser complementado por contratos derivativos entre quaisquer 2 (duas) das partes relacionadas listadas entre as Interessadas, que podem assumir a posição de vendedora ou compradora em qualquer um dos contratos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 138 - Processo nº 48500.006773/2013-18. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE. Decisão: anuir a garantia lastreada na dação de recebíveis da Interessada em favor da ELETROBRAS no Contrato ECFS-349/2014, no valor de R\$ 195.320.970,00 (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e setenta reais), para cobertura financeira de custos diretos do Programa Luz para Todos - PLpT - 7ª Tranche, ressaltando que não cabe ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros na supracitada contratação.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010551/2014-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FUCHS DO BRASIL S.A., CNPJ n.º 43.995.646/0006-73, autorizada a construir as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Rod. Pres. Castelo Branco (SP 280) Pista Leste, km 88+877, Cajuru - Sorocaba - SP - CEP 18105-000.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 2.930,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
1	2,50	6,15	30,00	Classe IIIB
2	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
3	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
4	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
5	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
6	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
7	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
8	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
9	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
10	2,50	4,91	30,00	Classe IIIB
11	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
12	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
13	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
14	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
15	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
16	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
17	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
18	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
19	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
20	3,00	9,00	60,00	Classe IIIB
21	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
22	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
23	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
24	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
25	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
26	3,00	7,07	60,00	Classe IIIB
27	3,00	7,07	60,00	Classe IIIB
28	3,00	7,07	60,00	Classe IIIB
29	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
30	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
31	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
32	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB
33	5,00	10,00	185,00	Classe IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de janeiro de 2015

Nº 76 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PE-TROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. 01.256.137/0004-17	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.101/14-7 Reg. 3.577.429	31/12/2016	48610.000407/2015-70

Nº 77 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PE-TROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. 01.256.137/0001-74	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.100/14-4 Reg. 3.577.428	31/12/2016	48610.000410/2015-93

Nº 78 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PE-TROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	ALCOOLBRÁS - Álcool do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. 09.201.095/0001-86	Termo Aditivo N.º 01- N.º 430.2.125/13-0 Reg. 2.063.730	31/12/2016	48610.000461/2015-15

Nº 79 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MS0108445	ADAIR DA SILVA ME - FILIAL	09.629.629/0002-50	AQUIDAUANA	MS	48610.002320/2012-94
PR/PE0168708	AMANDA GOMES DE MELO -ME	17.443.099/0001-07	AGUAS BELAS	PE	48610.000141/2015-65
PR/SP0168706	AUTO POSTO PUTTINI LTDA	20.419.205/0001-13	OLIMPIA	SP	48610.000153/2015-90
PR/PE0168687	AUTO POSTO ROTA DO VINHO LTDA - ME.	21.228.732/0001-03	LAGOA GRANDE	PE	48610.000123/2015-83
PR/MA0167744	C A NASCIMENTO BRAIDE & CIA LTDA	09.652.800/0001-61	SANTA LUZIA	MA	48610.012487/2014-25
PR/RS0168650	EMANUEL FORTUNATO MEDEIRO FLORES	11.936.003/0001-58	SAO MARTINHO DA SERRA	RS	48610.000127/2015-61
PR/SC0168649	ENZO PETROL COMERCIAL LTDA - ME	17.405.372/0001-09	MAFRA	SC	48610.000130/2015-85
PR/MA0167687	KRUK E LOPES LTDA	12.194.656/0002-52	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.012452/2014-96
PR/SP0168725	LIDIO BOGAS - EPP	19.062.575/0001-67	NOVA GRANADA	SP	48610.000152/2015-45
PR/SP0168712	MT ORLANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.354.682/0001-00	ORLANDIA	SP	48610.000149/2015-21
PR/BA0168705	POSTO NOVA ALIANÇA LTDA	21.518.662/0001-28	LAURO DE FREITAS	BA	48610.000156/2015-23
PR/PR0168686	UMUARAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.348.963/0003-04	CIANORTE	PR	48610.000022/2015-11



Nº 80 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0228292	ADILSON MARCIO PEREIRA 04782198655	21.138.310/0001-47	PASSOS	MG	48610.012811/2014-13
GLP/MG0228293	ADILSON TEIXEIRA COELHO	11.379.470/0001-24	ENGENHEIRO CALDAS	MG	48610.010157/2014-03
GLP/SP0228294	ALEX LANICHE MONTEIRO	21.334.554/0001-03	OURINHOS	SP	48610.000324/2015-81
GLP/AL0228295	AMARO PEDRO DOS SANTOS	14.608.743/0001-53	MACEIO	AL	48610.011051/2014-19
GLP/MG0228296	ANA KAROLINA GUIMARÃES SIMÕES - ME	21.463.504/0001-18	LONTRA	MG	48610.000422/2015-18
GLP/MG0228297	ANTONIO DE PAULA BARBOSA - ME	08.181.038/0001-10	ITURAMA	MG	48610.000336/2015-13
GLP/MA0228298	AURELIO G. L. TEIXEIRA - ME	11.655.543/0002-44	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MA	48610.013120/2014-29
GLP/GO0228299	BRUNO ANSELMO PEREIRA DE SOUSA - EPP	20.357.353/0001-50	JATAI	GO	48610.000240/2015-47
GLP/GO0228300	CARMO MACHADO E RODRIGUES LTDA - ME	14.867.286/0001-11	BONOPOLIS	GO	48610.010255/2014-32
GLP/BA0228301	CLAUDIONOR MURICY DOS SANTOS - ME	20.706.025/0001-12	JAGUARIPE	BA	48610.011603/2014-99
GLP/MG0228302	COMBUSTIVEIS BOA VISTA LTDA.	16.684.099/0002-09	CARANDAI	MG	48610.013483/2014-64
GLP/CE0228303	COMERCIAL DE GÁS OH LTDA	17.932.396/0012-60	CASCAVEL	CE	48610.013487/2014-42
GLP/MG0228304	COMERCIAL REF LTDA - ME	04.466.310/0002-38	GOUVEIA	MG	48610.013156/2014-11
GLP/MG0228305	COMERCIAL SOARES E SOARES LTDA - ME	09.620.885/0002-87	GLAUCILANDIA	MG	48610.012997/2014-01
GLP/ES0228306	COMERCIO DE AGUA CASTELUBER LTDA ME	19.804.968/0001-07	COLATINA	ES	48610.010228/2014-60
GLP/PR0228307	COMÉRCIO DE GÁ TRÊS RIOS LTDA - ME	21.160.935/0001-05	CAMPO LARGO	PR	48610.000392/2015-40
GLP/SP0228308	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL ALMEIDA LTDA - ME	54.718.226/0002-32	ASSIS	SP	48610.000325/2015-25
GLP/MA0228309	D.B.MOTA - COMERCIO - ME	07.255.012/0001-06	LIMA CAMPOS	MA	48610.000379/2015-91
GLP/MG0228310	DISTRIBUIDORA AZEVEDO LTDA - ME	19.416.202/0001-47	OURO FINO	MG	48610.008963/2014-11
GLP/MG0228311	DISTRIBUIDORA DE GAS MUTUM LTDA	05.320.821/0001-29	MUTUM	MG	48610.000423/2015-62
GLP/TO0228312	DRM - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	19.762.489/0001-67	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.005477/2014-33
GLP/SP0228313	EDER HENRIQUE FERREIRA 40650911873	18.062.073/0001-73	CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP	48610.000326/2015-70
GLP/PR0228314	EDISON RODRIGUES 03586810903	20.778.683/0001-10	SARANDI	PR	48610.000343/2015-15
GLP/PB0228315	EMILIA GOMES DA SILVA SOUZA - ME	19.525.990/0001-00	CATINGUEIRA	PB	48610.011685/2014-09
GLP/MG0228316	FABIO DE ALMEIDA FURBINO-ME	20.482.770/0001-25	ACUCENA	MG	48610.013127/2014-41
GLP/MG0228317	G.A.S. ANDRADE SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.145.299/0001-42	CONTAGEM	MG	48610.000321/2015-47
GLP/PB0228318	HUGGO BRUNO FILGUEIRA RAMOS - ME	21.017.545/0001-80	JOAO PESSOA	PB	48610.012810/2014-61
GLP/RS0228319	ILECIO FELIPE RAMBO - EPP	00.903.301/0001-25	HARMONIA	RS	48610.013410/2014-72
GLP/PR0228320	IMPERIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.216.846/0001-33	ARAUCARIA	PR	48610.000241/2015-91
GLP/SP0228321	J. F. DE AMORIM PRIMO GAS - ME	10.238.999/0001-65	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.010796/2014-61
GLP/AL0228322	J.L. DE ARAUJO GAS - ME	07.995.414/0001-47	ARAPIRACA	AL	48610.000331/2015-82
GLP/PB0228323	JOELMA FREITAS DO NASCIMENTO - ME	12.421.089/0001-49	CACIMBA DE DENTRO	PB	48610.000319/2015-90
GLP/BA0228324	JOSE FERREIRA GONCALVES DOS SANTOS	33.802.000/0001-64	JUAZEIRO	BA	48610.004237/2014-11
GLP/PB0228325	JOSE JAIR DOS SANTOS BENJAMIM 06327760481	20.065.431/0001-43	AREIA DE BARAUNAS	PB	48610.012601/2014-17
GLP/PB0228326	JOSE WILKER CESAR RODRIGUES EIRELI - EPP	18.978.695/0001-46	CAAPORA	PB	48610.000334/2015-16
GLP/SP0228327	JOSUE DA SILVA GONÇALVES - ME	19.651.466/0001-85	HORTOLANDIA	SP	48610.000431/2015-17
GLP/SC0228328	LILIAN DE MATOS ILIBIO	11.801.837/0001-56	SÃO JOÃO DO SUL	SC	48610.007286/2014-14
GLP/AL0228329	M PILAR DOS SANTOS - ME	06.243.268/0001-30	JEQUIÁ DA PRAIA	AL	48610.008463/2014-71
GLP/ES0228330	MARCOS TADEU BAPTISTA DA LUZ	21.278.127/0001-47	LINHARES	ES	48610.000338/2015-02
GLP/PB0228331	MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME	03.605.056/0001-68	DESTERRO	PB	48610.012428/2014-57
GLP/BA0228332	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA DE JUAZEIRO - ME	21.506.270/0001-49	JUAZEIRO	BA	48610.000319/2015-78
GLP/SP0228333	MARIA MARLUCE ANDRELINO DOS SANTOS ME	20.105.494/0001-86	VARZEA PAULISTA	SP	48610.012165/2014-86
GLP/PE0228334	MAX DE S. LIMA - ME	20.647.090/0001-14	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	48610.012292/2014-85
GLP/PB0228335	MICHELE BANDEIRA DA SILVA FRANCISCO 06958908406	21.372.241/0001-31	RIO TINTO	PB	48610.000328/2015-69
GLP/ES0228336	M.J. NUNES GOMES	02.664.580/0001-47	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.000340/2015-73
GLP/PA0228337	MJF MATOS COMERCIO	20.752.257/0001-07	SANTAREM	PA	48610.012177/2014-19
GLP/SC0228338	MONDINI COMERCIO DE GAS LTDA ME	21.334.302/0001-76	RIO DO SUL	SC	48610.000342/2015-62
GLP/SP0228339	NILTON COSTA DE ALMEIDA JUNIOR - ME	20.061.992/0001-74	FRANCA	SP	48610.012459/2014-16
GLP/SP0228340	NOVO CAMBUI GAS LTDA - ME	21.223.588/0001-12	HORTOLANDIA	SP	48610.000419/2015-02
GLP/SP0228341	OLIVEIRAS GAS GLP LTDA - ME	16.595.627/0001-72	EMBU-GUAÇU	SP	48610.006428/2014-18
GLP/TO0228342	PARAGAS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	21.249.845/0001-95	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.013295/2014-36
GLP/RS0228343	PAULO ROBERTO COSTA FILHO - ME	15.402.565/0001-72	RIO PARDO	RS	48610.012469/2014-43
GLP/SP0228344	PAULO ROBERTO COSTA GAS E AGUA LTDA - ME	00.841.554/0001-11	JARINU	SP	48610.012311/2014-73
GLP/AL0228345	PAULO VITOR BARBOSA DOS SANTOS - ME	09.459.490/0001-63	BRANQUINHA	AL	48610.011602/2014-44
GLP/RS0228346	R J BONALDO - ME	17.856.629/0001-30	PROGRESSO	RS	48610.000426/2015-04
GLP/MG0228347	R. S. GONCALVES DE SOUZA - ME	21.280.592/0001-12	CENTRAL DE MINAS	MG	48610.000335/2015-61
GLP/BA0228348	RAIMUNDO MONTEIRO JUNIOR - ME	20.966.408/0001-20	CARAVELAS	BA	48610.000341/2015-18
GLP/PA0228349	RENE MARIA VASCONCELOS DA SILVA 56037953287	12.803.385/0001-04	BELEM	PA	48610.012772/2014-46
GLP/CE0228350	S. CHAVES MELO MERCEARIA - ME	08.849.410/0001-13	MILAGRES	CE	48610.000329/2015-11
GLP/GO0228351	SEBASTIAO M.GOMES COMERCIO DE GAS - ME	19.966.558/0001-54	NOVO GAMA	GO	48610.008788/2014-54
GLP/MA0228352	SOGAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	18.602.445/0002-98	SAO LUIS	MA	48610.000320/2015-01
GLP/PB0228353	VICENTE REGIS DA SILVA NETO - ME	20.926.591/0001-30	PEDRO REGIS	PB	48610.000317/2015-89

Nº 81 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0149703 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO RETÃO DA DUTRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.371.690/0003-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.000116/2014-09.

Nº 83 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado outorgada à PERFILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.566.500/0001-58, com fundamento no art. 24, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 19/2009, tendo em vista o não atendimento integral ao disposto no art. 23 dessa mesma norma, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000351/2013-91.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE-ADJUNTA
Em 23 de janeiro de 2015

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 83	KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.002806/2014 - 11	KARTER SUPER SL	SAE 15W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV
Nº 84	48600.002807/2014 - 58	KARTER TRUCK TURBO	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL
	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.002848/2014 - 44	SHELL SPIRAX S6 ATF A 295	SAE NA	. TES-295 AN-121008, TES-468 AN-121008, MB 236.91, ALISSON C-4, ZF TE-ML 14B	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS
	48600.002847/2014 - 08	ZF ECOFLUID A LIFE	SAE NA	. TE-ML 04D, 14E, 16N, 20F	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS ZF

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 7/2015-AM**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
231/2015-880.106/2014-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 2/2015-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
171/2015-870.831/2013-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-
172/2015-871.721/2014-CERÂMICA MAKTUB LTDA.

ME-
173/2015-871.759/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-

174/2015-871.893/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

175/2015-871.905/2014-JOÃO VITOR LINO MOTA-
176/2015-871.918/2014-PAULO KUROSAKI-
177/2015-871.919/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEI-

TOSA LIMA-

178/2015-871.920/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEI-

TOSA LIMA-

179/2015-871.921/2014-GRANSAF GRANITOS SÃO

FRANCISCO LTDA ME-

180/2015-871.922/2014-MARBRASA NORTE MINERA-

DORA LTDA-

181/2015-871.934/2014-MINERAÇÃO VALE DO SOL LT-

DA ME-

182/2015-871.935/2014-CONSÓRCIO RODOBAHIA

CONSTRUCTION-

183/2015-871.954/2014-WASHINGTON STONES EIRELI

ME-

184/2015-871.955/2014-M. RIBEIRO DE FREITAS

TRANSPORTE ME-

185/2015-871.956/2014-TERRA RARA MINERAÇÃO LT-

DA-

186/2015-871.979/2014-XAVIER S. & SILVA LTDA-

187/2015-871.982/2014-JEREMIAS RIBEIRO DE SOU-

ZA-

188/2015-871.983/2014-GRANITOS NORTE E SUL LTDA

EPP-

189/2015-871.986/2014-SAN MARCOS REVEST CERA-

MICOS LTDA-

190/2015-871.987/2014-SERGIIVALDO BISPO DE AZEVE-

DO-

191/2015-871.988/2014-VERMONT MINERAÇÃO EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

192/2015-871.989/2014-FRANCISCO DE ASSIS DE OLI-

VEIRA-

193/2015-871.990/2014-NELITON DIAS SANTOS-

194/2015-871.996/2014-CMA EXTRATORA DE MINÉ-

RIOS LTDA ME-

195/2015-871.997/2014-POSTES BAHIA LTDA-

196/2015-871.998/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-

197/2015-872.000/2014-NAGOYA MINERAÇÃO LTDA

ME-

198/2015-872.003/2014-AMORIM BARRETO ENGENHA-

RIA LTDA-

199/2015-872.006/2014-MARTINS MINERAÇÃO LTDA

ME-

200/2015-872.157/2014-ARILTON SALES NOBRE-

201/2015-872.168/2014-GNA MINERAÇÃO LTDA ME-

202/2015-872.170/2014-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA

EPP-

203/2015-872.171/2014-MARCIO ALVES CAIRES MINE-

RAÇÃO ME-

204/2015-872.187/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-

205/2015-872.188/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-

206/2015-872.189/2014-MACÁRIO AFONSO NOLASCO-

207/2015-872.190/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-

208/2015-872.191/2014-INDUSTRIA E COMERCIO DE

BRITAS MAIA LTDA-

209/2015-872.192/2014-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MI-

NERAL LTDA.-

214/2015-872.197/2014-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MI-

NERAL LTDA.-

215/2015-872.198/2014-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MI-

NERAL LTDA.-

216/2015-872.200/2014-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MI-

NERAL LTDA.-

217/2015-872.201/2014-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MI-

NERAL LTDA.-

218/2015-872.202/2014-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MI-

NERAL LTDA.-

219/2015-872.203/2014-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MI-

NERAL LTDA.-

220/2015-872.206/2014-NEGOCIAL EMPREENDIMEN-

TOS IMOBILIARIOS LTDA ME-

221/2015-872.207/2014-CJC TOPOGRAFIA PROJETOS E

CONSTRUÇÕES EIRELI ME-

222/2015-872.213/2014-JUSSARA AUGUSTO DOS SAN-

TOS MOREIRA-

223/2015-872.214/2014-AM EMPRESA DE

TRANSP.ROD.PASSAG.MUNIC.URB.LTDA-

224/2015-872.217/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

225/2015-872.218/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

226/2015-872.219/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

227/2015-872.220/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

228/2015-872.221/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

229/2015-872.223/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa

publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-

veis:(323)

(323)
230/2015-872.208/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA-

RELAÇÃO Nº 9/2015-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-

rência da Concessão de Lavra(451)

804.688/1974-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS

ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Portaria de Lavra nº 1283/1983-

Cessionário:MINERAÇÃO APARECIDA LTDA.- CNPJ

21.148.435/0001-58.

804.689/1974-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS

ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Portaria de Lavra nº 981/1983-

Cessionário:MINERAÇÃO APARECIDA LTDA.- CNPJ

21.148.435/0001-58.

805.236/1976-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA.- Por-

taria de Lavra nº 154/1985- Cessionário:FERROGEO MINERAÇÃO

LTDA.- CNPJ 47.190.335/0001-83.

805.237/1976-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA.- Por-

taria de Lavra nº 153/1985- Cessionário:FERROGEO MINERAÇÃO

LTDA.- CNPJ 47.190.335/0001-83.

805.238/1976-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA- Portaria

de Lavra nº 152/1985- Cessionário:FERROGEO MINERAÇÃO LT-

DA.- CNPJ 47.190.335/0001-83.

805.239/1976-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA.- Por-

taria de Lavra nº 151/1985- Cessionário:FERROGEO MINERAÇÃO

LTDA.- CNPJ 47.190.335/0001-83.

810.850/1976-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Port-

aria de Lavra nº 72/2014- Cessionário:PEDREIRA PEDRA 1 LTDA.-

CNPJ 46.802.773/0001-92.

862.067/1984-GOVESA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-

VIÇOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 354/2004- Cessionário:GVSA

MINERADORA LTDA.- CNPJ 19.391.749/0001-35.

920.475/1986-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA.- Gru-

pamento Mineiro nº 94/1989- Cessionário:FERROGEO MINERA-

ÇÃO LTDA.- CNPJ 47.190.335/0001-83.

860.126/1989-ÁGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA.- Portaria de Lavra nº 808/1990- Cessionário:ANDRADE E TE-

LES LTDA. ME- CNPJ 19.635.344/0001-03.

820.738/1999-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS

ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Portaria de Lavra nº 76/2009-

Cessionário:MINERAÇÃO APARECIDA LTDA.- CNPJ

21.148.435/0001-58.

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arren-

damento(1301)

860.159/1989-AFRANIO ROBERTO DE SOUZA FIRMA

INDIVIDUAL- Arrendatário:PEEDREIRA ARAGUAIA LTDA.-Ter-

mino do arrendamento:11/11/2021.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-

rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 866.669/1989-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 866.691/1989-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 866.693/1989-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 866.695/1989-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.023/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.024/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.025/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.029/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.031/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.032/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.033/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.036/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.040/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.041/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.042/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.045/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.046/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.050/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.051/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

MERCIO LTDA - Requerimento de Pesquisa.

Incorporadora:RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A. -

CNPJ07.840.220/0001-72 - Direitos incorporados:

DNPM 884.052/2006-MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E CO-

[illegible]

RELAÇÃO Nº 13/2015 - SEDE - DF			
Fase de Concessão de Lavra			
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)			
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 002.905/1945-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Decreto de Lavra nº 27.440/49.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 006.109/1952-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 112/83.	
Incorporadora:	ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA.		
CNPJ02.891.171/0001-83	-	Direitos	incorporados:
DNPM 009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS FI	-	Decreto de Lavra nº 55.712/1965.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 004.331/1960-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Decreto de Lavra nº 81.018/77.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 007.607/1960-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Decreto de Lavra nº 70.994/72.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 007.914/1964-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 1.386/83.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 805.436/1968-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Decreto de Lavra nº 80.413/77.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 817.097/1968-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Decreto de Lavra nº 79.579/1977.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 816.483/1969-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Decreto de Lavra nº 80.205/77.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 823.290/1972-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 664/88.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 807.271/1973-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 1645/85.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 831.304/1980-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 24/95.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 831.305/1980-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 234/96.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 831.306/1980-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 25/95.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 831.130/1982-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 23/95.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 831.416/1983-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 58/95.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 831.062/1986-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 1438/95.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 832.283/1992-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 326/98.	
Incorporadora:	LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação		
da CIA.	DE CIMENTO	PORTLAND	LACIM
CNPJ10.917.819/0001-71	-	Direitos	incorporados:
DNPM 830.713/1994-LAFARGE BRASIL S.A.	-	Portaria de Lavra nº 224/05.	

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 832.239/1994-LAFARGE BRASIL S.A. - Portaria de Lavra nº 247/98.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 832.241/1994-LAFARGE BRASIL S.A. - Portaria de Lavra nº 218/05.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 832.244/1994-LAFARGE BRASIL S.A. - Portaria de Lavra nº 129/105.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 930.063/1998-LAFARGE BRASIL S.A. - Grupamento Mineiro nº 155/98.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 930.124/1998-LAFARGE BRASIL S.A. - Grupamento Mineiro nº 161/99.

Incorporadora:RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - CNPJ00.074.569/0001-00 - Direitos incorporados: DNPM 821.399/2000-COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Portaria de Lavra nº 234/2012.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 931.484/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Grupamento Mineiro nº 232/08.

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 807.319/1977-LAFARGE BRASIL S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 832.606/1983-LAFARGE BRASIL S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 830.393/1989-LAFARGE BRASIL S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 835.718/1994-LAFARGE BRASIL S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 835.722/1994-LAFARGE BRASIL S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.005/2003-LAFARGE BRASIL S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra.

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.254/2001-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 10.852/10.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.116/2003-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 10.853/10.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 848.460/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 12.063/07.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 848.461/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 12.064/07.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 848.462/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 12.065/07.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 848.463/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 12.066/07.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 848.464/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 12.074/07.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 848.567/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 13.019/07.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 848.568/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 13.020/07.

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S.A., atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 890.635/2007-LAFARGE BRASIL S.A. - Alvará de Pesquisa nº 5.484/09.

RELAÇÃO Nº 14/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.274/2005-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ Nº 3923 Publicado DOU de 14/5/2007- Onde se lê:"... numa área de 87,91 ha...", Leia-se:"... numa área de 43,56 ha..."
848.547/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº 7259 Publicado DOU de 27/5/2011- Onde se lê:"... numa área de 972,53ha...", Leia-se:"... numa área de 765,91ha..."
848.580/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº 3421 Publicado DOU de 31/3/2011- Onde se lê:"... numa área de 1759,97ha...", Leia-se:"... numa área de 1629,32ha..."
800.956/2012-JOSE ISAIAS DE LIMA-ALVARÁ Nº 10131 Publicado DOU de 10/10/2013- Onde se lê:"... numa área de 532,45ha...", Leia-se:"... numa área de 518,22 ha..."
871.619/2012-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ Nº 7517 Publicado DOU de 4/12/2012- Onde se lê:"... numa área de 1997,84 ha...", Leia-se:"... numa área de 1706,56 ha..."
803.235/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº 5064 Publicado DOU de 20/5/2013- Onde se lê:"... numa área de 729,12 ha...", Leia-se:"... numa área de 48,67ha..."
890.661/2013-CERÂMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA.-ALVARÁ Nº 1494 Publicado DOU de 17/2/2014- Onde se lê:"... numa área de 7,95ha...", Leia-se:"... numa área de 4,51 ha..."
800.313/2014-LUIZ GENTIL NETO ME-ALVARÁ Nº 7712 Publicado DOU de 26/8/2014- Onde se lê:"... numa área de 1000,00 ha...", Leia-se:"... numa área de 950,00 ha..."

RELAÇÃO Nº 15/2015 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
814.416/1973-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA- Arrendatário:CONCORDIA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES TERRA-PLENAGEM LTDA.- CNPJ 08.733.342/0001-22 - Termina do arrendamento: 05 (cinco) anos, a partir da averbação pelo DNPM.
890.108/1999-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Arrendatário:PRINCESINHA DE MACAÉ VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 01.600.560/0001-40 - Termina do arrendamento: 02 (dois) anos, a partir da averbação no DNPM.

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

890.226/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL SERRA DE FLORES LTDA- Portaria de Lavra nº 214/06- Cessionário:HIDROVITA PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 21.202.788/0001-99
896.635/2008-IMETAME GRANITOS LTDA- Portaria de Lavra nº 42/2012- Cessionário:MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 21.330.900/0001-77.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

(557)
870.477/1986-MÁRMORES DA BAHIA S/A-Portaria de Lavra nº 144/04- Cessionário:871.414/2005-FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMORES S.A.- CNPJ 13.045.984/0001-79

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.468/2005-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 145/2007.

Autoriza a averbação dos atos de oneração de direitos - cedula de crédito(1902)

Credora:BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- DNPM 820.790/1986-LEÃO ENGENHARIA S A- Portaria de Lavra nº Nº 53/2007.

Credora:BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- DNPM 821.616/1999-LEÃO ENGENHARIA S A- Portaria de Lavra Nº 209/2007.

Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)

Credor:BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES- DNPM 803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO- Decreto de Lavra Nº 83.250/1979

Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
896.106/2002-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME- Alvará nº 7804/2002 - Bloqueado em 3/12/2012.

896.266/2002-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME- Alvará nº 2487/2003 - Bloqueado em 3/12/2012.

896.042/2012-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME- Alvará nº 6869/2012 - Bloqueado em 17/6/2013.

RELAÇÃO Nº 2/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
114/2015-861.657/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-

115/2015-861.902/2013-JAIR RODRIGUES DE PAULO-116/2015-862.067/2013-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-

117/2015-860.176/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-118/2015-860.318/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

119/2015-860.637/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

120/2015-860.642/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

121/2015-860.644/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

122/2015-860.645/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

123/2015-860.646/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

124/2015-860.696/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-

125/2015-860.698/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

126/2015-860.699/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

127/2015-860.703/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

128/2015-860.704/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

129/2015-860.705/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

130/2015-860.720/2014-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA-

131/2015-860.741/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA-

132/2015-860.742/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA-

133/2015-860.744/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-

134/2015-860.756/2014-ELITA CASSIANA MARQUES SILVA-

135/2015-860.798/2014-FORNECEDORA SILVA LTDA-

136/2015-860.805/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-

137/2015-860.806/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-

138/2015-860.919/2014-RONES RIBEIRO DA SILVA ME-

139/2015-860.926/2014-LUIZ ANTONIO BARBOZA-

140/2015-860.967/2014-ROBERTO GABRIEL DA SILVA- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
141/2015-861.354/2009-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-

142/2015-860.163/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-

143/2015-860.165/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-

144/2015-860.561/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-145/2015-860.680/2014-HAIDEÉ DE SOUZA NEVES-

RELAÇÃO Nº 4/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
146/2015-861.988/2013-ROGÉRIO DE DEUS FERREIRA-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
147/2015-860.140/2014-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO

148/2015-860.196/2014-ELBERTON FERREIRA ALVES-TERMO DE COMPROMISSO

149/2015-860.771/2014-LUIZ ANTONIO BARBOZA-TERMO DE COMPROMISSO

150/2015-861.117/2014-AGUA AZUL MINERADORA,INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

151/2015-861.118/2014-AGUA AZUL MINERADORA,IN-

CORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
152/2015-860.004/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA-TERMO DE COMPROMISSO

153/2015-861.145/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-TERMO DE COMPROMISSO

154/2015-862.023/2011-MINERAÇÃO SERRA DA MESA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

155/2015-862.214/2011-EDIVALDO PEREIRA NAVES-TERMO DE COMPROMISSO

156/2015-862.554/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

157/2015-862.761/2011-MATHEUS MATIAS ARRUDA-TERMO DE COMPROMISSO

158/2015-862.941/2011-MATHEUS MATIAS ARRUDA-TERMO DE COMPROMISSO

159/2015-860.123/2012-GILSON GONÇALVES DE ALMEIDA-TERMO DE COMPROMISSO

160/2015-860.192/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

161/2015-860.305/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

162/2015-860.335/2012-VALTER ALVES BUENO-TERMO DE COMPROMISSO

163/2015-860.397/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

164/2015-860.621/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

165/2015-861.052/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

166/2015-861.067/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

167/2015-861.616/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

168/2015-860.181/2013-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-TERMO DE COMPROMISSO

169/2015-860.816/2013-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-TERMO DE COMPROMISSO

170/2015-860.833/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 13/2015-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
108/2015-851.193/2012-INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA DO UTINGA LTDA-

109/2015-851.720/2013-ROSÂNGELA MARIA BOSOI-

110/2015-852.007/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-111/2015-850.086/2014-ÁGUA DO NORTE DISTRIBUI-

DORA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-

112/2015-850.692/2014-CARLOS AUGUSTO HUBENER DE OLIVEIRA-

113/2015-850.710/2014-EDSON PEZZIN-

RELAÇÃO Nº 6/2015-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
90/2015-840.089/2014-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-

91/2015-840.138/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-

92/2015-840.184/2014-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-

93/2015-840.188/2014-FABIO MARCELO MORAIS-

94/2015-840.195/2014-LEÔNIDAS MAGNO RODRIGUES-

95/2015-840.262/2014-EUGÊNIO BISPO DOS SANTOS-

96/2015-840.265/2014-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-

97/2015-840.266/2014-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-

98/2015-840.273/2014-CORISCO EDITORA GRAFICA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME-

99/2015-840.274/2014-TJI MINERAÇÃO LTDA APP- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
152/2015-860.004/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA-TERMO DE COMPROMISSO



100/2015-840.476/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-
101/2015-840.129/2014-PLACO DO BRASIL LTDA-
102/2015-840.165/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-
103/2015-840.174/2014-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOA-
RES-
104/2015-840.233/2014-BEPEL BENEFICIAMENTO DE
PEDRAS LTDA-
105/2015-840.243/2014-BRILHANTE MINERAÇÃO EIRE-
LI-
106/2015-840.247/2014-ALEX LEVY CAVALCANTI DA
SILVA-
107/2015-840.272/2014-JOSÉ PESSOA JUNIOR-

RELAÇÃO Nº 9/2015-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
232/2015-890.979/2011-ELISANGELA DE FÁTIMA F.
MOTTA ME-Termo assinado
233/2015-890.793/2012-ANTONIO FERREIRA DE CAS-
TRO-Termo assinado

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 235/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me -
870816/10
Itafós Mineração Ltda - 870918/09
Jose Ronaldo Dos Santos Souza - 871622/10
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda -
872953/09, 872955/09, 872960/09, 872961/09
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870652/10

RELAÇÃO Nº 241/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871189/10, 871024/10,
871132/10, 872064/10, 871592/10
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870857/10,
870855/10
Edjane Nascimento da Silva me - 870343/10
Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 871889/10, 871884/10
Francisco de Assis de Oliveira - 871295/10
Franz Oliver Matos Calheira - 873617/09
Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 870345/10
Helio s Mineração Ltda - 870023/10
José Lima da Silva - 870505/10
Lazuli Mineradora Ltda - 872878/09
Luciano Ganem Martins me - 871878/10
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872860/09
Nelson Machado de Avila - 870944/10
Panama Mineração Ltda - 871043/10
Poli Mármore e Granitos LTDA. - 872028/10
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871557/10,
871558/10, 871555/10, 871553/10, 871551/10, 871549/10,
871552/10, 871554/10, 871556/10, 871559/10, 871550/10
Prime Star Brasil Mineração Ltda - 872894/09
Roberto Moreno Castillo - 871431/10
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 871245/10
Tersan Construtora Ltda - 870871/10

RELAÇÃO Nº 244/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
874.823/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA - AI
Nº3208/2012
870.186/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA - AI
Nº3207/2012

RELAÇÃO Nº 1/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a. j. Mota Carneiro - 871683/13, 871700/13, 871701/13
Adilson Nascimento da Silva - 871866/13
Altogran Mineração LTDA. - 872342/13
Ansyse Mineração Ltda - 872338/13, 871867/13
Antonio Carlos de Andrade - 874472/11
Antonio Machado de Sena - 871191/13
Barreto Araujo Construção e Transporte de Materiais de
Construção Ltda me - 872726/12

Cba Companhia Baiana de Areia Ltda me - 870160/12
Cerâmica Abc Indústria e Comércio Ltda me - 872814/11,
872303/12
Cerâmica Venneza Ltda - 870114/14, 870120/14, 870121/14,
870122/14
Charliton Santos Alves - 870003/14
Christian Jakob Krapf - 871500/11
Christovam Monteiro de Almeida - 872760/13
Cleofas Gonçalves Gusmão - 872900/13, 872901/13,
872902/13
Companhia de Areia Ltda - 872429/12
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873122/08, 873130/08
Diovano de Lima Fávoro - 870289/14
Djalma da Silva Extração de Areia me - 872766/12
Entre Rios Construções Terraplanagem e Transportes LTDA.
me - 870422/13
Erasmus Teixeira Fernandes 88867129520 - 870151/14
Evandro José Dias da Costa - 871758/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 872209/13
Francisco de Assis de Oliveira - 872457/13
Francisco de Assis Oliveira Lima - 871760/13
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871840/13,
871476/10
Gildázio de Amorim Carvalho - 872374/13, 872366/13
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870598/13
Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 872469/13,
872470/13, 872471/13
Helmo Bagdá Gama - 872606/13
Iara Eduane Gonçalves Castro - 871444/12, 871445/12
Irecê Indústria e Comércio Ltda - 870283/14
Ivalter Dias Pereira - 872426/13
j Queiroz & Filho Ltda Epp - 872558/13
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870008/13
José Galdiniano da Rocha me - 872539/12
José Mário Carneiro me - 870115/14
José Matos Bispo me - 871871/12
Jose Milton Moreira da Silva - 872193/13
Juraci Carvalho Silva - 871719/13, 871742/13, 871969/13
m. Brasile Mineração Ltda - 872650/13, 872484/13,
872485/13, 872486/13, 872487/13, 872488/13, 872491/13,
872492/13, 872503/13, 872509/13
Marcelo Santos Wanderley - 872007/13
Marcelo Zanuncio Gonçalves - 872422/13
Marcone Gomes de Lima - 871688/13
Mario Santos Araujo - 872635/11
Mauricio Silva Palacios - 871964/10
Mineração Antena Dourada Ltda - 871765/12, 871411/12,
871413/12, 871414/12, 871415/12
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda -
871697/13, 871698/13, 872381/13, 872382/13, 872383/13,
872414/13, 871874/13, 872367/13, 872368/13, 872369/13,
872370/13, 872288/13, 872289/13, 872290/13, 872291/13,
872292/13, 872293/13, 872294/13, 872295/13, 872296/13,
872297/13
Mineração Gavea Ltda me - 872212/13
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874883/11
Niesio Batista de Souza - 871067/13, 872539/13
Nilton Sulz de Almeida Junior - 873967/11, 873968/11,
873969/11
Norte Rochas Granitos do Brasil LTDA. Epp - 872809/13
Olivio José da Rocha - 870011/14
Pedreira Coite Ltda - 872362/12
Raimundo Nonato do Carmo - 872288/12
Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873116/08,
873117/08, 873118/08, 873119/08, 873120/08, 873121/08,
873131/08, 873133/08, 873135/08, 873138/08, 873123/08,
873124/08, 873125/08, 873126/08, 873127/08, 873128/08,
873129/08
Ronaldo Diniz de Almeida - 872650/12, 872651/12
rr Mineração Ltda - 874778/08, 875111/08
Ruyther Souza Riguad - 872273/13, 872274/13, 872275/13,
872276/13, 872379/13
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870831/10, 870909/10
Selma Sales Ferreira Inacio Pereira me - 872315/13
Simão Pedro de Freitas Neto - 871670/13, 871671/13,
871672/13, 871673/13, 871674/13
so Mineracao e Servicos de Transpotes Ltda - 874186/11
Terra & Pedra Locação LTDA. me - 872272/13
Transloc Transporte e Logistica Ltda Epp - 871570/13
Valcir Scarlot - 871716/13
Via Trading Comércio Internacional Ltda Epp - 872612/12
Wender Brambila Peterli - 870505/12, 870620/12,
870761/12

RELAÇÃO Nº 2/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872539/11 -
Not.16/2015 - R\$ 3.085,62, 872046/11 - Not.18/2015 - R\$ 3.085,62
Carlos André Mendonça Caprini - 872915/11 -
Not.2361/2014 - R\$ 6.070,89
Simone Dantas Tutrut - 870177/14 - Not.2357/2014 - R\$
2.701,04

RELAÇÃO Nº 3/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872539/11 -
Not.15/2015 - R\$ 6.419,42, 872046/11 - Not.17/2015 - R\$ 4.940,13

Carlos André Mendonça Caprini - 872915/11 -
Not.2360/2014 - R\$ 5.105,10

RELAÇÃO Nº 4/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alpha Barra Mineração Ltda me - 872440/13 - Not.102/2015
- R\$ 3.160,47
Antônio Davi Dos Santos Neto - 870517/14 - Not.117/2015
- R\$ 3.160,47, 870518/14 - Not.118/2015 - R\$ 3.160,47, 870519/14 -
Not.119/2015 - R\$ 3.160,47, 870520/14 - Not.120/2015 - R\$
3.160,47
Brito e Freitas Locação Ltda - 872565/13 - Not.108/2015 -
R\$ 3.160,47
Ceramica Sao Paulo Ltda Epp - 872895/13 - Not.113/2015 -
R\$ 3.160,47
Cotex Consultoria Técnica e Execuções Ltda - 872885/13 -
Not.112/2015 - R\$ 3.160,47
Eliana de Fátima Silva Rebouças - 871587/13 - Not.90/2015
- R\$ 3.160,47, 871588/13 - Not.92/2015 - R\$ 3.160,47
Luiz Maurício de Souza Ferrão - 871739/13 - Not.97/2015 -
R\$ 3.160,47
Olivio José da Rocha - 870011/14 - Not.114/2015 - R\$
3.160,47
Pls Escavacao Terraplanagem e Pavimentacao Ltda me -
872505/13 - Not.103/2015 - R\$ 3.160,47, 872506/13 - Not.104/2015
- R\$ 3.160,47, 872507/13 - Not.105/2015 - R\$ 3.160,47, 872508/13 -
Not.106/2015 - R\$ 3.160,47
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 872674/13 -
Not.111/2015 - R\$ 3.160,47
Robson Antônio Guimarães - 872132/13 - Not.100/2015 -
R\$ 3.160,47
Tatiana Givisiez Von Kriiger - 872602/13 - Not.110/2015 -
R\$ 3.160,47
Uilton Guerreiro de Souza - 871875/13 - Not.98/2015 - R\$
3.160,47
Verde Incorporação Obras Limitada me - 870081/14 -
Not.115/2015 - R\$ 3.160,47
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
870127/14 - Not.116/2015 - R\$ 3.160,47, 872331/13 - Not.101/2015
- R\$ 3.160,47, 872554/13 - Not.107/2015 - R\$ 3.160,47, 871677/13 -
Not.93/2015 - R\$ 3.160,47, 871678/13 - Not.94/2015 - R\$ 3.160,47,
871679/13 - Not.95/2015 - R\$ 3.160,47, 871729/13 - Not.96/2015 -
R\$ 3.160,47, 871482/13 - Not.84/2015 - R\$ 3.160,47, 871492/13 -
Not.85/2015 - R\$ 3.160,47, 871511/13 - Not.86/2015 - R\$ 3.160,47,
871491/13 - Not.87/2015 - R\$ 3.160,47, 871557/13 - Not.88/2015 -
R\$ 3.160,47

RELAÇÃO Nº 5/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Basto & Machado Ltda - 870745/11 - Not.7/2015 - R\$
587,95
Dirceu Antonio Tonelli me - 874079/11 - Not.10/2015 - R\$
535,40
Eunice Alves da Silva - 870811/10 - Not.5/2015 - R\$
612,91
g & m Geology And Mining Ltda me - 870376/12 -
Not.13/2015 - R\$ 608,71
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente
- 870779/11 - Not.8/2015 - R\$ 612,91
Patrícia Dos Santos Reis - 870285/14 - Not.14/2015 - R\$
525,51
Pedreira Bricom Ltda - 871475/10 - Not.6/2015 - R\$
587,95
Pedreiras Coqueiros do Paraguassu Ltda Epp - 870030/12 -
Not.11/2015 - R\$ 587,95
Sidney Diniz de Almeida - 870960/11 - Not.9/2015 - R\$
612,91
Simonassi Nordeste Industrial Ltda - 870644/92 - Not.3/2015
- R\$ 612,91

RELAÇÃO Nº 6/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Casablanca Mineração Ltda - 870201/12 - Not.19/2015 - R\$
3.151,78, 870202/12 - Not.20/2015 - R\$ 3.151,78, 870203/12 -
Not.21/2015 - R\$ 3.151,78, 870204/12 - Not.22/2015 - R\$ 3.151,78,
870205/12 - Not.23/2015 - R\$ 3.151,78, 870206/12 - Not.24/2015 -
R\$ 3.151,78, 870207/12 - Not.25/2015 - R\$ 3.151,78, 870208/12 -
Not.26/2015 - R\$ 3.151,78, 870209/12 - Not.27/2015 - R\$ 3.151,78,
870210/12 - Not.28/2015 - R\$ 3.151,78, 870212/12 - Not.29/2015 -
R\$ 3.151,78, 870213/12 - Not.30/2015 - R\$ 3.151,78, 870214/12 -
Not.31/2015 - R\$ 3.151,78, 870215/12 - Not.32/2015 - R\$ 3.151,78,
870216/12 - Not.33/2015 - R\$ 3.151,78, 870217/12 - Not.34/2015 -
R\$ 3.151,78, 870218/12 - Not.35/2015 - R\$ 3.151,78, 870219/12 -
Not.36/2015 - R\$ 3.151,78, 870220/12 - Not.37/2015 - R\$ 3.151,78,
870221/12 - Not.38/2015 - R\$ 3.151,78, 870222/12 - Not.39/2015 -
R\$ 3.151,78, 870223/12 - Not.40/2015 - R\$ 3.151,78, 870224/12 -
Not.41/2015 - R\$ 3.151,78, 870225/12 - Not.42/2015 - R\$ 3.151,78,
870226/12 - Not.43/2015 - R\$ 3.151,78
José Farias de Moura - 873090/08 - Not.59/2015 - R\$
6.251,47

Sidney Diniz de Almeida - 874473/11 - Not.60/2015 - R\$ 6.320,93, 874474/11 - Not.61/2015 - R\$ 6.320,93, 874505/11 - Not.62/2015 - R\$ 6.320,93, 870933/11 - Not.57/2015 - R\$ 6.251,47

RELAÇÃO Nº 7/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Casablanca Mineração Ltda - 870227/12 - Not.44/2015 - R\$ 3.151,78, 870228/12 - Not.45/2015 - R\$ 3.151,78, 870229/12 - Not.46/2015 - R\$ 3.151,78, 870230/12 - Not.47/2015 - R\$ 3.151,78, 870231/12 - Not.48/2015 - R\$ 3.151,78, 870232/12 - Not.49/2015 - R\$ 3.151,78, 870233/12 - Not.50/2015 - R\$ 3.151,78
Farias & Oliveira Ltda me - 871892/12 - Not.64/2015 - R\$ 6.320,93
Gesse Rodrigues de Souza - 872350/12 - Not.67/2015 - R\$ 3.160,47, 872351/12 - Not.68/2015 - R\$ 3.160,47
Jefferson Cerqueira da Silva - 871395/13 - Not.79/2015 - R\$ 3.160,47
José de Arimateia Silva - 870885/12 - Not.51/2015 - R\$ 6.303,57
Jose Raul Alkmim Leão - 872279/12 - Not.65/2015 - R\$ 3.160,47
Leandro Martins Santos - 871832/12 - Not.63/2015 - R\$ 3.160,47
Mineração Antena Dourada Ltda - 871403/12 - Not.52/2015 - R\$ 6.303,57, 871404/12 - Not.53/2015 - R\$ 6.303,57, 871412/12 - Not.54/2015 - R\$ 6.303,57, 872729/12 - Not.72/2015 - R\$ 6.320,93
Mineração Bonanza Ltda - 871675/12 - Not.55/2015 - R\$ 6.303,57
Roseli Diniz de Almeida Silva - 872765/12 - Not.73/2015 - R\$ 6.320,93, 872649/12 - Not.69/2015 - R\$ 6.320,93, 872652/12 - Not.70/2015 - R\$ 6.320,93, 872653/12 - Not.71/2015 - R\$ 6.320,93
Umct Mineração, Construções e Transportes e Serviços Ltda - 872342/12 - Not.66/2015 - R\$ 3.160,47
Xyz Brasil Empreendimentos Minerai s Ltda Epp - 871471/13 - Not.80/2015 - R\$ 3.160,47, 871474/13 - Not.81/2015 - R\$ 3.160,47, 871477/13 - Not.82/2015 - R\$ 3.160,47, 871479/13 - Not.83/2015 - R\$ 3.160,47, 871161/13 - Not.74/2015 - R\$ 3.160,47, 871162/13 - Not.75/2015 - R\$ 3.160,47, 871163/13 - Not.76/2015 - R\$ 3.160,47, 871164/13 - Not.77/2015 - R\$ 3.160,47, 871192/13 - Not.78/2015 - R\$ 3.160,47

RELAÇÃO Nº 8/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eliana de Fátima Silva Rebouças - 871587/13 - Not.89/2015 - R\$ 3.185,12, 871588/13 - Not.91/2015 - R\$ 3.203,56
José Farias de Moura - 873090/08 - Not.58/2015 - R\$ 2.821,15
Juarez Alves Couto Filho - 872002/03 - Not.122/2015 - R\$ 3.777,78
Rebouças Transportes Construções e Empreendimentos Ltda - 870832/09 - Not.56/2015 - R\$ 4.829,77
Robson Antônio Guimarães - 872132/13 - Not.99/2015 - R\$ 2.239,44
Talles de Azevedo Neto - 870443/02 - Not.121/2015 - R\$ 7.031,87
Tatiana Givisiez Von Krieger - 872602/13 - Not.109/2015 - R\$ 6.523,02

RELAÇÃO Nº 12/2015

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
970.076/1988-BAHIA MINERAÇÃO S.A.- NOT Nº041/2009-R\$ 1.050.864,86

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agrovale Companhia Agroindustrial Vale do Curu s a - 800089/10 - Not.37/2015 - R\$ 137,05
Alp Teixeira me - 800138/10 - Not.42/2015 - R\$ 126,48
Antonio Ferreira de Almeida - 800307/10 - Not.43/2015 - R\$ 1.431,68
Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800091/10 - Not.39/2015 - R\$ 352,58
j b da Silva Machado me - 800081/10 - Not.36/2015 - R\$ 105,91
José Queiroz Monte - 800563/10 - Not.46/2015 - R\$ 5.209,49, 800568/10 - Not.48/2015 - R\$ 5.459,00
Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 800383/10 - Not.45/2015 - R\$ 968,90
Luisiana Mineração LTDA. - 800566/10 - Not.47/2015 - R\$ 2.765,26, 800123/10 - Not.40/2015 - R\$ 5.492,46, 800124/10 - Not.41/2015 - R\$ 5.530,56
Mpp Indústria e Mineração Ltda - 800738/09 - Not.35/2015 - R\$ 2.489,81
Ocs Mineração e Empreendimentos Ltda - 800090/10 - Not.38/2015 - R\$ 3,98, 800333/10 - Not.44/2015 - R\$ 76,46

RELAÇÃO Nº 8/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Luiz Antonio de Farias Filho me - 800195/14

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.333/2003-GRANITOS RETIRO LTDA. ME.-OF.
Nº0067/2015-DNPM/ES.
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.007/2008-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI
896.466/2011-MILTON SCHMIDT
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.493/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- AI Nº207/2010-SR/DNPM/ES a 209/2010-SR/DNPM/ES.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
896.493/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA -AI Nº367/2008-DNPM/ES.
896.150/2005-BELINE JOSÉ SALLES RAMOS -AI Nº317/2011-DNPM/ES.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.059/2006-MARIA DE LURDES ASSIS
896.783/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.784/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.786/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.787/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.791/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.792/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.793/2008-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.794/2008-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.
896.796/2008-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.
896.710/2009-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR
896.404/2010-GILMAR HEMERLY
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.406/1990-GRANEX DO BRASIL LTDA ME.-OF.
Nº0048/2015-SR/DNPM/ES.
896.380/2003-NG MINERACAO LTDA ME.-OF.
Nº2113/2011-DNPM/ES.
896.785/2006-CLEZIO THADEU DE SOUZA DUTRA-OF.
Nº3175/2014-DNPM/ES.
896.710/2009-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR-OF. Nº3200/2014-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.380/2003-NG MINERACAO LTDA ME.-OF.
Nº2114/2011-SR/DNPM/ES.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
890.406/1990-GRANEX DO BRASIL LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO, ME-ATILIO VIVACQUA/ES, ITAPEMIRIM/ES, PRESIDENTE KENNEDY/ES - Guia nº 0001/2015-12.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
896.677/2003-GUIDI GRANITOS LTDA- AI Nº325/2010-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.376/1986-BONAGRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº0043/2015-DNPM/ES.
896.341/2005-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF.
Nº0051/2015-DNPM/ES e 0052/2015-DNPM/ES.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.564/2002-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - Guia nº 0003/2015-16.000t/ano-SIENITO- Validade:20/03/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
896.445/2000-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº0047/2015-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME- DONA SENHORA - ROTULOS 10 L e 20 L, AMBOS SEM GÁS.- SERVA/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA- AI Nº 562/2010-DNPM/ES e 591/2010-DNPM/ES.
890.234/1991-MESSI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº 0673/2014-DNPM/ES a 0676/2014-DNPM/ES.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.068/1979-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA- AI Nº 603/2014-DNPM/ES e 604/2014-DNPM/ES.
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME- AI Nº 323/2014 a 336/2014-DNPM/ES e AI Nº 956/2011 a 960/2011-DNPM/ES.
896.505/2003-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- AI Nº 355/2009-DNPM/ES a 359/2009-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.068/1979-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF.
Nº073/2015-DNPM/ES.
890.068/1979-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF.
Nº084/2015-DNPM/ES
890.004/1987-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº3163/2014-DNPM/ES a 3168/2014-DNPM/ES.

890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. Nº0050/2015-DNPM/ES.
890.234/1991-MESSI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2794/2014-DNPM/ES.
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME.-OF. Nº010/2015-DNPM/ES.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.004/1987-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME
896.505/2003-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME.-OF. Nº3145/2014-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
890.068/1979-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF. Nº085/2015-DNPM/ES.
890.004/1987-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº3162/2014-DNPM/ES.
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME.-OF. Nº3133/2014-DNPM/ES.
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME.-OF. Nº011/2015-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.054/2014-AREPEDRA BORLINI LTDA.-OF. Nº00062/2015-DNPM/ES.
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.195/2003-Interposto porORDÉ DIAS DE ANDRADE
896.795/2008-Interposto porTERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
896.702/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
896.347/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.369/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.426/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.477/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.528/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
896.677/2003-GUIDI GRANITOS LTDA-AI Nº325/2010-DNPM/ES.
896.320/2004-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-AI Nº359/2011-DNPM/ES.
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
896.300/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA- AI Nº282/2013-DNPM/ES.

RELAÇÃO Nº 7/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerai s Ltda Epp - 896375/10, 896376/10, 896377/10, 896378/10
Jefferson Araújo - 896429/13

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.584/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº001/15
862.213/2007-SEBASTIÃO CARDOSO FILHO-AI Nº002/15
860.103/2011-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-AI Nº003/15
860.134/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE-AI Nº004/15
860.135/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE-AI Nº005/15
860.229/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS ARTESÃOS E MINERADORES DE CRISTALINA-AI Nº006/15
860.295/2011-SHARLES DOUGLAS VIEIRA COSTA-AI Nº007/15
860.321/2011-ADILSON JOSIAS MEIRELES-AI Nº008/15
860.599/2011-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº009/15

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Geoactiva Gestão Mineral e Planejamento Ambiental Ltda - 806138/09 - Not.1/2015 - R\$ 460,90
Manoel Neto Filho - 806258/09 - Not.2/2015 - R\$ 2.769,94

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foram acatadas(s) as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.481/2013; Notificado: Indústria e Comércio de Calciário Cuiabá Ltda; CNPJ: 02.393.767/0001-53; NFLDP nº 252/2013; Valor: R\$ 774.967,31.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.437/2013; Notificado: Águas Lebrinha Ltda; CNPJ: 14.926.356/0001-65; NFLDP nº 247/2013; Valor: R\$ 311.469,48.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foram acatadas(s) as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.925/2013; Notificado: J. A. Comércio de Areia Ltda; CNPJ: 37.438.827/0001-91; NFLDP nº 602/2013; Valor: R\$ 387,60.

Processo de Cobrança nº 967.027/2013; Notificado: J. A. Comércio de Areia Ltda; CNPJ: 37.438.827/0001-91; NFLDP nº 630/2013; Valor: R\$ 29.653,18.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.916/2013; Notificado: Cerâmica Waldow Ltda; CNPJ: 02.258.380/0001-94; NFLDP nº 593/2013; Valor: R\$ 2.421,50.

Processo de Cobrança nº 966.916/2013; Notificado: Indústria Cerâmica Nortão Ltda; CNPJ: 04.080.116/0001-39; NFLDP nº 601/2013; Valor: R\$ 86.139,23.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação de defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.840/2014; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 205/2014; Valor: R\$ 81,48;

Processo de Cobrança nº 966.841/2014; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 206/2014; Valor: R\$ 13.216,61;

Processo de Cobrança nº 966.842/2014; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 207/2014; Valor: R\$ 16.829,83;

Processo de Cobrança nº 966.843/2014; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 208/2014; Valor: R\$ 9.378,15.

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos José Scarpini - 868209/11 - A.I. 17/15, 868223/11 - A.I. 18/15

Jair Afonso - Olaria/me - 868072/09 - A.I. 20/15
Jose Alberto da Silva - 868330/11 - A.I. 16/15
Tiago Alves Garcia - 868146/11 - A.I. 19/15
Ulysses Pastora Pinheiro de Castro me - 868040/12 - A.I. 15/15

RELAÇÃO Nº 7/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868149/11

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 832008/10 - Not.13/2015 - R\$ 5.302,40, 832038/10 - Not.15/2015 - R\$ 8.589,05, 832049/10 - Not.17/2015 - R\$ 8.011,10, 833060/10 - Not.19/2015 - R\$ 7.851,39, 833064/10 - Not.21/2015 - R\$ 8.270,13, 833103/10 - Not.23/2015 - R\$ 7.560,42, 833105/10 - Not.25/2015 - R\$ 9.734,45, 833219/10 - Not.27/2015 - R\$ 3.675,93, 833044/10 - Not.29/2015 - R\$ 9.768,86, 833071/10 - Not.31/2015 - R\$ 5.039,35, 833113/10 - Not.33/2015 - R\$ 9.605,43, 833115/10 - Not.35/2015 - R\$ 9.753,64, 833178/10 - Not.37/2015 - R\$ 9.562,79, 833216/10 - Not.39/2015 - R\$ 8.136,79, 833238/10 - Not.41/2015 - R\$ 9.716,15, 833276/10 - Not.43/2015 - R\$ 9.700,98, 833061/10 - Not.45/2015 - R\$ 4.487,18, 833063/10 - Not.47/2015 - R\$ 9.199,78, 833072/10 - Not.49/2015 - R\$ 9.321,61, 833075/10 - Not.51/2015 - R\$ 9.713,22, 833079/10 - Not.53/2015 - R\$ 7.487,69, 833093/10 - Not.55/2015 - R\$ 9.722,75, 833240/10 - Not.57/2015 - R\$ 9.716,15, 833065/10 - Not.59/2015 - R\$ 8.067,22, 833066/10 - Not.61/2015 - R\$ 9.515,59, 833073/10 - Not.63/2015 - R\$ 5.608,93, 833085/10 - Not.65/2015 - R\$ 9.563,83, 833092/10 - Not.67/2015 - R\$ 9.713,47, 833094/10 - Not.69/2015 - R\$ 8.571,25, 833095/10 - Not.71/2015 - R\$ 7.488,63, 833098/10 - Not.73/2015 - R\$ 8.193,47, 833069/10 - Not.75/2015 - R\$ 7.490,26, 833074/10 - Not.77/2015 - R\$ 9.800,10, 833077/10 - Not.79/2015 - R\$ 9.464,16, 833078/10 - Not.81/2015 - R\$ 9.805,90, 833096/10 - Not.83/2015 - R\$ 9.724,83, 833097/10 - Not.85/2015 - R\$ 9.604,49, 833104/10 - Not.87/2015 - R\$ 4.929,04, 833283/10 - Not.89/2015 - R\$ 9.677,77, 833051/10 - Not.91/2015 - R\$ 4.823,41, 833279/10 - Not.93/2015 - R\$ 9.698,45, 833280/10 - Not.95/2015 - R\$ 6.420,38, 833087/10 - Not.97/2015 - R\$ 9.173,00, 833088/10 - Not.99/2015 - R\$ 9.840,91, 833227/10 - Not.101/2015 - R\$ 6.951,53, 833288/10 - Not.103/2015 - R\$ 3.455,88, 833290/10 - Not.105/2015 - R\$ 9.685,61, 831738/10 - Not.107/2015 - R\$ 5.308,35, 833161/10 - Not.109/2015 - R\$ 5.515,51, 833162/10 - Not.111/2015 - R\$ 8.193,72, 833163/10 - Not.113/2015 - R\$ 9.669,15, 833273/10 - Not.115/2015 - R\$ 9.476,26, 833157/10 - Not.117/2015 - R\$ 9.554,01, 833160/10 - Not.119/2015 - R\$ 9.559,91, 833165/10 - Not.121/2015 - R\$ 6.823,40, 833214/10 - Not.123/2015 - R\$ 9.537,69, 833217/10 - Not.125/2015 - R\$ 9.700,93, 833218/10 - Not.127/2015 - R\$ 8.454,53, 833248/10 - Not.129/2015 - R\$ 6.344,91, 833255/10 - Not.131/2015 - R\$ 9.164,97, 833261/10 - Not.133/2015 - R\$ 7.456,85, 833151/10 - Not.135/2015 - R\$ 9.711,94, 831776/10 - Not.137/2015 - R\$ 9.131,30, 831905/10 - Not.139/2015 - R\$ 9.691,86, 832255/10 - Not.141/2015 - R\$ 9.853,05, 833155/10 - Not.143/2015 - R\$ 8.208,98, 833274/10 - Not.145/2015 - R\$ 9.700,98, 833294/10 - Not.147/2015 - R\$ 4.492,98, 833295/10 - Not.149/2015 - R\$ 9.559,41, 833296/10 - Not.151/2015 - R\$ 9.469,72, 833297/10 - Not.153/2015 - R\$ 9.757,95, 833298/10 - Not.155/2015 - R\$ 8.409,56, 833048/10 - Not.157/2015 - R\$ 9.725,73, 833049/10 - Not.159/2015 - R\$ 9.158,72, 833050/10 - Not.161/2015 - R\$ 9.725,73, 833125/10 - Not.163/2015 - R\$ 9.605,43, 833183/10 - Not.165/2015 - R\$ 9.841,45, 833184/10 - Not.167/2015 - R\$ 9.562,79, 833187/10 - Not.169/2015 - R\$ 9.270,64, 833194/10 - Not.171/2015 - R\$ 7.957,30, 833220/10 - Not.173/2015 - R\$ 7.793,82, 833235/10 - Not.175/2015 - R\$ 9.649,01, 833236/10 - Not.177/2015 - R\$ 9.818,39, 833260/10 - Not.179/2015 - R\$ 9.693,54, 833268/10 - Not.181/2015 - R\$ 7.377,85, 833286/10 - Not.183/2015 - R\$ 8.292,84, 833299/10 - Not.185/2015 - R\$ 6.148,71, 833233/10 - Not.192/2015 - R\$ 7.354,80, 833256/10 - Not.194/2015 - R\$ 5.924,79, 833287/10 - Not.196/2015 - R\$ 8.623,12, 833291/10 - Not.198/2015 - R\$ 9.685,51, 833292/10 - Not.200/2015 - R\$ 9.683,08, 833107/10 - Not.202/2015 - R\$ 5.891,91, 833108/10 - Not.204/2015 - R\$ 9.634,59, 833109/10 - Not.206/2015 - R\$ 9.651,15, 833153/10 - Not.208/2015 - R\$ 9.022,32, 833237/10 - Not.210/2015 - R\$ 9.406,25, 833239/10 - Not.212/2015 - R\$ 9.716,15, 833242/10 - Not.214/2015 - R\$ 9.790,83, 833243/10 - Not.216/2015 - R\$ 9.714,16, 833246/10 - Not.218/2015 - R\$ 5.713,85, 833258/10 - Not.220/2015 - R\$ 7.211,05, 833057/10 - Not.222/2015 - R\$ 9.656,36, 833110/10 - Not.226/2015 - R\$ 9.477,70, 833145/10 - Not.228/2015 - R\$ 8.477,53, 833244/10 - Not.230/2015 - R\$ 9.709,12, 833067/10 - Not.232/2015 - R\$

9.768,86, 833052/10 - Not.234/2015 - R\$ 5.103,72, 833055/10 - Not.236/2015 - R\$ 9.724,83, 833056/10 - Not.238/2015 - R\$ 9.748,79, 833070/10 - Not.240/2015 - R\$ 8.637,64, 833225/10 - Not.242/2015 - R\$ 9.629,68, 833068/10 - Not.244/2015 - R\$ 9.043,19, 833131/10 - Not.246/2015 - R\$ 9.762,67, 833203/10 - Not.248/2015 - R\$ 9.571,51, 833226/10 - Not.250/2015 - R\$ 5.001,62, 833228/10 - Not.252/2015 - R\$ 9.570,03, 833054/10 - Not.254/2015 - R\$ 7.794,51, 833141/10 - Not.256/2015 - R\$ 9.571,76, 833196/10 - Not.258/2015 - R\$ 9.696,13, 833222/10 - Not.260/2015 - R\$ 6.706,48, 833224/10 - Not.262/2015 - R\$ 8.083,04, 833081/10 - Not.264/2015 - R\$ 9.809,42, 833082/10 - Not.266/2015 - R\$ 8.169,37, 833102/10 - Not.268/2015 - R\$ 6.049,49, 833111/10 - Not.270/2015 - R\$ 7.291,72, 833158/10 - Not.272/2015 - R\$ 9.750,07, 833197/10 - Not.274/2015 - R\$ 9.588,52, 833259/10 - Not.276/2015 - R\$ 9.677,77, 833264/10 - Not.278/2015 - R\$ 9.056,73, 833277/10 - Not.280/2015 - R\$ 9.700,98, 833281/10 - Not.282/2015 - R\$ 9.691,76, 833043/10 - Not.284/2015 - R\$ 9.727,66, 833086/10 - Not.286/2015 - R\$ 9.554,75, 833116/10 - Not.288/2015 - R\$ 9.670,83, 833149/10 - Not.290/2015 - R\$ 9.738,91, 833169/10 - Not.292/2015 - R\$ 7.416,29, 833262/10 - Not.294/2015 - R\$ 8.863,50, 833119/10 - Not.296/2015 - R\$ 9.705,59, 833120/10 - Not.298/2015 - R\$ 8.409,56, 833121/10 - Not.300/2015 - R\$ 3.852,21, 833123/10 - Not.302/2015 - R\$ 9.734,45, 833150/10 - Not.304/2015 - R\$ 8.321,09, 833090/10 - Not.306/2015 - R\$ 7.755,39, 833099/10 - Not.308/2015 - R\$ 8.859,09, 833152/10 - Not.310/2015 - R\$ 9.715,11, 833267/10 - Not.312/2015 - R\$ 9.045,77, 833293/10 - Not.314/2015 - R\$ 7.836,06, 833089/10 - Not.316/2015 - R\$ 9.722,90, 833091/10 - Not.318/2015 - R\$ 9.910,42, 833114/10 - Not.320/2015 - R\$ 9.642,02, 833124/10 - Not.322/2015 - R\$ 9.734,45, 833164/10 - Not.324/2015 - R\$ 6.270,59, 833166/10 - Not.326/2015 - R\$ 9.504,33, 833167/10 - Not.328/2015 - R\$ 9.701,52, 833195/10 - Not.330/2015 - R\$ 8.350,75, 833159/10 - Not.332/2015 - R\$ 5.453,74, 833269/10 - Not.334/2015 - R\$ 9.352,60, 833182/10 - Not.336/2015 - R\$ 9.331,08, 833189/10 - Not.338/2015 - R\$ 8.323,28, 833212/10 - Not.340/2015 - R\$ 8.814,65, 833223/10 - Not.342/2015 - R\$ 9.653,33, 833189/11 - Not.344/2015 - R\$ 4.858,51, 832052/11 - Not.346/2015 - R\$ 6.200,20, 832907/11 - Not.348/2015 - R\$ 5.921,98, 833298/11 - Not.350/2015 - R\$ 5.861,00, 833966/11 - Not.352/2015 - R\$ 3.430,12, 831800/12 - Not.354/2015 - R\$ 5.108,09, 833173/10 - Not.356/2015 - R\$ 6.278,77, 833174/10 - Not.358/2015 - R\$ 6.278,77, 833185/10 - Not.360/2015 - R\$ 9.698,70, 833186/10 - Not.362/2015 - R\$ 9.698,60, 833210/10 - Not.364/2015 - R\$ 8.840,79, 833211/10 - Not.366/2015 - R\$ 9.234,54, 833213/10 - Not.368/2015 - R\$ 9.718,13, 833300/10 - Not.370/2015 - R\$ 6.640,03, 833154/10 - Not.372/2015 - R\$ 7.665,44, 833084/10 - Not.374/2015 - R\$ 9.091,20, 833112/10 - Not.376/2015 - R\$ 8.596,29, 833117/10 - Not.378/2015 - R\$ 7.915,06, 833252/10 - Not.380/2015 - R\$ 7.293,46, 833266/10 - Not.382/2015 - R\$ 3.720,61, 833284/10 - Not.384/2015 - R\$ 8.398,60, 833285/10 - Not.386/2015 - R\$ 9.677,77, 833272/10 - Not.388/2015 - R\$ 9.695,77, 833275/10 - Not.390/2015 - R\$ 9.312,44, 833270/10 - Not.392/2015 - R\$ 6.848,64, 833271/10 - Not.394/2015 - R\$ 9.091,00, 833289/10 - Not.396/2015 - R\$ 9.685,51, 833042/10 - Not.398/2015 - R\$ 9.647,03, 833076/10 - Not.400/2015 - R\$ 9.551,83, 833282/10 - Not.402/2015 - R\$ 9.680,45

RELAÇÃO Nº 19/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 832008/10 - Not.14/2015 - R\$ 2.857,34, 832038/10 - Not.16/2015 - R\$ 2.857,34, 832049/10 - Not.18/2015 - R\$ 2.857,34, 833060/10 - Not.20/2015 - R\$ 2.857,34, 833064/10 - Not.22/2015 - R\$ 2.857,34, 833103/10 - Not.24/2015 - R\$ 2.857,34, 833105/10 - Not.26/2015 - R\$ 2.857,34, 833219/10 - Not.28/2015 - R\$ 2.857,34, 833044/10 - Not.30/2015 - R\$ 2.753,14, 833071/10 - Not.32/2015 - R\$ 2.857,34, 833113/10 - Not.34/2015 - R\$ 2.857,34, 833115/10 - Not.36/2015 - R\$ 2.857,34, 833178/10 - Not.38/2015 - R\$ 2.857,34, 833216/10 - Not.40/2015 - R\$ 2.857,34, 833238/10 - Not.42/2015 - R\$ 2.857,34, 833276/10 - Not.44/2015 - R\$ 2.857,34, 833061/10 - Not.46/2015 - R\$ 2.857,34, 833063/10 - Not.48/2015 - R\$ 2.857,34, 833072/10 - Not.50/2015 - R\$ 2.857,34, 833075/10 - Not.52/2015 - R\$ 2.857,34, 833079/10 - Not.54/2015 - R\$ 2.857,34, 833093/10 - Not.56/2015 - R\$ 2.857,34, 833240/10 - Not.58/2015 - R\$ 2.857,34, 833065/10 - Not.60/2015 - R\$ 2.857,34, 833066/10 - Not.62/2015 - R\$ 2.857,34, 833073/10 - Not.64/2015 - R\$ 2.857,34, 833085/10 - Not.66/2015 - R\$ 2.857,34, 833092/10 - Not.68/2015 - R\$ 2.857,34, 833094/10 - Not.70/2015 - R\$ 2.857,34, 833095/10 - Not.72/2015 - R\$ 2.857,34, 833098/10 - Not.74/2015 - R\$ 2.857,34, 833069/10 - Not.76/2015 - R\$ 2.857,34, 833074/10 - Not.78/2015 - R\$ 2.753,14, 833077/10 - Not.80/2015 - R\$ 2.857,34, 833078/10 - Not.82/2015 - R\$ 2.857,34, 833096/10 - Not.84/2015 - R\$ 2.857,34, 833097/10 - Not.86/2015 - R\$ 2.857,34, 833104/10 - Not.88/2015 - R\$ 2.857,34, 833283/10 - Not.90/2015 - R\$ 2.857,34, 833051/10 - Not.92/2015 - R\$ 2.857,34, 833279/10 - Not.94/2015 - R\$ 2.857,34, 833280/10 - Not.96/2015 - R\$ 2.857,34, 833087/10 - Not.98/2015 - R\$ 2.857,34, 833088/10 - Not.100/2015 - R\$ 2.857,34, 833227/10 - Not.102/2015 - R\$ 2.857,34, 833288/10 - Not.104/2015 - R\$ 2.857,34, 833290/10 - Not.106/2015 - R\$ 2.857,34, 831738/10 - Not.108/2015 - R\$ 2.857,34, 833161/10 - Not.110/2015 - R\$ 2.857,34, 833162/10 - Not.112/2015 - R\$ 2.857,34, 833163/10 - Not.114/2015 - R\$ 2.857,34, 833273/10 - Not.116/2015 - R\$ 2.857,34, 833157/10 - Not.118/2015 - R\$ 2.857,34, 833160/10 - Not.120/2015 - R\$ 2.857,34, 833165/10 - Not.122/2015 - R\$ 2.857,34, 833214/10 - Not.124/2015 - R\$ 2.857,34, 833217/10 - Not.126/2015 - R\$ 2.857,34, 833218/10 - Not.128/2015 - R\$ 2.857,34, 833248/10 - Not.130/20

Not.134/2015 - R\$ 2.857,34, 833151/10 - Not.136/2015 - R\$ 2.857,34, 831776/10 - Not.138/2015 - R\$ 2.857,34, 832255/10 - Not.140/2015 - R\$ 2.857,34, 833155/10 - Not.142/2015 - R\$ 2.857,34, 833274/10 - Not.146/2015 - R\$ 2.857,34, 833294/10 - Not.148/2015 - R\$ 2.857,34, 833295/10 - Not.150/2015 - R\$ 2.857,34, 833296/10 - Not.152/2015 - R\$ 2.857,34, 833297/10 - Not.154/2015 - R\$ 2.857,34, 833298/10 - Not.156/2015 - R\$ 2.857,34, 833048/10 - Not.158/2015 - R\$ 2.857,34, 833049/10 - Not.160/2015 - R\$ 2.857,34, 833050/10 - Not.162/2015 - R\$ 2.857,34, 833125/10 - Not.164/2015 - R\$ 2.857,34, 833183/10 - Not.166/2015 - R\$ 2.857,34, 833184/10 - Not.168/2015 - R\$ 2.857,34, 833187/10 - Not.170/2015 - R\$ 2.857,34, 833194/10 - Not.172/2015 - R\$ 2.857,34, 833220/10 - Not.174/2015 - R\$ 2.857,34, 833235/10 - Not.176/2015 - R\$ 2.857,34, 833236/10 - Not.178/2015 - R\$ 2.857,34, 833260/10 - Not.180/2015 - R\$ 2.857,34, 833268/10 - Not.182/2015 - R\$ 2.857,34, 833286/10 - Not.184/2015 - R\$ 2.857,34, 833299/10 - Not.186/2015 - R\$ 2.857,34, 833233/10 - Not.193/2015 - R\$ 2.866,02, 833256/10 - Not.195/2015 - R\$ 2.866,02, 833287/10 - Not.197/2015 - R\$ 2.866,02, 833291/10 - Not.199/2015 - R\$ 2.866,02, 833292/10 - Not.201/2015 - R\$ 2.866,02, 833107/10 - Not.203/2015 - R\$ 2.866,02, 833108/10 - Not.205/2015 - R\$ 2.866,02, 833109/10 - Not.207/2015 - R\$ 2.866,02, 833153/10 - Not.209/2015 - R\$ 2.866,02, 833237/10 - Not.211/2015 - R\$ 2.866,02, 833239/10 - Not.213/2015 - R\$ 2.866,02, 833242/10 - Not.215/2015 - R\$ 2.866,02, 833243/10 - Not.217/2015 - R\$ 2.866,02, 833246/10 - Not.219/2015 - R\$ 2.866,02, 833258/10 - Not.221/2015 - R\$ 2.866,02, 833057/10 - Not.225/2015 - R\$ 2.866,02, 833110/10 - Not.227/2015 - R\$ 2.866,02, 833145/10 - Not.229/2015 - R\$ 2.761,82, 833244/10 - Not.231/2015 - R\$ 2.866,02, 833067/10 - Not.233/2015 - R\$ 2.866,02, 833052/10 - Not.235/2015 - R\$ 2.866,02, 833055/10 - Not.237/2015 - R\$ 2.866,02, 833056/10 - Not.239/2015 - R\$ 2.866,02, 833070/10 - Not.241/2015 - R\$ 2.866,02, 833225/10 - Not.243/2015 - R\$ 2.866,02, 833068/10 - Not.245/2015 - R\$ 2.866,02, 833131/10 - Not.247/2015 - R\$ 2.866,02, 833203/10 - Not.249/2015 - R\$ 2.866,02, 833226/10 - Not.251/2015 - R\$ 2.866,02, 833228/10 - Not.253/2015 - R\$ 2.866,02, 833054/10 - Not.255/2015 - R\$ 2.866,02, 833141/10 - Not.257/2015 - R\$ 2.866,02, 833196/10 - Not.259/2015 - R\$ 2.866,02, 833222/10 - Not.261/2015 - R\$ 2.866,02, 833224/10 - Not.263/2015 - R\$ 2.866,02, 833081/10 - Not.265/2015 - R\$ 2.761,82, 833082/10 - Not.267/2015 - R\$ 2.761,82, 833102/10 - Not.269/2015 - R\$ 2.866,02, 833111/10 - Not.271/2015 - R\$ 2.866,02, 833158/10 - Not.273/2015 - R\$ 2.761,82, 833197/10 - Not.275/2015 - R\$ 2.866,02, 833259/10 - Not.277/2015 - R\$ 2.866,02, 833264/10 - Not.279/2015 - R\$ 2.866,02, 833277/10 - Not.281/2015 - R\$ 2.866,02, 833281/10 - Not.283/2015 - R\$ 2.866,02, 833043/10 - Not.285/2015 - R\$ 2.761,82, 833086/10 - Not.287/2015 - R\$ 2.761,82, 833116/10 - Not.289/2015 - R\$ 2.761,82, 833149/10 - Not.291/2015 - R\$ 2.866,02, 833169/10 - Not.293/2015 - R\$ 2.866,02, 833262/10 - Not.295/2015 - R\$ 2.866,02, 833119/10 - Not.297/2015 - R\$ 2.770,51, 833120/10 - Not.299/2015 - R\$ 2.770,51, 833121/10 - Not.301/2015 - R\$ 2.770,51, 833123/10 - Not.303/2015 - R\$ 2.770,51, 833150/10 - Not.305/2015 - R\$ 2.770,51, 833090/10 - Not.307/2015 - R\$ 2.874,71, 833099/10 - Not.309/2015 - R\$ 2.874,71, 833152/10 - Not.311/2015 - R\$ 2.770,51, 833267/10 - Not.313/2015 - R\$ 2.874,71, 833293/10 - Not.315/2015 - R\$ 2.874,71, 833089/10 - Not.317/2015 - R\$ 2.874,71, 833091/10 - Not.319/2015 - R\$ 2.874,71, 833114/10 - Not.321/2015 - R\$ 2.874,71, 833124/10 - Not.323/2015 - R\$ 2.874,71, 833164/10 - Not.325/2015 - R\$ 2.874,71, 833166/10 - Not.327/2015 - R\$ 2.874,71, 833167/10 - Not.329/2015 - R\$ 2.874,71, 833195/10 - Not.331/2015 - R\$ 2.874,71, 833159/10 - Not.333/2015 - R\$ 2.874,71, 833269/10 - Not.335/2015 - R\$ 2.874,71, 833182/10 - Not.337/2015 - R\$ 2.874,71, 833189/10 - Not.339/2015 - R\$ 2.874,71, 833212/10 - Not.341/2015 - R\$ 2.770,51, 833223/10 - Not.343/2015 - R\$ 2.874,71, 831892/11 - Not.345/2015 - R\$ 2.874,71, 832052/11 - Not.347/2015 - R\$ 2.874,71, 832907/11 - Not.349/2015 - R\$ 5.749,41, 832908/11 - Not.351/2015 - R\$ 5.749,41, 833966/11 - Not.353/2015 - R\$ 2.874,71, 831800/12 - Not.355/2015 - R\$ 2.874,71, 833173/10 - Not.357/2015 - R\$ 2.874,71, 833174/10 - Not.359/2015 - R\$ 2.874,71, 833185/10 - Not.361/2015 - R\$ 2.874,71, 833186/10 - Not.363/2015 - R\$ 2.874,71, 833210/10 - Not.365/2015 - R\$ 2.874,71, 833211/10 - Not.367/2015 - R\$ 2.874,71, 833213/10 - Not.369/2015 - R\$ 2.874,71, 833300/10 - Not.371/2015 - R\$ 2.874,71, 833154/10 - Not.373/2015 - R\$ 2.874,71, 833084/10 - Not.375/2015 - R\$ 2.770,51, 833112/10 - Not.377/2015 - R\$ 2.874,71, 833117/10 - Not.379/2015 - R\$ 2.874,71, 833252/10 - Not.381/2015 - R\$ 2.874,71, 833266/10 - Not.383/2015 - R\$ 2.874,71, 833284/10 - Not.385/2015 - R\$ 2.874,71, 833285/10 - Not.387/2015 - R\$ 2.874,71, 833272/10 - Not.389/2015 - R\$ 2.874,71, 833275/10 - Not.391/2015 - R\$ 2.874,71, 833270/10 - Not.393/2015 - R\$ 2.874,71, 833271/10 - Not.395/2015 - R\$ 2.874,71, 833289/10 - Not.397/2015 - R\$ 2.874,71, 833042/10 - Not.399/2015 - R\$ 2.770,51, 833076/10 - Not.401/2015 - R\$ 2.874,71, 833282/10 - Not.403/2015 - R\$ 2.874,71

RELAÇÃO Nº 38/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.790/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA
832.514/2009-LUIZ AUGUSTO ATHERINO

RO

RELAÇÃO Nº 40/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (Multa)/prazo 10 (dez) dias (6.62)
832.067/2003 - Brasroma Mineração ,Comércio e Indústria Ltda.

RO

Not.9000/2015 - R\$:5.284,84

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
853.871/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.476/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.477/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.478/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.479/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.480/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.481/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.482/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.483/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.485/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.486/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.487/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.488/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.489/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.490/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.491/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.492/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.493/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.494/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.495/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.496/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.497/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.499/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.514/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
855.531/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA
852.576/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
852.579/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
852.596/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
850.768/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.769/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.771/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.772/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.773/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.774/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.776/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.778/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.779/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.780/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.781/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.782/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.783/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.784/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.785/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.786/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.787/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.788/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.789/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.790/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.791/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
851.386/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.404/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.440/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.480/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.505/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.218/2011-ADONILDO GONÇALVES LIMA
850.887/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.888/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.889/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.890/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.891/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO

RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.218/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

852.255/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

852.256/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.584/1994-PAULO ALVES DA SILVA
851.581/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.582/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.583/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.585/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.586/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.587/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.588/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.589/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.590/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.591/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.592/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.593/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.594/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.595/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.596/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.600/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.603/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.604/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

851.607/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO

856.598/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.599/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.600/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.601/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.602/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.605/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.606/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.607/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.608/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.609/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.610/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.611/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.612/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.613/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.614/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.615/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.616/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.617/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.618/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.619/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.620/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.621/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.622/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.625/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.626/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.627/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.628/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.629/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.630/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.631/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.632/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.633/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.634/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.636/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
856.637/1995-EMANOEL RODRIGUES DA SILVA
851.549/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.317/1991-GERALDO SIMÃO DA SILVA-OF. Nº

RELAÇÃO Nº 23/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.565/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.567/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.568/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.570/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.605/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.608/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.609/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.610/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.612/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.613/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.614/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.615/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.617/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.618/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.619/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.620/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.622/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.623/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.624/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.625/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
855.181/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.182/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.183/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA



855.185/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.186/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.187/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.188/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.189/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.190/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.191/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.192/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.193/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.194/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.195/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.197/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.318/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.319/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.320/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.321/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.321/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.322/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.323/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.324/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.325/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.326/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.327/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.328/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.329/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.330/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.331/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.332/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.332/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
850.341/1991-GERALDO SIMAO DA SILVA-OF. Nº
852.569/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF. Nº
852.603/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF. Nº
852.607/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF. Nº
855.184/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. Nº
855.196/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA-OF. Nº
851.624/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO-OF. Nº
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.770/2013-EDELMIR ANTONIO GUARNIERI

RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesqui-
sa(320)
850.512/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-Níquel- Prazo de 3 anos.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)
851.665/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO - PLG
Nº10/2015 de 22/01/2015 - Prazo 5 anos
851.666/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO - PLG
Nº09/2015 de 22/01/2015 - Prazo 5 anos
851.667/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO - PLG
Nº08/2015 de 2201 - Prazo 5 anos
851.668/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO - PLG
Nº07/2015 de 22/01/2015 - Prazo 5 anos
851.669/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO - PLG
Nº06/2015 de 22/01/2015 - Prazo 5 anos
851.670/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO - PLG
Nº05/2015 de 22/01/2015 - Prazo 5 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
851.966/2013-ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS-Re-
gistro de Licença Nº03/2015 de 19/01/2015-Vencimento em
08/10/2016
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
851.334/2012-I.F. DA SILVA MINERAIS

RELAÇÃO Nº 35/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
851.334/2012-I.F. DA SILVA MINERAIS- DOU de
24/03/2014

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.766/2014-DENER EDIVALDO VISSOTO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
826.366/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
826.367/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
826.372/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
826.373/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
826.375/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
826.160/2014-RIVALCIR ROSA SANS

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.931/2011-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO
BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-OF. Nº07/2015
826.899/2013-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-
OF. Nº11/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.299/2007-BEHRENDSEN E BEHRENDREN LTDA.
ME
826.753/2010-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME
826.593/2011-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP
826.737/2012-AGROPECUARIA KINKEY LTDA.
826.063/2013-A. RODRIGUES DA SILVA ARENITO ME
826.812/2013-CERAMICA FIGUEIRA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.431/2013-HUMBERTO BICCA JÚNIOR- Cessioná-
rio:Areal Quatro Hagá Ltda- CPF ou CNPJ 16.934.274/0001-98-
Alvará nº10093/2014
826.690/2013-TRANSPORTADORA SERRINHA LTDA
ME- Cessionário:Riviera Express Ltda- CPF ou CNPJ
19.182.624/0001-03- Alvará nº10.594/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
826.573/2012-ATHENAS MINERADORA LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.586/2009-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- Área de 59,43
para 32,50-Talco
826.036/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- Área de
399,33 para 181,11-Talco
826.248/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- Área de
179,85 para 76,52-Talco
826.038/2011-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- Área de 41,71
para 5,92-Talco
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.585/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.012/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.427/2012-PARANAFILLER INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE MINÉRIOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.183/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.
Nº09/2015
826.688/2005-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELU-
LOSE-OF. Nº03/2015
826.288/2006-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR ME-
OF. Nº02/2015
826.355/2006-RODOLFO WEIBER-OF. Nº11/2015
826.730/2006-J C BARBOSA AREAL-OF. Nº01/2015
826.669/2007-PORTO DE AREIA CARAMBEI LTDA. -
ME-OF. Nº22/2015
826.371/2009-TERRAPLENAGEM SR LTDA-OF.
Nº05/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.332/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-TELÊ-
MACO BORBA/PR - Guia nº 52/2014-50.000ton-areia- Valida-
de:10/10/2015
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.769/1996-MINERAÇÃO LB LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.769/1996-MINERAÇÃO LB LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
826.484/1999-AREAL ITABAUNA LTDA.
826.744/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA
826.164/2010-CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.342/1993-ÁGUA MINERAL VITÁGUA LTDA.-OF.
Nº09/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.829/2013-BEHRENDSEN E BEHRENDREN LTDA.
ME-Registro de Licença Nº03/2015 de 08/01/2015-Vencimento em
16/08/2018
826.172/2014-J.C.A. COM. QUARTZITO LTDA ME-Re-
gistro de Licença Nº07/2015 de 13/01/2015-Vencimento em
18/02/2017
826.509/2014-CERAMICA FIGUEIRA LTDA ME-Registro
de Licença Nº06/2015 de 12/01/2015-Vencimento em 09/05/2034
826.599/2014-CERÂMICA JAASE LTDA-Registro de Li-
cença Nº04/2015 de 09/01/2015-Vencimento em 14/03/2015
826.668/2014-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-Registro de Licença
Nº01/2015 de 07/01/2015-Vencimento em 07/08/2019
826.768/2014-A. RODRIGUES DA SILVA ARENITO ME-
Registro de Licença Nº10/2015 de 15/01/2015-Vencimento em
03/12/2016
826.802/2014-AGROPECUARIA KINKEY LTDA.-Registro
de Licença Nº05/2015 de 12/01/2015-Vencimento em 14/08/2016
826.854/2014-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP-Registro de Licença Nº11/2015 de 20/01/2015-Venci-
mento em 04/09/2024
826.932/2014-IRMÃOS STANSKI LTDA-Registro de Li-
cença Nº02/2015 de 07/01/2015-Vencimento em 31/10/2019
826.980/2014-CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA
ME-Registro de Licença Nº08/2015 de 14/01/2015-Vencimento em
03/12/2019

827.017/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.-Registro de Li-
cença Nº09/2015 de 14/01/2015-Vencimento em 07/11/2019
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
826.320/2014-DAYANE SOVINSKI RODRIGUES ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.458/2014-RODRIGO FERNANDES DA SILVA
826.662/2014-ADOLAR BACHINSKI
826.784/2014-MANOEL VITORLAM FONSECA DOS
SANTOS
826.794/2014-JOSÉ LUPION NETO
826.840/2014-KATO & CIA LTDA EPP
826.841/2014-KATO & CIA LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
820.389/1985-MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA - EPP-
Registro de Licença Nº:106/1992 - Vencimento em 27/08/2024
820.669/1985-CALMINÉRIOS LTDA- Registro de Licença
Nº:112/PR/1985 - Vencimento em 24/11/2019

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.477/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM-
SURUBIM/PE - Guia nº 028/14-50.000toneladas/ano-Areia- Valida-
de:24/11/2015
840.421/2011-E J DE FRANCA-BEZERROS/PE, SAI-
RÉ/PE - Guia nº 033/14-50.000toneladas/ano-Areia- Valida-
de:24/11/2015
840.502/2011-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-
DA-JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - Guia nº 027/14-
50.000toneladas/ano-Areia- Validade:05/11/2015
841.086/2011-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-MORE-
NO/PE - Guia nº 029/14-50.000toneladas/ano-Granito- Valida-
de:22/01/2016
841.145/2011-JOSUE IDALINO DE SOUZA ME-PAULIS-
TA/PE - Guia nº 030/14-16.500toneladas/ano-Saibro- Valida-
de:31/12/2015
841.160/2011-E J DE FRANCA-BARRA DE GUABIRA-
BA/PE - Guia nº 026/14-12.000toneladas/ano-Argila- Valida-
de:24/11/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES
FEITOSA-OURICURI/PE - Guia nº 025/14-20.000toneladas/ano-
Gipsita- Validade:01/10/2015
840.123/2005-ITATIM MINÉRIOS LTDA-GOIANA/PE -
Guia nº 032/14-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:15/07/2015
840.044/2008-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP-JATAÚ-
BA/PE, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE - Guia nº 031/14-
50.000toneladas/ano-Areia- Validade:13/10/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.190/2014-RAIMUNDO WYLTON CAVALCANTE DE
MOURA-Registro de Licença Nº048/2014 de 22/12/2014-Venci-
mento em 25/11/2015
840.197/2014-CERÂMICA MARANATA LTDA-Registro
de Licença Nº049/2014 de 16/12/2014-Vencimento em 08/08/2016
840.286/2014-PAULO OTAVIANO DA SILVA-Registro de
Licença Nº050/2014 de 19/12/2014-Vencimento em 15/12/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.098/2012-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL POR-
TUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
840.813/2012-REGINALDO GERMANO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 7/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.204/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF.
Nº1984/14
840.524/2012-MARIO YE SUI YONG-OF. Nº1967/14
840.528/2012-MARIO YE SUI YONG-OF. Nº1964/14
840.533/2012-MARIO YE SUI YONG-OF. Nº1971/14
840.147/2014-ANTONIO DEJALMA PEREIRA DE
ALENCAR-OF. Nº1968/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
840.036/2012-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LT-
DA-ALVARÁ Nº8751/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
840.109/2006-SUELY FARIAS DO NASCIMENTO FREI-
TAS - AI Nº224/14
840.039/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI
Nº179/14
840.364/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS - AI
Nº196/14
840.224/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI
Nº255/14

840.353/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS - AI Nº326/13

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

840.189/2007-ENVASADORA PEDROSA LTDA ME-OF. Nº1840/14

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

840.173/2009-MINERADORA AROEIRA DO NORDESTE LTDA ME-ARARIPINA/PE - Guia nº 023/14-20.000toneladas/ano-Gipsita- Validade:16/04/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

840.322/2014-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº05/15

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

840.121/2005-S N BARBOSA E CIA LTDA-OF. Nº221.44.026/2014

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 7/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Ana Cristina do Nascimento Barbosa - 890654/13 - Not.270/2014 - R\$ 332,34

Mauro de Souza Magalhães - 890779/12 - Not.267/2014 - R\$ 6.366,22

RELAÇÃO Nº 8/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ana Cristina do Nascimento Barbosa - 890654/13 - Not.271/2014 - R\$ 2.952,86

Angai Empreendimentos LTDA. Epp - 890682/12 - Not.269/2014 - R\$ 2.972,45

Antônio Forgiarini - 890136/12 - Not.1/2015 - R\$ 117,21, 890137/12 - Not.2/2015 - R\$ 135,56

Areal do Outeiro LTDA. - 890196/12 - Not.4/2015 - R\$ 105,79

Constantino Rodriguez Rodriguez - 890569/07 - Not.6/2015 - R\$ 116,59

Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890414/11 - Not.15/2015 - R\$ 217,47

Eliane da Silva Luiz Pizetta - 890664/10 - Not.12/2015 - R\$ 4.878,62

Estrela Dalva Extração de Areia Ltda - 890413/10 - Not.8/2015 - R\$ 18,46

Francisco da Cunha Bueno - 890564/09 - Not.7/2015 - R\$ 133,90

Koch & Lamego Ltda - 890203/11 - Not.13/2015 - R\$ 3.854,73

l l x Açú Operações Portuárias S.A. - 890272/11 - Not.14/2015 - R\$ 2.291,95, 890440/10 - Not.9/2015 - R\$ 5.136,86, 890511/10 - Not.10/2015 - R\$ 4.205,35, 890516/10 - Not.11/2015 - R\$ 5.320,16

Mauro de Souza Magalhães - 890779/12 - Not.268/2014 - R\$ 2.952,86

Paulo Cesar Nunes de Lima - 890558/13 - Not.272/2014 - R\$ 313,15

Paulo Vitor Linhares de Miranda Carneiro - 890415/12 - Not.19/2015 - R\$ 2.399,60

Purys Construção e Serviços Ltda - 890856/13 - Not.273/2014 - R\$ 313,15

r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890103/98 - Not.5/2015 - R\$ 2.457,28

s Roberto de Oliveira Extração de Minerais me - 890724/11 - Not.17/2015 - R\$ 116,89, 890725/11 - Not.18/2015 - R\$ 121,67

Wladimir de Souza Bridges - 890483/13 - Not.266/2014 - R\$ 312,28

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineralba Comércio e Distribuição de Água Mineral Ltda - 821310/01 - Not.395/2015 - R\$ 2.606,89, 821310/01 - Not.396/2015 - R\$ 2.606,89

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2015

Processo DNPM nº 896.167/2001. Interessado: Mineração Marianelli Ltda. - EPP. - Colatina/ES. Pedido de Reconsideração contra o Indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra, publicado no D.O.U. de 25.03.2014, Seção 1, pag. 41. Despacho: No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005 e nos termos do despacho de fls. 686/687, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço e, no mérito, dou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto. Após publicação, retorne os autos ao DNPM para adoção das providências pertinentes para instrução do processo de Requerimento de Lavra. (Cód. 3.90).

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 13 de 30 de Junho de 2014, publicado no DOU 130 de 10 de Julho de 2014, Seção 1, pág. 73, que criou o PA Bela Vista III, Código SIPRA Nº BA0930000, no quarto parágrafo, Art. 2º, onde se lê: "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 35 (trinta e cinco) famílias..."; leia-se: "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 40 (quarenta) famílias...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 03 de 13 de Fevereiro de 2014, publicado no DOU 34 de 18 de Fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 59, que criou o PA Poderosa, Código SIPRA Nº BA0939000, no quarto parágrafo, Art. 2º, onde se lê: "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 07 (sete) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados..."; leia-se: "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 07 (sete) famílias, tendo em vista Laudo Agrônomico de Fiscalização e Avaliação...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 29 de 25 de Setembro de 2014, publicado no DOU 186 de 26 de Setembro de 2014, Seção 1, pág. 114, que criou o PA Conjunto Alto do Meio, Código SIPRA Nº BA0944000, no terceiro parágrafo, Art. 1º, onde se lê: "Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Conjunto Alto do Meio, código SIPRA nº BA09444000, área 764,5993 ha (setecentos e sessenta e quatro hectares, cinquenta e nove ares e noventa e três centiares), localizado no município de Itaetê, Estado da Bahia..."; leia-se: "Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Valdete Correia, código SIPRA nº BA0944000, área 764,5993 ha (setecentos e sessenta e quatro hectares, cinquenta e nove ares e noventa e três centiares), localizado no município de Itaetê, Estado da Bahia...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.007561/98-76, que trata do assentamento de família na parcela nº 33 do Projeto de Assentamento Rio dos Bois, localizado no município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Timóti de Souza Luz, CPF 064.249.866-00, e Antônio Borges de Souza, CPF 041.013.906-81, código SIPRA MG006500000041, emitido em 07/05/2001, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.007618/98-91, que trata do assentamento de família na parcela nº 37 do Projeto de Assentamento Rio dos Bois, localizado no município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Maria Almeida dos Santos, CPF 048.352.306-20, e Rosalvo de Souza Feliciano, código SIPRA MG006500000053, emitido em 07/05/2001, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.002727/99-21, que trata do assentamento de família na parcela nº 31 do Projeto de Assentamento Rio das Pedras, localizado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Darci Vanda Pereira Mendes, CPF 323.040.216-20, e Ismail Moreira Mendes, CPF 094.848.506-00, código SIPRA MG010600000048, emitido em 27/07/1998, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO



PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.007622/98-69, que trata do assentamento de família na parcela nº 54 do Projeto de Assentamento Rio dos Bois, localizado no município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Ana Rosa de Sena, CPF 042.694.346-51, e Sebastião Vieira da Costa, CPF 043.804.026-06, código SIPRA MG006500000055, emitido em 07/05/2001, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Disciplina os procedimentos operacionais destinados à restituição de Benefícios Garantia-Safra pagos indevidamente e dá outras providências.

O Secretário de Agricultura Familiar, Substituto, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, e na Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação destinada à apurar os pagamentos indevidos com recursos do Fundo Garantia-Safra.

Art. 2º Serão designados três membros, titulares e suplentes, pelo Secretário de Agricultura Familiar para comporem a Comissão de Avaliação, mediante publicação no boletim de serviço.

Parágrafo único. No ato do Secretário de Agricultura Familiar que designar os membros da Comissão será definido quem a presidirá.

Art. 3º Competirá à Comissão de Avaliação:

I - apreciar os dados e informações existentes nos sistemas da Administração Pública, com vista a identificar pagamentos irregulares do Benefício Garantia-Safra;

II - analisar os argumentos da defesa prevista no §4º do art. 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014, no prazo de 30 (trinta) dias; e

III - exarar decisão acerca da defesa apresentada pelo beneficiário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação definirá internamente seus trabalhos e poderá solicitar apoio suplementar ao Secretário de Agricultura Familiar nas hipóteses que entender pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Serão encaminhados a notificação e o boleto bancário por instituição financeira contratada pelo MDA para administrar o Fundo Garantia Safra.

§1º A notificação, encaminhada mediante aviso de recebimento, será instruída com fatos e fundamentos pertinentes, nos termos do inciso VI do art. 26 da Lei n. 9784/99.

§ 2º A notificação deverá observar o disposto nos § 3º e § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 6º Após a remessa da notificação e observado o prazo previsto no §4º do artigo 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014, caberá à Comissão de Avaliação:

I - aguardar a eventual remessa de resposta e, em sendo apresentada manifestação tempestiva, exarar decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da resposta;

II - documentar a constatação de que o prazo de resposta transcorreu sem manifestação do beneficiário notificado e prosseguir a cobrança.

Art. 7º Da decisão da Comissão de Avaliação que concluir pela existência de irregularidade no recebimento do benefício Garantia-Safra, será notificado o beneficiário mediante aviso de recebimento.

Art. 8º O recurso da decisão da Comissão de Avaliação, endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, poderá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do beneficiário, conforme previsão do § 6º do artigo 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014.

Art. 9º O Secretário de Agricultura Familiar apreciará as razões do recurso e decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será o beneficiário do Garantia-Safra notificado mediante aviso de recebimento do resultado do recurso administrativo.

Art. 10 Após a apuração da irregularidade do pagamento do benefício do Garantia-Safra, o agente financeiro contratado atualizará novamente o valor do Benefício Garantia-Safra pago indevidamente.

§ 1º Serão os autos instruídos com o valor do benefício devidamente atualizado pelo agente financeiro, a partir da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 2º Será enviado boleto de cobrança do valor a ser restituído ao Fundo Garantia-Safra pelo beneficiário pelo agente financeiro mediante correspondência com aviso de recebimento.

§ 3º O beneficiário que recebeu o pagamento indevido do benefício e que, instado à devolução com valores corrigidos, não proceder ao recolhimento será excluído do Benefício Garantia Safra.

Art. 11 A Secretaria de Agricultura Familiar encaminhará às coordenações estaduais do Programa Garantia Safra a lista dos beneficiários excluídos do Benefício Garantia Safra, conforme §8º do artigo 2º da Portaria MDA nº 66, de 29 de setembro de 2014.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, combinado com o Art. 32, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 107/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., CNPJ: 08.775.944/0001-42 e Inscrição na Suframa nº 20.1269.01-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 107/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA (código Suframa nº 0463), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA (código Suframa nº 0463), será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECE para o produto CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA, os limites anuais de importação de insumos a seguir descrito, os quais serão remanejados do produto pneumático para motocicleta e motoneta aprovado para a empresa pela Resolução nº 218, de 25 de agosto de 2011 do Conselho de Administração da Suframa.

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
0463 - CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA	8,907,837	10,769,176	12,564,039

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE MOTOCICLETA, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 109 - MDIC/MCTI, de 29 de maio de 2014;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 125/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LEAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METÁLICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 20.409.857/0001-77) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 125/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR (Código SUFRAMA: 1440), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECE para o produto TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Tubulação metálica para condicionadores de ar	1,747,742	1,922,516	2,114,768

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 318 - MDIC/MCT, de 10 de dezembro de 2004;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 688, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014, 07/10/2014 e 02/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014, 07/10/2014 e 02/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002593/2014-35

Proponente: Associação Recreativa e Cultural WEG

Título: Adequação e Modernização do Campo de Futebol

Registro: 02SC126442013

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 84.434.240/0001-94

Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 946.661,03

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57017-6

Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.001966/2012-99

Proponente: AC5 Associação Guilherme Zimmermann Gomes Stringari

Título: Handebol, Cidadania e Juventude

Valor aprovado para captação: R\$ 139.494,39

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111947-8

Período de Captação até: 31/12/2015

2- Processo: 58701.007539/2013-03

Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Restinga Seca

Título: AAB Esportes - Restinga Seca (RS)

Valor aprovado para captação: R\$ 479.716,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0868 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12846-5

Período de Captação até: 31/12/2015

3- Processo: 58701.002174/2013-12

Proponente: Prefeitura Municipal de Lins

Título: Lins - Formando Campeões na Natação 2014

Valor aprovado para captação: R\$ 622.627,15

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0058 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70377-X

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.007520/2013-59

Proponente: União Municipal dos Estudantes Secundaristas

Título: III Jogos Estudantis da Cidade de São Paulo

Valor aprovado para captação: R\$ 402.918,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3386 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21890-1

Período de Captação até: 31/12/2015

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Atualiza e revisa a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016.

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira e o inciso VI da Cláusula Quarta, ambas do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica,

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Pública Olímpica a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos Rio 2016;

CONSIDERANDO a competência da Autoridade Pública Olímpica para elaboração e atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 22 de janeiro de 2015, da Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica;

por deliberação unânime, em sua Reunião Ordinária nº 01, de 22 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Atualizar e revisar a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Determinar a disponibilização integral das versões atualizadas e revisadas da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores no endereço a seguir: www.apo.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação de sua maioria, em Reunião Ordinária 01/2015 de 22 de janeiro de 2015, resolve:

APROVAR a proposta de atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e de Matriz de Responsabilidades dos Jogos.

DETERMINAR ao Diretor Executivo o encaminhamento da proposta para aprovação pelo Conselho Público Olímpico.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Presidente da Autoridade Pública Olímpica

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação de sua maioria, em Reunião Ordinária 01/2015 de 22 de janeiro de 2015, resolve:

DETERMINAR ao Diretor Executivo o encaminhamento para aprovação pelo Conselho Público Olímpico, do Plano de Políticas Públicas na versão elaborada e divulgada em 16 de abril de 2014 pelos entes consorciados, conforme determina o item 9.1.1. do Acórdão n.º 1662/2014 - TCU - Plenário e ratificada no Acórdão n.º 2914/2014 - TCU - Plenário.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Presidente da Autoridade Pública Olímpica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2014, e

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial seu art. 3º, inciso I, que determina a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Considerando que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

Considerando as diretrizes para a instituição do processo de tratamento da informação contidas na Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSI, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, emitida em 15 de julho de 2014 e revisada em 15 de dezembro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos relativos à classificação e ao tratamento da informação classificada no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - informação classificada: espécie de informação sigilosa que, em virtude de seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, ou atividade;

V - processo: documento ou conjunto de documentos que exige estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressados por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas, protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos; e

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Art. 3º Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 4º A classificação da informação deve observar os critérios definidos no art. 23, incisos I a VIII, da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 5º A classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto e secreto: Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - reservado: Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ocupantes de cargos de chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível DAS 101.5 ou superior.

§ 1º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá delegar competência para classificação em grau reservado a ocupantes de cargos de chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível DAS 101.4, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação da informação realizada pelos agentes públicos referidos no § 1º deverá ser informada à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Art. 6º Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

§ 1º Os prazos serão contados a partir da data de produção do documento.

§ 2º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 7º A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 8º A reclassificação da informação poderá ser feita pela autoridade competente para a classificação no novo grau de sigilo, devendo ser observado o prazo máximo de restrição de acesso do novo grau de classificação, a contar da data de produção do documento.

Art. 9º A classificação, desclassificação ou reclassificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme estabelecido no art. 16 desta Portaria.

Parágrafo único. Os atos de classificação, desclassificação ou reclassificação da informação devem sempre ser motivados.

Art. 10. A desclassificação de informações será automática depois de transcorridos os prazos ou termos previstos na decisão de classificação.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Seção I

Das etapas do ciclo de vida da informação classificada

Art. 11. O sigilo da informação classificada deve ser resguardado durante todas as etapas de seu ciclo de vida, considerando-se as seguintes definições para efeitos desta Portaria:

I - produção e recepção: estágio inicial do ciclo de vida, e compreende a produção, recepção ou custódia e classificação da informação;

II - organização: armazenamento, arquivamento e controle da informação;

III - uso e disseminação: utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, armazenamento e distribuição da informação; e

IV - destinação: estágio final do ciclo de vida da informação, e compreende a avaliação, destinação ou eliminação da informação.

Seção II

Da produção e recepção

Art. 12. É de responsabilidade do servidor que produziu ou recebeu a informação passível de classificação, nos termos do art. 4º, dar ciência à chefia imediata, que deverá encaminhar o documento que a contenha à autoridade máxima da unidade.

Art. 13. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) deverá opinar sobre as informações passíveis de classificação em qualquer grau de sigilo.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e com processo nº 04991.02305/2014-03, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de reforma agrária, o imóvel denominado como Gleba 81, com área de 352,3094 hectares, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóvel de Uso Especial - SPIUnet sob o RIP Utilização nº 9701.33056.500-3, a ser transferido ao Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput está inserido na área conhecida como Fazenda Sálvia, localizada no Distrito Federal, de propriedade da União, com área de 10.848,66 hectares, cadastrada sob o RIP nº 9701.22462.500-6 e registrada sob a matrícula nº 148276, Livro 2, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e apresenta as seguintes características e confrontações: partindo do ponto P1 de coordenadas planas UTM e: 206170,54 e n: 8265185,78, na beira da rodovia DF-330, segue com azimute plano 128 51'20 e distancia de 2138,47 m, ate o ponto P2 de coordenadas planas UTM e: 207835,10 e N: 8263843,16, confrontando com a rodovia DF 330 deste ponto segue com azimute plano 239 03'56 e distancia de 36,98 m, ate o ponto P3 de coordenadas planas UTM e: 207.803,29 e N: 8.263.824,15 confrontando com a gleba 080, deste ponto segue com azimute plano 168 48' 44 e distancia de 19,33 m, ate o ponto P4 de coordenadas planas confrontando com a gleba 080, deste ponto segue com azimute plano 119 30' 45 e distancia de 75,23 m ate o ponto P5 de coordenadas planas UTM e: 207.872,51 E N: 8.263.768,13 confrontando com a gleba 080 deste ponto segue com azimute plano 132 30' 10 e distancia de 397,13 m ate o ponto P6 de coordenadas planas UTM e: 208.165,29 E N: 8.263.499,82, confrontando com a gleba 080, deste ponto segue com azimute plano 221 12' 39 e distancia de 586,26 m, ate o ponto P7 de coordenadas planas UTM e: 207.779,04 E N: 8.263.058,78 confrontando com a gleba 079, deste ponto segue com azimute plano 204 18'07 e distancia de 162,29 m ate o ponto P8 de coordenadas planas UTM e: 207.712,25 E N: 8.262.910,87 confrontando com a gleba 079, deste ponto segue com azimute plano 247 33'51 e distancia de 117,57 m ate o ponto P9 de coordenadas planas UTM e: 207.603,58 E N: 8.262.866,00 confrontando com a gleba 079, deste ponto segue com azimute plano 192 38'04 e distancia de 289,89 m ate o ponto P10 de coordenadas planas UTM e: 207.540,27 E N: 8.262.583,54 confrontando com a gleba 079, deste ponto segue pelo córrego do meio, a montante, a distancia de 2.662,99 m, ate o ponto P11 de coordenadas planas UTM E: 205.525,26 e N: 8.263.940,69, confrontando com as glebas 041 a 044 e 046 a 049, deste ponto segue pelo córrego sem nome, a montante, a distancia de 424,72 m, ate o ponto P12 de coordenadas planas UTM e: 205.497,78 E N: 8.264.355,55, confrontando com as glebas 041 e 082, deste ponto segue com azimute plano 39 01'08 e distancia de 1.068,58 m ate o ponto inicial deste memorial, confrontando com a gleba 341. Convergência = 00 44'08,3 k = 1,0006505 / KR = 1,0004875 REF=SI-CAD.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse publico na medida em que será destinado à realização de projeto de reforma agrária, para assentamento de famílias integrantes de movimento social organizado.

Art. 3º A SPU-DF dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição competente e ao INCRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Retificação do caput da Portaria Nº 4, de 20 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 224 de 19 de novembro de 2014, seção 1, pág.71, onde se lê Processo nº 04988.007013/2005-90, leia-se Processo nº 04905.007013/2005-90.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000354/2013-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Estado do Paraná, do imóvel de propriedade da União com área de terreno medindo 1.333,50m², e benfeitorias com 269,08m², localizado na Avenida Catarina Suba Jarrus, nº 81, avaliado em R\$ 1.192.500,00 (hum milhão, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), no Município de Porto Rico, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula nº 13.124, do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Núcleo de Entomologia, sob responsabilidade da 14ª Regional de Saúde de Paranavaí.

Art. 14. Após a manifestação da CPADS, a autoridade competente nos termos do art. 5º decidirá sobre a classificação da informação, observada a data da produção da informação e os prazos estabelecidos no art. 6º.

Art. 15. Deverá ser preservado o sigilo em relação à informação classificada por outro órgão ou entidade como ultrassecreta, secreta, ou reservada.

Art. 16. A decisão de classificar a informação deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo constante no Anexo ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e deverá conter o seguinte:

I - código de indexação de documento, que deverá ser elaborado conforme orientações contidas no Capítulo IV do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

II - grau de sigilo da informação classificada;

III - categoria na qual se enquadra a informação, conforme Anexo II ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 4º;

VIII - indicação do prazo de sigilo;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação classificada.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 17. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação.

Seção III

Da organização

Art. 18. É obrigatório o cadastro de todo processo ou documento que contenha informação classificada no sistema eletrônico oficial de registro e tramitação de documentos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com observância, no que for aplicável, às normas e procedimentos de protocolização e organização processual.

§ 1º Os atos de classificação, desclassificação ou reclassificação da informação devem ser registrados preferencialmente sob o mesmo número de registro do documento, informação ou processo.

§ 2º O sigilo de nomes ou de outras características que possam revelar dados ou informações classificadas deverá ser mantido no sistema eletrônico oficial de registro e tramitação de documentos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção IV

Do uso e disseminação

Art. 19. A expedição, a tramitação e a comunicação referente a informações classificadas deverão observar os procedimentos contidos no Capítulo III, Seção IV, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 20. Os processos ou documentos produzidos externamente e apresentados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que contenham informações classificadas deverão observar os procedimentos contidos no art. 19.

§ 1º O recebimento de processos ou documentos externos que contenham informações classificadas deverá ser protocolizado exclusivamente no Protocolo Central do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Ao receber processo ou documento classificado de origem externa, cabe à unidade de protocolo:

I - verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, cientificado o destinatário, que informará imediatamente ao remetente; e

II - encaminhá-lo o mais breve possível à autoridade destinatária e, nos casos em que não haja indicação expressa do destinatário, à Secretaria-Executiva ou aos titulares das unidades regionais ou locais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme o caso.

§ 3º A autoridade destinatária deverá atestar o recebimento do documento classificado, por meio de recibo.

§ 4º Após tomar conhecimento do conteúdo do processo ou documento classificado, o destinatário o encaminhará à unidade setorial de protocolo determinando o registro em sistema eletrônico oficial de registro e tramitação de documentos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a atuação do processo, se for o caso.

§ 5º A unidade de protocolo, após o registro, retornará o processo ou documento à autoridade destinatária.

Art. 21. A tramitação de documentos que contenham informação classificada deverá ser realizada por meio de carga pessoal no sistema eletrônico oficial de registro e tramitação de documentos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22. O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-las e que sejam credenciadas na forma do Decreto nº 7.845, de 2012, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação.

§ 1º O acesso à informação classificada de pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá ser permitido, excepcionalmente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), constante do anexo desta Portaria, pelo qual a pessoa obrigará-se-á a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

§ 2º Os servidores que tiverem acesso a qualquer informação sigilosa ficam proibidos de revelá-las ou divulga-las mesmo após o desligamento de suas funções.

Art. 23. O armazenamento de documentos que contenham informações classificadas é de responsabilidade do dirigente máximo de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. Os locais em que estejam armazenados os documentos com informações classificadas terão o seu acesso restrito a pessoas autorizadas.

Art. 24. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará anualmente, até o dia 1º de junho, o rol das informações desclassificadas, bem como o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, nos últimos doze meses, devendo este último conter:

I - código de indexação de documento;

II - categoria na qual se enquadra a informação;

III - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

IV - data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

Parágrafo único. A CPADS deverá subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas.

Seção V

Da destinação

Art. 25. A avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Em caso de desclassificação, o documento de guarda permanente será recolhido ao Arquivo Nacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC) avaliar e propor soluções e requisitos de proteção física e lógica para o adequado tratamento das informações classificadas, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 27. A CPADS poderá estabelecer orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 29. O disposto nesta Portaria não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Eu, _____, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), (filiação e endereço), perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo MP e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do MP, salvo por meio de autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local e data]

[assinatura]

[testemunha identificada]

[testemunha identificada]

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Altera a portaria SPPE Nº 03, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de Convênio Plurianual - CP, objetivando execução de ações integradas do programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º da resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007; e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 8º §§ 1º e 12 da portaria SPPE nº 03, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O projeto básico será elaborado pelo proponente do CP observando-se as instruções deste artigo.

§1º A programação das ações, recursos e metas deverá ser apresentada de forma consolidada, de acordo com o prazo de duração de que tratam os artigos 4º e 5º desta Portaria, e detalhada para cada período de execução de cada etapa, sendo vedada a programação em etapa única.

§12 O cronograma de desembolso dos recursos deverá ser programado da seguinte forma:

I - CP QSP - no mínimo duas parcelas por período de execução, não podendo a primeira parcela ultrapassar o percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor previsto para todo o período, prevendo-se a liberação da primeira parcela para o mês de início e a liberação da segunda no sexto mês do período; e , no caso de ser previsto desembolso em mais de duas parcelas, o período de liberação da segunda e demais será programado dividindo-se o período de execução pela quantidade total das parcelas do cronograma de desembolso.

II - CP SINE - no mínimo uma parcela por etapa, prevendo-se a liberação da primeira parcela para o mês início de sua vigência, e para as demais etapas deve-se prever a liberação das respectivas parcelas para em até 90 dias a contar da data final da etapa anterior. Caso haja mais de uma parcela, na mesma etapa, essa deverá ser programada para, no mínimo, seis meses após a data prevista para o desembolso da parcela anterior.

Art. 2º Torna-se revogado o §2º do art. 8º da Portaria SPPE nº03/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SINARA NEVES FERREIRA

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério dos Transportes (PDTI) para o triênio 2015-2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria Executiva, considerando as orientações da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério dos Transportes - PDTI/MT, para o período 2015-2017, conforme resolução do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - COGETI exarada na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - COGETI aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2014.

Art. 2º A íntegra do PDTI e revisões serão publicadas no Portal do Ministério dos Transportes, no endereço eletrônico <http://www.transportes.gov.br/pdti.html>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIVALDO VALE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.548, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DAL - 022, de 15 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: A. MELHORIM COSTA TURISMO - ME

CRF: 0811 - CNPJ: 04.151.727/0001-20

Nº do Processo: 50500.283011/2014-66

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A.F.T TRANSPORTES DE TURISMO LTDA ME

CRF: 5778 - CNPJ: 09.005.652/0001-93

Nº do Processo: 50500.173009/2014-80

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: A.J. VIDOTTI & CIA LTDA

CRF: 7558 - CNPJ: 11.487.926/0001-70

Nº do Processo: 50500.187452/2014-38

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: A4S TRANSPORTE LTDA-ME

CRF: 8723 - CNPJ: 19.747.432/0001-99

Nº do Processo: 50500.296696/2014-19

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AB TURISMO LTDA

CRF: 0573 - CNPJ: 04.359.891/0001-28

Nº do Processo: 50500.229686/2014-60

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGENCE CONTACT INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA

CRF: 1359 - CNPJ: 21.112.552/0001-61

Nº do Processo: 50500.212101/2014-72

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS SUL MINEIRA LTDA-EPP

CRF: 8711 - CNPJ: 18.939.356/0001-50

Nº do Processo: 50500.167461/2014-11

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ALONSO J. MATESCO & CIA LTDA

CRF: 4576 - CNPJ: 05.504.781/0001-75

Nº do Processo: 50500.286049/2014-91

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AMANDATUR TRANSPORTES LTDA-ME

CRF: 8706 - CNPJ: 10.268.374/0001-46

Nº do Processo: 50500.248046/2014-59

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANELISE KUNZLER & CIA LTDA

CRF: 7597 - CNPJ: 03.214.612/0001-75

Nº do Processo: 50500.153485/2014-84

Regime: Contínuo

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ANGELTOUR VIAGEM & TURISMO LTDA

CRF: 6816 - CNPJ: 11.375.469/0001-21

Nº do Processo: 50500.183834/2014-92

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA

CRF: 0480 - CNPJ: 71.445.555/0001-95

Nº do Processo: 50500.296711/2014-11

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AVANTE AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE

E LOCADORA LTDA

CRF: 6778 - CNPJ: 10.875.629/0001-39

Nº do Processo: 50500.179057/2014-81

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BARRA DE OURO LOCADORA DE VANS LTDA ME

CRF: 7488 - CNPJ: 13.277.597/0001-68

Nº do Processo: 50500.148298/2014-89

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BENEDITA CASADO DA SILVA & SILVA LTDA

CRF: 4663 - CNPJ: 07.613.567/0001-82

Nº do Processo: 50500.198234/2014-29

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BENEDITO FARIA TURISMO LTDA - ME

CRF: 0364 - CNPJ: 00.489.126/0001-71

Nº do Processo: 50500.280197/2014-00

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BERGABUS - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME

CRF: 6039 - CNPJ: 09.432.662/0001-05

Nº do Processo: 50500.226933/2014-76

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BETTUR TURISMO VIAGEM LTDA

CRF: 0558 - CNPJ: 86.502.259/0001-56

Nº do Processo: 50500.247837/2014-61

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: BLUEBUSS TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME

CRF: 8724 - CNPJ: 10.674.110/0001-92

Nº do Processo: 50500.010533/2014-41

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRASIL TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-BRASIL TUR

CRF: 6679 - CNPJ: 10.976.518/0001-19

Nº do Processo: 50500.206381/2014-80

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRAZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CRF: 7379 - CNPJ: 12.233.903/0001-00

Nº do Processo: 50500.248034/2014-24

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRITO VIAGENS E TURISMO LTDA

CRF: 8700 - CNPJ: 19.174.115/0001-20

Nº do Processo: 50500.229722/2014-95

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRIZA TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

CRF: 6751 - CNPJ: 11.471.483/0001-29

Nº do Processo: 50500.210429/2014-54

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRS TURISMO LTDA ME

CRF: 7634 - CNPJ: 14.582.799/0001-86

Nº do Processo: 50500.271893/2014-17

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CAIO BUS TRANSPORTE LTDA

CRF: 6815 - CNPJ: 11.603.948/0001-58

Nº do Processo: 50500.252779/2014-98

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CALEGARIO TURISMO LTDA

CRF: 4343 - CNPJ: 07.138.090/0001-20

Nº do Processo: 50500.264114/2014-27

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CAMILOTUR LTDA

CRF: 1557 - CNPJ: 24.029.571/0001-17

Nº do Processo: 50500.195245/2014-57

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CANAÃ VIAGENS E TURISMO LTDA

CRF: 7678 - CNPJ: 14.411.587/0001-36

Nº do Processo: 50500.224326/2014-71

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico



Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CANPPELE VIAGENS E TURISMO.
CRF: 8685 - CNPJ: 15.727.045/0001-30
Nº do Processo: 50500.245278/2014-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CANTELLETUR TURISMO LTDA.
CRF: 8719 - CNPJ: 01.693.660/0001-68
Nº do Processo: 50500.278307/2014-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CASPIO TURISMO LTDA
CRF: 3738 - CNPJ: 06.323.184/0001-07
Nº do Processo: 50500.276739/2014-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CASTEL-
TUR TURISMO LTDA - EPP
CRF: 0252 - CNPJ: 00.318.401/0001-94
Nº do Processo: 50500.184542/2014-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CATARINENSE TURISMO LTDA - ME
CRF: 5083 - CNPJ: 08.336.161/0001-62
Nº do Processo: 50500.229727/2014-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHARLY MAX CARDOSO DE ARAUJO - ME
CRF: 6181 - CNPJ: 04.542.777/0001-39
Nº do Processo: 50515.049395/2014-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIARELLI VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 4677 - CNPJ: 06.296.474/0001-09
Nº do Processo: 50500.263685/2014-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CIDOS BUS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
LTDA
CRF: 8690 - CNPJ: 08.858.602/0001-96
Nº do Processo: 50500.106653/2014-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA -
EPP
CRF: 0831 - CNPJ: 02.775.141/0001-01
Nº do Processo: 50500.278140/2014-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLEDSON VARGAS CASADIO-ME
CRF: 8720 - CNPJ: 00.771.722/0001-40
Nº do Processo: 50500.278323/2014-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CONCEITOS TURISMO LTDA
CRF: 5743 - CNPJ: 07.616.813/0001-50
Nº do Processo: 50500.268278/2014-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOPERTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPOR-
TE
CRF: 3694 - CNPJ: 06.317.042/0001-37
Nº do Processo: 50500.227242/2014-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CORBELINI TURISMO LTDA
CRF: 2003 - CNPJ: 01.961.489/0001-20
Nº do Processo: 50500.185624/2013-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COSTA LUNA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-
ME
CRF: 8689 - CNPJ: 20.871.111/0001-80
Nº do Processo: 50500.184553/2014-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: COSTASUL TURISMO LTDA ME
CRF: 7709 - CNPJ: 12.847.027/0001-01
Nº do Processo: 50500.248824/2014-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRUZ E DIAS TURISMO LTDA-ME
CRF: 8697 - CNPJ: 20.901.225/0001-26
Nº do Processo: 50500.264119/2014-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DISUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.
CRF: 6890 - CNPJ: 09.535.096/0001-67
Nº do Processo: 50500.271716/2014-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
EPP
CRF: 0466 - CNPJ: 28.816.270/0001-94
Nº do Processo: 50505.056864/2014-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DOLPHINS TURISMO LTDA-ME
CRF: 8705 - CNPJ: 20.772.816/0001-40
Nº do Processo: 50500.210421/2014-98
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social: E. B. SILVERIO - TRANSPORTES
CRF: 6016 - CNPJ: 04.461.214/0001-16
Nº do Processo: 50500.196950/2014-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ED VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 3100 - CNPJ: 05.399.747/0001-88
Nº do Processo: 50500.200513/2014-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDILSON FRANÇA E CIA LTDA-ME
CRF: 8686 - CNPJ: 05.236.147/0001-07
Nº do Processo: 50515.035702/2014-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ELTON FRANCISCO ESTEVÃO-ME
CRF: 8717 - CNPJ: 17.264.750/0001-73
Nº do Processo: 50500.224319/2014-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA
CRF: 0491 - CNPJ: 20.290.896/0001-06
Nº do Processo: 50500.225680/2014-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA CERRO LARGO TRANSPORTES CO-
LETIVOS LTDA
CRF: 1572 - CNPJ: 88.900.261/0001-09
Nº do Processo: 50500.276480/2014-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE OURENSE LTDA
CRF: 0982 - CNPJ: 00.453.510/0001-14
Nº do Processo: 50500.264089/2014-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SOUZA E SAN-
TIAGO LTDA
CRF: 4365 - CNPJ: 05.165.310/0001-80
Nº do Processo: 50500.282472/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ENCHANTE DE VIAGENS E TURISMO LTDA-
ME
CRF: 8708 - CNPJ: 03.795.225/0001-70
Nº do Processo: 50500.248817/2014-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ENORI KNEVITZ DA SILVA TRANSPORTES E
LOTAÇÕES LTDA
CRF: 2724 - CNPJ: 94.480.126/0001-54
Nº do Processo: 50500.173095/2014-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ESCALA TUR TRANSPORTE LTDA
CRF: 2303 - CNPJ: 04.773.029/0001-67
Nº do Processo: 50500.172963/2014-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ESTRELA DO VALE VIAGENS E TURISMO LT-
DA
CRF: 3725 - CNPJ: 06.664.154/0001-64
Nº do Processo: 50500.245732/2014-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EUMARTUR LTDA
CRF: 1186 - CNPJ: 04.736.704/0001-88
Nº do Processo: 50500.215686/2014-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXECUTIVA - TRANSPORTES E TURISMO LT-
DA
CRF: 1585 - CNPJ: 46.833.430/0002-76
Nº do Processo: 50500.275710/2014-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXECUTIVA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
CRF: 2012 - CNPJ: 03.224.718/0001-50
Nº do Processo: 50500.186487/2014-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CAJURU LTDA-ME
CRF: 0373 - CNPJ: 02.313.695/0001-97
Nº do Processo: 50500.251735/2014-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO TRIANGULINO LTDA.
CRF: 0012 - CNPJ: 23.152.721/0001-12
Nº do Processo: 50500.226990/2014-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 1800 - CNPJ: 00.848.957/0001-92
Nº do Processo: 50500.183638/2014-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERRATUR TURISMO LTDA.
CRF: 0036 - CNPJ: 93.797.611/0001-93
Nº do Processo: 50500.271899/2014-94

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERRAZ E NEVES LTDA-ME
CRF: 8696 - CNPJ: 17.880.518/0001-60
Nº do Processo: 50500.268619/2014-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO PINHEIRO DO COUTO & CIA LT-
DA
CRF: 1163 - CNPJ: 01.887.345/0001-71
Nº do Processo: 50500.245236/2014-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: G1 TURISMO LTDA-EPP
CRF: 8703 - CNPJ: 17.070.224/0001-72
Nº do Processo: 50500.268591/2014-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GETULIO FERREIRA SANTOS
CRF: 5643 - CNPJ: 70.992.912/0001-72
Nº do Processo: 50500.279401/2014-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIVANILDO TADEU SANTANA BERNARDO E
CIA LTDA-ME
CRF: 8694 - CNPJ: 10.330.146/0001-59
Nº do Processo: 50500.236828/2014-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRAN REAL TURISMO LTDA ME
CRF: 7505 - CNPJ: 12.569.368/0001-54
Nº do Processo: 50500.067902/2014-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUIZZO & MORAIS LTDA
CRF: 3702 - CNPJ: 01.969.978/0001-29
Nº do Processo: 50500.269173/2014-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HIBISCO TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGENS
LTDA
CRF: 1420 - CNPJ: 01.802.276/0001-56
Nº do Processo: 50500.271677/2014-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HORIZONTE TUR TURISMO
CRF: 6373 - CNPJ: 09.513.255/0001-22
Nº do Processo: 50500.211037/2014-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HUMBERTO JOSÉ DE MORAIS & CIA LTDA -
ME
CRF: 5870 - CNPJ: 05.673.448/0001-90
Nº do Processo: 50500.250637/2014-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IDACIR DE SORDI ME
CRF: 6521 - CNPJ: 07.449.163/0001-03
Nº do Processo: 50520.037666/2014-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. S. GLOBO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA
CRF: 5712 - CNPJ: 00.988.419/0001-01
Nº do Processo: 50500.251755/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JAISON DE OLIVEIRA SIQUEIRA & IRMAOS LT-
DA
CRF: 7695 - CNPJ: 14.599.460/0001-92
Nº do Processo: 50520.033204/2014-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JD ROSA-
ME
CRF: 8721 - CNPJ: 21.300.208/0001-04
Nº do Processo: 50500.287783/2014-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JENIVALDO DA SILVA SANTOS TRANSPORTE -
ME
CRF: 8712 - CNPJ: 21.008.308/0001-53
Nº do Processo: 50500.273246/2014-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JG TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 7732 - CNPJ: 08.152.208/0001-38
Nº do Processo: 50500.269373/2014-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE PEREIRA DA COSTA - TRANSPORTES -
ME
CRF: 5028 - CNPJ: 03.473.371/0001-89
Nº do Processo: 50500.273816/2014-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSINALDO DE LIMA CANANEA-ME
CRF: 8687 - CNPJ: 04.756.266/0001-10
Nº do Processo: 50500.263692/2014-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: JUSCELANIA DE BRITO RIBEIRO OLIVEIRA ME
CRF: 7670 - CNPJ: 13.105.450/0001-90
Nº do Processo: 50500.224271/2014-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LB LOCAÇÕES LTDA-ME
CRF: 6868 - CNPJ: 01.640.191/0001-19
Nº do Processo: 50500.236223/2014-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LHM TRANSPORTES LOCAÇÃO LTDA -ME
CRF: 6792 - CNPJ: 07.767.807/0001-01
Nº do Processo: 50500.268275/2014-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIDERANÇA TURISMO LTDA-ME
CRF: 8693 - CNPJ: 09.108.551/0001-48
Nº do Processo: 50500.186477/2014-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LORIVAG TRANSPORTES LTDA-ME
CRF: 8699 - CNPJ: 18.118.825/0001-70
Nº do Processo: 50500.252858/2014-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUIS CARLOS BESSA TRANSPORTES ME
CRF: 7624 - CNPJ: 10.670.854/0001-39
Nº do Processo: 50500.264100/2014-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CRF: 1985 - CNPJ: 00.712.917/0001-19
Nº do Processo: 50500.278118/2014-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M A BOMM TURISMO-ME
CRF: 8718 - CNPJ: 20.355.188/0001-06
Nº do Processo: 50500.278329/2014-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA - ME
CRF: 3516 - CNPJ: 03.395.757/0001-10
Nº do Processo: 50500.275728/2014-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARIA FRANCISCA DE SOUZA
CRF: 3529 - CNPJ: 03.680.286/0001-91
Nº do Processo: 50500.227412/2014-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARJORYTUR TRANSPORTES LTDA- ME
CRF: 6600 - CNPJ: 08.576.343/0001-00
Nº do Processo: 50500.271667/2014-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MASTER SUL CLASS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME
CRF: 7723 - CNPJ: 08.797.583/0001-35
Nº do Processo: 50500.294974/2014-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MB TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME
CRF: 5875 - CNPJ: 09.364.160/0001-94
Nº do Processo: 50500.211800/2014-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MECANICA VALCANE LTDA
CRF: 6930 - CNPJ: 09.038.865/0001-11
Nº do Processo: 50500.268279/2014-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 7759 - CNPJ: 09.439.617/0001-82
Nº do Processo: 50500.287256/2014-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CRF: 8698 - CNPJ: 16.819.589/0001-94
Nº do Processo: 50500.271878/2014-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: N F DA SILVA-ME
CRF: 8702 - CNPJ: 21.257.236/0001-88
Nº do Processo: 50500.236226/2014-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: N.G.DE SOUZA TRANSPORES-ME
CRF: 8695 - CNPJ: 18.163.229/0001-02
Nº do Processo: 50500.268280/2014-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NAKAJYMA TRANSPORTES LTDA
CRF: 7665 - CNPJ: 06.181.146/0001-67
Nº do Processo: 50520.035074/2014-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NC TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CRF: 3641 - CNPJ: 05.933.520/0001-70
Nº do Processo: 50500.225722/2014-16

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CRF: 0990 - CNPJ: 85.304.442/0001-84
Nº do Processo: 50500.273482/2014-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOBRE TURISMO DE PARAIBA DO SUL LTDA
CRF: 6681 - CNPJ: 01.110.409/0001-23
Nº do Processo: 50500.286024/2014-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OMEGA TRANSPORTE LTDA-ME
CRF: 8713 - CNPJ: 21.264.107/0001-17
Nº do Processo: 50500.205623/2014-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ONIX TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME
CRF: 7439 - CNPJ: 14.213.208/0001-01
Nº do Processo: 50500.147133/2014-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAGANI LOCADORA DE VEÍCULOS VIP LTDA
CRF: 1902 - CNPJ: 00.759.706/0001-31
Nº do Processo: 50500.236827/2014-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAULO A. DE OLIVEIRA ROBALLO
CRF: 7631 - CNPJ: 04.672.662/0001-69
Nº do Processo: 50500.250607/2014-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PIRES E CRUZ LTDA - ME
CRF: 1878 - CNPJ: 15.323.975/0001-28
Nº do Processo: 50500.247624/2014-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLANETA TURISMO & TRANSPORTES LTDA-ME
CRF: 8714 - CNPJ: 12.563.963/0001-82
Nº do Processo: 50500.275664/2014-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: POSTO PAULISTA PNEUS LTDA
CRF: 7712 - CNPJ: 03.383.858/0001-70
Nº do Processo: 50500.195252/2014-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CRF: 8707 - CNPJ: 18.176.692/0001-99
Nº do Processo: 50500.073161/2014-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRIMOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CRF: 1497 - CNPJ: 57.411.076/0001-27
Nº do Processo: 50500.248741/2014-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R C SILVA TAXI E TURISMO LTDA ME
CRF: 6801 - CNPJ: 05.378.384/0001-02
Nº do Processo: 50500.185985/2014-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R. A. VALENTIM & VALENTIM LTDA
CRF: 6763 - CNPJ: 11.010.869/0001-33
Nº do Processo: 50500.229719/2014-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R13 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CRF: 8701 - CNPJ: 15.235.799/0001-72
Nº do Processo: 50500.196892/2014-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAIZATUR TURISMO LTDA - ME
CRF: 2654 - CNPJ: 04.078.856/0001-30
Nº do Processo: 50500.276016/2014-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REAL EXPRESSO LTDA
CRF: 2382 - CNPJ: 25.634.551/0001-38
Nº do Processo: 50500.177360/2014-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA
CRF: 2423 - CNPJ: 00.935.396/0001-69
Nº do Processo: 50500.198567/2014-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROCHA E RODRIGUES EMPREENDIMENTO EM TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CRF: 8722 - CNPJ: 17.484.341/0001-82
Nº do Processo: 50500.280215/2014-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROMESTUR SERVIÇO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CRF: 7644 - CNPJ: 10.667.812/0001-49
Nº do Processo: 50500.236855/2014-18

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAINT - CLAIR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CRF: 2433 - CNPJ: 05.275.023/0001-22
Nº do Processo: 50500.248777/2014-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAMUEL REZENDE CARVALHO
CRF: 8710 - CNPJ: 18.790.699/0001-04
Nº do Processo: 50500.287777/2014-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANGO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CRF: 0077 - CNPJ: 59.920.892/0001-91
Nº do Processo: 50500.204192/2014-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIMAO TUR LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-EPP
CRF: 6690 - CNPJ: 10.984.386/0001-77
Nº do Processo: 50500.279976/2014-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOLARIS TURISMO E VIAGENS LTDA -ME
CRF: 6876 - CNPJ: 10.792.342/0001-45
Nº do Processo: 50500.282505/2014-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOLTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 6836 - CNPJ: 11.024.193/0001-37
Nº do Processo: 50500.269357/2014-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SORALUCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CRF: 3594 - CNPJ: 06.086.196/0001-65
Nº do Processo: 50500.212066/2014-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA E FREITAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 6883 - CNPJ: 10.320.781/0001-55
Nº do Processo: 50500.287284/2014-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STILLUS PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CRF: 5098 - CNPJ: 07.574.059/0001-32
Nº do Processo: 50500.251436/2014-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STREET TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME
CRF: 3302 - CNPJ: 04.171.662/0001-85
Nº do Processo: 50500.185349/2014-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TATAJARA TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA
CRF: 5879 - CNPJ: 03.826.287/0001-00
Nº do Processo: 50500.273796/2014-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TH TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME
CRF: 3774 - CNPJ: 06.266.435/0001-69
Nº do Processo: 50500.206585/2014-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: THATIANE CORREA LUCIANO
CRF: 8691 - CNPJ: 15.750.522/0001-88
Nº do Processo: 50500.268582/2014-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TONY TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CRF: 5923 - CNPJ: 06.942.216/0001-52
Nº do Processo: 50500.275638/2014-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 1937 - CNPJ: 32.305.500/0001-28
Nº do Processo: 50500.213025/2014-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS ÁGUA TURISMO LTDA - ME
CRF: 1972 - CNPJ: 03.932.339/0001-14
Nº do Processo: 50500.172911/2014-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSBRASIL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -ME
CRF: 6794 - CNPJ: 10.473.967/0001-44
Nº do Processo: 50500.287380/2014-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSCÁSSIO LTDA
CRF: 0674 - CNPJ: 22.370.928/0001-09
Nº do Processo: 50500.225698/2014-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: TRANSCORUJÃO ESCOLAR E TURISMO LTDA-ME
CRF: 8715 - CNPJ: 01.530.703/0001-94
Nº do Processo: 50500.200037/2014-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CRF: 2035 - CNPJ: 01.008.047/0001-64
Nº do Processo: 50500.263686/2014-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA DIAS TURISMO LTDA-ME
CRF: 8709 - CNPJ: 18.726.590/0001-08
Nº do Processo: 50500.268996/2014-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA OSVALDO DE FRANCA & CIA LTDA
CRF: 0025 - CNPJ: 04.553.820/0001-61
Nº do Processo: 50500.190211/2014-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TUR. BITTENCOURT E FANTINATI LTDA -ME
CRF: 6800 - CNPJ: 00.084.211/0001-50
Nº do Processo: 50500.206218/2014-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO ITALY LTDA - ME
CRF: 1402 - CNPJ: 01.952.683/0001-40
Nº do Processo: 50500.278308/2014-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
CRF: 1228 - CNPJ: 84.697.051/0001-04
Nº do Processo: 50500.283100/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE JOELMA LTDA
CRF: 1978 - CNPJ: 21.225.438/0001-48
Nº do Processo: 50500.275657/2014-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE RODOVIARIO NOVA MICHELIN LTDA - ME
CRF: 7719 - CNPJ: 12.664.445/0001-55
Nº do Processo: 50500.287351/2014-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ARATUR LTDA
CRF: 3445 - CNPJ: 05.481.422/0001-40
Nº do Processo: 50500.280186/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS SÃO CARLOS LTDA - ME
CRF: 5838 - CNPJ: 82.103.466/0001-87
Nº do Processo: 50500.247754/2014-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO TANAKA & SOUZA LTDA - ME
CRF: 2942 - CNPJ: 03.147.866/0001-18
Nº do Processo: 50500.268963/2014-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR RELUZ LTDA-ME
CRF: 4935 - CNPJ: 02.648.550/0001-47
Nº do Processo: 50500.275855/2014-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES TIRADENTES LTDA -ME
CRF: 6807 - CNPJ: 08.014.048/0001-60
Nº do Processo: 50520.036580/2014-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSUNIVERSAL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CRF: 0198 - CNPJ: 56.930.597/0001-28
Nº do Processo: 50500.269376/2014-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURGATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CRF: 2427 - CNPJ: 93.470.300/0001-15
Nº do Processo: 50500.268243/2014-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA
CRF: 0125 - CNPJ: 93.094.597/0001-61
Nº do Processo: 50500.200507/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TURISMO ABC LTDA - ME
CRF: 0609 - CNPJ: 65.287.369/0001-72
Nº do Processo: 50500.198259/2014-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO BARCELOS - LTDA

CRF: 3777 - CNPJ: 02.591.924/0001-35
Nº do Processo: 50500.248085/2014-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA
CRF: 0286 - CNPJ: 57.512.691/0001-20
Nº do Processo: 50500.204291/2014-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: V CECHIN- TRANSPORTES
CRF: 6568 - CNPJ: 10.949.017/0001-43
Nº do Processo: 50500.273599/2014-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: V N CONTI FERREIRA TRANSPORTE - ME
CRF: 7630 - CNPJ: 15.127.013/0001-01
Nº do Processo: 50500.227845/2014-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: V.K. ALIANÇA DE TURISMO LTDA-ME
CRF: 8688 - CNPJ: 00.084.217/0001-27
Nº do Processo: 50500.184739/2014-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VMASIERO TRANSPORTES LTDA ME
CRF: 7727 - CNPJ: 12.941.197/0001-42
Nº do Processo: 50500.271906/2014-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 6824 - CNPJ: 03.202.226/0001-63
Nº do Processo: 50500.236816/2014-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VENUS TRANSPORTES LTDA-ME
CRF: 8716 - CNPJ: 20.440.515/0001-10
Nº do Processo: 50500.293358/2014-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CRF: 0001 - CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CRUZ DE MALTA LTDA
CRF: 0159 - CNPJ: 25.450.370/0001-51
Nº do Processo: 50500.293775/2014-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ELO LTDA
CRF: 3689 - CNPJ: 79.267.860/0001-46
Nº do Processo: 50500.247671/2014-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PEDRA DO ANTA LTDA - EPP
CRF: 0487 - CNPJ: 17.763.947/0001-57
Nº do Processo: 50500.273793/2014-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA
CRF: 1877 - CNPJ: 44.780.328/0001-43
Nº do Processo: 50500.287338/2014-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
CRF: 0034 - CNPJ: 52.771.516/0001-33
Nº do Processo: 50500.226987/2014-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.
CRF: 0015 - CNPJ: 59.126.045/0001-50
Nº do Processo: 50500.214159/2014-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TELES LTDA - ME
CRF: 0441 - CNPJ: 71.029.169/0001-12
Nº do Processo: 50500.246959/2014-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-EPP
CRF: 5795 - CNPJ: 03.409.286/0001-51
Nº do Processo: 50500.193321/2014-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIÇOSA TRANSPORTES LTDA
CRF: 7686 - CNPJ: 96.713.847/0001-92
Nº do Processo: 50500.204116/2014-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIVATUR TURISMO LTDA
CRF: 2626 - CNPJ: 03.306.665/0001-16
Nº do Processo: 50500.213351/2014-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VOU NA FE TURISMO LTDA.ME
CRF: 8704 - CNPJ: 21.240.997/0001-27
Nº do Processo: 50500.286038/2014-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WELLINGTON SILVÉRIO DE OLIVEIRA -ME
CRF: 8692 - CNPJ: 19.781.669/0001-96
Nº do Processo: 50500.271903/2014-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZTL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 0659 - CNPJ: 82.090.457/0001-07
Nº do Processo: 50500.214257/2014-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 4.549, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Tamandaré Transportes e Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 023, de 15 de janeiro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.063146/2009-40, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Tamandaré Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.239.147/0001-52, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.550, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Maria Bárbara Turismo Ltda. ME., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 025, de 15 de janeiro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.051512/2009-18, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Maria Bárbara Turismo Ltda. ME., CNPJ nº 07.469.213/0001-06, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.551, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Abreu Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 028, de 15 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.030208/2011-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Abreu Turismo Ltda., CNPJ nº 06.951.090/0001-82, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº. 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 026, de 15 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.210248/2014-28, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Itiquira, no estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo do tipo diamante no km 013+800m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N=8.074.777,614 e E=738.217,032; deste, segue com azimuth de 81,516º e distância de 220,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.074.810,072 e E=738.434,624; deste, segue com azimuth de 354,505º e distância de 300,00m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.075.108,693 e E=738.405,895; des-



LIMA, com o azimute de 214°01'14" e a distância de 58,38m até o 'ponto P_056', de coordenadas E=735396.307m e N=7576177.582m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 238°53'11" e a distância de 41,94m até o 'ponto P_057', de coordenadas E=735360.400m e N=7576155.909m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 272°33'23" e a distância de 49,50m até o 'ponto P_058', de coordenadas E=735310.949m e N=7576158.117m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 237°23'07" e a distância de 73,93m até o 'ponto P_060', de coordenadas E=735234.746m e N=7576130.836m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 249°09'26" e a distância de 48,57m até o 'ponto P_061', de coordenadas E=735189.357m e N=7576113.556m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 262°48'25" e a distância de 51,43m até o 'ponto P_062', de coordenadas E=735138.328m e N=7576107.116m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 220°48'11" e a distância de 35,49m até o 'ponto P_065', de coordenadas E=735013.560m e N=7576056.319m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 246°21'35" e a distância de 25,92m até o 'ponto P_066', de coordenadas E=734989.816m e N=7576045.926m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 248°46'02" e a distância de 114,39m até o 'ponto P_069', de coordenadas E=734771.802m e N=7575977.038m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 199°41'51" e a distância de 15,56m até o 'ponto P_070', de coordenadas E=734766.558m e N=7575962.390m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 320°47'00" e a distância de 24,72m até o 'ponto P_072', de coordenadas E=734693.973m e N=7575961.588m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 251°56'18" e a distância de 90,00m até o 'ponto P_073', de coordenadas E=734608.411m e N=7575933.685m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 242°24'37" e a distância de 48,00m até o 'ponto P_074', de coordenadas E=734565.867m e N=7575911.454m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 253°53'14" e a distância de 115,84m até o 'ponto P_075', de coordenadas E=734454.580m e N=7575879.305m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 232°53'31" e a distância de 87,91m até o 'ponto P_076', de coordenadas E=734384.474m e N=7575826.269m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 214°06'17" e a distância de 79,83m até o 'ponto P_077', de coordenadas E=734339.711m e N=7575760.166m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 210°18'22" e a distância de 80,00m até o 'ponto P_078', de coordenadas E=734299.341m e N=7575691.098m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 214°02'40" e a distância de 40,00m até o 'ponto P_079', de coordenadas E=734276.948m e N=7575657.954m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 221°56'07" e a distância de 40,00m até o 'ponto P_080', de coordenadas E=734250.216m e N=7575628.198m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 227°40'56" e a distância de 40,00m até o 'ponto P_081', de coordenadas

E=734220.639m e N=7575601.268m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 236°18'22" e a distância de 40,00m até o 'ponto P_082', de coordenadas E=734187.359m e N=7575579.078m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 243°37'54" e a distância de 48,62m até o 'ponto P_083', de coordenadas E=734143.797m e N=7575557.484m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 295°05'15" e a distância de 13,80m até o 'ponto P_084', de coordenadas E=734131.297m e N=7575563.336m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 252°11'36" e a distância de 47,11m até o 'ponto P_085', de coordenadas E=734086.447m e N=7575548.931m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 296°13'38" e a distância de 32,77m até o 'ponto P_086', de coordenadas E=734057.064m e N=7575563.438m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 73°42'17" e a distância de 49,89m até o 'ponto P_087', de coordenadas E=734104.951m e N=7575577.437m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 68°10'55" e a distância de 40,00m até o 'ponto P_088', de coordenadas E=734142.086m e N=7575592.303m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 58°33'38" e a distância de 49,78m até o 'ponto P_089', de coordenadas E=734184.554m e N=7575618.266m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 39°16'22" e a distância de 49,74m até o 'ponto P_090', de coordenadas E=734216.038m e N=7575656.770m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 21°29'31" e a distância de 40,15m até o 'ponto P_091', de coordenadas E=734230.748m e N=7575694.128m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 11°49'02" e a distância de 34,82m até o 'ponto P_092', de coordenadas E=734237.879m e N=7575728.209m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 11°56'41" e a distância de 75,00m até o 'ponto P_093', de coordenadas E=734253.401m e N=7575801.585m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 21°06'36" e a distância de 49,89m até o 'ponto P_094', de coordenadas E=734271.369m e N=7575848.125m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 33°11'06" e a distância de 49,96m até o 'ponto P_095', de coordenadas E=734298.713m e N=7575889.935m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 40°59'43" e a distância de 51,87m até o 'ponto P_096', de coordenadas E=734332.738m e N=7575929.083m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 123°29'01" e a distância de 41,54m até o 'ponto P_097', de coordenadas E=734367.388m e N=7575906.163m; deste, segue confrontando com ANA BEATRIZ FRANÇA OLIVEIRA E RODRIGO JOSÉ FRANÇA OLIVEIRA, com o azimute de 57°22'51" e a distância de 68,56m até o 'ponto P_098', de coordenadas E=734425.136m e N=7575943.122m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 61°07'34" e a distância de 66,26m até o 'ponto P_099', de coordenadas E=734483.161m e N=7575975.119m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 85°05'05" e a distância de 29,80m até o 'ponto P_100', de coordenadas E=734512.856m e N=7575977.673m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 71°50'15" e a distância de 64,13m até o 'ponto P_101', de coordenadas E=734573.792m e N=7575997.663m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 353°09'31" e a distância de 9,42m até o 'ponto P_102', de coordenadas E=734572.670m e N=7576007.020m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 22°56'20" e a distância de 17,53m até o 'ponto P_103', de coordenadas E=734579.502m e N=7576023.165m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 66°37'06" e a distância de 20,11m até o 'ponto P_104', de coordenadas E=734597.957m e N=7576031.144m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 152°50'35" e a distância de 26,34m até o 'ponto P_105', de coordenadas E=734609.981m e N=7576007.704m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 71°50'16" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_106', de coordenadas E=734704.999m e N=7576038.875m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 71°50'16" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_107', de coordenadas E=734800.017m e N=7576070.047m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 71°06'11" e a distância de 91,31m até o 'ponto P_108', de coordenadas E=734886.409m e N=7576099.620m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 342°36'54" e a distância de 79,75m até o

'ponto P_109', de coordenadas E=734862.582m e N=7576175.723m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 65°33'18" e a distância de 59,47m até o 'ponto P_110', de coordenadas E=734916.722m e N=7576200.334m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 150°16'36" e a distância de 82,04m até o 'ponto P_111', de coordenadas E=734957.398m e N=7576129.088m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 66°01'06" e a distância de 68,47m até o 'ponto P_112', de coordenadas E=735019.955m e N=7576156.917m; deste, segue confrontando com ANTÔNIO GOMES LAMOM, com o azimute de 66°01'06" e a distância de 71,41m até o 'ponto P_113', de coordenadas E=735085.202m e N=7576185.941m; deste, segue confrontando com ANTÔNIO GOMES LAMOM, com o azimute de 65°51'33" e a distância de 139,99m até o 'ponto P_114', de coordenadas E=735212.954m e N=7576243.197m; deste, segue confrontando com ANTÔNIO GOMES LAMOM, com o azimute de 66°04'20" e a distância de 139,99m até o 'ponto P_115', de coordenadas E=735340.910m e N=7576299.973m; deste, segue confrontando com ANTÔNIO GOMES LAMOM, com o azimute de 66°16'33" e a distância de 151,65m até o 'ponto P_116', de coordenadas E=735479.741m e N=7576360.985m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 71°35'55" e a distância de 54,49m até o 'ponto P_117', de coordenadas E=735531.448m e N=7576378.187m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 76°38'42" e a distância de 49,29m até o 'ponto P_118', de coordenadas E=735579.406m e N=7576389.573m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 77°55'13" e a distância de 49,29m até o 'ponto P_119', de coordenadas E=735627.601m e N=7576399.887m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 346°18'52" e a distância de 37,43m até o 'ponto P_120', de coordenadas E=735618.745m e N=7576436.256m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 44°59'17" e a distância de 28,03m até o 'ponto P_121', de coordenadas E=735638.558m e N=7576456.078m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 123°01'11" e a distância de 42,81m até o 'ponto P_122', de coordenadas E=735674.452m e N=7576432.751m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 5°49'47" e a distância de 57,48m até o 'ponto P_123', de coordenadas E=735680.290m e N=7576489.932m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 1°25'09" e a distância de 21,44m até o 'ponto P_124', de coordenadas E=735680.821m e N=7576511.370m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 58°56'15" e a distância de 28,55m até o 'ponto P_125', de coordenadas E=735705.279m e N=7576526.102m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 113°31'39" e a distância de 30,32m até o 'ponto P_126', de coordenadas E=735733.081m e N=7576513.997m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 127°34'11" e a distância de 32,97m até o 'ponto P_127', de coordenadas E=735759.215m e N=7576493.894m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 351°22'19" e a distância de 32,04m até o 'ponto P_128', de coordenadas E=735754.407m e N=7576525.575m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 12°04'12" e a distância de 29,86m até o 'ponto P_129', de coordenadas E=735760.651m e N=7576554.773m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 70°36'47" e a distância de 12,61m até o 'ponto P_130', de coordenadas E=735772.544m e N=7576558.958m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 138°27'07" e a distância de 58,16m até o 'ponto P_131', de coordenadas E=735811.116m e N=7576515.435m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 44°37'25" e a distância de 17,17m até o 'ponto P_132', de coordenadas E=735823.177m e N=7576527.655m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 114°32'26" e a distância de 50,08m até o 'ponto P_133', de coordenadas E=735868.735m e N=7576506.854m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 104°29'25" e a distância de 30,00m até o 'ponto P_134', de coordenadas E=735897.781m e N=7576499.348m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 110°39'36" e a distância de 60,00m até o

'ponto P_135', de coordenadas E=735953.922m e N=7576478.179m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 104°11'38" e a distância de 16,04m até o 'ponto P_136', de coordenadas E=735969.474m e N=7576474.245m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 73°09'29" e a distância de 29,47m até o 'ponto P_137', de coordenadas E=735997.679m e N=7576482.784m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 119°11'03" e a distância de 12,90m até o 'ponto P_138', de coordenadas E=736008.943m e N=7576476.493m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 43°44'33" e a distância de 15,01m até o 'ponto P_139', de coordenadas E=736019.318m e N=7576487.334m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 67°39'34" e a distância de 32,11m até o 'ponto P_140', de coordenadas E=736049.020m e N=7576499.540m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 76°27'46" e a distância de 26,62m até o 'ponto P_141', de coordenadas E=736074.899m e N=7576505.771m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 54°49'54" e a distância de 140,00m até o 'ponto P_142', de coordenadas E=736189.344m e N=7576586.408m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 88°37'08" e a distância de 19,62m até o 'ponto P_143', de coordenadas E=736218.950m e N=7576607.268m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 80°23'20" e a distância de 5,64m até o 'ponto P_144', de coordenadas E=736220.319m e N=7576625.465m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 88°37'08" e a distância de 19,62m até o 'ponto P_145', de coordenadas E=736239.936m e N=7576625.938m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 11°05'04" e a distância de 20,21m até o 'ponto P_146', de coordenadas E=736243.820m e N=7576645.767m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 94°03'24" e a distância de 29,92m até o 'ponto P_147', de coordenadas E=736273.663m e N=7576643.650m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 63°26'34" e a distância de 35,89m até o 'ponto P_148', de coordenadas E=736305.764m e N=7576659.695m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 69°17'14" e a distância de 32,23m até o 'ponto P_149', de coordenadas E=736335.907m e N=7576671.093m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 76°11'12" e a distância de 53,23m até o 'ponto P_150', de coordenadas E=736387.594m e N=7576683.802m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°57'47" e a distância de 59,75m até o 'ponto P_151', de coordenadas E=736446.434m e N=7576694.216m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 80°23'20" e a distância de 5,64m até o 'ponto P_152', de coordenadas E=736499.540m e N=7576705.304m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_153', de coordenadas E=736699.857m e N=7576739.020m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_154', de coordenadas E=736705.304m e N=7576718.589m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_155', de coordenadas E=736710.866m e N=7576746.455m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_156', de coordenadas E=736717.324m e N=7576742.104m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_157', de coordenadas E=736806.918m e N=7576757.798m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_158', de coordenadas E=736910.081m e N=7576776.205m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_159', de coordenadas E=737047.775m e N=7576801.513m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_160', de coordenadas E=737180.471m e N=7576845.765m; deste, segue confrontando com AUGUSTO CESAR FÁVERO LIMA, ROSANÁ TEIXEIRA FERREIRA LIMA E ANA LUIZA FÁVERO LIMA, com o azimute de 79°58'27" e a distância de 117,35m até o 'ponto P_161', de coordenadas E=737311.343m e N=7576895.404m;

deste, segue confrontando com MOIZÉS TEIXEIRA GOULART e JADYR DE FREITAS GOULART, com o azimute de 74°33'12" e a distância de 76,66m até o 'ponto P_162', de coordenadas E=737385.233m e N=7576915.822m; deste, segue confrontando com MOIZÉS TEIXEIRA GOULART e JADYR DE FREITAS GOULART, com o azimute de 76°32'19" e a distância de 104,65m até o 'ponto P_163', de coordenadas E=737487.007m e N=7576940.183m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 67°57'50" e a distância de 74,16m até o 'ponto P_164', de coordenadas E=737555.749m e N=7576968.007m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 76°53'03" e a distância de 134,98m até o 'ponto P_165', de coordenadas E=737687.203m e N=7576998.636m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 79°56'33" e a distância de 75,09m até o 'ponto P_166', de coordenadas E=737761.143m e N=7577011.750m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 75°33'36" e a distância de 140,00m até o 'ponto P_167', de coordenadas E=737896.720m e N=7577046.661m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 71°32'10" e a distância de 133,07m até o 'ponto P_168', de coordenadas E=738022.936m e N=7577088.804m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 73°11'57" e a distância de 124,62m até o 'ponto P_169', de coordenadas E=738142.238m e N=7577124.825m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 32°18'08" e a distância de 23,38m até o 'ponto P_170', de coordenadas E=738154.731m e N=7577144.586m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 124°14'48" e a distância de 36,94m até o 'ponto P_171', de coordenadas E=738185.266m e N=7577123.798m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 63°39'36" e a distância de 31,05m até o 'ponto P_172', de coordenadas E=738213.092m e N=7577137.574m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 147°26'18" e a distância de 11,15m até o 'ponto P_173', de coordenadas E=738219.095m e N=7577128.173m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 61°29'45" e a distância de 117,11m até o 'ponto P_174', de coordenadas E=738322.013m e N=7577184.062m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 59°31'11" e a distância de 123,48m até o 'ponto P_175', de coordenadas E=738428.430m e N=7577246.698m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 357°52'35" e a distância de 47,84m até o 'ponto P_176', de coordenadas E=738426.658m e N=7577294.503m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 85°49'06" e a distância de 37,53m até o 'ponto P_177', de coordenadas E=738464.091m e N=7577297.240m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 102°19'09" e a distância de 19,90m até o 'ponto P_178', de coordenadas E=738483.534m e N=7577292.994m; deste, segue confrontando com CARMÉLIA DE FARIA FRANÇA, com o azimute de 144°56'52" e a distância de 82,44m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=738530.882m e N=7577225.505m; perfazendo um perímetro de 10.656,19m (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e dezenove centímetros) e área de 426.466,01m² (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e um centímetros quadrado); e

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_179', localizado nas coordenadas E=734274.524m e N=7575890.771m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 216°10'36" e a distância de 101,31m até o 'ponto P_180', de coordenadas E=734232.532m e N=7575799.480m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 191°54'36" e a distância de 30,68m até o 'ponto P_181', de coordenadas E=734226.200m e N=7575769.458m; deste, segue confrontando com ANTONIO DA COSTA SERAFIM E MARIA LUIZA DE MATTOS SERAFIM com o azimute de 342°45'28" e a distância de 27,10m até o 'ponto P_182', de coordenadas E=734218.169m e N=7575795.336m; deste, segue confrontando com ANTONIO DA COSTA SERAFIM E MARIA LUIZA DE MATTOS SERAFIM com o azimute de 5°53'23" e a distância de 29,64m até o 'ponto P_183', de coordenadas E=734221.211m e N=7575824.824m; deste, segue confrontando com ANTONIO DA COSTA SERAFIM E MARIA LUIZA DE MATTOS SERAFIM com o azimute de 19°01'00" e a distância de 26,12m até o 'ponto P_184', de coordenadas E=734229.723m e N=7575849.521m; deste, segue confrontando com ANTONIO DA COSTA SERAFIM E MARIA LUIZA DE MATTOS SERAFIM com o azimute de 30°21'47" e a distância de 31,66m até o 'ponto P_185', de coordenadas E=734245.726m e N=7575876.838m; deste, segue confrontando com ANTONIO DA COSTA SERAFIM E MARIA LUIZA DE MATTOS SERAFIM com o azimute de 64°10'56" e a distância de 31,99m até o 'ponto P_179', de coordenadas E=734274.524m e N=7575890.771m; perfazendo um perímetro de 278,50m (duzentos e setenta e oito metros e cinquenta centímetros) e área de 1.740,88m² (um mil, setecentos e quarenta metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 014, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.210259/2014-16, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Itiquira,

no estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo do tipo diamante no km 047+700m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N = 8.108.660,677 e E = 738.366,448, com azimute de 94,5155° e distância de 200,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N = 8.108.644,932 e E = 738.565,818, com azimute de 4,5141° e distância de 450,00m, até o vértice P-03, de coordenadas N = 8.109.093,536 e E = 738.601,235, com azimute de 274,5154° e distância de 200,00m, até o vértice P-04, de coordenadas N = 8.109.109,280 e E = 738.401,875, com azimute de 184,5154° e distância de 450,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, até o vértice P-01, perfazendo uma área de 90.000,00m² (noventa mil metros quadrados); e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N = 8.109.137,136 e E = 738.333,602, com azimute de 274,36° e distância de 230,02m, até o vértice P-06, de coordenadas N = 8.109.154,618 e E = 738.104,244, com azimute de 184,52° e distância de 600,00m, até o vértice P-07, de coordenadas N = 8.108.556,486 e E = 738.056,932, com azimute de 94,36° e distância de 230,00m, até o vértice P-08, de coordenadas N = 8.108.539,006 e E = 738.286,267, com azimute de 4,52° e distância de 600,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, até o vértice P-05, perfazendo uma área de 138.006,45m² (cento e trinta e oito mil e seis metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 013, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.210261/2014-87, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo do tipo diamante no km 076+900m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N=8.136.712,115 e E=745.010,443, com azimute de 108,5729° e distância de 230,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.136.638,862 e E=745.228,451; deste, segue com azimute de 18,5808° e distância de 410,00m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.137.027,491 e E=745.359,094; deste, segue com azimute de 288,5848° e distância de 230,00m, até o vértice P-04, de coordenadas N=8.137.100,780 e E=745.141,129; deste, segue com azimute de 198,5849° e distância de 410,00m, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MT, até o vértice P-01; perfazendo uma área de 94.300,00m² (noventa e quatro mil e trezentos metros quadrados); e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N=8.136.950,800 e E=745.016,826, com azimute de 288,58° e distância de 150,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N=8.136.998,588 e E=744.874,642; deste, segue com azimute de 198,58° e distância de 599,96m, até o vértice P-07, de coordenadas N=8.136.429,891 e E=744.683,505; deste, segue com azimute de 108,59° e distância de 150,17m, até o vértice P-08, de coordenadas N=8.136.382,009 e E=744.825,836; deste, segue com azimute de 18,56° e distância de 600,00m, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MT, até o vértice P-05; perfazendo uma área de 90.047,56m² (noventa mil e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 016, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.210247/2014-83, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Itiquira, no estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de retorno em desnível no km 032+000m.



Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N = 8.092.900,656 e E = 738.182,784, com azimute de 96,48° e distância de 135,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N = 8.092.885,432 e E = 738.316,923, com azimute de 6,48° e distância de 600,00m, até o vértice P-03, de coordenadas N = 8.093.481,605 e E = 738.384,585, com azimute de 276,47° e distância de 135,00m, até o vértice P-04, de coordenadas N = 8.093.496,828 e E = 738.250,446, com azimute de 186,48° e distância de 600,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, até o vértice P-01, perfazendo uma área de 81.000,00 m² (oitenta e um mil metros quadrados); e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N = 8.093.504,722 e E = 738.180,892, com azimute de 276,48° e distância de 135,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N = 8.093.519,946 e E = 738.046,753, com azimute de 186,47° e distância de 600,00m, até o vértice P-07, de coordenadas N = 8.092.923,773 e E = 737.979,092, com azimute de 96,48° e distância de 135,00m, até o vértice P-08, de coordenadas N = 8.092.908,549 e E = 738.113,231, com azimute de 6,47° e distância de 600,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, até o vértice P-05, perfazendo uma área de 81.000,00 m² (oitenta e um mil metros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 017, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.273613/2014-13, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Mandirituba, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 141+000m e o km 142+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, de 426,08m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7147580.240 e E667990.464; deste, segue com azimute de 102°57'09" e distância de 13,20m, confrontando com Av. João Amauri Moleta, até o vértice 1, de coordenadas N7147577.282 e E668003.324; deste, segue com azimute de 214°49'21" e distância de 16,20m, confrontando área remanescente, até o vértice 2, de coordenadas N7147563.987 e E667994.076; deste, segue com azimute de 200°31'56" e distância de 22,43m, confrontando área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N7147542.983 e E667986.209; deste, segue com azimute de 196°24'00" e distância de 69,92m, confrontando área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N7147475.909 e E667966.468; deste, segue com azimute de 12°57'09" e distância de 107,06m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7147580240 e E667990464; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono;

II - Área 02, de 22,07m² (vinte e dois metros quadrados e sete centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR; cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7147698.684 e E668030.819; deste, segue com azimute de 282°57'09" e distância de 2,76m, confrontando com Rua Pe. João Paulo, até o vértice 1, de coordenadas N7147699.303 e E668028.131; deste, segue com azimute de 192°57'09" e distância de 16,00m, confrontando Av. João Amauri Moleta, até o vértice 2, de coordenadas N7147683.710 e E668024.545; deste, segue com azimute de 22°01'32" e distância de 16,24m, confrontando com área remanescente, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7147698.684 e E668030.819; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono;

III - Área 03, de 2.722,07m² (dois mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e sete centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR, cuja descrição

do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7147854.366 e E668053.512; deste, segue com azimute de 169°53'12" e distância de 81,26m, confrontando com Marli Iolite Franco Claudino, até o vértice 1, de coordenadas N7147774.365 e E668067781; deste, segue com azimute de 208°46'27" e distância de 60,43m, confrontando com área remanescente até o vértice 2, de coordenadas N7147721.398 e E668038.693; deste, segue com azimute de 194°18'24" e distância de 10,49m, confrontando com área remanescente até o vértice 3, de coordenadas N7147711.236 e E668036.102; deste, segue com azimute de 282°57'09" e distância de 15,11m, confrontando com Av. João Amauri Moleta e Rua Pe. João Paulo, até o vértice 4, de coordenadas N7147714.624 e E668021.372; deste, segue com azimute de 12°57'09" e distância de 143,39m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR até o vértice 0=PP, de coordenadas N7147854.366 e E668053.512m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono;

IV - Área 04, de 2.257,44m² (dois mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N714787.806 e E668058.443; deste, segue com azimute de 102°55'05" e distância de 11,74m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice 1, de coordenadas N7147873.181 e E668069.887; deste, segue com azimute de 193°53'54" e distância de 22,04m, confrontando com área remanescente até o vértice 2, de coordenadas N7147851.789 e E668064.594; deste, segue com azimute de 136°40'41" e distância de 9,38m, confrontando com área remanescente até o vértice 3, de coordenadas N7147844.962 e E668071.032; deste segue com azimute de 80°30'15" e distância de 15,74m, confrontando com área remanescente até o vértice 4, de coordenadas N7147847.558 e E668086.552; deste segue com azimute de 116°46'50" e distância de 4,45m, confrontando com área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N7147845.554 e E668090.523; deste segue com azimute de 168°34'56" e distância de 38,46m, confrontando com área remanescente, até o vértice 6, de coordenadas N7147807.853 e E668098.137; deste segue com azimute de 224°59'17" e distância de 7,73m, confrontando com área remanescente, até o vértice 7, de coordenadas N7147802.383 e E668092.668; deste segue com azimute de 269°57'09" e distância de 4,23m, confrontando com área remanescente, até o vértice 8, de coordenadas N7147802.380 e E668088.439; deste segue com azimute de 216°24'18" e distância de 34,81m, confrontando com área remanescente, até o vértice 9, de coordenadas N7147774.365 e E668067.781; deste segue com azimute de 349°53'12" e distância de 81,26m, confrontando com Lauri Palu e outros, até o vértice 10, de coordenadas N7147854.366 e E668053.512; deste segue com azimute de 12°57'09" e distância de 22,00m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7147875.806 e E668058.443; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono;

V - Área 05, de 1.102,08m² (um mil, cento e dois metros quadrados e oito centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7148164.157 e E668124.763; deste, segue com azimute de 181°54'24" e distância de 58,85m, confrontando com área remanescente até o vértice 1, de coordenadas N7148105.339 e E668122.805; deste, segue com azimute de 189°51'54" e distância de 60,28m, confrontando com área remanescente, até o vértice 2, de coordenadas N7148045.954 e E668112.478; deste, segue com azimute de 282°54'56" e distância de 14,52m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice 3, de coordenadas N7148049.200 e E668098.323; deste segue com azimute de 12°57'09" e distância de 117,96m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7148164.157 e E668124.763; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono;

VI - Área 06, de 183,03m² (cento e oitenta e três metros quadrados e três centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR; cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7148014.007 e E668018.417; deste, segue com azimute de 193°00'46" e distância de 14,43m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o vértice 1, de coordenadas N7147999.949 e E668015.168; deste, segue com azimute de 265°08'40" e distância de 2,55m, confrontando com área remanescente, até o vértice 2, de coordenadas N7147999.732 e E668012.623; deste, segue com azimute de 282°48'24" e distância de 3,91m, confrontando com área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N7148000.598 e E668008.814; deste segue com azimute de 305°38'14" e distância de 2,88m, confrontando com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N71480002.276 e E668006.474; deste segue com azimute de 325°01'34" e distância de 3,90m, confrontando com área remanescente, até o vértice 5, de coordenadas N7148005.472 e E668004.238; deste segue com azimute de 346°05'25" e distância de 3,33m, confrontando com área remanescente, até o vértice 6, de coordenadas N7148008.703 e E668003.438; deste segue com azimute de 355°33'10" e distância de 3,76m, confrontando com área remanescente, até o vértice 7, de coordenadas N7148012.453 e E668003.146; deste segue com azimute de 4°44'56" e distância de 3,27m, confrontando com área rema-

nescente, até o vértice 8, de coordenadas N7148015.713 e E668003.417; deste segue com azimute de 96°29'08" e distância de 15,10m, confrontando com João Edilson, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7148014.007 e E668018.417; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono;

VII - Área 07, de 493,62m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7148045.406 e E668007.664; deste, segue com azimute de 96°29'08" e distância de 17,64m, confrontando com Marli Iolite Franco Claudino, até o vértice 1, de coordenadas N7148043.413 e E668025.190; deste, segue com azimute de 192°58'12" e distância de 30,18m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o vértice 2, de coordenadas N7148014.007 e E668018.417; deste, segue com azimute de 276°29'08" e distância de 15,08m, confrontando com João Edilson, até o vértice 3, de coordenadas N7148015.711 e E668003.433; deste segue com azimute de 5°02'05" e distância de 3,88m, confrontando com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N7148019.578 e E668003.774; deste segue com azimute de 8°33'53" e distância de 26,12m, confrontando com área remanescente, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7148045.406 e E668007.664; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono;

VIII - Área 08, de 721,61m² (setecentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7148091.274 e E668014.456; deste, segue com azimute de 133°13'32" e distância de 24,54m, confrontando com Maria Idai Da Rocha, até o vértice 1, de coordenadas N7148074.464 e E668032.341; deste, segue com azimute de 192°58'12" e distância de 31,86m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o vértice 2, de coordenadas N7148043.413 e E668025.190; deste, segue com azimute de 276°29'08" e distância de 17,64m, confrontando com João Edilson, até o vértice 3, de coordenadas N7148045.406 e E668007.664; deste segue com azimute de 9°54'53" e distância de 41,24m, confrontando com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N7148086.031 e E668014.765; deste segue com azimute de 356°38'05" e distância de 5,25m, confrontando com área remanescente, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7148091.274 e E668014.456; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono; e

IX - Área 09, de 1.621,96m² (um mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), a ser decretada de utilidade pública, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 141+600m, no Município de Mandirituba/PR, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, de coordenadas N7148256.516 e E668074.177; deste, segue com azimute de 192°56'32" e distância de 186,80m, confrontando com a Rodovia BR-116/PR, até o vértice 1, de coordenadas N7148074.464 e E668032.341; deste, segue com azimute de 313°13'32" e distância de 24,54m, confrontando com Marli Iolite Franco Claudino, até o vértice 2, de coordenadas N7148091.274 e E668014.456; deste, segue com azimute de 328°57'48" e distância de 10,67m, confrontando com área remanescente, até o vértice 3, de coordenadas N7148100.420 e E668008.953; deste, segue com azimute de 50°48'13" e distância de 13,65m, confrontando com área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N7148109.046 e E668019.530; deste segue com azimute de 143°08'31" e distância de 13,32m, confrontando com área remanescente, até o vértice 5, de coordenadas N7148098.385 e E668027.522; deste segue com azimute de 14°21'27" e distância de 68,25m, confrontando com área remanescente, até o vértice 6, de coordenadas N7148164.501 e E668044.446; deste segue com azimute de 15°19'49" e distância de 35,84m, confrontando com área remanescente, até o vértice 7, de coordenadas N7148199.070 e E668053.922; deste segue com azimute de 296°44'25" e distância de 1,76m, confrontando com área remanescente, até o vértice 8, de coordenadas N7148199.861 e E668052.352; deste segue com azimute de 17°01'04" e distância de 9,26m, confrontando com área remanescente, até o vértice 9, de coordenadas N7148208.715 e E668055.062; deste segue com azimute de 107°01'04" e distância de 1,48m, confrontando com área remanescente, até o vértice 10, de coordenadas N7148208.281 e E668056.482; deste segue com azimute de 17°54'18" e distância de 22,23m., confrontando com área remanescente, até o vértice 11, de coordenadas N7148229.438 e E668063.318; deste segue com azimute de 21°51'13" e distância de 29,17m, confrontando com área remanescente, até o vértice 0=PP, de coordenadas N7148256.516 e E668074.177; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 015, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.272527/2014-64, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Catalão, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 275+850m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 192.372,978m e N: 7.990.327,053m; daí segue com AZPlano= 129°56'19,54" e distância de 31,273 metros, chega-se ao ponto B, E: 192.396,955m e N: 7.990.306,977m; daí segue com AZPlano= 178°57'34,80" e distância de 25,773 metros, chega-se ao ponto C, E: 192.397,423m e N: 7.990.281,208m; daí segue com AZPlano= 174°46'48,33" e distância de 21,195 metros, chega-se ao ponto D, E: 192.399,352m e N: 7.990.260,101m; daí segue com AZPlano= 171°17'8,54" e distância de 18,076 metros, chega-se ao ponto E, E: 192.402,090m e N: 7.990.242,234m; daí segue com AZPlano= 167°30'26,77" e distância de 24,384 metros, chega-se ao ponto F, E: 192.407,365m e N: 7.990.218,428m; daí segue com AZPlano= 163°22'38,88" e distância de 22,027 metros, chega-se ao ponto G, E: 192.413,666m e N: 7.990.197,322m; daí segue com AZPlano= 155°27'56,27" e distância de 115,409 metros, chega-se ao ponto H, E: 192.461,588m e N: 7.990.092,333m; daí segue com AZPlano= 162°12'41,35" e distância de 12,968 metros, chega-se ao ponto I, E: 192.465,550m e N: 7.990.079,985m; daí segue com AZPlano= 174°21'21,71" e distância de 10,387 metros, chega-se ao ponto J, E: 192.466,571m e N: 7.990.069,648m; daí segue com AZPlano= 183°33'54,52" e distância de 7,337 metros, chega-se ao ponto K, E: 192.466,115m e N: 7.990.062,326m; daí segue com AZPlano= 194°12'42,75" e distância de 13,141 metros, chega-se ao ponto L, E: 192.462,889m e N: 7.990.049,58m; daí segue com AZPlano= 205°43'51,40" e distância de 9,013 metros, chega-se ao ponto M, E: 192.458,976m e N: 7.990.041,467m; daí segue com AZPlano= 214°50'58,58" e distância de 8,539 metros, chega-se ao ponto N, E: 192.454,097m e N: 7.990.034,460m; daí segue com AZPlano= 219°17'7,80" e distância de 76,353 metros, chega-se ao ponto O, E: 192.405,751m e N: 7.989.975,363m; daí segue com AZPlano= 208°25'55,74" e distância de 16,753 metros, chega-se ao ponto P, E: 192.397,775m e N: 7.989.960,631m; daí segue com AZPlano= 203°21'19,50" e distância de 22,575 metros, chega-se ao ponto Q, E: 192.388,825m e N: 7.989.939,906m; daí segue com AZPlano= 198°14'19,82" e distância de 17,061 metros, chega-se ao ponto R, E: 192.383,485m e N: 7.989.923,702m; daí segue com AZPlano= 193°59'26,96" e distância de 15,850 metros, chega-se ao ponto S, E: 192.379,653m e N: 7.989.908,322m; daí segue com AZPlano= 189°19'16,67" e distância de 20,325 metros, chega-se ao ponto T, E: 192.376,361m e N: 7.989.888,265m; daí segue com AZPlano= 186°41'51,39" e distância de 220,182 metros, chega-se ao ponto U, E: 192.350,682m e N: 7.989.669,586m; daí segue com AZPlano= 290°45'45,00" e distância de 47,984 metros, chega-se ao ponto V, E: 192.305,814m e N: 7.989.686,596m; daí segue com AZPlano= 5°59'11,99" e distância de 643,968 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 1.400,57m (um mil e quatrocentos metros e cinquenta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 40.320,23m² (quarenta mil, trezentos e vinte metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 192.350,682m e N: 7.989.669,586m; daí segue com AZPlano= 186°41'51,39" e distância de 63,953 metros, chega-se ao ponto B, E: 192.343,223m e N: 7.989.606,070m; daí segue com AZPlano= 290°45'45,00" e distância de 49,738 metros, chega-se ao ponto C, E: 192.296,715m e N: 7.989.623,702m; daí segue com AZPlano= 8°13'53,91" e distância de 63,550 metros, chega-se ao ponto D, E: 192.305,814m e N: 7.989.686,596m; daí segue com AZPlano= 110°45'45,00" e distância de 47,984 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 225,22m (duzentos e vinte e cinco metros e vinte e dois centímetros), perfazendo uma área total de 3.031,15m² (três mil e trinta e um metros quadrados e quinze centímetros quadrados);

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 192.343,223m e N: 7.989.606,070m; daí segue com AZPlano= 186°41'51,39" e distância de 7,128 metros, chega-se ao ponto B, E: 192.342,392m e N: 7.989.598,990m; daí segue com AZPlano= 189°3'39,86" e distância de 95,001 metros, chega-se ao ponto C, E: 192.327,430m e N: 7.989.505,175m; daí segue com AZPlano= 186°41'51,39" e distância de 58,527 metros, chega-se ao ponto D, E: 192.320,604m e N: 7.989.447,047m; daí segue com AZPlano= 220°48'17,32" e distância de 13,995 metros, chega-se ao ponto E, E: 192.311,459m e N: 7.989.436,454m; daí segue com AZPlano= 284°45'48,00" e distância de 41,821 metros, chega-se ao ponto F, E: 192.271,018m e N: 7.989.447,111m; daí segue com AZPlano= 8°16'45,41" e distância de 178,451 metros, chega-se ao ponto G, E: 192.296,715m e N: 7.989.623,702m; daí segue com AZPlano= 110°45'45,00" e distância de 49,738 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 444,66m (quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros), perfazendo uma área total de 8.438,60m² (oito mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);

IV - Área 04, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas

Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 192.284,476m e N: 7.990.248,369m; daí segue com AZPlano= 210°12'27" e distância de 35,875 metros, chega-se ao ponto B, E: 192.266,529m e N: 7.990.217,305m; daí segue com AZPlano= 216°32'46,51" e distância de 115,409 metros, chega-se ao ponto C, E: 192.197,806m e N: 7.990.124,589m; daí segue com AZPlano= 209°30'14,28" e distância de 13,535 metros, chega-se ao ponto D, E: 192.191,140m e N: 7.990.112,809m; daí segue com AZPlano= 197°54,44" e distância de 10,255 metros, chega-se ao ponto E, E: 192.188,119m e N: 7.990.103,009m; daí segue com AZPlano= 188°12'36,62" e distância de 6,916 metros, chega-se ao ponto F, E: 192.187,132m e N: 7.990.096,163m; daí segue com AZPlano= 178°34'56,67" e distância de 11,609 metros, chega-se ao ponto G, E: 192.187,419m e N: 7.990.084,558m; daí segue com AZPlano= 166°44'2,99" e distância de 11,180 metros, chega-se ao ponto H, E: 192.189,984m e N: 7.990.073,676m; daí segue com AZPlano= 156°48'22,69" e distância de 7,923 metros, chega-se ao ponto I, E: 192.193,105m e N: 7.990.066,393m; daí segue com AZPlano= 152°41'26,34" e distância de 4,389 metros, chega-se ao ponto J, E: 192.195,119m e N: 7.990.062,493m; daí segue com AZPlano= 96°9'28,64" e distância de 69,417 metros, chega-se ao ponto K, E: 192.264,135m e N: 7.990.055,047m; daí segue com AZPlano= 6°0'23,18" e distância de 194,389 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 480,89m (quatrocentos e oitenta metros e oitenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 9.423,00m² (nove mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados); e

V - Área 05, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 192.195,119m e N: 7.990.062,493m; daí segue com AZPlano= 152°41'26,34" e distância de 71,620 metros, chega-se ao ponto B, E: 192.227,977m e N: 7.989.998,856m; daí segue com AZPlano= 164°17'45,39" e distância de 22,297 metros, chega-se ao ponto C, E: 192.234,013m e N: 7.989.977,391m; daí segue com AZPlano= 169°42'57,77" e distância de 19,689 metros, chega-se ao ponto D, E: 192.237,527m e N: 7.989.958,019m; daí segue com AZPlano= 175°18'26,15" e distância de 23,621 metros, chega-se ao ponto E, E: 192.239,460m e N: 7.989.934,476m; daí segue com AZPlano= 181°34'7,38" e distância de 24,876 metros, chega-se ao ponto F, E: 192.238,779m e N: 7.989.909,610m; daí segue com AZPlano= 192°28'37,83" e distância de 80,825 metros, chega-se ao ponto G, E: 192.221,317m e N: 7.989.830,693m; daí segue com AZPlano= 191°14'19,89" e distância de 29,737 metros, chega-se ao ponto H, E: 192.215,521m e N: 7.989.801,527m; daí segue com AZPlano= 188°43'36,90" e distância de 30,584 metros, chega-se ao ponto I, E: 192.210,880m e N: 7.989.771,296m; daí segue com AZPlano= 186°42'30,56" e distância de 17,886 metros, chega-se ao ponto J, E: 192.208,791m e N: 7.989.753,532m; daí segue com AZPlano= 185°57'49,27" e distância de 109,168 metros, chega-se ao ponto K, E: 192.197,449m e N: 7.989.644,955m; daí segue com AZPlano= 187°13'56,27" e distância de 27,453 metros, chega-se ao ponto L, E: 192.193,993m e N: 7.989.617,721m; daí segue com AZPlano= 188°30'3,27" e distância de 47,506 metros, chega-se ao ponto M, E: 192.186,970m e N: 7.989.570,737m; daí segue com AZPlano= 187°29'56,87" e distância de 121,249 metros, chega-se ao ponto N, E: 192.171,146m e N: 7.989.450,525m; daí segue com AZPlano= 153°16'24,62" e distância de 25,940 metros, chega-se ao ponto O, E: 192.182,812m e N: 7.989.427,356m; daí segue com AZPlano= 18°70,72" e distância de 24,821 metros, chega-se ao ponto P, E: 192.190,530m e N: 7.989.450,947m; daí segue com AZPlano= 15°16'14,51" e distância de 30,809 metros, chega-se ao ponto Q, E: 192.198,644m e N: 7.989.480,668m; daí segue com AZPlano= 12°26'42,49" e distância de 24,419 metros, chega-se ao ponto R, E: 192.203,907m e N: 7.989.504,513m; daí segue com AZPlano= 9°59'57,68" e distância de 23,387 metros, chega-se ao ponto S, E: 192.207,968m e N: 7.989.527,545m; daí segue com AZPlano= 7°32'17,83" e distância de 24,717 metros, chega-se ao ponto T, E: 192.211,210m e N: 7.989.552,049m; daí segue com AZPlano= 6°0'23,18" e distância de 505,775 metros, chega-se ao ponto U, E: 192.264,135m e N: 7.990.055,047m; daí segue com AZPlano= 276°9'28,64" e distância de 69,417 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 1.355,79m (um mil, trezentos e cinquenta e cinco metros e setenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 14.918,09m² (quatorze mil, novecentos e dezoito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 018, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.275254/2014-21, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados nos municípios de Catalão e Cumari, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 296+520m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 181.641,537m e N: 7.973.877,019m; daí segue com AZPlano= 188°39'32,52" e distância de 181,556 metros, chega-se ao ponto B, E: 181.614,203m e N: 7.973.697,532m; daí segue com AZPlano= 327°34'40,56" e distância de 78,423 metros, chega-se ao ponto C, E: 181.572,156m e N: 7.973.763,731m; daí segue com AZPlano= 32°5'37,64" e distância de 84,259 metros, chega-se ao ponto D, E: 181.616,923m e N: 7.973.835,114m; daí segue com AZPlano= 30°25'42,28" e distância de 48,599 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 392,83m (trezentos e noventa e dois metros e oitenta e três centímetros), perfazendo uma área total de 4.618,64m² (quatro mil, seiscentos e dezoito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 181.644,955m e N: 7.973.682,263m; daí segue com AZPlano= 202°34'30,19" e distância de 70,400 metros, chega-se ao ponto B, E: 181.617,929m e N: 7.973.617,257m; daí segue com AZPlano= 292°34'30,19" e distância de 40,620 metros, chega-se ao ponto C, E: 181.580,421m e N: 7.973.632,851m; daí segue com AZPlano= 235°38'7,93" e distância de 191,628 metros, chega-se ao ponto D, E: 181.422,239m e N: 7.973.524,685m; daí segue com AZPlano= 32°5'37,64" e distância de 276,339 metros, chega-se ao ponto E, E: 181.569,060m e N: 7.973.758,794m; daí segue com AZPlano= 151°10,79" e distância de 57,447 metros, chega-se ao ponto F, E: 181.596,896m e N: 7.973.708,541m; daí segue com AZPlano= 136°42'28,19" e distância de 22,473 metros, chega-se ao ponto G, E: 181.612,306m e N: 7.973.692,184m; daí segue com AZPlano= 106°54'12,39" e distância de 34,123 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 693,03m (seiscentos e noventa e três metros e três centímetros), perfazendo uma área total de: 15.317,45m² (quinze mil, trezentos e dezessete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados);

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 181.572,225m e N: 7.973.917,048m; daí segue com AZPlano= 234°10'25,11" e distância de 175,939 metros, chega-se ao ponto B, E: 181.429,575m e N: 7.973.814,065m; daí segue com AZPlano= 112°21'45,40" e distância de 26,953 metros, chega-se ao ponto C, E: 181.454,501m e N: 7.973.803,811m; daí segue com AZPlano= 94°44'18,77" e distância de 46,128 metros, chega-se ao ponto D, E: 181.500,471m e N: 7.973.800,000m; daí segue com AZPlano= 32°5'26,12" e distância de 99,893 metros, chega-se ao ponto E, E: 181.553,540m e N: 7.973.884,631m; daí segue com AZPlano= 29°57'33,78" e distância de 37,417 metro, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 386,33m (trezentos e oitenta e seis metros e trinta e três centímetros), perfazendo uma área total de 4.911,41m² (quatro mil, novecentos e onze metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados); e

IV - Área 04, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 181.492,595m e N: 7.973.787,442m; daí segue com AZPlano= 282°54'30,46" e distância de 50,741 metros, chega-se ao ponto B, E: 181.443,136m e N: 7.973.798,778m; daí segue com AZPlano= 291°58'0,29" e distância de 24,030 metros, chega-se ao ponto C, E: 181.420,851m e N: 7.973.807,767m; daí segue com AZPlano= 298°43'2,73" e distância de 31,864 metros, chega-se ao ponto D, E: 181.392,905m e N: 7.973.823,077m; daí segue com AZPlano= 208°43'2,73" e distância de 63,200 metros, chega-se ao ponto E, E: 181.362,538m e N: 7.973.767,651m; daí segue com AZPlano= 118°43'2,73" e distância de 27,858 metros, chega-se ao ponto F, E: 181.386,970m e N: 7.973.754,265m; daí segue com AZPlano= 189°33'8,82" e distância de 187,443 metros, chega-se ao ponto G, E: 181.355,864m e N: 7.973.569,422m; daí segue com AZPlano= 32°5'37,64" e distância de 257,349 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 642,48m (seiscentos e quarenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 13.300,83m² (treze mil e trezentos metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 019, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50505.040338/2014-03, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Barra do Piraí, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 255+600m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício



ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no 'ponto P000', localizado nas coordenadas E=619248.491m e N=7516255.983m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 109°51'52" e a distância de 5,14m até o 'ponto P001', de coordenadas E=619253.322m e N=7516254.238m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 97°26'04" e a distância de 5,96m até o 'ponto P002', de coordenadas E=619259.232m e N=7516253.467m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 83°46'24" e a distância de 5,99m até o 'ponto P003', de coordenadas E=619265.191m e N=7516254.117m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 70°20'28" e a distância de 6,06m até o 'ponto P004', de coordenadas E=619270.898m e N=7516256.156m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 58°38'06" e a distância de 4,52m até o 'ponto P005', de coordenadas E=619274.754m e N=7516258.506m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 60°36'10" e a distância de 6,06m até o 'ponto P006', de coordenadas E=619280.036m e N=7516261.482m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 74°24'53" e a distância de 6,27m até o 'ponto P007', de coordenadas E=619286.073m e N=7516263.166m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 70°55'20" e a distância de 6,66m até o 'ponto P008', de coordenadas E=619292.365m e N=7516265.342m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 56°49'56" e a distância de 5,41m até o 'ponto P009', de coordenadas E=619296.897m e N=7516268.304m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 43°45'49" e a distância de 5,79m até o 'ponto P010', de coordenadas E=619300.900m e N=7516272.484m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 32°21'03" e a distância de 4,00m até o 'ponto P011', de coordenadas E=619303.039m e N=7516275.861m; daí segue confrontando com MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI VOLTA REDONDA, com o azimute de 16°38'16" e a distância de 16,26m até o 'ponto P012', de coordenadas E=619307.694m e N=7516291.439m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 193°46'04" e a distância de 15,95m até o 'ponto P013', de coordenadas E=619303.898m e N=7516275.948m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 200°37'28" e a distância de 3,68m até o 'ponto P014', de coordenadas E=619302.602m e N=7516272.504m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 213°34'30" e a distância de 7,81m até o 'ponto P015', de coordenadas E=619298.285m e N=7516266.000m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 236°28'14" e a distância de 7,73m até o 'ponto P016', de coordenadas E=619291.843m e N=7516261.731m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 204°41'05" e a distância de 4,99m até o 'ponto P017', de coordenadas E=619289.759m e N=7516257.197m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 234°15'27" e a distância de 6,58m até o 'ponto P018', de coordenadas E=619284.422m e N=7516253.356m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 246°07'58" e a distância de 6,60m até o 'ponto P019', de coordenadas E=619278.384m e N=7516250.684m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 256°48'27" e a distância de 5,87m até o 'ponto P020', de coordenadas E=619272.672m e N=7516249.345m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 268°15'58" e a distância de 6,72m até o 'ponto P021', de coordenadas E=619265.952m e N=7516249.142m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 279°06'16" e a distância de 5,67m até o 'ponto P022', de coordenadas E=619260.356m e N=7516250.039m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 282°45'37" e a distância de 5,53m até o 'ponto P023', de coordenadas E=619254.960m e N=7516251.261m; daí segue confrontando com TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS RJ 137 E RJ 145, com o azimute de 306°07'50" e a distância de 8,01m até o 'ponto P000', de coordenadas E=619248.491m e N=7516255.983m; perfazendo um perímetro de 163,26m (cento e sessenta e três metros e vinte e seis centímetros) e uma área de 299,28m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição se inicia no 'ponto P_024', localizado nas coordenadas E=619.306,352m e N=7.516.181,735m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 257°20'20" e a distância de 5,89m até o 'ponto P_025', de coordenadas E=619.300,603m e N=7.516.180,443m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 257°20'20" e a distância de 9,51m até o 'ponto P_026', de coordenadas E=619.291,326m e N=7.516.178,359m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 279°16'21" e a distância de 13,28m até o 'ponto P_027', de coordenadas E=619.278,224m e N=7.516.180,498m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 279°16'21" e a distância de 9,02m até o 'ponto P_028', de coordenadas

E=619.269,326m e N=7.516.181,951m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 279°16'21" e a distância de 7,85m até o 'ponto P_029', de coordenadas E=619.261,577m e N=7.516.183,216m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 15°20'33" e a distância de 5,75m até o 'ponto P_030', de coordenadas E=619.263,099m e N=7.516.188,762m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 33°35'59" e a distância de 5,31m até o 'ponto P_031', de coordenadas E=619.266,039m e N=7.516.193,187m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 57°27'46" e a distância de 6,37m até o 'ponto P_032', de coordenadas E=619.271,408m e N=7.516.196,612m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 15°22'09" e a distância de 8,38m até o 'ponto P_033', de coordenadas E=619.273,628m e N=7.516.204,690m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 350°11'32" e a distância de 9,63m até o 'ponto P_034', de coordenadas E=619.271,988m e N=7.516.214,182m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 346°21'11" e a distância de 7,72m até o 'ponto P_035', de coordenadas E=619.270,167m e N=7.516.221,680m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 311°48'34" e a distância de 12,53m até o 'ponto P_036', de coordenadas E=619.260,831m e N=7.516.230,030m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 307°21'47" e a distância de 16,72m até o 'ponto P_037', de coordenadas E=619.247,538m e N=7.516.240,180m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 308°42'25" e a distância de 13,65m até o 'ponto P_038', de coordenadas E=619.236,885m e N=7.516.248,716m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 309°38'18" e a distância de 11,76m até o 'ponto P_039', de coordenadas E=619.227,829m e N=7.516.256,219m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA, com o azimute de 40°14'28" e a distância de 3,00m até o 'ponto P_040', de coordenadas E=619.229,768m e N=7.516.258,510m; deste, segue confrontando com ESTRADA BARRA DO PIRAI - IPIABAS, com o azimute de 129°17'15" e a distância de 12,18m até o 'ponto P_041', de coordenadas E=619.239,195m e N=7.516.250,797m; deste, segue confrontando com ESTRADA BARRA DO PIRAI - IPIABAS, com o azimute de 126°46'24" e a distância de 14,20m até o 'ponto P_042', de coordenadas E=619.250,570m e N=7.516.242,295m; deste, segue confrontando com ESTRADA BARRA DO PIRAI - IPIABAS, com o azimute de 126°14'31" e a distância de 15,06m até o 'ponto P_043', de coordenadas E=619.262,715m e N=7.516.233,393m; deste, segue confrontando com ESTRADA BARRA DO PIRAI - IPIABAS, com o azimute de 125°12'38" e a distância de 17,71m até o 'ponto P_044', de coordenadas E=619.277,187m e N=7.516.223,180m; deste, segue confrontando com ESTRADA BARRA DO PIRAI - IPIABAS, com o azimute de 118°37'47" e a distância de 11,83m até o 'ponto P_045', de coordenadas E=619.287,568m e N=7.516.217,513m; deste, segue confrontando com NEWTON LOPES BRANDÃO, com o azimute de 111°17'30" e a distância de 8,75m até o 'ponto P_046', de coordenadas E=619.295,720m e N=7.516.214,336m; deste, segue confrontando com NEWTON LOPES BRANDÃO, com o azimute de 106°33'56" e a distância de 7,08m até o 'ponto P_047', de coordenadas E=619.302,508m e N=7.516.212,317m; deste, segue confrontando com ESTRADA BARRA DO PIRAI - IPIABAS, com o azimute de 104°42'23" e a distância de 5,32m até o 'ponto P_048', de coordenadas E=619.307,657m e N=7.516.210,966m; deste, segue confrontando com ESTRADA BARRA DO PIRAI - IPIABAS, com o azimute de 103°43'37" e a distância de 4,91m até o 'ponto P_049', de coordenadas E=619.312,428m e N=7.516.209,800m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 192°12'54" e a distância de 6,21m até o 'ponto P_050', de coordenadas E=619.311,113m e N=7.516.203,727m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 192°12'54" e a distância de 4,19m até o 'ponto P_051', de coordenadas E=619.310,227m e N=7.516.199,634m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 192°12'54" e a distância de 5,46m até o 'ponto P_052', de coordenadas E=619.309,072m e N=7.516.194,301m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 192°12'54" e a distância de 4,52m até o 'ponto P_053', de coordenadas E=619.308,116m e N=7.516.189,884m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 192°12'54" e a distância de 4,53m até o 'ponto P_054', de coordenadas E=619.307,157m e N=7.516.185,453m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA FEDERAL, com o azimute de 192°12'54" e a distância de 3,80m até o 'ponto P_054', de coordenadas E=619.306,352m e N=7.516.181,735m; perfazendo um perímetro de 272,12m (duzentos e setenta e dois metros e doze centímetros) e uma área de 1.684,30m² (um mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição se inicia no 'ponto P_055', localizado nas coordenadas E=619.271,574m e N=7.516.031,162m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 179°54'16" e a distância de 10,46m até o 'ponto P_056', de coordenadas E=619.271,591m e N=7.516.020,699m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO, com o azimute de 179°54'16" e a distância de 5,09m até o 'ponto P_057', de coordenadas E=619.271,600m e N=7.516.015,611m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 179°50'47" e a distância de 11,68m até o 'ponto P_058', de coordenadas E=619.271,631m e N=7.516.003,933m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 179°07'59" e a distância de 5,28m até o 'ponto P_059', de coordenadas E=619.271,711m e N=7.515.998,649m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de

176°07'42" e a distância de 6,23m até o 'ponto P_060', de coordenadas E=619.272,132m e N=7.515.992,430m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 176°07'42" e a distância de 8,38m até o 'ponto P_061', de coordenadas E=619.272,698m e N=7.515.984,068m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 163°54'50" e a distância de 6,68m até o 'ponto P_062', de coordenadas E=619.274,548m e N=7.515.977,654m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 161°29'38" e a distância de 7,11m até o 'ponto P_063', de coordenadas E=619.276,803m e N=7.515.970,916m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 156°46'34" e a distância de 4,37m até o 'ponto P_064', de coordenadas E=619.278,526m e N=7.515.966,900m; deste, segue confrontando com AVENIDA MÁRIO SALGUEIRO com o azimute de 158°24'37" e a distância de 2,81m até o 'ponto P_065', de coordenadas E=619.279,561m e N=7.515.964,286m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 328°03'51" e a distância de 4,92m até o 'ponto P_066', de coordenadas E=619.276,958m e N=7.515.968,462m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 325°31'07" e a distância de 5,72m até o 'ponto P_067', de coordenadas E=619.273,718m e N=7.515.973,179m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 318°16'44" e a distância de 6,15m até o 'ponto P_068', de coordenadas E=619.269,622m e N=7.515.977,773m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 310°26'52" e a distância de 8,84m até o 'ponto P_069', de coordenadas E=619.262,897m e N=7.515.983,506m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 33°57'10" e a distância de 7,76m até o 'ponto P_070', de coordenadas E=619.267,232m e N=7.515.989,945m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 104°03'20" e a distância de 3,28m até o 'ponto P_071', de coordenadas E=619.270,411m e N=7.515.989,149m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 354°52'44" e a distância de 5,59m até o 'ponto P_072', de coordenadas E=619.269,912m e N=7.515.994,715m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 344°50'51" e a distância de 6,44m até o 'ponto P_073', de coordenadas E=619.268,229m e N=7.516.000,929m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 322°52'13" e a distância de 4,79m até o 'ponto P_074', de coordenadas E=619.265,336m e N=7.516.004,751m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 288°59'47" e a distância de 5,58m até o 'ponto P_075', de coordenadas E=619.260,060m e N=7.516.006,567m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 313°49'14" e a distância de 9,64m até o 'ponto P_076', de coordenadas E=619.253,103m e N=7.516.013,243m; deste, segue confrontando com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SESI-RIO com o azimute de 264°27'05" e a distância de 16,02m até o 'ponto P_077', de coordenadas E=619.237,149m e N=7.516.011,775m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TAISA FERREIRA ESMAEL com o azimute de 265°06'01" e a distância de 9,89m até o 'ponto P_078', de coordenadas E=619.227,290m e N=7.516.010,929m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TAISA FERREIRA ESMAEL com o azimute de 315°48'38" e a distância de 4,36m até o 'ponto P_079', de coordenadas E=619.224,250m e N=7.516.014,057m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TAISA FERREIRA ESMAEL com o azimute de 317°54'50" e a distância de 24,05m até o 'ponto P_080', de coordenadas E=619.208,129m e N=7.516.031,907m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TAISA FERREIRA ESMAEL com o azimute de 290°45'56" e a distância de 5,75m até o 'ponto P_081', de coordenadas E=619.202,752m e N=7.516.033,946m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TAISA FERREIRA ESMAEL com o azimute de 346°27'04" e a distância de 5,75m até o 'ponto P_084', de coordenadas E=619.195,335m e N=7.516.050,542m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TAISA FERREIRA ESMAEL com o azimute de 344°27'53" e a distância de 10,11m até o 'ponto P_085', de coordenadas E=619.192,628m e N=7.516.060,280m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 110°14'46" e a distância de 18,64m até o 'ponto P_086', de coordenadas E=619.210,117m e N=7.516.053,830m; deste, segue confrontando

com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 110°14'46" e a distância de 15,70m até o 'ponto P_087', de coordenadas E=619.224,846m e N=7.516.048,397m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 110°14'46" e a distância de 24,16m até o 'ponto P_088', de coordenadas E=619.247,509m e N=7.516.040,038m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 110°14'46" e a distância de 16,01m até o 'ponto P_089', de coordenadas E=619.262,529m e N=7.516.034,498m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 110°14'46" e a distância de 9,64m até o 'ponto P_055', de coordenadas E=619.271,574m e N=7.516.031,162m; perfazendo um perímetro de 309,69m (trezentos e nove metros e sessenta e nove centímetros) e área de 2.299,07m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e sete centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição se inicia no 'ponto P_090', localizado nas coordenadas E=619.151,969m e N=7.516.075,277m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 175°50'52" e a distância de 10,91m até o 'ponto P_091', de coordenadas E=619.152,759m e N=7.516.064,395m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 244°22'17" e a distância de 3,15m até o 'ponto P_092', de coordenadas E=619.149,922m e N=7.516.063,034m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 356°56'18" e a distância de 11,63m até o 'ponto P_093', de coordenadas E=619.149,301m e N=7.516.074,644m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 76°39'11" e a distância de 2,74m até o 'ponto P_090', de coordenadas E=619.151,969m e N=7.516.075,277m; perfazendo um perímetro de 28,43m (vinte e oito metros e quarenta e três centímetros) e área de 31,66m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados); e

V - Área 05, cuja descrição se inicia no 'ponto P_094', localizado nas coordenadas E=619.100,247m e N=7.516.060,829m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 119°43'11" e a distância de 11,54m até o 'ponto P_095', de coordenadas E=619.110,268m e N=7.516.055,108m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 53°42'48" e a distância de 9,96m até o 'ponto P_096', de coordenadas E=619.118,296m e N=7.516.061,003m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 109°43'35" e a distância de 14,34m até o 'ponto P_097', de coordenadas E=619.131,796m e N=7.516.056,162m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 254°04'49" e a distância de 11,88m até o 'ponto P_098', de coordenadas E=619.120,375m e N=7.516.052,904m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 268°50'23" e a distância de 12,14m até o 'ponto P_099', de coordenadas E=619.108,241m e N=7.516.052,658m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 287°49'28" e a distância de 12,29m até o 'ponto P_100', de coordenadas E=619.096,537m e N=7.516.056,421m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 266°11'10" e a distância de 11,61m até o 'ponto P_101', de coordenadas E=619.084,955m e N=7.516.055,649m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 71°17'17" e a distância de 16,15m até o 'ponto P_094', de coordenadas E=619.100,247m e N=7.516.060,829m; perfazendo um perímetro de 99,91m (noventa e nove metros e noventa e um centímetros) e área de 177,82m² (cento e setenta e sete metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 020, de 20 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.030472/2014-98, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Barra do Pirai, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 255+600m e o km 277+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_102', localizado nas coordenadas E=619.030,405m e N=7.516.033,980m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA

SA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 157°19'33" e a distância de 22,00m até o 'ponto P_103'; do 'ponto P_103'; E=619.038,886m e N=7.516.013,680m; deste, segue confrontando com TÁZIA FERREIRA ESMAEL E TÁISA FERREIRA ESMAEL, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 109,12m até o 'ponto P_104'; do 'ponto P_104'; E=618.938,203m e N=7.515.971,617m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DA SILVA, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 23,42m até o 'ponto P_105'; do 'ponto P_105' E=618.916,594m e N=7.515.962,589m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DA SILVA, com o azimute de 337°19'33" e a distância de 7,00m até o 'ponto P_106'; do 'ponto P_106' E=618.913,896m e N=7.515.969,048m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DA SILVA, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 167,79m até o 'ponto P_107'; do 'ponto P_107' E=618.759,070m e N=7.515.904,364m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DA SILVA, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 53,39m até o 'ponto P_108'; do 'ponto P_108' E=618.709,803m e N=7.515.883,781m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DA SILVA, com o azimute de 138°38'56" e a distância de 4,42m até o 'ponto P_109'; do 'ponto P_109' E=618.712,725m e N=7.515.880,461m; deste, segue confrontando com VALDAIR ROSENDO DOS SANTOS, com o azimute de 237°06'41" e a distância de 12,63m até o 'ponto P_110'; do 'ponto P_110' E=618.702,115m e N=7.515.873,601m; deste, segue confrontando com ROSANGELA AYALA NUNES DE OLIVEIRA, com o azimute de 330°22'57" e a distância de 6,48m até o 'ponto P_111'; do 'ponto P_111' E=618.698,914m e N=7.515.879,232m; deste, segue confrontando com ROSANGELA AYALA NUNES DE OLIVEIRA, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 13,63m até o 'ponto P_112'; do 'ponto P_112' E=618.686,339m e N=7.515.873,979m; deste, segue confrontando com EDNAN DOS SANTOS SILVA, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 10,21m até o 'ponto P_113'; do 'ponto P_113' E=618.676,917m e N=7.515.870,042m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE MARIA GLORIA PINTO, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 12,71m até o 'ponto P_114'; do 'ponto P_114' E=618.665,193m e N=7.515.865,144m; deste, segue confrontando com BENEDITO DA SILVA ALMEIDA, com o azimute de 247°19'33" e a distância de 14,25m até o 'ponto P_115'; do 'ponto P_115' E=618.652,044m e N=7.515.859,651m; deste, segue confrontando com BENEDITO DA SILVA ALMEIDA, com o azimute de 151°58'48" e a distância de 6,32m até o 'ponto P_116'; do 'ponto P_116' E=618.655,012m e N=7.515.854,074m; deste, segue confrontando com ALCIDES GROSSI BARBOSA, com o azimute de 239°46'35" e a distância de 11,61m até o 'ponto P_117'; do 'ponto P_117' E=618.644,979m e N=7.515.848,230m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE GERALDO EVANGELHO SIMÕES, com o azimute de 328°55'54" e a distância de 7,89m até o 'ponto P_118'; do 'ponto P_118' E=618.640,908m e N=7.515.854,986m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE GERALDO EVANGELHO SIMÕES, segue com o azimute de 246°27'53" e a distância de 13,04m até o 'ponto P_119'; do 'ponto P_119' E=618.628,950m e N=7.515.849,778m; deste, segue confrontando com MARCIA CRISTINA DE BRITO, segue com o azimute de 245°27'24" e a distância de 11,55m até o 'ponto P_120'; do 'ponto P_120' E=618.618,441m e N=7.515.844,979m; deste, segue confrontando com MARIA CRISTINA DE BRITO, segue com o azimute de 149°28'02" e a distância de 5,75m até o 'ponto P_121'; do 'ponto P_121' E=618.621,360m e N=7.515.840,030m; deste, segue confrontando com GENECI MARIA CORREA NUNES, segue com o azimute de 245°55'42" e a distância de 12,93m até o 'ponto P_122'; do 'ponto P_122' E=618.609,558m e N=7.515.834,758m; deste, segue confrontando com EUGENIA PEREIRA DA SILVA ROSA, segue com o azimute de 329°50'33" e a distância de 5,41m até o 'ponto P_123'; do 'ponto P_123' E=618.606,841m e N=7.515.839,435m; deste, segue confrontando com EUGENIA PEREIRA DA SILVA ROSA, com o azimute de 243°24'52" e a distância de 12,55m até o 'ponto P_124'; do 'ponto P_124' E=618.595,615m e N=7.515.833,817m; deste, segue confrontando com LUIS CLAUDIO RICARDO FERNANDES, com o azimute de 242°26'01" e a distância de 11,37m até o 'ponto P_125'; do 'ponto P_125' E=618.585,534m e N=7.515.828,554m; deste, segue confrontando com FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO, com o azimute de 241°33'43" e a distância de 9,90m até o 'ponto P_126'; do 'ponto P_126' E=618.576,830m e N=7.515.823,841m; deste, segue confrontando com FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO, com o azimute de 240°44'11" e a distância de 10,24m até o 'ponto P_127'; do 'ponto P_127' E=618.567,896m e N=7.515.818,835m; deste, segue confrontando com ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DE AQUINO, com o azimute de 239°50'08" e a distância de 11,74m até o 'ponto P_128'; do 'ponto P_128' E=618.557,749m e N=7.515.812,938m; deste, segue confrontando com JÚLIO CÉSAR DIAS, com o azimute de 238°53'34" e a distância de 11,27m até o 'ponto P_129'; do 'ponto P_129' E=618.548,104m e N=7.515.807,117m; deste, segue confrontando com JÚLIO CÉSAR DIAS, com o azimute de 155°47'53" e a distância de 4,67m até o 'ponto P_130'; do 'ponto P_130' E=618.550,017m e N=7.515.802,860m; deste, segue confrontando com LOTE 03, com o azimute de 240°47'39" e a distância de 31,52m até o 'ponto P_131'; do 'ponto P_131' E=618.522,507m e N=7.515.787,481m; deste, segue confrontando com RUA SILVIO AZEVEDO, com o azimute de 307°15'00" e a distância de 17,80m até o 'ponto P_132'; do 'ponto P_132' E=618.508,339m e N=7.515.798,255m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 56°13'50" e a distância de 40,47m até o 'ponto P_133'; do 'ponto P_133' E=618.541,977m e N=7.515.820,748m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 58°16'02" e a distância de 12,41m até o 'ponto P_134'; do 'ponto P_134' E=618.552,531m e N=7.515.827,274m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de

60°02'50" e a distância de 11,63m até o 'ponto P_135'; do 'ponto P_135' E=618.562,605m e N=7.515.833,080m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 60°53'28" e a distância de 9,40m até o 'ponto P_136'; do 'ponto P_136' E=618.570,818m e N=7.515.837,652m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 61°37'12" e a distância de 8,77m até o 'ponto P_137'; do 'ponto P_137' E=618.578,531m e N=7.515.841,819m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 62°24'28" e a distância de 10,87m até o 'ponto P_138'; do 'ponto P_138' E=618.588,162m e N=7.515.846,853m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 63°20'37" e a distância de 12,45m até o 'ponto P_139'; do 'ponto P_139' E=618.599,286m e N=7.515.852,437m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 64°21'17" e a distância de 12,76m até o 'ponto P_140'; do 'ponto P_140' E=618.610,786m e N=7.515.857,958m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 65°19'58" e a distância de 11,61m até o 'ponto P_141'; do 'ponto P_141' E=618.621,339m e N=7.515.862,805m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 66°18'50" e a distância de 12,83m até o 'ponto P_142'; do 'ponto P_142' E=618.633,091m e N=7.515.867,960m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°53'42" e a distância de 11,16m até o 'ponto P_143'; do 'ponto P_143', localizado nas coordenadas E=618.643,430m e N=7.515.872,159m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 100°19'14" e a distância de 2,20m até o 'ponto P_144'; do 'ponto P_144' E=618.645,598m e N=7.515.871,765m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 99°57'43" e a distância de 3,88m até o 'ponto P_145'; do 'ponto P_145' E=618.649,422m e N=7.515.871,093m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 61°57'58" e a distância de 6,79m até o 'ponto P_146'; do 'ponto P_146' E=618.655,413m e N=7.515.874,283m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 329°15'29" e a distância de 2,82m até o 'ponto P_147'; do 'ponto P_147' E=618.653,969m e N=7.515.876,711m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°19'09" e a distância de 5,36m até o 'ponto P_148'; do 'ponto P_148' E=618.658,918m e N=7.515.878,779m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°19'33" e a distância de 13,31m até o 'ponto P_149'; do 'ponto P_149' E=618.671,198m e N=7.515.883,909m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°19'33" e a distância de 8,80m até o 'ponto P_150'; do 'ponto P_150' E=618.679,313m e N=7.515.887,300m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°19'33" e a distância de 13,15m até o 'ponto P_151'; do 'ponto P_151' E=618.691,446m e N=7.515.892,369m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°19'33" e a distância de 8,56m até o 'ponto P_152'; do 'ponto P_152' E=618.699,342m e N=7.515.895,668m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°19'33" e a distância de 13,73m até o 'ponto P_153'; do 'ponto P_153' E=618.712,008m e N=7.515.900,959m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 77°55'33" e a distância de 11,67m até o 'ponto P_154'; do 'ponto P_154' E=618.723,415m e N=7.515.903,399m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 63°00'13" e a distância de 9,96m até o 'ponto P_155'; do 'ponto P_155' E=618.732,292m e N=7.515.907,922m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 79°09'09" e a distância de 11,50m até o 'ponto P_156'; do 'ponto P_156' E=618.743,588m e N=7.515.910,086m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 35°43'08" e a distância de 7,16m até o 'ponto P_157'; do 'ponto P_157' E=618.747,768m e N=7.515.915,899m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°28'37" e a distância de 110,99m até o 'ponto P_158'; do 'ponto P_158' E=618.850,290m e N=7.515.958,413m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 72°21'47" e a distância de 12,85m até o 'ponto P_159'; do 'ponto P_159' E=618.862,537m e N=7.515.962,307m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 45°15'06" e a distância de 3,17m até o 'ponto P_160'; do 'ponto P_160' E=618.864,788m e N=7.515.964,538m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 66°16'12" e a distância de 12,49m até o 'ponto P_161'; do 'ponto P_161' E=618.876,219m e N=7.515.969,563m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°57'52" e a distância de 11,90m até o 'ponto P_162'; do 'ponto P_162' E=618.887,245m e N=7.515.974,026m; deste, segue



confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 77°32'30" e a distância de 14,49m até o 'ponto P_163'; do 'ponto P_163' E=618.901,398m e N=7.515.977,153m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 10°25'42" e a distância de 3,17m até o 'ponto P_164'; do 'ponto P_164' E=618.901,972m e N=7.515.980,272m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°10'17" e a distância de 17,28m até o 'ponto P_165'; do 'ponto P_165'; localizado nas coordenadas E=618.917,899m e N=7.515.986,977m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 131°36'24" e a distância de 12,91m até o 'ponto P_166'; do 'ponto P_166' E=618.927,550m e N=7.515.978,406m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 62°16'12" e a distância de 14,90m até o 'ponto P_167'; do 'ponto P_167' E=618.940,739m e N=7.515.985,339m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 30°54'27" e a distância de 12,04m até o 'ponto P_168'; do 'ponto P_168' E=618.946,922m e N=7.515.995,667m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 73°57'59" e a distância de 16,64m até o 'ponto P_169'; do 'ponto P_169' E=618.962,919m e N=7.516.000,264m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 101°44'12" e a distância de 11,96m até o 'ponto P_170'; do 'ponto P_170' E=618.974,629m e N=7.515.997,831m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 81°09'05" e a distância de 11,62m até o 'ponto P_171'; do 'ponto P_171' E=618.986,107m e N=7.515.999,618m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 71°50'29" e a distância de 11,45m até o 'ponto P_172'; do 'ponto P_172' E=618.996,991m e N=7.516.003,188m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 46°44'51" e a distância de 23,38m até o 'ponto P_173'; do 'ponto P_173' E=619.014,018m e N=7.516.019,207m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 30°14'27" e a distância de 11,90m até o 'ponto P_174'; do 'ponto P_174' E=619.020,010m e N=7.516.029,486m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 66°37'22" e a distância de 11,32m 'ponto P_102' E=619.030,405m e N=7.516.033,980m; perfazendo um perímetro de 1.250,32m (um mil, duzentos e cinquenta metros e trinta e dois centímetros) e uma área de 8.622,77m² (oito mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_175', localizado nas coordenadas E=618.502,096m e N=7.515.794,736m; deste, segue confrontando com a RUA SILVIO DE AZEVEDO, com o azimute de 119°00'11" e a distância de 16,70m até o 'ponto P_176'; do 'ponto P_176' E=618.516,699m e N=7.515.786,640m; deste, segue confrontando com a RUA SILVIO DE AZEVEDO, com o azimute de 131°49'12" e a distância de 9,49m até o 'ponto P_177'; do 'ponto P_177' E=618.523,772m e N=7.515.780,312m; deste, segue confrontando com LOTE 43, com o azimute de 229°12'51" e a distância de 27,53m até o 'ponto P_178'; do 'ponto P_178' E=618.502,924m e N=7.515.762,325m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 3°30'23" e a distância de 15,25m até o 'ponto P_179'; do 'ponto P_179' E=618.503,857m e N=7.515.777,551m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'16" e a distância de 13,66m até o 'ponto P_180'; do 'ponto P_180' E=618.492,807m e N=7.515.769,520m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 323°59'05" e a distância de 10,00m até o 'ponto P_181'; do 'ponto P_181' E=618.486,927m e N=7.515.777,609m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_182'; do 'ponto P_182' E=618.406,041m e N=7.515.718,809m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_183'; do 'ponto P_183' E=618.325,155m e N=7.515.660,009m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_184'; do 'ponto P_184' E=618.244,269m e N=7.515.601,209m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_185'; do 'ponto P_185' E=618.163,383m e N=7.515.542,409m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_186'; do 'ponto P_186' E=618.082,497m e N=7.515.483,609m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_187'; do

'ponto P_187' E=618.001,611m e N=7.515.424,809m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_188'; do 'ponto P_188' E=617.920,725m e N=7.515.366,009m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 233°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_189'; do 'ponto P_189' E=617.839,838m e N=7.515.307,209m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 232°20'48" e a distância de 85,68m até o 'ponto P_190'; do 'ponto P_190' E=617.772,000m e N=7.515.254,866m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGRO PECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 226°49'30" e a distância de 41,61m até o 'ponto P_191'; do 'ponto P_191' E=617.741,659m e N=7.515.226,398m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 17°07'52" e a distância de 11,66m até o 'ponto P_192'; do 'ponto P_192' E=617.745,093m e N=7.515.237,539m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 48°55'11" e a distância de 56,59m até o 'ponto P_193'; do 'ponto P_193' E=617.787,750m e N=7.515.274,725m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 52°52'28" e a distância de 33,38m até o 'ponto P_194'; do 'ponto P_194' E=617.814,366m e N=7.515.294,874m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 53,45m até o 'ponto P_195'; do 'ponto P_195' E=617.857,601m e N=7.515.326,303m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_196'; do 'ponto P_196' E=617.938,487m e N=7.515.385,103m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_197'; do 'ponto P_197' E=618.019,374m e N=7.515.443,903m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_198'; do 'ponto P_198' E=618.100,260m e N=7.515.502,703m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_199'; do 'ponto P_199' E=618.181,146m e N=7.515.561,503m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_200'; do 'ponto P_200' E=618.262,032m e N=7.515.620,303m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_201'; do 'ponto P_201' E=618.342,918m e N=7.515.679,103m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'05" e a distância de 100,00m até o 'ponto P_202'; do 'ponto P_202' E=618.423,804m e N=7.515.737,903m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 54°01'25" e a distância de 96,74m até o 'ponto P_175'; E=618.502,096m e N=7.515.794,736m; perfazendo um perímetro de 1.972,21m (um mil, novecentos e setenta e dois metros e vinte e um centímetros) e área de 5.582,92m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_203', localizado nas coordenadas E=617.582,883m e N=7.515.150,968m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 228°56'28" e a distância de 20,33m até o 'ponto P_204'; do 'ponto P_204' E=617.567,552m e N=7.515.137,613m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 237°42'44" e a distância de 13,05m até o 'ponto P_205'; do 'ponto P_205' E=617.556,521m e N=7.515.130,643m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 244°23'14" e a distância de 12,37m até o 'ponto P_206'; do 'ponto P_206' E=617.545,367m e N=7.515.125,296m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 251°51'36" e a distância de 16,08m até o 'ponto P_207'; do 'ponto P_207' E=617.530,085m e N=7.515.120,289m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 259°29'12" e a distância de 12,96m até o 'ponto P_208'; do 'ponto P_208' E=617.517,347m e N=7.515.117,925m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 263°35'58" e a distância de 23,71m até o 'ponto P_209'; do 'ponto P_209' E=617.493,782m e N=7.515.115,282m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 48°57'36" e a distância de 12,03m até o 'ponto P_210'; do 'ponto P_210' E=617.502,854m e N=7.515.123,179m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 45°17'11" e a distância de 10,34m até o 'ponto P_211'; do 'ponto P_211' E=617.510,205m e N=7.515.130,457m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 58°23'35" e a distância de 15,49m até o 'ponto P_212'; do 'ponto P_212' E=617.523,393m e N=7.515.138,572m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 64°25'41" e a distância de 19,14m até o 'ponto P_213'; do 'ponto P_213' E=617.540,657m e N=7.515.146,834m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 70°43'13" e a distância de 19,16m até o 'ponto P_214'; do 'ponto P_214' E=617.558,745m e N=7.515.153,161m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 85°16'45" e a distância de 10,28m até o 'ponto P_215'; do 'ponto P_215' E=617.568,992m e N=7.515.154,007m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 102°20'21" e a distância de

14,22m até o 'ponto P_203' E=617.582,883m e N=7.515.150,968m; perfazendo um perímetro de 199,16m (cento e noventa e nove metros e dezesseis centímetros) e área de 1.396,12m² (um mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_216'; localizado nas coordenadas E=617.432,506m e N=7.515.108,431m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 263°37'15" e a distância de 100,31m até o 'ponto P_217'; do 'ponto P_217' E=617.332,819m e N=7.515.097,286m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 40°49'16" e a distância de 9,34m até o 'ponto P_218'; do 'ponto P_218' E=617.338,924m e N=7.515.104,353m; deste, segue confrontando com CARVALHO E FILHOS AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA, com o azimute de 79°59'55" e a distância de 81,17m até o 'ponto P_219'; do 'ponto P_219' E=617.418,863m e N=7.515.118,450m; deste, segue confrontando com ÁREA PÚBLICA - FRAGMENTO FEDERAL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, com o azimute de 126°17'35" e a distância de 16,93m até o 'ponto P_216' E=617.432,506m e N=7.515.108,431m; perfazendo um perímetro de 207,75m (duzentos e sete metros e setenta e cinco centímetros) e área de 814,87m² (oitocentos e quatorze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_220', localizado nas coordenadas E=617.328,672m e N=7.515.096,822m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 263°37'15" e a distância de 11,51m até o 'ponto P_221'; do 'ponto P_221' E=617.317,233m e N=7.515.095,543m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 67°17'18" e a distância de 17,61m até o 'ponto P_222'; do 'ponto P_222' E=617.333,482m e N=7.515.102,344m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 221°03'20" e a distância de 7,32m até o 'ponto P_220' E=617.328,672m e N=7.515.096,822m; perfazendo um perímetro de 36,44m (trinta e seis metros e quatro centímetros) e área de 28,50m² (vinte e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_223', localizado nas coordenadas E=617.304,777m e N=7.515.094,151m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 263°37'15" e a distância de 52,37m até o 'ponto P_224'; do 'ponto P_224' E=617.252,734m e N=7.515.088,332m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 55°34'10" e a distância de 18,43m até o 'ponto P_225'; do 'ponto P_225' E=617.267,934m e N=7.515.098,752m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 84°48'54" e a distância de 15,11m até o 'ponto P_226'; do 'ponto P_226' E=617.282,979m e N=7.515.100,117m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 105°18'28" e a distância de 22,60m até o 'ponto P_223' E=617.304,777m e N=7.515.094,151m; perfazendo um perímetro de 108,51m (cento e oito metros e cinquenta e um centímetros) e área de 286,67m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_227', localizado nas coordenadas E=617.240,255m e N=7.515.086,937m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 263°37'15" e a distância de 125,92m até o 'ponto P_228'; do 'ponto P_228' E=617.115,111m e N=7.515.072,946m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 71°52'29" e a distância de 37,24m até o 'ponto P_229'; do 'ponto P_229' E=617.150,501m e N=7.515.084,530m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 82°44'08" e a distância de 35,61m até o 'ponto P_230'; do 'ponto P_230' E=617.185,825m e N=7.515.089,033m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 79°07'35" e a distância de 26,63m até o 'ponto P_231'; do 'ponto P_231' E=617.211,973m e N=7.515.094,056m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 104°07'42" e a distância de 29,16m até o 'ponto P_227' E=617.240,255m e N=7.515.086,937m; perfazendo um perímetro de 254,56m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros) e área de 800,95m² (oitocentos metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados);

VIII - Área 08, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_232', localizado nas coordenadas E=617.102,593m e N=7.515.071,414m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 259°53'08" e a distância de 28,80m até o 'ponto P_233'; do 'ponto P_233' E=617.074,242m e N=7.515.066,356m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 254°32'37" e a distância de 40,76m até o 'ponto P_234'; do 'ponto P_234' E=617.034,954m e N=7.515.055,493m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°11'20" e a distância de 67,96m até o 'ponto P_235'; do 'ponto P_235' E=616.972,780m e N=7.515.028,057m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 235°57'49" e a distância de 65,07m até o 'ponto P_236'; do 'ponto P_236' E=616.918,860m e N=7.514.991,637m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 226°41'49" e a distância de 54,30m até o 'ponto P_237'; do 'ponto P_237' E=616.879,343m e N=7.514.954,394m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 224°13'16" e a distância de 38,53m até o 'ponto P_238'; do 'ponto P_238' E=616.852,470m e N=7.514.926,780m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 223°56'31" e a distância de 53,77m até o 'ponto P_239'; do 'ponto P_239' E=616.815,160m e N=7.514.888,066m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 223°56'31" e a distância de 64,25m até o 'ponto P_240';

do 'ponto P_240' E=616.770,577m e N=7.514.841,806m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 225°24'25" e a distância de 65,26m até o 'ponto P_241'; do 'ponto P_241' E=616.724,107m e N=7.514.795,991m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 234°15'42" e a distância de 46,19m até o 'ponto P_242'; do 'ponto P_242' E=616.686,615m e N=7.514.769,013m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 240°45'32" e a distância de 62,27m até o 'ponto P_243'; do 'ponto P_243' E=616.632,284m e N=7.514.738,596m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 242°48'37" e a distância de 50,39m até o 'ponto P_244'; do 'ponto P_244' E=616.587,458m e N=7.514.715,569m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 250°58'39" e a distância de 46,04m até o 'ponto P_245'; do 'ponto P_245' E=616.543,932m e N=7.514.700,563m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 259°00'38" e a distância de 42,65m até o 'ponto P_246'; do 'ponto P_246' E=616.502,060m e N=7.514.692,432m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES, com o azimute de 351°54'46" e a distância de 10,00m até o 'ponto P_247'; do 'ponto P_247' E=616.500,653m e N=7.514.702,332m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES, com o azimute de 78°59'32" e a distância de 41,82m até o 'ponto P_248'; do 'ponto P_248' E=616.541,702m e N=7.514.710,317m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES com o azimute de 70°57'32" e a distância de 44,10m até o 'ponto P_249'; do 'ponto P_249' E=616.583,385m e N=7.514.724,703m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES, com o azimute de 62°53'33" e a distância de 47,09m até o 'ponto P_250'; do 'ponto P_250' E=616.625,299m e N=7.514.746,159m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES, com o azimute de 60°36'45" e a distância de 62,10m até o 'ponto P_251'; do 'ponto P_251' E=616.679,411m e N=7.514.776,634m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES, com o azimute de 54°56'12" e a distância de 45,31m até o 'ponto P_252'; do 'ponto P_252' E=616.716,501m e N=7.514.802,666m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES, com o azimute de 45°34'37" e a distância de 62,27m até o 'ponto P_253'; do 'ponto P_253' E=616.760,975m e N=7.514.846,252m; deste, segue confrontando com FLÁVIO BARRETO GONÇALVES, com o azimute de 43°56'31" e a distância de 67,74m até o 'ponto P_254'; do 'ponto P_254' E=616.807,984m e N=7.514.895,031m; deste, segue confrontando com ANA MARIA SOUSA SILVA E OUTROS, com o azimute de 43°56'31" e a distância de 50,28m até o 'ponto P_255'; do 'ponto P_255' E=616.842,874m e N=7.514.931,234m; deste, segue confrontando com ANA MARIA SOUSA SILVA E OUTROS, com o azimute de 43°56'31" e a distância de 43,07m até o 'ponto P_256'; do 'ponto P_256' E=616.872,762m e N=7.514.962,247m; deste, segue confrontando com ANA MARIA SOUSA SILVA E OUTROS, com o azimute de 46°52'53" e a distância de 53,29m até o 'ponto P_257'; do 'ponto P_257' E=616.911,661m e N=7.514.998,671m; deste, segue confrontando com ANA MARIA SOUSA SILVA E OUTROS, com o azimute de 55°32'55" e a distância de 63,60m até o 'ponto P_258'; do 'ponto P_258' E=616.964,102m e N=7.515.034,648m; deste, segue confrontando com ANA MARIA SOUSA SILVA E OUTROS, com o azimute de 65°51'42" e a distância de 74,16m até o 'ponto P_259'; do 'ponto P_259' E=617.031,776m e N=7.515.064,975m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 74°34'44" e a distância de 42,30m até o 'ponto P_260'; do 'ponto P_260' E=617.072,558m e N=7.515.076,224m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 79°57'13" e a distância de 29,56m até o 'ponto P_261'; do 'ponto P_261' E=617.101,661m e N=7.515.081,380m; deste, segue confrontando com RONALD CARVALHO, com o azimute de 174°39'25" e a distância de 10,01m até o 'ponto P_262' E=617.102,593m e N=7.515.071,414m; perfazendo um perímetro de 1.405,20m (um mil, quatrocentos e cinco metros e vinte centímetros) e uma área de 7.268,42m² (sete mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_262', localizado nas coordenadas E=616.206,730m e N=7.514.633,152m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 247°07'13" e a distância de 72,83m até o 'ponto P_263'; do 'ponto P_263' E=616.139,628m e N=7.514.604,835m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°40'13" e a distância de 115,96m até o 'ponto P_264'; do 'ponto P_264' E=616.033,146m e N=7.514.558,911m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°40'13" e a distância de 58,40m até o 'ponto P_265'; do 'ponto P_265' E=615.979,521m e N=7.514.535,783m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°40'13" e a distância de 58,40m até o 'ponto P_266'; do 'ponto P_266' E=615.925,896m e N=7.514.512,655m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°40'13" e a distância de 60,59m até o 'ponto P_267'; do 'ponto P_267' E=615.870,257m e N=7.514.488,659m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 52°03'30" e a distância de 38,89m até o 'ponto P_268'; do 'ponto P_268' E=615.900,926m e N=7.514.512,570m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 72°12'38" e a distância de 23,07m até o 'ponto P_269'; do 'ponto P_269' E=615.922,892m e N=7.514.519,618m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 65°52'25" e a distância de 6,05m até o 'ponto P_270'; do 'ponto P_270' E=615.928,410m e N=7.514.522,090m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 9°28'32" e a distância de 41,70m até o 'ponto P_271'; do 'ponto P_271' E=615.935,275m e N=7.514.563,223m; deste, segue confrontando

com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 53°13'04" e a distância de 15,75m até o 'ponto P_272'; do 'ponto P_272' E=615.947,889m e N=7.514.572,653m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 83°54'03" e a distância de 15,12m até o 'ponto P_273'; do 'ponto P_273' E=615.962,926m e N=7.514.574,260m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 96°38'16" e a distância de 28,12m até o 'ponto P_274'; do 'ponto P_274' E=615.990,858m e N=7.514.571,009m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 115°41'16" e a distância de 34,83m até o 'ponto P_275'; do 'ponto P_275' E=616.022,242m e N=7.514.555,913m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 57°10'26" e a distância de 11,35m até o 'ponto P_276'; do 'ponto P_276' E=616.031,784m e N=7.514.562,069m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 39°33'35" e a distância de 18,85m até o 'ponto P_277'; do 'ponto P_277' E=616.043,790m e N=7.514.576,602m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 60°54'18" e a distância de 12,06m até o 'ponto P_278'; do 'ponto P_278' E=616.054,329m e N=7.514.582,467m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 74°45'21" e a distância de 16,06m até o 'ponto P_279'; do 'ponto P_279' E=616.069,826m e N=7.514.586,690m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 90°22'12" e a distância de 20,30m até o 'ponto P_280'; do 'ponto P_280' E=616.090,123m e N=7.514.586,559m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 60°10'04" e a distância de 9,95m até o 'ponto P_281'; do 'ponto P_281' E=616.098,751m e N=7.514.591,506m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 26°53'46" e a distância de 49,18m até o 'ponto P_282'; do 'ponto P_282' E=616.120,999m e N=7.514.635,367m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 60°48'09" e a distância de 14,62m até o 'ponto P_283'; do 'ponto P_283' E=616.133,759m e N=7.514.642,498m; deste, segue confrontando com GRÁFICA EDITORA LIMA LTDA, com o azimute de 90°13'40" e a distância de 17,86m até o 'ponto P_284'; do 'ponto P_284' E=616.151,619m e N=7.514.642,427m; deste, segue confrontando com GRÁFICA EDITORA LIMA LTDA, com o azimute de 107°36'56" e a distância de 35,97m até o 'ponto P_285'; do 'ponto P_285' E=616.185,903m e N=7.514.631,541m; deste, segue confrontando com GRÁFICA EDITORA LIMA LTDA, com o azimute de 85°34'39" e a distância de 20,89m até o 'ponto P_262' E=616.206,730m e N=7.514.633,152m; perfazendo um perímetro de 796,80m (setecentos e noventa e seis metros e oitenta centímetros) e uma área de 6.549,58m² (seis mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados);

X - Área 10, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_286', localizado nas coordenadas E=615.858,422m e N=7.514.483,555m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°40'13" e a distância de 43,32m até o 'ponto P_287'; do 'ponto P_287' localizado nas coordenadas E=615.818,645m e N=7.514.466,400m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°40'13" e a distância de 17,13m até o 'ponto P_288'; do 'ponto P_288' E=615.802,919m e N=7.514.459,617m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 310°51'22" e a distância de 17,69m até o 'ponto P_289'; do 'ponto P_289' E=615.789,537m e N=7.514.471,191m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 282°19'48" e a distância de 35,20m até o 'ponto P_291'; do 'ponto P_291' E=615.736,357m e N=7.514.465,176m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 247°56'11" e a distância de 35,11m até o 'ponto P_292'; do 'ponto P_292' E=615.703,816m e N=7.514.451,986m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 195°35'19" e a distância de 41,44m até o 'ponto P_293'; do 'ponto P_293' E=615.692,679m e N=7.514.412,068m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 244°06'24" e a distância de 77,64m até o 'ponto P_294'; do 'ponto P_294' E=615.622,837m e N=7.514.378,165m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 289°18'05" e a distância de 18,67m até o 'ponto P_295'; do 'ponto P_295' E=615.605,217m e N=7.514.384,335m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 297°18'20" e a distância de 23,61m até o 'ponto P_296'; do 'ponto P_296' E=615.584,235m e N=7.514.395,168m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 292°42'40" e a distância de 27,89m até o 'ponto P_297'; do 'ponto P_297' E=615.558,405m e N=7.514.405,698m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 267°42'40" e a distância de 24,60m até o 'ponto P_298'; 'ponto

P_298'; localizado nas coordenadas E=615.533,826m e N=7.514.404,715m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 240°54'51" e a distância de 12,85m até o 'ponto P_299'; do 'ponto P_299' E=615.522,592m e N=7.514.398,467m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 199°28'46" e a distância de 29,68m até o 'ponto P_300'; do 'ponto P_300' E=615.512,696m e N=7.514.370,489m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 180°58'41" e a distância de 39,88m até o 'ponto P_301'; do 'ponto P_301' E=615.512,016m e N=7.514.330,616m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 188°35'32" e a distância de 16,76m até o 'ponto P_302'; do 'ponto P_302' E=615.509,512m e N=7.514.314,045m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 240°23'26" e a distância de 32,20m até o 'ponto P_303'; do 'ponto P_303' E=615.481,514m e N=7.514.298,134m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 292°44'45" e a distância de 31,96m até o 'ponto P_304'; do 'ponto P_304' E=615.452,038m e N=7.514.310,492m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 282°16'52" e a distância de 18,90m até o 'ponto P_305'; do 'ponto P_305' E=615.433,567m e N=7.514.314,513m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 192°17'08" e a distância de 20,65m até o 'ponto P_306'; do 'ponto P_306' E=615.429,173m e N=7.514.294,337m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 179°36'53" e a distância de 25,85m até o 'ponto P_307'; do 'ponto P_307' E=615.429,347m e N=7.514.268,487m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 240°11'54" e a distância de 40,74m até o 'ponto P_308'; do 'ponto P_308' E=615.393,995m e N=7.514.248,239m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 285°47'40" e a distância de 30,66m até o 'ponto P_309'; do 'ponto P_309' E=615.364,496m e N=7.514.256,584m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 284°14'58" e a distância de 14,83m até o 'ponto P_310'; do 'ponto P_310' E=615.350,122m e N=7.514.260,234m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 244°39'25" e a distância de 11,17m até o 'ponto P_311'; do 'ponto P_311' E=615.340,026m e N=7.514.255,452m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 170°03'40" e a distância de 13,07m até o 'ponto P_313'; do 'ponto P_313' E=615.338,212m e N=7.514.224,377m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 171°31'03" e a distância de 12,13m até o 'ponto P_314'; do 'ponto P_314' E=615.340,000m e N=7.514.212,384m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 233°10'23" e a distância de 9,90m até o 'ponto P_315'; do 'ponto P_315' E=615.332,072m e N=7.514.206,447m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 271°27'47" e a distância de 13,15m até o 'ponto P_316'; do 'ponto P_316' E=615.318,925m e N=7.514.206,783m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 271°46'13" e a distância de 38,59m até o 'ponto P_317'; do 'ponto P_317' E=615.280,356m e N=7.514.207,975m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 285°58'38" e a distância de 14,71m até o 'ponto P_318'; do 'ponto P_318' E=615.266,218m e N=7.514.212,023m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 266°58'52" e a distância de 16,20m até o 'ponto P_319'; do 'ponto P_319' E=615.250,036m e N=7.514.211,170m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 232°47'04" e a distância de 5,88m até o 'ponto P_320'; do 'ponto P_320' E=615.245,356m e N=7.514.207,615m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 189°48'40" e a distância de 20,75m até o 'ponto P_321'; do 'ponto



P_321' E=615.241,820m e N=7.514.187,169m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 174°44'32" e a distância de 24,14m até o 'ponto P_322'; do 'ponto P_322' E=615.244,032m e N=7.514.163,130m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 169°23'40" e a distância de 25,82m até o 'ponto P_323'; do 'ponto P_323' E=615.248,784m e N=7.514.137,751m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 231°42'01" e a distância de 18,90m até o 'ponto P_324'; do 'ponto P_324' E=615.233,954m e N=7.514.126,039m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 318°15'04" e a distância de 1,95m até o 'ponto P_325'; do 'ponto P_325' E=615.232,654m e N=7.514.127,497m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 7°12'29" e a distância de 18,63m até o 'ponto P_326'; do 'ponto P_326' E=615.234,991m e N=7.514.145,979m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 349°14'08" e a distância de 31,22m até o 'ponto P_327'; do 'ponto P_327' E=615.229,161m e N=7.514.176,646m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 321°55'51" e a distância de 21,59m até o 'ponto P_328'; do 'ponto P_328' E=615.215,847m e N=7.514.193,644m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 50°13'35" e a distância de 61,94m até o 'ponto P_329'; do 'ponto P_329' E=615.263,456m e N=7.514.233,273m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 140°06'54" e a distância de 20,16m até o 'ponto P_330'; do 'ponto P_330' E=615.276,385m e N=7.514.217,802m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 89°52'44" e a distância de 29,69m até o 'ponto P_331'; do 'ponto P_331' E=615.306,078m e N=7.514.217,864m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 96°59'58" e a distância de 20,89m até o 'ponto P_332'; do 'ponto P_332' E=615.326,816m e N=7.514.215,318m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 9°43'00" e a distância de 26,11m até o 'ponto P_333'; do 'ponto P_333' E=615.331,222m e N=7.514.241,052m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 323°42'55" e a distância de 15,54m até o 'ponto P_334'; do 'ponto P_334' E=615.322,025m e N=7.514.253,580m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 55°42'55" e a distância de 46,13m até o 'ponto P_335'; do 'ponto P_335' E=615.360,137m e N=7.514.279,563m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 147°42'56" e a distância de 14,25m até o 'ponto P_336'; do 'ponto P_336' E=615.367,746m e N=7.514.267,518m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 105°15'07" e a distância de 37,22m até o 'ponto P_337'; do 'ponto P_337' E=615.403,654m e N=7.514.257,728m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de

59°25'29" e a distância de 10,07m até o 'ponto P_338'; do 'ponto P_338' E=615.412,326m e N=7.514.262,851m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 16°06'39" e a distância de 40,59m até o 'ponto P_339'; do 'ponto P_339' E=615.423,588m e N=7.514.301,843m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 0°20'10" e a distância de 14,54m até o 'ponto P_340'; do 'ponto P_340' E=615.423,674m e N=7.514.316,388m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 67°09'50" e a distância de 15,70m até o 'ponto P_341'; do 'ponto P_341' E=615.438,146m e N=7.514.322,482m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 101°35'41" e a distância de 35,41m até o 'ponto P_342'; do 'ponto P_342' E=615.472,835m e N=7.514.315,364m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 107°49'30" e a distância de 17,20m até o 'ponto P_343'; do 'ponto P_343' E=615.489,208m e N=7.514.310,100m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 68°14'44" e a distância de 9,19m até o 'ponto P_344'; do 'ponto P_344' E=615.497,748m e N=7.514.313,507m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 10°24'24" e a distância de 25,35m até o 'ponto P_345'; do 'ponto P_345' E=615.502,327m e N=7.514.338,439m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 2°37'53" e a distância de 19,42m até o 'ponto P_346'; do 'ponto P_346' E=615.503,218m e N=7.514.357,836m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 330°23'26" e a distância de 37,30m até o 'ponto P_347'; do 'ponto P_347' E=615.484,789m e N=7.514.390,265m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 60°23'26" e a distância de 51,73m até o 'ponto P_348'; do 'ponto P_348' E=615.529,760m e N=7.514.415,822m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 60°23'26" e a distância de 41,76m até o 'ponto P_349'; do 'ponto P_349' E=615.566,063m e N=7.514.436,453m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 150°23'26" e a distância de 31,99m até o 'ponto P_350'; do 'ponto P_350' E=615.581,867m e N=7.514.408,643m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 114°41'02" e a distância de 31,85m até o 'ponto P_351'; do 'ponto P_351' E=615.610,808m e N=7.514.395,341m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 97°18'37" e a distância de 22,39m até o 'ponto P_352'; do 'ponto P_352' E=615.633,019m e N=7.514.392,492m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute

de 85°44'20" e a distância de 16,02m até o 'ponto P_353'; do 'ponto P_353' E=615.648,995m e N=7.514.393,682m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 37°57'16" e a distância de 11,29m até o 'ponto P_354'; do 'ponto P_354' E=615.655,941m e N=7.514.402,587m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 65°47'45" e a distância de 16,62m até o 'ponto P_355'; do 'ponto P_355' E=615.671,099m e N=7.514.409,400m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 88°29'44" e a distância de 8,00m até o 'ponto P_356'; do 'ponto P_356' E=615.679,099m e N=7.514.409,611m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 17°51'10" e a distância de 27,49m até o 'ponto P_357'; do 'ponto P_357' E=615.687,526m e N=7.514.435,774m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 28°26'04" e a distância de 26,64m até o 'ponto P_358'; do 'ponto P_358' E=615.700,209m e N=7.514.459,197m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 62°54'50" e a distância de 23,76m até o 'ponto P_359'; do 'ponto P_359' E=615.721,367m e N=7.514.470,018m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 79°13'00" e a distância de 29,48m até o 'ponto P_360'; do 'ponto P_360' E=615.750,324m e N=7.514.475,533m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 102°34'47" e a distância de 20,45m até o 'ponto P_361'; do 'ponto P_361' E=615.770,287m e N=7.514.471,078m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 58°22'34" e a distância de 24,77m até o 'ponto P_362'; do 'ponto P_362' E=615.791,379m e N=7.514.484,066m; deste, segue confrontando com JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o azimute de 74°53'12" e a distância de 16,90m até o 'ponto P_363'; do 'ponto P_363' E=615.807,694m e N=7.514.488,472m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 99°27'01" e a distância de 27,75m até o 'ponto P_364'; do 'ponto P_364' E=615.835,066m e N=7.514.483,916m; deste, segue confrontando com MARCELO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 90°53'15" e a distância de 23,36m até o 'ponto P_286' E=615.858,422m e N=7.514.483,555m; perfazendo um perímetro de 1.926,90m (um mil, novecentos e vinte e seis metros e noventa centímetros) e uma área de 11.201,61m² (onze mil, duzentos e um metros quadrados sessenta e um centímetros quadrados);

XI - Área 11, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_365', localizado nas coordenadas E=614.529,845m e N=7.513.867,607m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 243°16'25" e a distância de 120,16m até o 'ponto P_366'; do 'ponto P_366' E=614.422,520m e N=7.513.813,566m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 247°59'20" e a distância de 93,60m até o 'ponto P_367'; do 'ponto P_367' E=614.335,742m e N=7.513.778,486m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 289°50'49" e a distância de 17,85m até o 'ponto P_368'; do 'ponto P_368' E=614.318,954m e N=7.513.784,546m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 289°50'49" e a distância de 17,85m até o 'ponto P_368'; do 'ponto P_368' E=614.318,954m e N=7.513.784,546m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 260°49'53" e a distância de 23,04m até o 'ponto P_370'; do 'ponto P_370' E=614.260,147m e N=7.513.789,847m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 242°09'09" e a distância de 22,52m até o 'ponto P_371'; do 'ponto P_371' E=614.240,233m e N=7.513.779,326m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 199°00'16" e a distância de 29,03m até o 'ponto P_372'; do 'ponto P_372' E=614.230,780m e N=7.513.751,882m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 276°43'47" e a distância de 10,60m até o 'ponto P_373'; do 'ponto P_373' E=614.220,256m e N=7.513.753,124m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 14°07'51" e a distância de 23,62m até o 'ponto P_374'; do 'ponto P_374' E=614.226,022m e N=7.513.776,026m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 36°08'42" e a distância de 27,26m até o 'ponto P_375'; do 'ponto P_375' E=614.242,103m e N=7.513.798,043m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 70°51'31" e a distância de 16,30m até o 'ponto P_376'; do 'ponto P_376' E=614.257,497m e N=7.513.803,386m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 91°20'54" e a distância de 36,44m até o 'ponto P_377'; do 'ponto P_377' E=614.293,930m e N=7.513.802,528m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 101°15'06" e a distância de 39,64m até o 'ponto P_378'; do 'ponto P_378' E=614.332,805m e N=7.513.794,794m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 79°46'00" e a distância de 28,95m até o 'ponto P_379'; do 'ponto P_379' E=614.361,299m e N=7.513.799,938m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 85°44'35" e a distância de 22,07m até o 'ponto P_380'; do 'ponto P_380' E=614.383,311m e N=7.513.801,577m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 70°43'54" e

a distância de 35,12m até o 'ponto P_381'; do 'ponto P_381' E=614.416,468m e N=7.513.813,168m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 63°55'56" e a distância de 98,73m até o 'ponto P_382'; do 'ponto P_382' E=614.505,156m e N=7.513.856,553m; deste, segue confrontando com ALCEBIADES PAES GARCIA, com o azimute de 65°52'55" e a distância de 27,05m até o 'ponto P_365' E=614.529,845m e N=7.513.867,607m; perfazendo um perímetro de 709,14m (setecentos e nove metros e quatorze centímetros) e área de 2.480,31m² (dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados);

XII - Área 12, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_383', localizado nas coordenadas E=614.225,592m e N=7.513.734,325m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 248°09'13" e a distância de 23,18m até o 'ponto P_384'; do 'ponto P_384' E=614.204,080m e N=7.513.725,701m; deste, segue confrontando com JOSÉ AMADO DE BARROS GUIMARÃES, com o azimute de 44°09'06" e a distância de 17,49m até o 'ponto P_385'; do 'ponto P_385' E=614.216,263m e N=7.513.738,250m; deste, segue confrontando com JOSÉ AMADO DE BARROS GUIMARÃES, com o azimute de 15°07'28" e a distância de 11,19m até o 'ponto P_386'; do 'ponto P_386' E=614.219,182m e N=7.513.749,049m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 96°43'47" e a distância de 10,41m até o 'ponto P_387'; do 'ponto P_387' E=614.229,517m e N=7.513.747,829m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 196°12'30" e a distância de 14,06m até o 'ponto P_383' E=614.225,592m e N=7.513.734,325m; perfazendo um perímetro de 76,33m (setenta e seis metros e trinta e três centímetros) e área de 210,72m² (duzentos e dez metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados);

XIII - Área 13, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_388', localizado nas coordenadas E=613.896,777m e N=7.513.609,981m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 250°51'09" e a distância de 78,93m até o 'ponto P_389'; do 'ponto P_389' E=613.822,214m e N=7.513.584,092m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ com o azimute de 243°06'08" e a distância de 85,35m até o 'ponto P_390'; do 'ponto P_390' E=613.746,102m e N=7.513.545,482m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 246°24'55" e a distância de 96,91m até o 'ponto P_391'; do 'ponto P_391' E=613.657,287m e N=7.513.506,708m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 247°49'18" e a distância de 93,09m até o 'ponto P_392'; do 'ponto P_392' E=613.571,086m e N=7.513.471,568m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 243°30'52" e a distância de 52,59m até o 'ponto P_393'; do 'ponto P_393' E=613.524,014m e N=7.513.448,114m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 234°42'13" e a distância de 56,15m até o 'ponto P_394'; do 'ponto P_394' E=613.478,183m e N=7.513.415,668m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 353°23'28" e a distância de 37,67m até o 'ponto P_395'; do 'ponto P_395' E=613.473,848m e N=7.513.453,086m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 14°33'05" e a distância de 32,02m até o 'ponto P_396'; do 'ponto P_396' E=613.481,892m e N=7.513.484,076m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 40°03'36" e a distância de 34,77m até o 'ponto P_397'; do 'ponto P_397' E=613.504,272m e N=7.513.510,691m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 83°38'41" e a distância de 21,79m até o 'ponto P_398'; do 'ponto P_398' E=613.525,924m e N=7.513.513,103m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 119°51'15" e a distância de 45,12m até o 'ponto P_399'; do 'ponto P_399' E=613.565,058m e N=7.513.490,641m; deste, segue confrontando com JOSÉ GERALDO WERNECK, com o azimute de 102°18'53" e a distância de 26,38m até o 'ponto P_400'; do 'ponto P_400' E=613.590,828m e N=7.513.485,016m; deste, segue confrontando com JOSÉ GERALDO WERNECK, com o azimute de 67°49'18" e a distância de 91,46m até o 'ponto P_401'; do 'ponto P_401' E=613.675,526m e N=7.513.519,543m; deste, segue confrontando com JOSÉ GERALDO WERNECK, com o azimute de 65°37'33" e a distância de 88,11m até o 'ponto P_402'; do 'ponto P_402' E=613.755,786m e N=7.513.555,907m; deste, segue confrontando com JOSÉ GERALDO WERNECK, com o azimute de 62°36'23" e a distância de 61,36m até o 'ponto P_403'; do 'ponto P_403' E=613.810,266m e N=7.513.584,139m; deste, segue confrontando com JOSÉ GERALDO WERNECK, com o azimute de 67°17'12" e a distância de 41,32m até o 'ponto P_404'; do 'ponto P_404' E=613.848,382m e N=7.513.600,094m; deste, segue confrontando com JOSÉ GERALDO WERNECK, com o azimute de 72°39'14" e a distância de 49,45m até o 'ponto P_405'; do 'ponto P_405' E=613.895,582m e N=7.513.614,837m; confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, segue com o azimute de 166°10'13" e a distância de 5,00m até o 'ponto P_388'; E=613.896,777m e N=7.513.609,981m; perfazendo um perímetro de 997,47m (novecentos e noventa e sete metros e quarenta e sete centímetros) e uma área de 7.207,97m² (sete mil duzentos e sete metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados);

XIV - Área 14, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_406', localizado nas coordenadas E=613.508,915m e N=7.513.349,320m; confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA RO-

CHA, daí segue com o azimute de 139°07'30" e a distância de 10,01m até o 'ponto P_407'; do 'ponto P_407' E=613.515,467m e N=7.513.341,749m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 221°01'14" e a distância de 49,76m até o 'ponto P_408'; do 'ponto P_408' E=613.482,808m e N=7.513.304,206m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 211°44'51" e a distância de 38,81m até o 'ponto P_409'; do 'ponto P_409' E=613.462,388m e N=7.513.271,205m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 206°00'07" e a distância de 46,24m até o 'ponto P_410'; do 'ponto P_410' E=613.442,116m e N=7.513.229,645m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 205°49'21" e a distância de 64,33m até o 'ponto P_411'; do 'ponto P_411' E=613.414,095m e N=7.513.171,738m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 205°49'21" e a distância de 108,39m até o 'ponto P_412'; do 'ponto P_412' E=613.366,884m e N=7.513.074,175m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 206°34'40" e a distância de 66,27m até o 'ponto P_413'; do 'ponto P_413' E=613.337,232m e N=7.513.014,904m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 217°09'39" e a distância de 46,64m até o 'ponto P_414'; do 'ponto P_414' E=613.309,062m e N=7.512.977,738m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 229°46'59" e a distância de 48,49m até o 'ponto P_415'; do 'ponto P_415' E=613.272,037m e N=7.512.946,431m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 241°15'23" e a distância de 38,00m até o 'ponto P_416'; do 'ponto P_416' E=613.238,716m e N=7.512.928,155m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 251°31'28" e a distância de 39,43m até o 'ponto P_417'; do 'ponto P_417' E=613.201,317m e N=7.512.915,660m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 260°34'00" e a distância de 41,27m até o 'ponto P_418'; do 'ponto P_418' E=613.160,610m e N=7.512.908,896m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 349°59'50" e a distância de 10,00m até o 'ponto P_419'; do 'ponto P_419' E=613.158,872m e N=7.512.918,749m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 80°33'56" e a distância de 41,09m até o 'ponto P_420'; do 'ponto P_420' E=613.199,411m e N=7.512.925,485m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 71°22'23" e a distância de 37,91m até o 'ponto P_421'; do 'ponto P_421' E=613.235,331m e N=7.512.937,592m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 61°26'06" e a distância de 33,58m até o 'ponto P_422'; do 'ponto P_422' E=613.264,825m e N=7.512.953,649m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 50°38'51" e a distância de 43,99m até o 'ponto P_423'; do 'ponto P_423' E=613.298,844m e N=7.512.981,546m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 38°47'20" e a distância de 46,42m até o 'ponto P_424'; do 'ponto P_424' E=613.327,927m e N=7.513.017,732m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 27°11'48" e a distância de 20,48m até o 'ponto P_425'; do 'ponto P_425' E=613.337,286m e N=7.513.035,945m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 42°06'31" e a distância de 6,44m até o 'ponto P_426'; do 'ponto P_426' E=613.341,606m e N=7.513.040,724m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 30°22'34" e a distância de 18,43m até o 'ponto P_427'; do 'ponto P_427' E=613.350,924m e N=7.513.056,621m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 25°06'33" e a distância de 27,03m até o 'ponto P_428'; do 'ponto P_428' E=613.362,393m e N=7.513.081,095m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 24°58'50" e a distância de 33,66m até o 'ponto P_429'; do 'ponto P_429' E=613.376,609m e N=7.513.111,609m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 12°50'18" e a distância de 6,65m até o 'ponto P_430'; do 'ponto P_430' E=613.378,086m e N=7.513.118,090m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 32°00'34" e a distância de 6,55m até o 'ponto P_431'; do 'ponto P_431' E=613.381,558m e N=7.513.123,644m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 21°19'09" e a distância de 8,77m até o 'ponto P_432'; do 'ponto P_432' E=613.384,746m e N=7.513.131,814m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 30°43'23" e a distância de 13,39m até o 'ponto P_433'; do 'ponto P_433' E=613.391,587m e N=7.513.143,325m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 21°48'41" e a distância de 9,99m até o 'ponto P_434'; do 'ponto P_434' E=613.395,297m e N=7.513.152,595m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 27°48'07" e a distância de 10,03m até o 'ponto P_435'; do 'ponto P_435' E=613.399,976m e N=7.513.161,469m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 22°47'06" e a distância de 17,22m até o 'ponto P_436'; do 'ponto P_436'

E=613.406,644m e N=7.513.177,342m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 24°59'26" e a distância de 58,66m até o 'ponto P_437'; do 'ponto P_437' E=613.431,424m e N=7.513.230,506m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 25°57'04" e a distância de 49,13m até o 'ponto P_438'; do 'ponto P_438' E=613.452,922m e N=7.513.274,681m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 31°47'14" e a distância de 43,25m até o 'ponto P_439'; do 'ponto P_439' E=613.475,706m e N=7.513.311,445m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 41°14'40" e a distância de 50,37m até o 'ponto P_406' E=613.508,915m e N=7.513.349,320m; perfazendo um perímetro de 1.190,68m (um mil, cento e noventa metros e sessenta e oito centímetros) e área de 5.433,12m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e doze centímetros quadrados);

XV - Área 15, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_440', localizado nas coordenadas E=613.146,680m e N=7.512.916,964m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 247°16'56" e a distância de 18,08m até o 'ponto P_441'; do 'ponto P_441' E=613.130,004m e N=7.512.909,982m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 232°47'24" e a distância de 26,98m até o 'ponto P_442'; do 'ponto P_442' E=613.108,516m e N=7.512.893,666m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 257°53'08" e a distância de 23,38m até o 'ponto P_443'; do 'ponto P_443' E=613.085,659m e N=7.512.888,760m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 283°54'48" e a distância de 29,69m até o 'ponto P_444'; do 'ponto P_444' E=613.056,840m e N=7.512.895,899m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 269°41'48" e a distância de 29,50m até o 'ponto P_445'; do 'ponto P_445' E=613.027,340m e N=7.512.895,743m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 249°19'17" e a distância de 30,31m até o 'ponto P_446'; do 'ponto P_446' E=612.998,981m e N=7.512.885,039m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 241°28'31" e a distância de 41,26m até o 'ponto P_447'; do 'ponto P_447' E=612.962,731m e N=7.512.865,336m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 249°26'49" e a distância de 39,21m até o 'ponto P_448'; do 'ponto P_448' E=612.926,020m e N=7.512.851,572m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 246°55'11" e a distância de 26,86m até o 'ponto P_449'; do 'ponto P_449' E=612.901,308m e N=7.512.841,041m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 243°05'40" e a distância de 16,99m até o 'ponto P_450'; do 'ponto P_450' E=612.886,161m e N=7.512.833,355m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 54°15'56" e a distância de 37,92m até o 'ponto P_451'; do 'ponto P_451' E=612.916,943m e N=7.512.855,502m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 55°50'51" e a distância de 34,64m até o 'ponto P_452'; do 'ponto P_452' E=612.945,607m e N=7.512.874,947m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 64°13'05" e a distância de 25,20m até o 'ponto P_453'; do 'ponto P_453' E=612.968,300m e N=7.512.885,908m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 74°00'08" e a distância de 35,93m até o 'ponto P_454'; do 'ponto P_454' E=613.002,841m e N=7.512.895,812m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 81°34'34" e a distância de 58,93m até o 'ponto P_455'; do 'ponto P_455' E=613.061,136m e N=7.512.904,445m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 81°40'26" e a distância de 86,46m até o 'ponto P_440' E=613.146,680m e N=7.512.916,964m; perfazendo um perímetro de 561,34m (quinhentos e sessenta e um metros e trinta e quatro centímetros) e área de 2.712,52m² (dois mil, setecentos e doze metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados);

XVI - Área 16, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_456', localizado nas coordenadas E=612.837,366m e N=7.512.798,247m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 179°53'27" e a distância de 33,52m até o 'ponto P_457'; do 'ponto P_457' E=612.837,429m e N=7.512.764,723m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 144°15'56" e a distância de 27,17m até o 'ponto P_458'; do 'ponto P_458' E=612.853,297m e N=7.512.742,669m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 234°15'56" e a distância de 57,87m até o 'ponto P_459'; do 'ponto P_459' E=612.806,324m e N=7.512.708,872m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 324°15'56" e a distância de 26,39m até o 'ponto P_460'; do 'ponto P_460' E=612.790,911m e N=7.512.730,293m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA, daí segue com o azimute de 288°14'08" e a distância de 34,66m até o 'ponto P_461'; do 'ponto P_461' E=612.757,992m e N=7.512.741,139m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 54°15'56" e a distância de 97,78m até o 'ponto P_456' E=612.837,366m e N=7.512.798,247m; perfazendo um perímetro de 277,39m (duzentos

e setenta e sete metros e trinta e nove centímetros) e área de 3.700,94m² (três mil e setecentos metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados);

XVII - Área 17, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_462', localizado nas coordenadas E=612.634,611m e N=7.512.673,647m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE MARCIANO GALIANO AREDES, daí segue com o azimute de 247°21'44" e a distância de 23,97m até o 'ponto P_463'; do 'ponto P_463' E=612.612,489m e N=7.512.664,422m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, daí segue com o azimute de 1°06'08" e a distância de 7,62m até o 'ponto P_464'; do 'ponto P_464' E=612.612,636m e N=7.512.672,039m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, daí segue com o azimute de 85°48'54" e a distância de 22,03m até o 'ponto P_462' E=612.634,611m e N=7.512.673,647m; perfazendo um perímetro de 53,62m (cinquenta e três metros e sessenta e dois centímetros) e área de 83,58m² (oitenta e três metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados);

XVIII - Área 18, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_465', localizado nas coordenadas E=612.608,847m e N=7.512.672,395m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 176°56'51" e a distância de 9,02m até o 'ponto P_466'; do 'ponto P_466' E=612.609,328m e N=7.512.663,388m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE MARCIANO GALEANO AREDES, com o azimute de 253°33'05" e a distância de 32,96m até o 'ponto P_467'; do 'ponto P_467' E=612.577,713m e N=7.512.654,054m; deste, segue confrontando com ESCOLA ESTADUAL MAJOR EDUARDO DE OLIVEIRA, com o azimute de 267°52'38" e a distância de 40,22m até o 'ponto P_468'; do 'ponto P_468' E=612.537,520m e N=7.512.652,564m; deste, segue confrontando ESCOLA ESTADUAL MAJOR EDUARDO DE OLIVEIRA, com o azimute de 267°47'55" e a distância de 40,87m até o 'ponto P_469'; do 'ponto P_469' E=612.496,684m e N=7.512.650,995m; deste, segue confrontando PAULO ROGÉRIO DI BIASE, com o azimute de 266°28'01" e a distância de 34,04m até o 'ponto P_470'; do 'ponto P_470' E=612.462,705m e N=7.512.648,897m; deste, segue confrontando PAULO ROGÉRIO DI BIASE, com o azimute de 283°47'04" e a distância de 54,99m até o 'ponto P_471'; do 'ponto P_471' E=612.409,299m e N=7.512.661,999m; deste, segue confrontando PAULO ROGÉRIO DI BIASE, com o azimute de 309°43'41" e a distância de 48,49m até o 'ponto P_472'; do 'ponto P_472' E=612.372,006m e N=7.512.692,991m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 108°56'21" e a distância de 49,16m até o 'ponto P_473'; do 'ponto P_473' E=612.418,503m e N=7.512.677,036m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 102°20'57" e a distância de 42,57m até o 'ponto P_474'; do 'ponto P_474' E=612.460,092m e N=7.512.667,931m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 96°27'50" e a distância de 37,85m até o 'ponto P_475'; do 'ponto P_475' E=612.497,701m e N=7.512.663,670m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 90°46'14" e a distância de 39,95m até o 'ponto P_476'; do 'ponto P_476' E=612.537,648m e N=7.512.663,132m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 85°08'07" e a distância de 37,06m até o 'ponto P_477'; do 'ponto P_477' E=612.574,576m e N=7.512.666,275m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 79°52'33" e a distância de 34,81m até o 'ponto P_465' E=612.608,847m e N=7.512.672,395m; perfazendo um perímetro de 501,99m (quinhentos e um metros e noventa e nove centímetros) e uma área de 1.835,38m² (um mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados);

XIX - Área 19, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_478', localizado nas coordenadas E=612.283,583m e N=7.512.727,515m; confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 283°16'03" e a distância de 28,20m até o 'ponto P_479'; do 'ponto P_479' E=612.256,133m e N=7.512.733,988m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 273°47'04" e a distância de 32,53m até o 'ponto P_480'; do 'ponto P_480' E=612.223,676m e N=7.512.736,135m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 239°56'41" e a distância de 15,13m até o 'ponto P_481'; do 'ponto P_481' E=612.210,578m e N=7.512.728,556m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 263°42'07" e a distância de 34,74m até o 'ponto P_482'; do 'ponto P_482' E=612.176,049m e N=7.512.724,745m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 266°43'57" e a distância de 17,69m até o 'ponto P_483'; do 'ponto P_483' E=612.158,384m e N=7.512.723,736m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 274°31'33" e a distância de 12,16m até o 'ponto P_484'; do 'ponto P_484' E=612.146,266m e N=7.512.724,696m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 74°50'53" e a distância de 25,50m até o 'ponto P_485'; do 'ponto P_485' E=612.170,882m e N=7.512.731,361m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 75°29'59" e a distância de 28,20m até o 'ponto P_486'; do 'ponto P_486' E=612.198,181m e N=7.512.738,421m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 82°45'54" e a distância de 18,35m até o 'ponto P_487'; do 'ponto P_487' E=612.216,385m e N=7.512.740,732m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 91°30'39" e a distância de 22,34m até o 'ponto P_488'; do 'ponto P_488' E=612.238,716m e N=7.512.740,143m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 102°00'04" e a distância de 26,45m até o 'ponto P_489'; do 'ponto



P_489' E=612.264,583m e N=7.512.734,645m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 110°34'06" e a distância de 20,29m até o 'ponto P_478' E=612.283,583m e N=7.512.727,515m; perfazendo um perímetro de 281,58m (duzentos e oitenta e um metros e cinquenta e oito centímetros) e área de 776,09m² (setecentos e setenta e seis metros quadrados e nove centímetros quadrados);

XX - Área 20, cuja descrição inicia-se 'ponto P_490', localizado nas coordenadas E=611.849,054m e N=7.512.731,304m; confrontando com PAULO ROGÉRIO DE BIASE, daí segue com o azimute de 271°24'40" e a distância de 25,07m até o 'ponto P_491'; do 'ponto P_491' E=611.823,990m e N=7.512.731,921m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 269°11'10" e a distância de 19,99m até o 'ponto P_492'; do 'ponto P_492' E=611.804,003m e N=7.512.731,637m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 285°26'10" e a distância de 32,91m até o 'ponto P_493'; do 'ponto P_493' E=611.772,278m e N=7.512.740,397m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 269°03'36" e a distância de 14,54m até o 'ponto P_494'; do 'ponto P_494' E=611.757,736m e N=7.512.740,159m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 255°23'49" e a distância de 12,79m até o 'ponto P_495'; do 'ponto P_495' E=611.745,354m e N=7.512.736,933m; deste, segue confrontando com PAULO ROGÉRIO DI BIASE, daí segue com o azimute de 278°39'19" e a distância de 12,43m até o 'ponto P_496'; do 'ponto P_496' E=611.733,062m e N=7.512.738,804m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 77°52'51" e a distância de 17,66m até o 'ponto P_497'; do 'ponto P_497' E=611.750,332m e N=7.512.742,512m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 83°59'12" e a distância de 16,38m até o 'ponto P_498'; do 'ponto P_498' E=611.766,623m e N=7.512.744,228m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 89°52'26" e a distância de 16,44m até o 'ponto P_499'; do 'ponto P_499' E=611.783,067m e N=7.512.744,265m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 95°39'59" e a distância de 15,85m até o 'ponto P_500'; do 'ponto P_500' E=611.798,844m e N=7.512.742,699m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 101°48'46" e a distância de 20,79m até o 'ponto P_501'; do 'ponto P_501' E=611.819,195m e N=7.512.738,443m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 103°26'50" e a distância de 30,70m até o 'ponto P_490' E=611.849,054m e N=7.512.731,304m; perfazendo um perímetro de 235,55m (duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) e área de 590,65m² (quinhentos e noventa metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

XXI - Área 21, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_502', localizado nas coordenadas E=610.857,292m e N=7.513.494,464m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, segue com o azimute de 332°31'14" e a distância de 81,41m até o 'ponto P_503'; do 'ponto P_503' E=610.819,728m e N=7.513.566,687m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, segue com o azimute de 309°00'25" e a distância de 56,12m até o 'ponto P_504'; do 'ponto P_504' E=610.776,121m e N=7.513.602,008m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, segue com o azimute de 318°16'10" e a distância de 59,97m até o 'ponto P_505'; do 'ponto P_505' E=610.736,206m e N=7.513.646,759m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, segue com o azimute de 310°57'08" e a distância de 28,09m até o 'ponto P_506'; do 'ponto P_506' E=610.714,992m e N=7.513.665,169m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, segue com o azimute de 323°17'55" e a distância de 35,96m até o 'ponto P_507'; do 'ponto P_507' E=610.693,501m e N=7.513.694,000m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, segue com o azimute de 343°22'02" e a distância de 32,34m até o 'ponto P_508'; do 'ponto P_508' E=610.684,243m e N=7.513.724,990m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, segue com o azimute de 159°54'19" e a distância de 18,00m até o 'ponto P_509'; do 'ponto P_509' E=610.690,427m e N=7.513.708,087m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, segue com o azimute de 151°12'07" e a distância de 17,18m até o 'ponto P_510'; do 'ponto P_510' E=610.698,701m e N=7.513.693,035m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, segue com o azimute de 126°37'27" e a distância de 34,37m até o 'ponto P_511'; do 'ponto P_511' E=610.726,285m e N=7.513.672,532m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, segue com o azimute de 113°18'29" e a distância de 17,97m até o 'ponto P_512'; do 'ponto P_512' E=610.742,793m e N=7.513.665,420m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, segue com o azimute de 52°59'20" e a distância de 13,91m até o 'ponto P_513'; do 'ponto P_513' E=610.753,904m e N=7.513.673,796m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, segue com o azimute de 41°09'54" e a distância de 5,83m até o 'ponto P_514'; do 'ponto P_514' E=610.757,738m e N=7.513.678,181m; deste, segue

confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 133°39'10" e a distância de 24,09m até o 'ponto P_515'; do 'ponto P_515' E=610.775,167m e N=7.513.661,553m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 139°13'33" e a distância de 31,61m até o 'ponto P_516'; do 'ponto P_516' E=610.795,808m e N=7.513.637,619m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 145°50'16" e a distância de 34,46m até o 'ponto P_517'; do 'ponto P_517' E=610.815,159m e N=7.513.609,105m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 152°43'54" e a distância de 34,42m até o 'ponto P_518'; do 'ponto P_518' E=610.830,929m e N=7.513.578,509m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 159°15'05" e a distância de 30,73m até o 'ponto P_519'; do 'ponto P_519' E=610.841,814m e N=7.513.549,776m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue com o azimute de 164°21'59" e a distância de 57,44m até o 'ponto P_502' E=610.857,292m e N=7.513.494,464m; perfazendo um perímetro de 613,90m (seiscentos e treze metros e noventa centímetros) e área 5.445,36m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados);

XXII - Área 22, cuja descrição inicia-se 'ponto P_520', localizado nas coordenadas E=610.618,021m e N=7.513.826,889m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 293°11'02" e a distância de 29,74m até o 'ponto P_521'; do 'ponto P_521' E=610.590,682m e N=7.513.838,598m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 302°23'52" e a distância de 29,73m até o 'ponto P_522'; do 'ponto P_522' E=610.565,583m e N=7.513.854,524m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 311°47'56" e a distância de 24,38m até o 'ponto P_523'; do 'ponto P_523' E=610.547,411m e N=7.513.870,771m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 321°21'20" e a distância de 31,20m até o 'ponto P_524'; do 'ponto P_524' E=610.527,930m e N=7.513.895,136m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 325°24'18" e a distância de 109,71m até o 'ponto P_525'; do 'ponto P_525' E=610.465,641m e N=7.513.985,447m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 337°00'44" e a distância de 8,49m até o 'ponto P_526'; do 'ponto P_526' E=610.462,324m e N=7.513.993,266m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 329°20'08" e a distância de 29,89m até o 'ponto P_527'; do 'ponto P_527' E=610.447,081m e N=7.514.018,974m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 324°32'45" e a distância de 24,76m até o 'ponto P_528'; do 'ponto P_528' E=610.432,722m e N=7.514.039,139m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 319°12'16" e a distância de 22,27m até o 'ponto P_529'; do 'ponto P_529' E=610.418,175m e N=7.514.055,995m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 294°58'35" e a distância de 1,94m até o 'ponto P_530'; do 'ponto P_530' E=610.416,418m e N=7.514.056,813m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 325°24'18" e a distância de 24,10m até o 'ponto P_531'; do 'ponto P_531' E=610.402,737m e N=7.514.076,649m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 133°41'41" e a distância de 14,45m até o 'ponto P_532'; do 'ponto P_532' E=610.413,185m e N=7.514.066,666m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 137°51'19" e a distância de 13,13m até o 'ponto P_533'; do 'ponto P_533' E=610.421,993m e N=7.514.056,934m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 141°05'58" e a distância de 18,09m até o 'ponto P_534'; do 'ponto P_534' E=610.433,353m e N=7.514.042,856m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 143°43'37" e a distância de 21,19m até o 'ponto P_535'; do 'ponto P_535' E=610.445,888m e N=7.514.025,774m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 144°04'48" e a distância de 19,23m até o 'ponto P_536'; do 'ponto P_536' E=610.457,170m e N=7.514.010,200m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 146°26'09" e a distância de 30,75m até o 'ponto P_537'; do 'ponto P_537' E=610.474,173m e N=7.513.984,574m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 145°49'30" e a distância de 27,48m até o 'ponto P_538'; do 'ponto P_538' E=610.489,608m e N=7.513.961,841m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 147°02'42" e a distância de 22,28m até o 'ponto P_539'; do 'ponto P_539' E=610.501,725m e N=7.513.943,150m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 125°37'48" e a distância de 54,69m até o 'ponto P_540'; do 'ponto P_540' E=610.546,179m e N=7.513.911,289m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 133°03'25" e a distância de 31,00m até o 'ponto P_541'; do 'ponto P_541' E=610.568,833m e N=7.513.890,121m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 142°31'03" e a distância de 21,16m até o 'ponto P_542'; do 'ponto P_542' E=610.581,712m e

N=7.513.873,326m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 150°09'31" e a distância de 19,31m até o 'ponto P_543'; do 'ponto P_543' E=610.591,323m e N=7.513.856,573m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 173°01'39" e a distância de 10,71m até o 'ponto P_544'; do 'ponto P_544' E=610.592,623m e N=7.513.845,945m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 130°34'21" e a distância de 10,83m até o 'ponto P_545'; do 'ponto P_545' E=610.600,848m e N=7.513.838,902m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 117°17'36" e a distância de 13,10m até o 'ponto P_546'; do 'ponto P_546' E=610.612,489m e N=7.513.832,895m; deste, segue confrontando com DERSON CLER, daí segue com o azimute de 137°21'09" e a distância de 8,17m até o 'ponto P_520' E=610.618,021m e N=7.513.826,889m; perfazendo um perímetro de 671,78m (seiscentos e setenta e um metros e setenta e oito centímetros) e área de 3.552,31m² (três mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados);

XXIII - Área 23, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_547', localizado nas coordenadas E=610.048,226m e N=7.514.035,003m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 233°06'53" e a distância de 36,04m até o 'ponto P_548'; do 'ponto P_548' E=610.019,399m e N=7.514.013,371m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 245°08'07" e a distância de 25,44m até o 'ponto P_549'; do 'ponto P_549' E=609.996,316m e N=7.514.002,673m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 253°13'03" e a distância de 34,38m até o 'ponto P_550'; do 'ponto P_550' E=609.963,403m e N=7.513.992,747m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 257°51'09" e a distância de 21,75m até o 'ponto P_551'; do 'ponto P_551' E=609.942,144m e N=7.513.988,172m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 258°04'06" e a distância de 33,28m até o 'ponto P_552'; do 'ponto P_552' E=609.909,581m e N=7.513.981,291m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 258°21'53" e a distância de 25,07m até o 'ponto P_553'; do 'ponto P_553' E=609.885,028m e N=7.513.976,235m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 265°53'10" e a distância de 39,30m até o 'ponto P_554'; do 'ponto P_554' E=609.845,831m e N=7.513.973,416m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 262°30'31" e a distância de 16,47m até o 'ponto P_555'; do 'ponto P_555' E=609.829,503m e N=7.513.971,268m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 270°03'13" e a distância de 20,91m até o 'ponto P_556'; do 'ponto P_556' E=609.808,591m e N=7.513.971,288m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 267°21'30" e a distância de 17,39m até o 'ponto P_557'; do 'ponto P_557' E=609.791,217m e N=7.513.970,486m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 269°58'41" e a distância de 25,15m até o 'ponto P_558'; do 'ponto P_558' E=609.766,072m e N=7.513.970,477m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 277°05'32" e a distância de 30,69m até o 'ponto P_559'; do 'ponto P_559' E=609.735,619m e N=7.513.974,266m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 274°46'36" e a distância de 33,33m até o 'ponto P_560'; do 'ponto P_560' E=609.702,407m e N=7.513.977,041m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, daí segue com o azimute de 278°06'19" e a distância de 35,52m até o 'ponto P_561'; do 'ponto P_561' E=609.667,244m e N=7.513.982,049m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 94°19'23" e a distância de 81,79m até o 'ponto P_562'; do 'ponto P_562' E=609.748,800m e N=7.513.975,883m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 90°54'09" e a distância de 40,98m até o 'ponto P_563'; do 'ponto P_563' E=609.789,776m e N=7.513.975,238m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 87°00'46" e a distância de 45,08m até o 'ponto P_564'; do 'ponto P_564' E=609.834,794m e N=7.513.977,587m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ e ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 81°11'59" e a distância de 92,01m até o 'ponto P_565'; do 'ponto P_565' E=609.925,723m e N=7.513.991,664m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 76°16'40" e a distância de 54,87m até o 'ponto P_566'; do 'ponto P_566' E=609.979,027m e N=7.514.004,680m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 70°28'07" e a distância de 30,13m até o 'ponto P_567'; do 'ponto P_567' E=610.007,418m e N=7.514.014,752m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, daí segue com o azimute de 55°30'51" e a distância de 11,97m até o 'ponto P_568'; do 'ponto P_568' E=610.017,281m e N=7.514.021,527m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, daí segue com o azimute de 66°27'59" e a distância de 33,75m até o 'ponto P_547' E=610.048,226m e N=7.514.035,003m; perfazendo um

perímetro de 785,30m (setecentos e oitenta e cinco metros e trinta centímetros) e área 2.125,98m² (dois mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados);

XXIV - Área 24, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_687', localizado nas coordenadas E=608.254,907m e N=7.513.878,872m; deste, segue confrontando com ACYR GESUS DA SILVEIRA, com o azimute de 244°46'33" e a distância de 23,69m até o 'ponto P_688'; do 'ponto P_688' E=608.233,475m e N=7.513.868,776m; deste, segue confrontando com ACYR GESUS DA SILVEIRA, com o azimute de 261°04'15" e a distância de 25,18m até o 'ponto P_689'; do 'ponto P_689' E=608.208,599m e N=7.513.864,868m; deste, segue confrontando com ACYR GESUS DA SILVEIRA, com o azimute de 255°39'25" e a distância de 22,09m até o 'ponto P_690'; do 'ponto P_690' E=608.187,199m e N=7.513.859,396m; deste, segue confrontando com ACYR GESUS DA SILVEIRA, com o azimute de 265°08'25" e a distância de 29,92m até o 'ponto P_691'; do 'ponto P_691' E=608.157,383m e N=7.513.856,861m; deste, segue confrontando com ACYR GESUS DA SILVEIRA, com o azimute de 253°17'06" e a distância de 8,81m até o 'ponto P_693'; do 'ponto P_693' E=608.130,393m e N=7.513.851,571m; deste, segue confrontando com ACYR GESUS DA SILVEIRA, com o azimute de 267°01'11" e a distância de 11,10m até o 'ponto P_694'; do 'ponto P_694' E=608.119,304m e N=7.513.850,993m; deste, segue confrontando com TERUO IRACY SAWAMURA, com o azimute de 8°04'03" e a distância de 2,17m até o 'ponto P_695'; do 'ponto P_695' E=608.119,608m e N=7.513.853,143m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 82°54'28" e a distância de 20,78m até o 'ponto P_696'; do 'ponto P_696' E=608.140,227m e N=7.513.855,708m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 82°10'27" e a distância de 29,06m até o 'ponto P_697'; do 'ponto P_697' E=608.169,017m e N=7.513.859,665m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 79°50'57" e a distância de 28,35m até o 'ponto P_698'; do 'ponto P_698' E=608.196,918m e N=7.513.864,661m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 77°24'49" e a distância de 30,31m até o 'ponto P_699'; do 'ponto P_699' E=608.226,504m e N=7.513.871,267m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 75°00'33" e a distância de 29,40m até o 'ponto P_687' E=608.254,907m e N=7.513.878,872m; perfazendo um perímetro de 279,61m (duzentos e setenta e nove metros e sessenta e um centímetros) e uma área de 325,16m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

XXV - Área 25, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_700', localizado nas coordenadas E=607.245,549m e N=7.513.414,687m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 234°49'45" e a distância de 4,34m até o 'ponto P_701'; do 'ponto P_701' E=607.242,005m e N=7.513.412,189m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 245°12'16" e a distância de 39,90m até o 'ponto P_703'; do 'ponto P_703' E=607.205,934m e N=7.513.392,515m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 53°08'03" e a distância de 20,38m até o 'ponto P_704'; do 'ponto P_704' E=607.222,235m e N=7.513.404,739m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 66°53'34" e a distância de 25,35m até o 'ponto P_700' E=607.245,549m e N=7.513.414,687m; perfazendo um perímetro de 92,92m (noventa e dois metros e noventa e dois centímetros) e uma área de 126,11m² (cento e vinte e seis metros quadrados e onze centímetros quadrados);

XXVI - Área 26, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_705', localizado nas coordenadas E=607.205,874m e N=7.513.389,880m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 260°51'24" e a distância de 19,89m até o 'ponto P_706'; do 'ponto P_706' E=607.186,239m e N=7.513.386,720m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 73°36'19" e a distância de 20,53m até o 'ponto P_707'; do 'ponto P_707' E=607.205,934m e N=7.513.392,515m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 181°17'35" e a distância de 2,63m até o 'ponto P_705' E=607.205,874m e N=7.513.389,880m; perfazendo um perímetro de 43,05m (quarenta e três metros e cinco centímetros) e uma área de 25,76m² (vinte e cinco metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

XXVII - Área 27, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_708'; localizado nas coordenadas E=606.362,256m e N=7.513.256,649m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 287°58'28" e a distância de 79,62m até o 'ponto P_709'; do 'ponto P_709' E=606.286,524m e N=7.513.281,218m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 17°58'28" e a distância de 8,00m até o 'ponto P_710'; do 'ponto P_710' E=606.288,993m e N=7.513.288,828m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 107°58'28" e a distância de 37,79m até o 'ponto P_711'; do 'ponto P_711' E=606.324,940m e N=7.513.277,166m; deste, segue

confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 197°58'28" e a distância de 6,00m até o 'ponto P_712'; do 'ponto P_712' E=606.323,088m e N=7.513.271,458m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 107°58'28" e a distância de 41,83m até o 'ponto P_713'; do 'ponto P_713' E=606.362,873m e N=7.513.258,551m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 197°58'28" e a distância de 2,00m até o 'ponto P_708' E=606.362,256m e N=7.513.256,649m; perfazendo um perímetro de 175,24m (cento e setenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) e uma área 385,98m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados);

XXVIII - Área 28, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_714', localizado nas coordenadas E=606.118,733m e N=7.513.335,654m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 289°02'55" e a distância de 9,15m até o 'ponto P_715'; do 'ponto P_715' E=606.110,080m e N=7.513.338,642m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 289°02'55" e a distância de 9,68m até o 'ponto P_716'; do 'ponto P_716' E=606.100,934m e N=7.513.341,800m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 300°22'51" e a distância de 10,39m até o 'ponto P_717'; do 'ponto P_717' E=606.091,972m e N=7.513.347,054m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 288°00'03" e a distância de 31,22m até o 'ponto P_718'; do 'ponto P_718' E=606.062,276m e N=7.513.356,703m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 275°14'01" e a distância de 11,79m até o 'ponto P_719'; do 'ponto P_719' E=606.050,539m e N=7.513.357,778m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 287°58'28" e a distância de 8,60m até o 'ponto P_720'; do 'ponto P_720' E=606.042,360m e N=7.513.360,432m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 83°17'12" e a distância de 24,06m até o 'ponto P_721'; do 'ponto P_721' E=606.066,256m e N=7.513.363,245m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 105°18'55" e a distância de 48,80m até o 'ponto P_722'; do 'ponto P_722' E=606.084,390m e N=7.513.358,279m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 111°38'28" e a distância de 14,45m até o 'ponto P_723'; do 'ponto P_723' E=606.097,826m e N=7.513.352,948m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 133°49'34" e a distância de 17,41m até o 'ponto P_724'; do 'ponto P_724' E=606.110,385m e N=7.513.340,893m; deste, segue confrontando com AJAN BOA ESPERANÇA AGRO PECUÁRIA LTDA, com o azimute de 122°06'40" e a distância de 9,86m até o 'ponto P_714' E=606.118,733m e N=7.513.335,654m; perfazendo um perímetro de 165,41m (cento e sessenta e cinco metros e quarenta e um centímetros) e uma área de 452,25m² (quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);

XXIX - Área 29, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_725', localizado nas coordenadas E=605.898,473m e N=7.513.407,113m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 287°58'28" e a distância de 68,59m até o 'ponto P_726'; do 'ponto P_726' E=605.833,234m e N=7.513.428,278m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 89°56'57" e a distância de 10,79m até o 'ponto P_727'; do 'ponto P_727' E=605.844,029m e N=7.513.428,288m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 101°12'52" e a distância de 14,08m até o 'ponto P_728'; do 'ponto P_728' E=605.857,843m e N=7.513.425,549m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 110°35'50" e a distância de 22,37m até o 'ponto P_729'; do 'ponto P_729' E=605.878,783m e N=7.513.417,679m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 118°13'09" e a distância de 22,35m até o 'ponto P_725' E=605.898,473m e N=7.513.407,113m; perfazendo um perímetro de 138,18m (cento e trinta e oito metros e dezoito centímetros) e uma área de 219,39m² (duzentos e dezenove metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados);

XXX - Área 30, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_730', localizado nas coordenadas E=604.458,387m e N=7.513.998,814m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 245°43'17" e a distância de 21,67m até o 'ponto P_731'; do 'ponto P_731' E=604.438,634m e N=7.513.989,905m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 268°21'50" e a distância de 11,71m até o 'ponto P_732'; do 'ponto P_732' E=604.426,927m e N=7.513.989,570m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 311°07'03" e a distância de 13,27m até o 'ponto P_733'; do 'ponto P_732' E=604.416,930m e N=7.513.998,296m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 7°22'09" e a distância de 13,72m até o 'ponto P_734'; do 'ponto P_732' E=604.418,690m e N=7.514.011,904m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 28°12'21" e a distância de 19,86m até o 'ponto P_735'; do 'ponto P_732' E=604.428,075m e N=7.514.029,403m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 135°15'39" e a distância de 43,06m até o 'ponto P_730' E=604.458,387m e N=7.513.998,814m; perfazendo um perímetro de 123,29m (cento e vinte e três metros e vinte e nove centímetros) e uma área de 922,68m² (novecentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

XXXI - Área 31, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_736', localizado nas coordenadas E=604.284,517m e N=7.514.173,881m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 270°43'41" e a distância de 28,12m até o 'ponto P_737'; do 'ponto P_737' E=604.256,397m e N=7.514.174,238m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 303°43'40" e a distância de 23,65m até o 'ponto P_738'; do 'ponto P_738' E=604.236,725m e N=7.514.187,371m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 310°09'35" e a distância de 32,68m até o 'ponto P_739'; do 'ponto P_739' E=604.211,746m e N=7.514.208,450m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 322°59'53" e a distância de 15,28m até o 'ponto P_740'; do 'ponto P_740' E=604.202,549m e N=7.514.220,653m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 298°13'19" e a distância de 14,56m até o 'ponto P_741'; do 'ponto P_741' E=604.189,717m e N=7.514.227,540m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 288°32'06" e a distância de 33,42m até o 'ponto P_742'; do 'ponto P_742' E=604.158,032m e N=7.514.238,163m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 309°22'33" e a distância de 26,13m até o 'ponto P_743'; do 'ponto P_743' E=604.137,832m e N=7.514.254,742m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 291°22'25" e a distância de 19,14m até o 'ponto P_744'; do 'ponto P_744' E=604.120,011m e N=7.514.261,716m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 282°46'51" e a distância de 12,70m até o 'ponto P_745'; do 'ponto P_745' E=604.107,623m e N=7.514.264,526m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 297°00'22" e a distância de 31,38m até o 'ponto P_746'; do 'ponto P_746' E=604.079,663m e N=7.514.278,777m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PEREIRA, com o azimute de 311°26'13" e a distância de 13,48m até o 'ponto P_747'; do 'ponto P_747' E=604.069,560m e N=7.514.287,695m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 103°23'27" e a distância de 13,79m até o 'ponto P_748'; do 'ponto P_748' E=604.082,975m e N=7.514.284,502m; confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 116°16'47" e a distância de 27,30m até o 'ponto P_749'; do 'ponto P_749' E=604.107,451m e N=7.514.272,416m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 105°02'15" e a distância de 10,19m até o 'ponto P_750'; do 'ponto P_750' E=604.117,288m e N=7.514.269,773m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 86°45'16" e a distância de 11,17m até o 'ponto P_751'; do 'ponto P_751' E=604.128,441m e N=7.514.270,405m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 110°36'50" e a distância de 6,65m até o 'ponto P_752'; do 'ponto P_752' E=604.134,662m e N=7.514.268,065m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 132°05'28" e a distância de 11,92m até o 'ponto P_753'; do 'ponto P_753' E=604.143,507m e N=7.514.260,076m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 120°08'46" e a distância de 25,15m até o 'ponto P_754'; do 'ponto P_754' E=604.165,258m e N=7.514.247,444m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 113°18'39" e a distância de 31,34m até o 'ponto P_755'; do 'ponto P_755' E=604.194,044m e N=7.514.235,040m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 89°41'52" e a distância de 6,02m até o 'ponto P_756'; do 'ponto P_756' E=604.200,061m e N=7.514.235,072m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 142°00'48" e a distância de 26,59m até o 'ponto P_757'; do 'ponto P_757' E=604.216,424m e N=7.514.214,118m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 129°22'04" e a distância de 31,25m até o 'ponto P_758'; do 'ponto P_758' E=604.240,580m e N=7.514.194,299m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 123°43'14" e a distância de 21,18m até o 'ponto P_759'; do 'ponto P_759' E=604.258,197m e N=7.514.182,541m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 86°05'42" e a distância de 15,69m até o 'ponto P_760'; do 'ponto P_760' E=604.273,851m e N=7.514.183,609m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 132°22'08" e a distância de 14,44m até o 'ponto P_736' E=604.284,517m e N=7.514.173,881m; perfazendo um perímetro de 503,22m (quinhentos e três metros e vinte e dois centímetros) e uma área de 2.002,73m² (dois mil e dois metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);

XXXII - Área 32, cuja descrição inicia-se no 'ponto P_761', localizado nas coordenadas E=603.905,906m e N=7.514.294,122m; deste, segue confrontando com PEDRO PAULO DE BARROS PE-

P. 838' E=603.055,492m e N=7.514.326,981m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 283°58'55" e a distância de 22,88m até o 'ponto P.839'; do 'ponto P.839' E=603.033,290m e N=7.514.332,509m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 277°06'25" e a distância de 16,56m até o 'ponto P.840'; do 'ponto P.840' E=603.016,857m e N=7.514.334,558m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 270°39'22" e a distância de 14,69m até o 'ponto P.841'; do 'ponto P.841' E=603.002,163m e N=7.514.334,726m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 247°25'22" e a distância de 12,13m até o 'ponto P.842'; do 'ponto P.842' E=602.990,966m e N=7.514.330,070m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 10°54'03" e a distância de 23,48m até o 'ponto P.843'; do 'ponto P.843' E=602.995,406m e N=7.514.353,127m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 353°11'45" e a distância de 19,14m até o 'ponto P.844'; do 'ponto P.844' E=602.993,138m e N=7.514.372,134m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 98°52'01" e a distância de 10,12m até o 'ponto P.845'; do 'ponto P.845' E=603.003,133m e N=7.514.370,574m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 127°22'33" e a distância de 5,26m até o 'ponto P.846'; do 'ponto P.846' E=603.007,317m e N=7.514.367,379m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 95°18'09" e a distância de 17,32m até o 'ponto P.847'; do 'ponto P.847' E=603.024,564m e N=7.514.365,778m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 104°13'51" e a distância de 19,19m até o 'ponto P.848'; do 'ponto P.848' E=603.043,163m e N=7.514.361,061m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 113°07'47" e a distância de 37,60m até o 'ponto P.849'; do 'ponto P.849' E=603.077,740m e N=7.514.346,292m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 106°05'27" e a distância de 21,54m até o 'ponto P.850'; do 'ponto P.850' E=603.098,431m e N=7.514.340,323m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 116°40'45" e a distância de 16,22m até o 'ponto P.851'; do 'ponto P.851' E=603.112,928m e N=7.514.333,038m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 130°37'23" e a distância de 14,43m até o 'ponto P.852'; do 'ponto P.852' E=603.123,877m e N=7.514.323,647m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 81°01'48" e a distância de 5,17m até o 'ponto P.853'; do 'ponto P.853' E=603.128,979m e N=7.514.324,452m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 98°38'43" e a distância de 17,73m até o 'ponto P.854'; do 'ponto P.854' E=603.146,506m e N=7.514.321,787m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 168°04'57" e a distância de 17,09m até o 'ponto P.855'; do 'ponto P.855' E=603.150,036m e N=7.514.305,065m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 127°41'32" e a distância de 18,93m até o 'ponto P.856'; do 'ponto P.856' E=603.165,012m e N=7.514.293,493m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 136°11'31" e a distância de 18,40m até o 'ponto P.857'; do 'ponto P.857' E=603.177,749m e N=7.514.280,215m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 116°35'02" e a distância de 11,44m até o 'ponto P.858'; do 'ponto P.858' E=603.187,976m e N=7.514.275,097m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 113°50'27" e a distância de 13,29m até o 'ponto P.859'; do 'ponto P.859' E=603.200,130m e N=7.514.269,726m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 96°36'04" e a distância de 14,36m até o 'ponto P.860'; do 'ponto P.860' E=603.214,391m e N=7.514.268,076m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 116°46'40" e a distância de 17,50m até o 'ponto P.861'; do 'ponto P.861' E=603.230,014m e N=7.514.260,192m; deste, segue confrontando com ALAÉRCIO VIEIRA SOARES, com o azimute de 132°22'19" e a distância de 26,43m até o 'ponto P.824'E=603.249,543m e N=7.514.242,377m; perfazendo um perímetro de 633,78m (seiscentos e trinta e três metros e setenta e oito centímetros) e uma área de 6.497,77m² (seis mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados); XXXV - Área 35, cuja descrição inicia-se no 'ponto P.862', localizado nas coordenadas E=602.988,047m e N=7.514.330,675m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 283°34'50" e a distância de 22,38m até o 'ponto P.863'; do 'ponto P.863' E=602.966,294m e N=7.514.335,930m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 1°36'39" e a distância de 2,30m até o 'ponto P.864'; do 'ponto P.864' E=602.966,358m e N=7.514.338,225m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 286°43'19" e a distância de 21,10m até o 'ponto P.865'; do 'ponto P.865' E=602.946,151m e N=7.514.344,296m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO

OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 342°08'53" e a distância de 4,04m até o 'ponto P.866'; do 'ponto P.866' E=602.944,912m e N=7.514.348,142m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 294°29'23" e a distância de 8,96m até o 'ponto P.867'; do 'ponto P.867' E=602.936,754m e N=7.514.351,858m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 268°38'57" e a distância de 13,06m até o 'ponto P.868'; do 'ponto P.868' E=602.923,699m e N=7.514.351,550m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 341°13'04" e a distância de 5,29m até o 'ponto P.869'; do 'ponto P.869' E=602.921,997m e N=7.514.356,555m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 282°27'14" e a distância de 17,66m até o 'ponto P.870'; do 'ponto P.870' E=602.904,749m e N=7.514.360,365m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 257°33'38" e a distância de 13,67m até o 'ponto P.871'; do 'ponto P.871'; localizado nas coordenadas E=602.891,398m e N=7.514.357,420m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 242°20'15" e a distância de 18,84m até o 'ponto P.872'; do 'ponto P.872' E=602.874,714m e N=7.514.348,674m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 178°32'25" e a distância de 5,66m até o 'ponto P.873'; do 'ponto P.873' E=602.874,858m e N=7.514.343,014m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 231°25'27" e a distância de 13,19m até o 'ponto P.874'; do 'ponto P.874' E=602.864,548m e N=7.514.334,791m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 235°13'52" e a distância de 16,22m até o 'ponto P.876'; do 'ponto P.876' E=602.851,665m e N=7.514.320,111m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 217°31'22" e a distância de 18,80m até o 'ponto P.877'; do 'ponto P.877' E=602.840,216m e N=7.514.305,202m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 266°10'18" e a distância de 18,93m até o 'ponto P.878'; do 'ponto P.878' E=602.821,331m e N=7.514.303,939m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 333°27'46" e a distância de 5,92m até o 'ponto P.879'; do 'ponto P.879' E=602.818,684m e N=7.514.309,239m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 283°14'21" e a distância de 10,52m até o 'ponto P.880'; do 'ponto P.880' E=602.808,447m e N=7.514.311,648m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 254°11'57" e a distância de 10,39m até o 'ponto P.881'; do 'ponto P.881' E=602.798,445m e N=7.514.308,817m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 238°37'36" e a distância de 18,01m até o 'ponto P.882'; do 'ponto P.882' E=602.783,066m e N=7.514.299,440m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 173°12'12" e a distância de 6,20m até o 'ponto P.883'; do 'ponto P.883' E=602.783,800m e N=7.514.293,283m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 250°29'21" e a distância de 15,45m até o 'ponto P.884'; do 'ponto P.884' E=602.769,236m e N=7.514.288,123m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 230°04'25" e a distância de 13,62m até o 'ponto P.885'; do 'ponto P.885' E=602.758,794m e N=7.514.279,384m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 253°43'12" e a distância de 35,75m até o 'ponto P.886'; do 'ponto P.886' E=602.724,482m e N=7.514.269,363m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 279°13'33" e a distância de 7,88m até o 'ponto P.887'; do 'ponto P.887' E=602.716,701m e N=7.514.270,627m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO -

SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 265°34'07" e a distância de 6,37m até o 'ponto P.888'; do 'ponto P.888' E=602.710,353m e N=7.514.270,135m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 254°49'14" e a distância de 20,44m até o 'ponto P.889'; do 'ponto P.889' E=602.690,624m e N=7.514.264,783m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 242°10'43" e a distância de 7,92m até o 'ponto P.890'; do 'ponto P.890' E=602.683,617m e N=7.514.261,084m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 221°10'28" e a distância de 5,78m até o 'ponto P.891'; do 'ponto P.891' E=602.679,811m e N=7.514.256,734m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 262°50'03" e a distância de 33,42m até o 'ponto P.895'; do 'ponto P.895' E=602.612,841m e N=7.514.248,314m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 262°50'03" e a distância de 3,16m até o 'ponto P.896'; do 'ponto P.896' E=602.609,710m e N=7.514.247,920m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 262°50'03" e a distância de 22,82m até o 'ponto P.897'; do 'ponto P.897'; localizado nas coordenadas E=602.587,070m e N=7.514.245,074m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 263°02'19" e a distância de 46,91m até o 'ponto P.898'; do 'ponto P.898' E=602.540,503m e N=7.514.239,388m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 62°05'12" e a distância de 14,02m até o 'ponto P.899'; do 'ponto P.899' E=602.552,895m e N=7.514.245,953m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 72°07'23" e a distância de 39,57m até o 'ponto P.900'; do 'ponto P.900' E=602.590,555m e N=7.514.258,100m; deste, segue confrontando com MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA BAPTISTA E WALDEVINO BAPTISTA, com o azimute de 73°02'30" e a distância de 22,94m até o 'ponto P.901'; do 'ponto P.901' E=602.612,494m e N=7.514.264,790m; deste, segue confrontando com MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA BAPTISTA E WALDEVINO BAPTISTA, com o azimute de 74°16'23" e a distância de 2,36m até o 'ponto P.902'; do 'ponto P.902' E=602.614,766m e N=7.514.265,430m; deste, segue confrontando com MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA BAPTISTA E WALDEVINO BAPTISTA, com o azimute de 68°46'16" e a distância de 30,76m até o 'ponto P.903'; do 'ponto P.903' E=602.643,436m e N=7.514.276,567m; deste, segue confrontando com MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA BAPTISTA E WALDEVINO BAPTISTA, com o azimute de 62°43'23" e a distância de 40,56m até o 'ponto P.907'; do 'ponto P.907' E=602.735,805m e N=7.514.302,885m; deste, segue confrontando com MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA BAPTISTA E WALDEVINO BAPTISTA, com o azimute de 59°53'24" e a distância de 25,18m até o 'ponto P.908'; do 'ponto P.908' E=602.757,585m e N=7.514.315,515m; deste, segue confrontando com MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA BAPTISTA E WALDEVINO BAPTISTA, com o azimute de 56°46'09" e a distância de 46,58m até o 'ponto P.909'; do 'ponto P.909' E=602.796,551m e N=7.514.341,044m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 54°19'37" e a distância de 25,27m até o 'ponto P.910'; do 'ponto P.910' E=602.817,081m e N=7.514.355,782m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 43°46'10" e a distância de 16,82m até o 'ponto P.911'; do 'ponto P.911' E=602.828,717m e N=7.514.367,928m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 37°43'09" e a distância de 25,12m até o 'ponto P.912'; do 'ponto P.912' E=602.844,088m e N=7.514.387,802m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 52°03'36" e a distância de 18,59m até o 'ponto P.913'; do 'ponto P.913' E=602.858,746m e N=7.514.399,230m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 64°02'45" e a distância de 15,26m até o 'ponto P.914'; do 'ponto P.914' E=602.872,463m e N=7.514.405,907m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 79°39'44" e a distância de 13,39m até o 'ponto P.915'; do 'ponto P.915' E=602.885,637m e N=7.514.408,310m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de



91°42'54" e a distância de 19,04m até o 'ponto P_916'; do 'ponto P_916' E=602.904,670m e N=7.514.407,740m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 112°47'25" e a distância de 19,29m até o 'ponto P_917'; do 'ponto P_917' E=602.922,452m e N=7.514.400,269m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 110°40'14" e a distância de 18,07m até o 'ponto P_918'; do 'ponto P_918' E=602.939,360m e N=7.514.393,890m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 120°46'37" e a distância de 13,99m até o 'ponto P_919'; do 'ponto P_919' E=602.951,381m e N=7.514.386,730m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 119°02'05" e a distância de 18,53m até o 'ponto P_920'; do 'ponto P_920' E=602.967,582m e N=7.514.377,737m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 105°27'40" e a distância de 22,31m até o 'ponto P_921'; do 'ponto P_921' E=602.989,086m e N=7.514.371,789m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 172°06'42" e a distância de 18,38m até o 'ponto P_922'; do 'ponto P_922' E=602.991,608m e N=7.514.353,588m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 188°50'03" e a distância de 23,19m até o 'ponto P_862' E=602.988,047m e N=7.514.330,675m; perfazendo um perímetro de 1.060,40m (um mil e sessenta metros e quarenta centímetros) e uma área de 15.548,34m² (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 024, de 15 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50510.034223/2014-01, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes deste processo, situado no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 254+100m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no 'ponto P_00', localizado nas coordenadas E=456731.403m e N=7995192.382m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 39°07'18" e a distância de 34,61m até o 'ponto P_01', de coordenadas E=456753.243m e N=7995219.235m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 28°50'06" e a distância de 26,70m até o 'ponto P_02', de coordenadas E=456766.119m e N=7995242.623m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 38°44'08" e a distância de 41,13m até o 'ponto P_03', de coordenadas E=456791.853m e N=7995274.703m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 121°04'14" e a distância de 14,73m até o 'ponto P_04', de coordenadas E=456804.469m e N=7995267.102m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 116°42'37" e a distância de 238,26m até o 'ponto P_05', de coordenadas E=457017.303m e N=7995160.010m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 206°30'17" e a distância de 99,17m até o 'ponto P_06', de coordenadas E=456973.048m e N=7995071.267m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 296°11'42" e a distância de 104,98m até o 'ponto P_07', de coordenadas E=456878.849m e N=7995117.608m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 301°47'20" e a distância de 19,17m até o 'ponto P_08', de coordenadas E=456862.551m e N=7995127.709m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 286°12'36" e a distância de 8,27m até o 'ponto P_09', de coordenadas E=456854.612m e N=7995130.017m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 297°06'09" e a distância de 46,12m até o 'ponto P_10', de coordenadas E=456813.559m e N=7995151.027m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 296°43'08" e a distância de 91,98m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=456731.403m e N=7995192.382m; perfazendo um perímetro de 725,12m (setecentos e vinte e cinco metros e doze centímetros) e área de 26.083,25m² (vinte e seis mil e oitenta e três metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados).

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000024/2015-53
INTERESSADA: LIGIA SASSO
DECISÃO
(...)

Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Encaminhe-se cópia dos autos ao CNJ, para ciência e providências que entender cabíveis na sua esfera de atribuições.

Sem prejuízo do quanto determinado acima, remeta-se, com urgência, cópia dos autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Publique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, que institui o Sistema de Transporte Ecológico do Conselho Nacional do Ministério Público - Ecotransporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições contidas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Em razão da implementação do Ecotransporte, não será concedido aos servidores do CNMP o auxílio-transporte referente ao percurso servido pelo referido Sistema.

Parágrafo único. Os servidores que recebem auxílio-transporte deverão requerer junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a manutenção do benefício referente apenas ao trecho não servido pelo Ecotransporte, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleno funcionamento do serviço, sob pena de suspensão do seu pagamento." (NR)

Art. 2º A Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os estagiários poderão fazer uso do Ecotransporte sem prejuízo da percepção do valor pago a título de auxílio-transporte definido no Programa de Estágio do CNMP."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2015 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14/01/2015, págs. 63/68, onde se lê:

74) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)

Embargante:Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Origem: Rio de Janeiro

Leia-se:

74) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)

Embargante:Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, este, sob a relatoria do Conselheiro Leonardo de Farias Duarte.

Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Origem: Rio de Janeiro

Ainda, onde se lê:

81) Processo: 0.00.000.0000410/2014-64 (Embargos de Declaração)

Embargante:Lia Martins Costa e Silva Cruz

Advogado: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF nº 36.869

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

Relator: Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Distrito Federal

Leia-se:

81) Processo: 0.00.000.0000410/2014-64 (Embargos de Declaração)

Embargante:Lia Martins Costa e Silva Cruz

Advogado: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF nº 36.869

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, este, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Pereira Duarte.

Relator: Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Distrito Federal

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000469.2014.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000469.2014.01.006/7-603, em face de RTSAUDE SOM PARA CARROS, com endereço na Rua Joaquim de Oliveira, nº 1121, Boa Vista, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000497.2014.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar o trabalho de adolescentes sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000497.2014.01.006/6-603, em face de P.P. MORAIS POSTO DE GÁS, CNPJ nº 02.180.764/0004-84 com endereço na Rua Romário de Azeredo Muniz, nº 50, Lote 18, Quadra H, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019469/15-76, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; Brasfort Empresa de Segurança; Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda, em suposta prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019468/15-11, que tem como interessados: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Apece Serviços Gerais Ltda., Brasília Empresa de Segurança, Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. Ipanema Segurança Ltda, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suposta prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 192, de 19 de janeiro de 2015, publicada na página 101, da Seção 1, do DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2015, Anexo XV, Capítulo I,

Onde se lê:

"DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS"

Leia-se:

"DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIO-LÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**

ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 18 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em férias; a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, com causa justificada.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada, pela Presidência, no processo nº TC-032.951/2014-0, (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 42, referente à Sessão Extraordinária Reservada realizada em 9 de dezembro de 2014.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 70, adotado no processo nº TC-024.715/2014-0, constante da Relação nº 2 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 71, adotado no processo nº TC-022.434/2008-2, constante da Relação nº 2 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 72, adotado no processo nº TC-028.803/2014-0, constante da Relação nº 2 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 73, adotado no processo nº TC-028.307/2014-3, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 74, adotado no processo nº TC-028.524/2014-4, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 75, adotado no processo nº TC-033.357/2014-5, constante da Relação nº 1 do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 24 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 28 de janeiro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 23 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado

para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em férias; a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 48, 49 e 50, referentes às sessões ordinária e extraordinárias realizadas, respectivamente, em 3, 9 e 10 de dezembro último. (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Homologação, pelo Plenário, das Resoluções TCU nºs 266 e 267, que dispõem, respectivamente, sobre a estrutura orgânica das três Secretarias-Gerais do Tribunal e sobre a alteração da nomenclatura da Função de Confiança de "Consultor-Geral" para "Consultor Jurídico" e alinhamento das atribuições da Função de Confiança de Secretário-Geral Adjunto aos novos requisitos advindos da evolução dos processos de trabalho corporativos;

Realização de Reunião de Apresentação da Equipe de Dirigentes da Secretaria do Tribunal, oportunidade em que serão indicadas as principais diretrizes para o biênio 2015-2016, e do XXXVII Encontro de Dirigentes;

Composição das Câmaras e das Comissões Permanentes deste Tribunal para o exercício de 2015;

Homologação, pelo Plenário, do despacho exarado nos autos do TC-034.671/2014-5, para conhecer da contestação apresentada pelo Município de Pão de Açúcar/AL e considerá-la improcedente e não conhecer da contestação do Município de Rio Pardo de Minas/MG;

Homologação, pelo Plenário, do despacho exarado nos autos do TC-005.504/2012-0, para autorizar ao Comando da Aeronáutica a prorrogação de prazo para atendimento às determinações desta Corte;

Homologação, pelo Plenário, do ato que autorizou a cessão temporária do servidor Jesse Andros Pires de Castilho para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno junto ao Conselho da Justiça Federal;

Determinação, expedida nos autos do processo nº TC-010.570/2014-4, para reclassificação, no Sistema Fiscalis, do Achado 3.1 (sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado), referente ao RDC nº 01/2013 (construção do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI), alterando de IG-P para IG-C, em função da anulação do certame pelo Secretário de Saúde do Piauí; e

Homologação, pelo Plenário, de despacho exarado nos autos do TC-015.423/2013-1, para autorizar ao ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego Carlo Roberto Simi a prorrogação do prazo de atendimento de audiência determinada pelo TCU.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Homologação, pelo Plenário, de despacho exarado no processo nº TC-019.819/2014-5, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Coordenadora-Geral de Licitação da Central de Compra do MPOG, para remessa do resultado dos estudos determinados pelo TCU acerca da fiscalização e o controle dos gastos realizados no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas aéreas, por meio de cartões corporativos. Na oportunidade, os Drs. Rafaelo Abritta e Jonas Lima apresentaram esclarecimento de matéria de fato em nome da União e da Abav/DF, respectivamente; e

Adoção, à frente da Corregedoria, de medidas que tenham por finalidade a melhoria no desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho a cargo das unidades da Secretaria do Tribunal.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-034.794/2014-0, pela Presidência, para que o Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil suspenda o Pregão Eletrônico SRP 14/2014;

TC-034.285/2014-8, pela Presidência, para que o Município de Piúma/ES suspenda a Concorrência 6/2014;

TC-034.608/2014-1, pela Presidência, para que o Município de Cândido Sales/ BA suspenda a tomada de contas destinada à construção de Unidade de Acolhimento com recursos do SUS;

TC-016.585/2009-0, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Comissão de Valores Mobiliários suspenda o registro no FIDC - NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu/RJ, bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do

Ministério da Fazenda. Na oportunidade, o Ministro Bruno Dantas sugeriu que o processo nº TC-043.416/2012-8, de sua relatoria, fosse apensado ao processo em questão, em virtude de tratar-se do mesmo assunto. O Ministro Raimundo Carreiro assentiu à proposta e o apensamento foi autorizado pelo Plenário.

TC-024.607/2014-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para conhecer, sem a atribuição de efeito suspensivo, de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério de Minas e Energia contra decisão que condicionou a contratação direta da Petrobras no processo de outorga das atividades de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa ao aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto;

TC-026.060/2014-0, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que o Superior Tribunal de Justiça suspenda os pagamentos relativos ao contrato destinado à substituição e ampliação do cabeamento estruturado da rede lógica local de seus edifícios daquela Corte e não autorize novas adesões à respectiva Ata de Registro de Preços e à ata relacionada ao contrato para atualização tecnológica e ampliação da sua plataforma computacional IBM; e

TC-007.536/2014-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Química da 20ª Região/MS se abstenha de realizar, ao seu presidente, pagamentos a título de verbas indenizatórias de forma permanente.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 9 de dezembro de 2014 e 20 de janeiro corrente, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 019.752/2003-4/R001
Recorrente: RUBENS SÉRGIO RASSELLI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.226/2005-1/R001
Recorrente: LUIZA AMELIA LAGO DA COSTA/MAHIBA DAMOUS MALUF
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.028/2005-4/R001
Recorrente: Carlos Roberto Antunes dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.028/2005-4/R002
Recorrente: Marenilde Rodrigues Avelino
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.028/2005-4/R003
Recorrente: JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.448/2007-1/R001
Recorrente: ONESIMO GUEDES FERRO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.347/2007-3/R002
Recorrente: VERA REGINA BELTRAO DE ANGELIS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.347/2007-3/R003
Recorrente: AUGUSTO REGIS COELHO TIMM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.037/2007-4/R001
Recorrente: MEYER OSTROWSKY
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.519/2008-7/R002
Recorrente: Nilson Antônio Preto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.802/2008-0/R001
Recorrente: Altemir Gregolin/Karim Bacha/Dirceu Silva Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 019.226/2008-8/R001
Recorrente: ROMILDO PONTELLI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



	Recurso: 031.115/2008-0/R001 Recorrente: João Ricardo Pinho Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ Recurso: 011.743/2009-8/R001 Recorrente: Enilson Simões de Moura Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES Recurso: 013.230/2009-1/R002 Recorrente: Atanagildo de Deus Matos Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES Recurso: 015.615/2009-6/R001 Recorrente: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA. Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 017.606/2009-6/R001 Recorrente: Flávio da Costa Britto Neto Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ Recurso: 021.451/2009-7/R002 Recorrente: Naftaly Calisto da Silva Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Recurso: 028.695/2009-4/R002 Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-Geral Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: ANA ARRAES Recurso: 012.840/2010-6/R003 Recorrente: Djalma Correia de Lima Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 018.457/2010-0/R001 Recorrente: Wilson Borlin Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 018.457/2010-0/R002 Recorrente: RCD EMPREENDIMENTOS LTDA. Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 020.337/2010-8/R001 Recorrente: Betânia Firmino de Brito Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 020.337/2010-8/R002 Recorrente: PEDRO MOISES DE ARAUJO FILHO Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 021.294/2010-0/R001 Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Recurso: 021.294/2010-0/R002 Recorrente: Ronaldo Tadeu Pena Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Recurso: 023.325/2010-0/R001 Recorrente: EUZIMAR MARCELO LEITE Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ Recurso: 028.688/2010-4/R001 Recorrente: Edson Albuquerque dos Santos Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 028.688/2010-4/R002 Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 004.662/2011-3/R001 Recorrente: João Paulo Kroth Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 005.904/2011-0/R001 Recorrente: Sílvio Duarte Melo Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER	Recurso: 005.963/2011-7/R001 Recorrente: Gastone Righi Cuoghi Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES Recurso: 010.370/2011-0/R001 Recorrente: Ailton Nascimento Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R002 Recorrente: JOSÉ MARCOS SANTANA SILVA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R003 Recorrente: Thiago Ferreira Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R004 Recorrente: Elder Santana Santos Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R005 Recorrente: Aldo Hora Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R006 Recorrente: Alsilene Nascimento Santos Gonçalves Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R007 Recorrente: José Sérgio de Aguiar Rocha Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R008 Recorrente: Gisélia Araújo Tavares Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R009 Recorrente: SANFARMA - DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R010 Recorrente: Altamiro Nascimento Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R011 Recorrente: Maria das Graças Barbosa Araújo Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R012 Recorrente: Igor Lima Tavares Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 010.370/2011-0/R013 Recorrente: Lauro Gomes dos Santos Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 011.717/2011-4/R001 Recorrente: Cássio Murilo Trovo Hidalgo Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 011.717/2011-4/R002 Recorrente: Arildo Antonio de Campos Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 011.717/2011-4/R003 Recorrente: Gilberto Marciak Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 011.717/2011-4/R004 Recorrente: Edinaldo da Silva Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 011.717/2011-4/R005 Recorrente: Nelson Oliveira Belini/Luiz dos Santos/Raulino da Silva/Jamilson Bispo de Oliveira Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER	Recurso: 012.026/2011-5/R003 Recorrente: Inacio Bento de Moraes Junior Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 012.026/2011-5/R004 Recorrente: Gustavo Adolfo Andrade de Sá/Luiz Clark Soares Maia Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 012.026/2011-5/R005 Recorrente: Expedito Leite da Silva Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 016.140/2011-7/R001 Recorrente: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Recurso: 031.529/2011-9/R001 Recorrente: VALDETE JANUARIA DA ROCHA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES Recurso: 032.020/2011-2/R001 Recorrente: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 032.349/2011-4/R001 Recorrente: Telecomunicações Brasileiras S.A. Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES Recurso: 032.349/2011-4/R002 Recorrente: Agência Nacional de Telecomunicações Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES Recurso: 037.197/2011-8/R001 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO SA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS Recurso: 001.883/2012-7/R001 Recorrente: AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: VITAL DO RÊGO Recurso: 002.904/2012-8/R002 Recorrente: ADEMAR BAÚ Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 003.081/2012-5/R001 Recorrente: MARIA SOCORRO DE CASTRO AQUINO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO Recurso: 004.583/2012-4/R001 Recorrente: Ana Catarina Peixoto de Brito Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 004.583/2012-4/R002 Recorrente: Suleima Fraiha Pegado Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 004.583/2012-4/R003 Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 005.333/2012-1/R001 Recorrente: VALDENICE ALEXANDRE DA SILVA/MARIA JOSÉ BEZERRA Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: VITAL DO RÊGO Recurso: 007.637/2012-8/R001 Recorrente: Suleima Fraiha Pegado Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 007.637/2012-8/R002 Recorrente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER - PA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER Recurso: 011.634/2012-0/R002 Recorrente: Milton Sergio Silveira Zuanazzi Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
--	---	---	---

Recurso: 011.634/2012-0/R003
Recorrente: Marco Antonio de Britto Lomanto/Nair Maria
Xavier Nunes de Oliveira Lobo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.143/2012-0/R001
Recorrente: IVAN LOPES JÚNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.967/2012-6/R001
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Pro-
curador
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.364/2012-0/R001
Recorrente: LOURIVAL JUNIOR ALVES DE HOLANDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 023.190/2012-4/R001
Recorrente: Luiz Carlos Lourenço
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 043.832/2012-1/R001
Recorrente: CONSENSO PREMOLDADOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 046.943/2012-9/R001
Recorrente: Charlles Cordova Nicolau
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.232/2013-1/R001
Recorrente: Fernando Antonio Rodovalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.623/2013-0/R001
Recorrente: Deise Benedito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 004.056/2013-2/R001
Recorrente: MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.511/2013-5/R003
Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 005.587/2013-1/R001
Recorrente: ANNA MARIA LIVRAMENTO COUTO/CILE-
NE XAVIER LUIZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.045/2013-8/R001
Recorrente: ORIGEM - INSTITUTO INTERNACIONAL
DE COMUNICAÇÃO E CULTURA/Continental Press Agência de
Notícias SC/Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha/Mahoko Kasuya
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.591/2013-2/R001
Recorrente: José Thomé Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 007.055/2013-7/R001
Recorrente: Gilca Ribeira Starling Diniz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.201/2013-7/R001
Recorrente: NEIDE MARIA DAS GRACAS SANTOS
ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 008.910/2013-8/R002
Recorrente: Paulo Augusto Vivacqua/Sandra Maria Ferraz
Stehling
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.892/2013-3/R001
Recorrente: Luciane Rodrigues Granado Vasques
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.892/2013-3/R002
Recorrente: José Luiz Franco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.930/2013-2/R001
Recorrente: GERÔNIMO WANDERLEY MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.496/2013-0/R001
Recorrente: Francisco Araújo Galeno
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.598/2013-5/R001
Recorrente: Lúcia Diniz Aguiar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.743/2013-5/R001
Recorrente: PAULO EDUARDO VIEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.085/2013-1/R001
Recorrente: Jaime José da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.159/2013-5/R001
Recorrente: Cloves Rodrigues
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 013.686/2013-5/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 014.249/2013-8/R001
Recorrente: MARLY RODRIGUES MOURA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.681/2013-1/R001
Recorrente: Rivaldo Pereira da Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.512/2013-9/R001
Recorrente: Claise Maria Alves Zito dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.379/2013-4/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Re-
gião/PR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 029.931/2013-4/R001
Recorrente: HIRON CANDIDO DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 032.699/2013-1/R001
Recorrente: Clovis Cavalcanti do Rego Barros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 033.621/2013-6/R001
Recorrente: ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 034.195/2013-0/R001
Recorrente: Altemir da Silva Campos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 034.285/2013-0/R001
Recorrente: Antonio Rodrigues de Melo Amorim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.576/2014-3/R001
Recorrente: Gerardo de Freitas Fernandes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.389/2014-6/R001
Recorrente: AZAMOR FERNANDES GUIMARAES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.424/2014-7/R002
Recorrente: Cosme Jose Salles
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.657/2014-1/R001
Recorrente: ROBERT OZORIO MOREIRA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.902/2014-3/R001
Recorrente: JORGE MARINHO DE OLIVEIRA ENKE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.097/2014-0/R001
Recorrente: Sebastião da Cunha Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.213/2014-4/R001
Recorrente: NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.562/2014-9/R001
Recorrente: MICHELINE PIRES SAMPAIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 014.969/2014-9/R001
Recorrente: Fundação Universidade Federal do Acre
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.969/2014-9/R002
Recorrente: SYSTEMA 2/90 COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.263/2014-2/R001
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.
8.443/1992)
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.798/2014-7/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM GOIÁS
- DR/GO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 019.677/2014-6/R001
Recorrente: Casa da Moeda do Brasil
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.699/2014-0/R001
Recorrente: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.415/2014-1/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM PER-
NAMBUCO - DR/PE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.826/2014-5/R001
Recorrente: JULIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procura-
dor
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 024.256/2014-5/R001
Recorrente: JOSE ISIDORO AVELAR DE MAGALHAES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.257/2014-1/R001
Recorrente: JOSE JOAO DE ESPINDOLA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.258/2014-8/R001
Recorrente: Julio Felipe Szeremeta
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.259/2014-4/R001
Recorrente: MARIA ANGELA TANCREDO MUSSI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.266/2014-0/R001
Recorrente: MARIA SOELY DALABONA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.269/2014-0/R001
Recorrente: TELMA TEREZINHA CAMPOS DA CUNHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER



Recurso: 024.607/2014-2/R001
Recorrente: Edison Lobão
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 029.561/2014-0/R001
Recorrente: AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 031.045/2014-6
Interessado: ATRICON/ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 009.271/2005-5
Interessado: Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.151/1999-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 034.299/2014-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 034.671/2014-5
Interessado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 000.071/2015-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 034.671/2014-5
Interessado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL
Motivo do sorteio: Contestação
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 034.890/2014-9
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-029.083/2013-3 (Ata nº 47/2014). Em seguida, foi novamente suspensa a votação, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno.

Já votaram, na sessão de 02 de julho de 2014, o relator, Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro Benjamin Zymler, que o acompanhou. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV da Ata nº 24/2014.

Nesta data, votou o Ministro Raimundo Carreiro. O voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-033.019/2104-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, no sentido de aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio de acompanhamento do processo de concessão de trecho da rodovia federal BR-101/RJ, atinente à Ponte Presidente Costa e Silva, e expedir determinações e recomendações à ANTT. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

O processo nº TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data, por sugestão do relator e com aprovação do Plenário.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.528/2004-4 e TC-031.045/2014-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-005.313/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a pedido do revisor (art. 119) Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-010.084/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 30.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de 28/01/2015, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 212 do Regimento Interno, em adotar as medidas indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.093/2014-7 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Interessados: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (32.850.623/0001-40); Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Ministério do Esporte (vinculador)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério dos Transportes (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. encaminhar cópia da instrução (peças 36 a 39), bem como desta deliberação, aos órgãos e entidades abaixo relacionados,
 - 1.7.1.1. Ministério de Minas e Energia (MME);
 - 1.7.1.2. Ministério do Esporte (ME);
 - 1.7.1.3. Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
 - 1.7.1.4. Operador Nacional do Sistema (ONS);
 - 1.7.1.5. Controladoria-Geral da União (CGU);
 - 1.7.1.6. Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo FIFA Brasil de 2014" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
 - 1.7.1.7. Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados;
 - 1.7.1.8. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
 - 1.7.1.9. Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;
 - 1.7.2. arquivar os autos, por esaurimento de sua finalidade, com base no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as recomendações constantes dos itens 9.1 (9.1.1 e 9.1.2) e 9.2, assim como a determinação consignada no item 9.3 do Acórdão n.º 3636/2013 - TCU - Plenário, em apensar o presente processo de monitoramento ao processo que lhe deu origem (TC - 022.852/2009-0 - Relatório de Acompanhamento), dando-se ciência desta deliberação ao DNIT e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/ES:

1. Processo TC-005.536/2014-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 022.852/2009-0 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT No Estado do Espírito Santo - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2015 - TCU - Plenário~

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por erro material, o item 9.1 do Acórdão 3290/2014 - TCU - Plenário, para, onde se lê "*Ministério dos Transportes*", leia-se "*Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes*", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.875/2014-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes recomendações, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-026.049/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53)
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso III, e tendo em vista as atuais condições críticas de segurança da rodovia que se refletem nos altos índices de acidentes registrados, que:
 - 1.8.1. individualmente ou em conjunto com a ANTT, priorize as ações com vistas à contratação dos serviços de duplicação da BR-101/BA (Sul), de forma a implementar, no mínimo, as características técnicas e de geometria previstas para as rodovias da Classe I-A, segundo o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais desta Autarquia, promovendo, consequentemente, condições de conforto e segurança aos usuários da rodovia federal;
 - 1.8.2. no decurso do contrato do Programa BR-LEGAL ou em ações paralelas, verifique soluções para corrigir a insatisfatoriedade das sinalizações horizontal e vertical no trecho do km 554,0-554,9 da BR-101/BA (sul), em especial: melhoria da pintura das faixas ali existentes; avaliação da necessidade de colocação de tachas retrorrefletivas; colocação de placas de advertência de velocidade máxima para o trecho e de proibição de ultrapassagem, sem prejuízo de atentar para as demais recomendações do Código de Trânsito Brasileiro, normas Dnit e resoluções do CONTRAN;
 - 1.8.3. tendo em vista a grande incidência de acidentes dos tipos saída de pista, capotamento e tombamento no trecho em questão, estude maneiras para estimular que os motoristas obedçam a velocidade limite do trecho, seja com reforço de sinalização de alerta para o alto risco de acidentes no trecho, seja instalado sonorizadores e fiscalização eletrônica (radares/pardais), após avaliação criteriosa das condições locais existentes; e
 - 1.8.4. considere a adoção do equipamento de proteção nos trechos de curvas do km 554 da BR-101/BA (sul), tendo em vista a predominância da saída de pista de veículos nas estatísticas de acidentes ocorridos nos últimos exercícios (período de jan/2009 a ago/2014).

ACÓRDÃO Nº 5/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes recomendações, de acordo com o parecer da Secex/ES:

1. Processo TC-027.694/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Halpher Luiggi Monico Rosa (069.128.177-77)
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Transportes que:

1.8.1. no processo de aprovação dos projetos dos contratos de duplicação da BR-262/ES e na fiscalização das obras, dê atenção à necessidade de adequar os elementos geométricos da pista existente às exigências normativas das Autarquia, em especial ao Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, de 1999, do DNER;

1.8.2. reforce a sinalização vertical com placas contendo o sinal de proibido ultrapassar ao longo do trecho da BR-292/ES, km 29 a 34,9, seguindo a recomendação do Manual de Sinalização Rodoviária, de 2010, do Dnit.

ACÓRDÃO Nº 6/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a seguinte determinação e a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.365/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, e tendo em vista as atuais condições críticas de segurança da rodovia que se refletem nos altos índices de acidentes registrados, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

1.7.1. em relação ao segmento da BR-381/MG relativo ao Lote 05 da duplicação (km 335,8 a km 356,5), adote as seguintes providências, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, um cronograma contendo as medidas que serão tomadas e as respectivas datas limite de implantação:

1.7.1.1. adote velocidade máxima compatível com as características geométricas existentes na rodovia, bem como avalie a necessidade de ampliar a utilização de elementos que garantam que esses limites sejam observados, tais como reforço de sinalização, sonorizadores e radares;

1.7.1.2. adote, nos locais em que foram implantadas terceiras faixas com supressão dos acostamentos, soluções que mitiguem as ameaças à segurança viária decorrentes das sarjetas profundas localizadas junto às faixas de rolamento;

1.8. Recomendação: recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, dê atenção, no processo de aprovação dos projetos dos contratos de duplicação da BR-381/MG, ao atendimento das exigências normativas quanto à geometria da pista existente de modo que nenhum local apresente condições desamparadas pelas normas da Autarquia.

ACÓRDÃO Nº 7/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Saesa do Brasil Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.634/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Espírito Santo
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo (SFA-ES), que no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 e o art. 26, *caput*, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos 1.462/2010-TCU-Plenário, 339/2010-TCU-Plenário e 2.564/2009-TCU-Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;

1.6.2. dar ciência desta deliberação ao representante e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo (SFA-ES); e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 250, inciso I, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério dos Transportes e promover o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.500/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Associação dos Municípios do Oeste Paulista - Ampop (46.873.410/0001-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-034.214/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: Renato Oliveira dos Reis (OAB/GO 34.896).

1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência, nos termos da Portaria-Segex 13/2011, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a desconsideração de itens dispostos no edital representa afronta ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993 e confere considerável risco à Administração, uma vez que pode restringir indevidamente o universo de licitantes, devendo o órgão, em certames futuros, revisar os modelos padronizados de edital previamente a cada licitação, adaptando-os ao objeto sempre que necessário;

1.6.2. dar ciência desta deliberação à representante e ao Dnit;

1.6.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

Ata nº 1/2015 - Plenário

Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 10/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento das determinações constantes do item 9.2 do Acórdão 104/2013-TCU-Plenário, prolatado no TC 028.096/2011-8, que tratou de Relatório de Auditoria na Prefeitura Rio Largo /AL para avaliar a gestão dos recursos transferidos, nos exercícios de 2009 a 2011, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista que o exame realizado com base nas informações e documentos apresentados pela Prefeitura à equipe de inspeção evidenciam que as determinações e recomendações desta Corte foram cumpridas, tendo o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído; e
b) dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

1. Processo TC-003.024/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 017.633/2012-5 (DENÚNCIA)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar em 60 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 712/2014 - Plenário.

1. Processo TC-011.347/2014-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Marcelo Kós Silveira Campos - CPF: 693.730.517-68; Willian de Vuono - CPF: 060.124.278-59.

1.2. Órgão/Entidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes

1.3. Relator: Ministro raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RJ e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em retificar por inexistência material os Acórdãos nº 100/2013-Plenário e nº 711/2014-Plenário - TCU, para que:

- onde se lê: Rosângela Rodrigues (CPF 179.658.961-68),
- leia-se: Rosângela Rodrigues (CPF 714.512.507-20).

Mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, dando-se baixa nas anotações e fazendo-se as necessárias comunicações às interessadas.

1. Processo TC-012.643/2005-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 000.053/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 008.465/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (046.859.627-53); Aristides Leite França (308.775.557-53); Breno Marinho Junqueira (275.150.957-68); Carlos Alberto Nunes de Freitas (462.931.167-04); Celso Ferreira (011.553.507-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jose Roberto Cesaroni Cury (773.129.538-91); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); José Reginaldo de Castro Domingos (145.517.646-04); Julio Cezar de Cacio (297.136.507-78); Lucimar Altomar Güttler (385.252.837-20); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); M.I. Montreal Informática Ltda. (42.563.692/0001-26); Marcelo Brandão Carneiro (487.661.517-91); Marcos Henrique Souza de Magalhães (433.479.087-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (370.077.697-72); Mauro Arantes Júnior (006.879.457-63); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Márcio Flório (310.819.327-91); Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (535.950.847-72); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68); Rogerio Brant Martins Chaves (296.968.287-72); Rosângela Rodrigues (CPF 714.512.507-20); Rui Costa Van Der Putt (742.489.528-15); Tadeu Rigo (613.363.199-68); Vanderlei Mário Muniz (360.774.107-72); Vera Christina Beiruth Prado (667.362.857-04)

1.3. Órgão/Entidade: Fumas Centrais Elétricas S.A.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Luís Justiniano de Arantes Fernandes - OAB/DF 2.193/A; Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF 29.283; Gilson de Albuquerque Junior - OAB/RJ 112.239.

ACÓRDÃO Nº 13/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo item 9.2.2 do Acórdão 1.723/2009-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a) expedir quitação a Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF nº 385.120.170-04), ante o recolhimento integral da dívida (peças 168/169 e 183), no tocante à multa que lhe foi aplicada pelo item 9.2.2 do Acórdão 1.723/2009-TCU-Plenário, com apoio no artigo 27 da Lei 8.443/1992 e no artigo 218 do RITCU;

b) arquivar os presentes autos após a expedição da devida comunicação processual, com apoio no artigo 169, inciso II, do RITCU.

1. Processo TC-013.456/2005-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 009.523/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.170-04)

1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE



1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF nº 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF nº 21.403), e outros (peça 13, p. 16).

ACÓRDÃO Nº 14/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorroga em 60 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento do subitem 1.7 do Acórdão 2012/2014 - Plenário.

1. Processo TC-016.990/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Elaine Bretonne (317.751.988-98); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Marta Maria Del Bello (123.077.968-00)

1.2. Órgão/Entidade: Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP 209.962), Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840) e outros

1.7. Determinar à unidade técnica para alterar a relação dos responsáveis deste processo a fim de excluir a menção a Elaine Bretonne (CPF 031.775.198-89), por estar em duplicidade e com o agravante de o número do CPF estar errado.

ACÓRDÃO Nº 15/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Relatório de Auditoria, com o objetivo de fiscalizar o Termo de Compromisso TC-143/2013, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e o Governo do Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU/MT, cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos de engenharia, estudos ambientais, supervisão de obras e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia federal BR-174/MT, no trecho Castanheira - Colniza, com extensão total de 272,70 km, no valor de R\$ 663.074.280,00 (SIAFI 680455), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) declarar cumprida as determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 2453/2014-TCU-Plenário;

b) notificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Mato Grosso.

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.259/2013-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no item 9.2.1.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário.

1. Processo TC-023.414/2013-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Interessado: TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Câmara dos Deputados (CD), Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), Senado Federal (SF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), e demais instituições da Administração Pública Federal (APF)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do disposto nos subitens 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão 3020/2014 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento dos subitens citados.

1. Processo TC-027.428/2012-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, Prorrogar em 60 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento do subitem 9.2 do Acórdão 2884/2014 - Plenário.

1. Processo TC-022.745/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Consorcio Logos-concremat 2 (11.431.658/0001-74)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Diogo Ricardo Martins (OAB/DF 30.782) e outros (peça 69); Uíara Rodrigues Santana (OAB/DF 34.209)

ACÓRDÃO Nº 19/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relacionadas a ato da comissão especial de licitação da entidade que teria promovido a alteração de proposta apresentada pela licitante vencedora da Concorrência 02/2014, com fundamento nos arts. 143, III e 237, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa licitante Construtora Raio Ltda-EPP, CNPJ 71.583.306/0001-66, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada empresa Construtora Raio Ltda-EPP, CNPJ 71.583.306/0001-66;

d) comunicar ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e à representante o presente Acórdão;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-034.208/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Construtora Raio Ltda-EPP, CNPJ 71.583.306/0001-66

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: Sinval Hespagnol, OAB/RJ 184.777

Ata nº 1/2015 - Plenário

Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 20/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes nos itens 9.2.3, 9.8 e 9.9 do Acórdão 450/2014-TCU-Plenário e em cumprimento os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.4, 9.5, 9.6.1, 9.6.2, 9.7.1 e 9.7.2 da mesma decisão, autorizando, em consequência, a SecexAmbiental a atuar, oportunamente, novo monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 9.1 a 9.7, e determinar o encerramento dos presentes autos e do processo originário, caso ainda não realizado, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-022.254/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidades: Banco Central do Brasil (BCB), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexAmbiental

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 21/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos:

1. Processo TC-022.255/2014-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar cumprida a recomendação constante do item 9.2.4 do Acórdão 451/2014 - Plenário.

1.8. Considerar "em cumprimento" as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e do item 9.3, bem como as recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 451/2014 - Plenário.

1.9. Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que analise a conveniência e a oportunidade de se utilizar da(s):

1.9.1. resolução do Comitê Gestor do Fundo Garantia Safra, baseado no art. 4º, incisos IV, XIV, XIX, XXI e XXII, do seu Regimento Interno, para cumprimento das determinações dos itens 9.1.5 e 9.1.6 e as recomendações dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 451/2014-TCU-Plenário;

1.9.2. ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), objeto do Termo de Cooperação Técnica firmado entre aquelas instituições, que tem por objeto a atualização do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), com a ampliação do zoneamento, de introdução de novas técnicas de plantio e novas cultivares, inclusive para as Regiões Norte e Nordeste, para viabilizar o cumprimento dos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.8 e 9.1.9, visando a otimizar a convivência do público beneficiário do Garantia Safra com o semiárido.

1.10. Autorizar a SecexAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 451/2014 - Plenário.

1.11. Autorizar o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário.

ACÓRDÃO Nº 22/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado e ao cumprimento da determinação expedida por meio do Acórdão 2.098/2013 - Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso II, e 268, inciso VII e § 3º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar ainda não cumprida a determinação, fixando excepcionalmente novo prazo para seu atendimento.

1. Processo TC-008.011/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU

1.2. Unidade: Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa que, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, inclusive com a aplicação da multa prevista no

art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, cumpra o comando do subitem 1.7 do Acórdão 2.098/2013 - Plenário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o apoio da Corregedoria do órgão, ainda que sem a manifestação da Controladoria-Geral da União, em face do escopo da apuração a que se refere o citado acórdão não se restringir a eventual conflito de interesses;

1.8. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, à Controladoria-Geral da União e ao Escritório de Corregedoria na 4ª Região Fiscal da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ata nº 1/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 23/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado com o objetivo de verificar o grau de coordenação entre as políticas monetária, fiscal e cambial e se a sua implementação é conflitante com os fins almejados, avaliando seus possíveis efeitos sobre as principais variáveis econômicas;

Considerando que, conforme a literatura revisada pela equipe de fiscalização, a coordenação entre as políticas monetária e fiscal emerge como ponto essencial na busca pela estabilidade econômica, mormente após a crise internacional de 2008, e no alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Considerando que as análises realizadas, pautadas em modelos econométricos, demonstram que a execução da política monetária, no que tange ao regime de metas inflacionárias, no período de 1999 a 2011, foi afetada pelas políticas fiscal e cambial, sugerindo a melhoria na coordenação entre as políticas monetária, fiscal e cambial;

Considerando que o arcabouço legal vigente, incluindo as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orienta a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) em articulação com as políticas monetária, cambial e creditícia, de modo a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, bem como a permitir a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida, compatível com a meta de resultado fiscal fixada na LDO;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 230 e 238 do Regimento Interno/TCU, em:

a) encaminhar cópia do relatório de fiscalização elaborado pela unidade técnica, bem como dos respectivos anexos, aos titulares do Ministério da Fazenda; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Banco Central do Brasil; da Secretaria do Tesouro Nacional; da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda; da Secretaria de Orçamento Federal; bem como para os Presidentes do Senado Federal; da Câmara dos Deputados; e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.714/2011-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Ministério da Fazenda (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Unileg Comercial Eireli - ME contra atos praticados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense no pregão eletrônico SRP 19/2014, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumíveis de tecnologia da informação (TI) para suprir às necessidades do Instituto em seus diversos campi;

Considerando que inicialmente a representante concordou com os termos do edital e manteve-se silente quanto à exigência contra a qual ora se insurge, não se valendo do direito de impugnar o ato convocatório até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 18 do Decreto 5.450/2005, vindo a manifestar sua irresignação somente em momento posterior, ao ser prejudicada pela referida exigência, motivo pelo qual sua representação transveste-se, na realidade, em tentativa intempestiva de impugnação do edital;

Considerando que a exigência de período mínimo de garantia dos equipamentos não se confunde com a indevida exigência de credenciamento ou carta de solidariedade perante um determinado fabricante (parágrafos 18-20 e 42-45 da nota técnica 3 da Sefi/TCU);

Considerando que no presente caso não se percebe o atendimento pleno dos requisitos formais de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em face da consolidada jurisprudência do Tribunal no sentido de que refoge ao rol de competências desta Corte atuar na defesa de interesses particulares junto à Administração Pública;

Considerando que, assim, é desnecessária a fixação de prazo para que o interessado promova a regularização do vício constatado na representação da parte, à luz do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 18 do Decreto 5.450/2005, c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 145, § 1º, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação e dar ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.433/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Unileg Comercial Eireli - ME (17.026.517/0001-52).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio de Souza (OAB/SP 235.871).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 25/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conceder novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento aos itens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 132/2014-Plenário, contados a partir do término do prazo concedido no Acórdão 1592/2014-Plenário.

1. Processo TC-005.868/2014-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil que as solicitações de prorrogação de prazo para adoção de providências determinadas por este Tribunal devem ser acompanhadas de justificativas circunstanciadas e de seus respectivos elementos comprobatórios.

ACÓRDÃO Nº 26/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído (Acórdão 732/2013-TCU-Plenário), sem prejuízo de remeter cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

1. Processo TC-009.360/2013-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Antônio Faleiros Filho (118.971.206-72); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872); Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560); Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361).

ACÓRDÃO Nº 27/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Alves Teixeira, Secretário Municipal de Saúde, e aproveitá-las em favor de Carlos Enrique Franco Amastha, Prefeito Municipal de Palmas/TO, com fundamento no art. 161 do RI/TCU,

bem como considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.236/2014 - Plenário, e consequentemente, determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC-006.477/2010-0, consoante exposto na instrução da unidade técnica, ante o cumprimento da finalidade para o qual foi constituído o monitoramento.

1. Processo TC-010.660/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Enrique Franco Amastha (489.616.205-68); e Luiz Carlos Alves Teixeira (CPF 301.457.241-15).

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação autuada em obediência ao disposto no item 9.5 do Acórdão 2297/2011 - TCU - Plenário, no sentido de que fosse promovido o exame de 18 contratos firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit no estado do Ceará com vistas à execução e supervisão de obras rodoviárias, versando os presentes autos sobre o Contrato 508/2009,

Considerando que o referido Acórdão 2297/2011 - TCU - Plenário foi prolatado sobre o TC-012.502/2011-1, que versou sobre Representação iniciada a partir do recebimento, da parte do Juízo Federal da 11ª Vara de Justiça do Estado do Ceará, de cópia do Relatório Consolidado dos trabalhos de fiscalização realizados pela Controladoria-Geral da União - CGU, em atendimento a determinação judicial exarada no Processo 004901-58.2010.4.05.8100;

Considerando que a documentação em tela, em função de preencher os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial o disposto no art. 237, inc. III, do Regimento Interno, deve ser conhecida como Representação;

Considerando a ponderação da SecobRodovia de que, nos termos do art. 134 da Resolução TCU 192/2006 e do § 1º do art. 4º da Portaria Segecex 8/2013, o prosseguimento do exame deste feito deveria ser atribuído à Secex/CE (peça nº 6);

Considerando o aspecto de tais proposições haverem sido aprovadas por este Tribunal, por intermédio do Acórdão 3300/2013 - TCU - Plenário (peça nº 9);

Considerando que, com vistas a averiguar a procedência dos indicativos de irregularidades a serem examinados nesta Representação, a Secex/CE propôs a realização de inspeção (peça nº 11), providência autorizada pelo escalão superior daquela unidade instrutiva (peça nº 12), com fulcro em delegação de competência por mim outorgada;

Considerando que o mencionado Contrato 508/2009, objeto destes autos, possuía como objeto a realização de obras de manutenção de trecho rodoviário na BR-116, do Km 314,70 ao Km 411,80 e do Km 424,90 ao Km 546,70;

Considerando que referido instrumento contratual ainda não vinha sendo objeto de averiguação em qualquer outro processo no âmbito deste Tribunal;

Considerando que, por intermédio das verificações levadas a efeito, aquela unidade instrutiva, ao ater-se à matéria considerada condizente com a esfera de atuação desta Corte de Contas, constatou evidências corroborando a indicação inicial de valores pagos indevidamente, posto que correspondentes a serviços de manutenção em trechos rodoviários que seriam restaurados logo em seguida e cuja efetiva execução não se logrou demonstrar, em relação aos quais entendeu apropriado propor a citação dos responsáveis, aí incluída a empresa beneficiada com o pagamento irregular;

Considerando as conclusões da Secex/CE e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 52 e 53);

Considerando o disposto no caput e no § 3º do art. 41 da Resolução TCU 259/2014 e no parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno e no inc. III do art. 132 da Resolução TCU 191/2006, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter este processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do RITCU e o art. 41, caput, da Resolução TCU 259/2014;



c) determinar, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. I, do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos responsáveis relacionados a seguir para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, as quantias indicadas no quadro logo abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até os efetivos recolhimentos, ou, ainda, adotem ambas as providências, esclarecendo-se que o débito em questão decorre do pagamento feito pelo Dnit/CE à Delta Construções S/A pelos serviços de manutenção da Rodovia BR-116/CE, nos segmentos do Km 314,70 ao 411,80 e do km 424,90 ao km 546,70, Contrato 509/2009, em trechos que seriam logo a seguir reformados no âmbito dos Contratos 607/2009 e 410/2009, este último, por sinal, firmado com a própria Delta Construções S/A, resultando dano erário, conforme participações que seguem explicadas:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)
11/3/2010	1.257.092,40	27/6/2011	1.742.184,96

c.1) Sr. Deusimar Bezerra Lima, então Fiscal tanto do Contrato de Manutenção 508/2009, quanto dos Contratos de Restauração 410/2009 e 607/2009, em função de, no primeiro ajuste, haver acompanhado e fiscalizado serviços de manutenção na Rodovia BR-116/CE em diversos trechos (serviços esses, aliás, cuja efetiva execução não logrou demonstrar) que seriam inteiramente reformados logo em seguida no âmbito dos outros dois instrumentos, circunstância que, por fiscalizar os três contratos, era do seu conhecimento;

c.2) Sr. José Wanks Meireles Sales, então Chefe de Serviço da Área de Engenharia, em função de haver dado anuência técnica ao prosseguimento quase simultâneo do Contrato de Manutenção 508/2009 e dos Contratos de Restauração 410/2009 e 607/2009, resultando na realização de serviços de manutenção na Rodovia BR-116/CE em diversos trechos que seriam inteiramente reformados logo em seguida, fato que, por aprovar tecnicamente os três contratos, era do seu conhecimento;

c.3) Sr. Joaquim Guedes Martins Neto, então Superintendente Regional - Dnit/CE, em função de haver firmado o Contrato de Manutenção 508/2009 e os Contratos de Restauração 410/2009 e 607/2009, falhando no dever de cuidado a ser observado pelo ocupante de uma superintendência regional de autarquia, ao permitir a realização de serviços de manutenção na Rodovia BR-116/CE em diversos trechos que seriam inteiramente reformados logo em seguida, fato que era do seu conhecimento;

c.4) empresa Delta Construções S/A, executora do Contrato de Manutenção 508/2009 e do Contrato de Restauração 410/2009, ambos na Rodovia BR-116/CE, que recebeu pagamentos por serviços de manutenção que, além de não conseguir provar que executou, sabia referirem-se a trechos que seriam inteiramente reformados logo em seguida;

d) determinar que a citação referida no item precedente informe aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

e) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça nº 52:

e.1) ao Juízo Federal da 11ª Vara de Justiça do Estado do Ceará, explicitando tratar-se de referente ao Processo 004901-58.2010.4.05.8100;

e.2) aos responsáveis mencionados no item 9.3 (e desdobramentos) deste Acórdão, em atendimento ao § 3º do art. 41 da Resolução TCU 259/2014 e como subsídio aos seus pronunciamentos;

e.3) ao Ministro de Estado dos Transportes, com vistas a cientificá-lo a respeito da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, em atendimento ao parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno;

f) apensar estes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, em atendimento ao disposto no caput do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-024.997/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Deusimar Bezerra Lima, CPF 110.337.623-34; Joaquim Guedes Martins Neto, CPF 246.136.573-34; José Wanks Meireles Sales, CPF 008.440.986-04; Delta Construções S/A, CNPJ 10.788.628/0001-57.
 - 1.2. Interessado: Juízo Federal da 11ª Vara de Justiça do Estado do Ceará.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Ceará.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidades Técnicas: SecobRodovia e Secex/CE.
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, consistente do encaminhamento, a esta Casa, de denúncia originalmente submetida àquela Corte de Contas Estadual (Processo nº 16.758.2012-40), versando sobre possíveis irregularidades na realização, pela Prefeitura Municipal de Senador Guimard, da Tomada de Preços 2/2012, cujo objeto seria a contratação de empresa de engenharia para a realização da construção de uma unidade de educação infantil, para cuja apreciação o TCE/AC julgou-se incompetente, presente o fato de serem federais os recursos para o custeio dos dispêndios decorrentes da licitação (oriundos do Termo de Compromisso PAC 202504/2012-FNDE),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando, no entanto, o registro da Secex/AC de que, a partir de consulta à base de processos deste Tribunal, aquela unidade técnica pôde identificar que as supostas irregularidades atinentes à licitação em tela já foram objeto de exame por esta Casa, por intermédio do TC-038.440/2012-1, sobre o qual veio a ser proferido o Acórdão 3277/2013 - TCU - Plenário;

Considerando as conclusões da Secex/AC e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 4 e 5);

Considerando a possibilidade de, à vista de eventuais novas informações ou elementos, este Tribunal poder vir a reexaminar a regularidade do procedimento em tela;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista idêntica matéria já haver sido apreciada por este Tribunal;

b) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, do Acórdão 3277/2013 - TCU - Plenário e da peça nº 38 do TC-038.440/2012-1 ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;

c) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-031.581/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Guimard/AC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/AC.
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., dando conta de possíveis irregularidades na Concorrência Senac 3/2014, promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional no Pará - Senac/PA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação ou vale refeição em cartões com chip, para atender aos empregados do Senac/PA,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que a representante aponta como possível irregularidade a exigência constante do edital do certame relativa à tecnologia do objeto licitado (cartões magnéticos com chip), por entender que a exigência é excessiva e restritiva ao caráter competitivo do certame, macula a isonomia entre os licitantes, fere a lisura do procedimento licitatório e prejudica o interesse público;

Considerando que o Tribunal, por meio dos Acórdãos 112/2013 - TCU - Plenário e 1228/2014 - TCU - Plenário, já deliberou acerca dessa questão, havendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa a dotar de maior segurança o benefício concedido;

Considerando as conclusões da unidade técnica e o encaminhamento por ela proposto (peça nº 6);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar pleiteada pela Representante, tendo em vista o disposto no item precedente;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 6, à Representante e ao Senac/PA;

d) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-034.375/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Trivale Administração Ltda., CNPJ 00.604.122/0001-97.
 - 1.2. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional do Pará - Senac/PA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/PA.
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870; e outros.

Ata nº 1/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 31 a 69, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 31/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.461/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Monitoramento.
3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações do Acórdão 3237/2013 - TCU - Plenário, referente à auditoria de natureza operacional que avaliou os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização de concessões rodoviárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3237/2013 - TCU - Plenário e não cumpridas as determinações 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3 e 9.1.5.4 do mesmo acórdão;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo ações a serem tomadas, responsáveis pelas ações e prazos para implementação referentes à/ao:

9.2.1. adequação do art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, de forma a harmonizá-lo com o art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;

9.2.2. uso de instrumentos, instalações e outros meios adequados e suficientes para aferição das obrigações contratuais, em conformidade com art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233/2001;

9.2.3. implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional;

9.2.4. elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e orientações sobre elaboração de relatórios e documentos pertinentes;

9.2.5. uso de *software* adequados para análise de projetos;

9.3. apensar os autos deste processo ao TC-006.351/2013-1.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0031-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 32/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.806/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Senado Federal.

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Senado Federal, por intermédio de seu Presidente, Senador Renan Calheiros, requerendo a realização de fiscalização no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná-DER/PR, com o intuito de verificar eventual descumprimento do Acórdão-TCU-Plenário 246/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Presidente do Senado Federal, sem prejuízo do posterior encaminhamento da decisão de mérito que vier a ser adotada no monitoramento objeto do TC 021.037/2013-2, que, após

inspeção no Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná-DER/PR, a equipe técnica desta Corte de Contas identificou que as negociações com as concessionárias das rodovias do Estado de Paraná, realizadas em cumprimento ao Acórdão 246/2012-TCU-Plenário, encontram-se nas situações abaixo descritas:

9.2.1. Lote 1 - Concessionária ECONORTE:

O cálculo dos valores revisados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído e acordado entre o DER/PR e a Concessionária ECONORTE. Adicionalmente, cumpre ressaltar e esclarecer a realização da atualização dos cálculos de composição do reequilíbrio econômico-financeiro apurados integralmente no processo de revisão amigável, a fim de expurgar ao máximo as estimativas e projeções realizadas para as situações já concretizadas, como, por exemplo, fechamento da medição do ano de 2013, com a correspondente atualização e revisão dos cálculos apresentados;

9.2.2. Lote 2 - Concessionária VIAPAR:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.2.3. Lote 3 - Concessionária ECOCATARATAS:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.2.4. Lote 4 - Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ:

O cálculo dos valores atualizados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído pela equipe técnica do DER/PR, restando apresentar e discutir com a Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ os valores atualizados;

9.2.5. Lote 5 - Concessionária RODONORTE:

Todos os números do DER/PR foram entregues a concessionária, a qual os analisou e não concordou com o DER/PR. Após revisão pela concessionária, novos números foram calculados, novamente a concessionária não concordou. Assim sendo, a revisão amigável para este Lote ficou suspensa até a presente data, mas a concessionária já sinalizou a intenção de retomar as negociações;

9.2.6. Lote 6 - ECOVIA:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes que:

9.3.1. encaminhe ao Senado Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem assim dos elementos fornecidos à equipe técnica deste Tribunal pelo Ministério dos Transportes e pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná;

9.3.2. adote as medidas previstas nos artigos 13, 14, incisos III a V, e art. 17, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008, relativamente ao TC 021.037/2013-2, que trata do monitoramento do Acórdão 246/2012-TCU-Plenário;

9.4. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 33/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.045/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 14, de 16/7/2014, no valor de até US\$ 50.000.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, nos artigos 1º, inciso II, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e nos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, além do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, em:

9.1. conhecer da solicitação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 14/2014, daquela casa legislativa, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas, bem assim que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação no caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos dos artigos 14, inciso IV, 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008 e do art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009;

9.5. determinar o envio dos presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 34/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.095/2004-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
3. Embargante: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente, CPF 023.009.664-68)
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - SESCOOP/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1093/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
- 9.2. notificar a embargante do teor deste acórdão.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0034-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 35/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.692/2002-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Apresentação)
3. Embargantes: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91, Chefe do Setor de Órteses e Próteses) e Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91, Gerente de Internação)
4. Unidade: Hospital Cristo Redentor
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Alberto Cariconde Vignoli (OAB/RS 13.118); Henrique Cusinato Hermann (oab/RS 46.523); Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781); Caroline Venturini de Araújo (OAB/RS 55.442); Juliano Brasil Ferreira (OAB/RS 49.026); Luciano Brasil Ferreira (OAB/RS 44.758); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Ladimir Kosciuk e Jorge Affonso Silveiro Schreiner contra o Acórdão 570/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0035-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 36/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.053/2014-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados: Senado Federal e Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.934.675/0001-96)
4. Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a operação de crédito externo contratada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), objeto de autorização pela Resolução nº 16/2014 do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução-SF nº 16/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que este Tribunal acompanhará o caso na eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que, dada a elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito ora autorizada, o Estado do Rio Grande do Sul poderá vir a ter dificuldades de honrar seus compromissos financeiros em concomitância com a execução de políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento, sob a responsabilidade do respectivo governo estadual;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.5. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os autos.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0036-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 37/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-035.159/2012-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Monitoramento
3. Responsável: Tarcísio Gomes de Freitas (diretor-geral, CPF 180.777.838-05)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobRodovia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do Acórdão nº 2516/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 243 e 250 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão nº 2516/2012-Plenário;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, com o relatório e voto, ao DNIT;
- 9.3. apensar os autos ao TC-015.205/2011-8.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0037-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 38/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.336/2010-6
2. Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)
3. Interessados: Leovaldo Rodrigues da Cunha (CPF 066.999.601-72), Mário João de Souza (CPF 021.574.111-00), Myriam Vieira de Carvalho Martins (CPF 416.694.446-00), Nilo Gustavo Almeida Silva Serra (CPF 838.234.411-91) e Olegário Martins Teixeira Neto (CPF 129.239.071-91)
4. Órgão/entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelos Srs. Leovaldo Rodrigues da Cunha, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo Almeida Silva Serra e Olegário Martins Teixeira Neto em face do Acórdão nº 2.064/2014 -TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.064/2014 -TCU - Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos embargantes.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0038-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 39/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.192/2001-0.
- 1.1. Apenso: 020.931/2009-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (37.115.367/0006-75).
- 3.2. Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Eduardo José Cabral (046.406.592-53); Fundação Athos Bulcao (37.993.037/0001-78); Léa Emília Braune Portugal (002.360.041-15); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Orlando Vilcente Antonio Taurisano (040.348.308-59); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Uniceub (00.059.857/0001-87); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)
- 3.3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
4. Entidade: Departamento de Qualificação - MTE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa, OAB/DF 10.001, Luciana Ferreira Gonçalves, OAB/DF 15.038, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13.558, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, contra o Acórdão nº 2.243/2014 - Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a Recurso de Revisão interposto pelo embargante em face do Acórdão nº 33/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, contra o Acórdão nº 2.243/2014-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0039-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 40/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.174/2012-5
2. Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)
3. Interessada: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
4. Órgão/entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em face do Acórdão nº 1.546/2014 -TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.546/2014 -TCU-Plenário;

9.2. prorrogar excepcionalmente para 31/12/2015 o prazo fixado pelo subitem 9.4.1 do Acórdão nº 502/2009-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão nº 1.546/2014 -TCU-Plenário;

9.3. informar ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Gabinete Civil da Presidência da República que o descumprimento pela Agência nacional de Saúde Suplementar - ANS do Acórdão nº 1.546/2014 -TCU-Plenário enseja a aplicação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à embargante, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Gabinete Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0040-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 41/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.303/2014-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto III - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Ana Lúcia Amorim de Brito (CPF nº 060.754.618-25), Secretária de Gestão Pública a partir de 11/2/2011.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Gestão Pública - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Fiscalização realizada com o intuito de avaliar a capacidade de atuação da Secretaria de Gestão Pública (Segep) como órgão central indutor do aperfeiçoamento da gestão pública, de acordo com a legislação pertinente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União de que foram detectadas as seguintes irregularidades:

9.1.1 ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da Carta de Serviço ao Cidadão por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão, em afronta ao disposto no art. 15 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e no art. 26, inciso IV, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014;

9.1.2 inoperância, no período de 2012 a 2014, do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, em decorrência de não terem sido designados os membros de seu Comitê Gestor, em afronta ao disposto nos arts. 1º a 10 do Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, e no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.189, de 2014;

9.1.3 inexistência de incentivo concreto à melhoria da gestão pública e pouca disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública e dos instrumentos indutores da melhoria da gestão, o que compromete a indução do aperfeiçoamento da gestão pública, em afronta ao art. 26, inciso I, alíneas "c" e "d", e do inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 2014, e o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.378, de 2005;

9.2 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, na celeridade em que a matéria exige:

9.2.1 adote as medidas suficientes para corrigir as irregularidades mencionadas no item 9.1; e

9.2.2 reavalie o modelo adotado de adesão voluntária ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização;

9.3 dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que serão verificadas durante o monitoramento dos resultados desta auditoria as medidas tomadas em relação às irregularidades descritas no item 9.1;

9.4 determinar a inserção de cópias deste Acórdão e também do Relatório e do Voto que o fundamentam nos autos do TC 024.001/2013-9 e do TC 020.830/2014-9, alertando-se a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) da necessidade de considerar as informações registradas no relatório quando da elaboração do próximo plano de auditoria;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, e também do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Gestão Pública;

9.6 arquivar este processo.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0041-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 42/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.069/2013-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: SecobHidroferrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria (Fiscobras 2013) realizada nas obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) - Eixo Norte, Lote 5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional, sobre as seguintes impropriedades, que, se repetidas neste ou em outros contratos, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração, em desconformidade ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. subcontratação sem previsão em edital e em contrato dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,0km; de escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,0 km; e de injeção de calda de cimento nas fundações, inclusive fornecimento de cimento, pelas empresas Pollian Perfurações, Terraplanagem e Construção de Túneis Ltda.; Transfábio Transportes e Locação Ltda.; e NGS - Nacional Geotecnia e Saneamento Ltda., respectivamente, descumprindo o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e a empresa Serveng-Civilsan S/A;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0042-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 43/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.261/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49)

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria referente ao Fiscobras-2011, com enfoque nas obras de construção da Residência para Idosos e reforma da Casa de Transição de Niterói/RJ, custeadas originalmente com recursos do Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, no âmbito do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais, em que se analisam, nesta assentada, as razões de justificativa apresentadas por Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49), fiscal do Contrato 12/2009, em função da audiência ordenada no Acórdão 2.348/2011-Plenário, decorrente de indícios de irregularidades na execução da aludida avença, vinculada ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 250, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aprígio Freitas Neto (CPF 546.663.417-49), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em virtude do atesto de serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, exigido nos termos do art. 60 da Lei 8.666/1993, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. informar à Seap-RJ que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a formalização de termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/93 é procedimento obrigatório em todas as alterações de objeto não previstas no contrato original;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Sr. Aprígio Freitas Neto, responsável neste processo;

9.6.2. ao Depen/MJ;

9.6.3. à Seap/RJ

9.6.4. à Caixa Econômica Federal;

9.6.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.6.6. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0043-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 44/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.594/2012-7.

1.1. Apensos: 046.091/2012-2; 046.092/2012-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de acompanhamento do segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão Aneel 1/2013 para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, precedida de obra pública, incluindo construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), bem como do monitoramento do cumprimento por parte do Poder Concedente das determinações constantes do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar, com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1 sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos nos arts. 7º, incisos II a IV, 8º, incisos II a IV, da Instrução Normativa - TCU 27/1998 para a desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

9.1.2 não foram detectadas não conformidades relevantes nas minutas de contrato, na execução do leilão, no contrato, nos relatórios de habilitação e de resultado, na avaliação do recurso interposto ou no ato de outorga, de acordo com os princípios e as normas aplicáveis à desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

9.2. considerar cumprida as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Carta Magna de 88, no art. 18 da Lei 8.987/1995, c/c o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993, e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, determinar à Aneel que deixe de exigir, em licitação futuras de concessão de prestação de serviço público, a demonstração concomitante do patrimônio líquido e de capital como critério de habilitação, ainda que em circunstâncias excepcionais;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nos próximos editais de licitação de concessão de prestação de serviço público a seu cargo em que a fase de julgamento das propostas anteceda a fase de habilitação, estabeleça os prazos mínimos do art. 45, inciso I, alínea "b" da Lei 12.462/2011 para pedidos de impugnações e esclarecimentos do instrumento convocatório, ou justifique o não estabelecimento dos referidos prazos;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Aneel, remetendo-lhe, ainda, cópia da instrução à peça 54;

9.6. arquivar o presente processo

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0044-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 45/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.723/2000-0.

1.1. Apenso: 016.892/1999-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Coordenação-geral de Serviços Gerais - Mapa

3.2. Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Leopoldo Nunes de Melo (155.606.003-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87); Petrônio Augusto (021.623.341-00); Severino dos Ramos Silva (185.243.701-49)

3.3. Recorrente: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20).

4. Órgão/Entidade: Coordenação -GERAL DE SERVIÇOS GERAIS - MAPA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antonio Juarez Fernandes Machado contra o Acórdão 915/2014 - Plenário, que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa, em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antonio Juarez Fernandes Machado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0045-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 46/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.247/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitor Minoru Martins Kimpara.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **recomendar** à Fundação Universidade Federal do Acre que:

9.1.1. observe os seguintes preceitos em seus futuros projetos de construções e/ou reformas e naqueles em andamento;

9.1.1.1. os padrões definidos nos itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1 da NBR 9050, referentes à necessidade e adequação de sinalização tátil;

9.1.1.2. que o *layout* da sala de aula respeite o espaço do professor, de no mínimo 2,50m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas, de modo que o professor disponha de espaço suficiente para realizar suas atividades didáticas;

9.1.1.3. os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere aos critérios estabelecidos acima;

9.1.2. adote as seguintes medidas administrativas visando a adequar suas instalações a padrões de conforto, segurança, higiene e acessibilidade:

9.1.2.1. avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.2.2. proceda à isolamento dos dispositivos elétricos encontrados sem a devida proteção em suas salas de aula e nos banheiros, de modo a eliminar o risco existente;

9.1.2.3. disponibilize uma maior quantidade de tomadas em suas salas de aula, de modo a propiciar aos alunos e professores a utilização tempestiva de tomadas para recarregar seus aparelhos eletrônicos utilizados em sala de aula ou para outras atividades realizadas no ambiente educacional;

9.1.2.4. incorpore em sua política de manutenção predial rotinas que abranjam a constante identificação e substituição das lâmpadas queimadas nas salas de aula, de modo a evitar o desconforto luminoso e a fadiga visual dele decorrente;

9.1.2.5. dote as salas de aula do Bloco de Direito de condições acústicas que estejam em consonância com o preceituado pelas Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público e pela NBR 10152;

9.1.2.6. disponibilize nos sanitários dos edifícios que compõem os seus *campi* materiais de limpeza como papel higiênico, sabão/sabonete líquido (de preferência em suportes fixos) e materiais/dispositivos para secagem das mãos, também com suportes fixos, com reposições regulares e tempestivas;

9.1.2.7. adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso nos prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.2.8. proceda à adaptação das rampas de acesso de seus prédios e pavimentos superiores, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse o valor máximo definido pela NBR 9050/2004;

9.1.2.9. adapte as maçanetas dos banheiros com portas ao padrão indicado no critério acima, bem como se utilize desse critério nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.3. adote as seguintes medidas administrativas relacionadas à manutenção predial:

9.1.3.1. implemente planejamento anual de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.3.2. providencie junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana de Rio Branco/AC os documentos de "Habite-se" para todos os prédios *campi* localizados em Rio Branco/AC, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 49 da Lei Municipal 1.732/2008, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

9.1.3.3. providencie o inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

9.1.3.4. faça demandas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Mpog), com vistas a equacionar o descompasso entre o crescimento do seu quadro de pessoal e o crescimento de sua estrutura física, de modo a possibilitar maior efetividade ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

9.1.3.5. implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, *sprinklers*), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 12693:2013 e 13714:2000;

9.1.3.6. implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo B do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

9.1.3.7. elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º da Lei do Estado do Acre 1.137/1994, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

9.1.3.8. implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao itens 5.1 e 5.2 do Decreto do Estado do Acre 410/1994; e à NBR 9077:2001;

9.1.3.9. equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C e Capítulo VII do Decreto do Estado do Acre 41/1994;

9.1.3.10. implemente em seus prédios sinalização das rotas e fuga em caso de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo A e itens 5.2 e 5.4 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e NBRs 9077:2001, NBR13434-1:2004, 13434-2:2004, 13434-3:2005 e 14880:2014;

9.1.3.11. implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção aos arts. 37, *caput*, e 225, *caput*, da Constituição Federal; ao art. 16, *caput*, e inciso II, do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.4. adote as seguintes medidas administrativas visando ao aperfeiçoamento de seus canais de comunicação com a sociedade:

9.1.4.1. implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

9.1.4.2. implemente canal de comunicação com os cidadãos, instituindo órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, dando ensejo à aplicação do princípio da eficiência, o qual se encontra insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança;

9.1.4.3. elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.1.5.adote as seguintes medidas administrativas relacionadas à implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público:

9.1.5.1.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.5.2.proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.5.3.institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.2.dar **ciência** à Fundação Universidade Federal do Acre acerca das seguintes impropriedades:

9.2.1.inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas;

9.2.2. descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, relativamente à não atualização dos registros no SPIUnet;

9.2.3.não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Fufac para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4.determinar à Fundação Universidade Federal do Acre, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (Fis-Educação) de 2014, enfatizando o descompasso verificado entre o crescimento do quadro de pessoal versus o crescimento da estrutura física da Fufac, situação que tem impactado negativamente a atuação da entidade, em prejuízo ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Acre e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0046-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 47/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.245/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitora Márcia Perales Mendes Silva

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Fundação Universidade Federal do Amazonas que:

9.1.1.quanto ao conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário;

9.1.2.implemente as alterações e adequações referentes à sinalização tátil de suas salas de aulas, conforme preceitua o item 5.5.3.1, a) e o item 5.6.1 da NBR 9050;

9.1.3.adeque as impropriedades identificadas nas salas 3 e 6, bloco 2, da faculdade de direito e no bloco I da faculdade de medicina, caracterizadas pela presença de infiltrações nas paredes da primeira e manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do segundo, em atenção ao prescrito no item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.1.4. promova alterações na rotina permanente de higienização das salas de aulas, banheiros e demais ambientes do bloco I da faculdade de medicina, incluindo a remoção de mobiliário e equipamentos velhos e sem uso de seus corredores e recintos, de forma a assegurar condições mínimas de limpeza e assepsia;

9.1.5.adote medidas com vistas a equacionar a problemática da ventilação efetiva, luminosidade natural e contato visual (ausência de janelas) identificada nas salas de aula 1.4 e a sala "sem identificação", ambas localizadas no bloco I da faculdade de medicina, em consonância com o item 8.8.1, volume I do documento "Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público" do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.1.6.nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, consequentemente, o desempenho luminoso do ambiente, conforme estabelecem as "Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público" do FNDE e o item 13 da NBR 15575-1;

9.1.7.avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizagem, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.8.adote medidas no sentido de adaptar todos os plugues e tomadas de seus prédios às dimensões e formato padronizado pela NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

9.1.9.promova medidas de readequação de sua infraestrutura e demais estruturas acessórias necessárias ao amplo acesso da comunidade acadêmica à rede mundial de computadores, em consonância com os princípios e diretrizes fixadas pela Lei 12.965/2014;

9.1.10.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso em seus prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.11.proceda à adaptação das rampas de acesso do bloco 6 do instituto de ciências exatas, bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas e bloco 1 da faculdade de medicina, cujas imagens foram reproduzidas no Anexo, Item V do presente relatório, de modo que a largura, inclinação e/ou desnível dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.1.12.considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.13.adapte as maçanetas/bacias sanitárias/barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade de seus sanitários;

Quanto ao sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial:

9.1.14. implemente plano coordenado de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.15.realize o inventário de condições de conservação dos prédios de seus *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

9.1.16.doravante, providencie documentos de "Habite-se" para todos os prédios que forem construídos em seus *campi* no município de Manaus/AM e demais municípios cuja legislação assim o exigir;

9.1.17.façá consulta formal junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM acerca da viabilidade e da necessidade de providenciar os documentos de "Habite-se" para todos os prédios dos *campi* localizados nessa municipalidade, construídos a partir de 25/3/1975, data de publicação da Lei Municipal 1.208, de 25/3/1975;

9.1.18.caso o órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM responda positivamente à consulta da alínea anterior, forneça todas as informações necessárias e providencie os documentos de "Habite-se" de seus prédios, em atenção ao art. 24 da Lei Municipal 1.208/1975;

9.1.19.designe formalmente fiscais de serviços para seus contratos de manutenção predial em vigência, com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014, dando cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a possibilitar maior efetividade aos princípios da legalidade e da eficiência insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.1.20.implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados em seus *campus* (hidrantes, extintores, *sprinklers*), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e às NBRs 12693:2013, 10897:2007 e 13714:2000;

9.1.21.implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, inciso IX, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

9.1.22.submeta à aprovação do corpo de bombeiro local projeto de incêndio ou documento equivalente dos prédios da Ufam, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º, inciso XXVII, c/c com o Capítulo X do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

9.1.23.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, incisos VII, VIII, XII, XV, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 9077:2001 e 13434-1;

9.1.24.equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e aos arts. 8º, incisos XVI e XVII, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004;

9.1.25.elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável que contemple programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, *caput* e inciso II do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SL-TI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.26.antes de proceder à depreciação e reavaliação dos seus imóveis, realize o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo, em consonância com o item 02.09.00 da Parte II do MCASP;

9.1.27.proceda à depreciação dos seus imóveis, em consonância com o art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria STN 634/2013, bem como ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.28.proceda à reavaliação dos seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.29.institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.1.30.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2.dar **ciência** à Universidade Federal do Amazonas acerca das seguintes impropriedades:

9.2.1.não realização dos registros contábeis sintéticos relacionados aos seus imóveis, com infração ao art. 95 da Lei 4.320/1964;

9.2.2.inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas;

9.2.3.descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, face a não atualização dos registros no SPIUnet concernentes aos RIP 0213 00048.500-9, 0213 00049.500-4, 0225.00016.500-8, 0225 00005.500-8, 0225 00022.500-0, 0225 00023.500-6, 0235 00068.500-9, 0235 00087.500-2, 0235 00088.500-8, 0241.00030.500-6, 0241 00029.500-0, 0241 00053.500-1, 0241 00054.500-7, 0241 00064.500-1, 0241 00065.500-7, 0255 00590.500-1, 0255 00168.500-7, 0255 00591.500-7, 0255 00170.500-8, 0255 00592.500-2, 0255 00165.500-0, 0255 00593.500-8, 0255 00166.500-6, 0255 00594.500-3, 0255 00576.500-5, 0255 00598.500-5, 0255.00173.500-4, 0255 00599.500-0, 0255 00172.500-9, 0255 00600.500-4, 0255 00167.500-1, 0255 00601.500-0, 0255 00164.500-5, 0255 00742.500-7, 0255 00418.500-5, 0255 00751.500-6, 0255 00541.500-4, 0255 00752.500-1, 0255 00171.500-3, 0255.00753.500-7, 0255 00169.500-2, 0255 00754.500-2, 0255 00575.500-0 (item 291);



9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Ufam para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Amazonas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (Fis-Educação) de 2014, enfatizando as constatações a seguir, que envolvem problemáticas cuja solução requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (itens 364 e 365):

9.6.1. limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial na universidade, atentando contra o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (item 217);

9.6.2.limitações de ordem financeira para obtenção do "Habite-se" dos prédios da universidade, com infração ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 341);

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Amazonas e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0047-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 48/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.267/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitora Ângela Maria Paiva Cruz

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.1.1.estude a viabilidade de ampliar as instalações do refeitório universitário, de forma a atender a demanda existente no Campus Central da Universidade;

9.1.2.nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, consequentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabeleçam as "Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público" do FNDE e item 13 da NBR 15575-1;

9.1.3.avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.4.atente aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050 quando da elaboração e da execução de projetos de infraestrutura da entidade, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente e, dessa forma, dar cumprimento à Lei 10.098/2000, ao Decreto 5.296/2004 e aos princípios da isonomia, da equidade e da igualdade;

9.1.5.considere, quando da aprovação anual de distribuição interna dos recursos orçamentários, a destinação de dotação suficiente para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.6.sinalize adequadamente os sanitários adaptados existentes e adote os critérios estabelecidos na NBR 9050 nos projetos de reforma e construção, de modo a eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.7.implemente planejamento anual de manutenção predial observando os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.8.organize a gestão do sistema de manutenção da UFRN de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674:2012;

9.1.9.realize inspeções e elabore relatórios contendo descrições do estado de degradação dos componentes das edificações da UFRN, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orienta os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674:2012;

9.1.10.elabore a previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da UFRN com mecanismos capazes de prever os recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674:2012;

9.1.11.providencie junto à Prefeitura Municipal de Natal os documentos de "Habite-se" para todos os prédios dos *campi* localizados no Município, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 38 da Lei Complementar 55, de 27/1/2004, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

9.1.12.elabore os planos de prevenção e combate a incêndios da universidade, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 2º, V, do Decreto 16.038/2002 e ao Código de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte;

9.1.13.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS e divulgue-o em seu sítio eletrônico, conforme prescreve os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012;

9.1.14.observe os requisitos dispostos no Manual da CGU "Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria", em especial quanto à tipificação das manifestações em classes e sub-classes e de elaboração de relatórios em nível gerencial, tático e estratégico, discriminando os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

9.1.15.orientar a Ouvidoria da UFRN quanto à necessidade de elaboração sistemática de relatórios mensais e semestrais de suas atividades, conforme dispõe a Resolução 24/2002 - Consad, art. 3º, inciso VI;

9.1.16.estude a viabilidade de se incluir no ato normativo que disciplina o serviço de Ouvidoria na UFRN cláusula contendo o dever de ampla colaboração dos dirigentes e servidores em prestar, com agilidade, as informações solicitadas pela ouvidoria, conforme sugere o item 1.13 do Manual da CGU "Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria".

9.2.Dar ciência à UFRN sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1.inexistência de acessibilidade comunicacional (placas informativas adaptadas) e deficiências na acessibilidade física (vias, rotas/paradas de ônibus) da Universidade, o que afronta o disposto nos artigos 3º, 17 e 20 da Lei 10.098/2000;

9.2.2.inexistência de padronização das sinalizações visuais e táteis nas salas de aula da entidade, o que afronta os itens 5.1, 5.5.3.1, "a", e 5.6.1 da NBR 9050;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFRN para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (Fis-Educação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0048-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 49/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.486/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Carlos Eduardo Freitas Alves (634.633.772-68); Ester Cândida Chagas da Silva (146.462.502-68); Lídia Paula da Cruz (659.215.002-59); Mirivaldo dos Santos Costa (209.370.592-34); Construtora Trindade Ltda. (13.875.689/0001-40); Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. (09.193.807/0001-62).

4. Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itaúbal/AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Pytter Queiroz Leite (OAB/AP 1.840).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do TC/PAC 432/2011, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaúbal/AP (PMI), cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento de água na sede do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Lídia Paula da Cruz e Ester Cândida Chagas da Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa e Carlos Eduardo Freitas Alves, haja vista a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços no âmbito do contrato 1/2012-PMI, todavia, sem aplicação de multa nesta fase processual;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, se o TC/PAC 432/2011 permanece vigente ou se, de fato, expirou em 21/10/2014, sendo que:

9.4.1. caso o TC/PAC 432/2011 esteja vigente, abstenha-se de realizar novos repasses ao município de Itaúbal/AP, relativo ao termo de compromisso, até que se comprove a equivalência da execução física da obra, em etapas de serviços, com os valores já pagos;

9.4.2. caso o TC/PAC 432/2011 já tenha expirado, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.4.2.1. informações sobre a prestação de contas do termo de compromisso;

9.4.2.2. estudo conclusivo aferindo se o percentual executado do objeto avençado com o município de Itaúbal/AP por intermédio do termo de compromisso é prestável e será aproveitável, pois, em caso contrário, cabe à Fundação adotar as providências necessárias para fins de apuração do provável prejuízo ao erário;

9.5. determinar ao município de Itaúbal/AP que se abstenha de efetuar novos pagamentos com recursos federais à guisa do contrato 1/2012-PMI, relativo ao termo de compromisso TC/PAC 432/2011, considerando a informação da atual Prefeita de que o contrato encontra-se expirado;

9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Itaúbal/AP, bem como à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, para as providências que entenderem cabíveis;

9.7. retornar os autos à Secex/AP para continuação da instrução do feito.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0049-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 50/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.125/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela *Fundação Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)*, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para que:

9.1.1.implemente a sinalização visual e tátil das suas salas de aula, conforme preceituam as NBR 9.050 e 15.599 e como exige os arts.17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (parágrafo 46);

9.1.2.atue no sentido de que as disposições contidas nas NBR 14.006 e 14.679 e na Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, sejam atendidas da forma completa, dentro da viabilidade e oportunidade julgadas aplicáveis, tendo como objetivo principal a melhoria do estado geral de conservação das instalações utilizadas pela comunidade acadêmica, em especial das salas de aula (parágrafo 62);

9.1.3.em futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e luminoso do ambiente de sala de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1), verificando também a viabilidade de ações corretivas nas instalações já existentes (parágrafo 68);

9.1.4.elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, nos moldes do feito pela Universidade de São Paulo (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>), que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras, bem como planeje ações no sentido de adequação à NBR 15.575-1, nos prédios atuais e também em futuros projetos (parágrafo 79);

9.1.5.planeje e execute ações no sentido de que sejam atendidos, de forma completa, em relação à segurança dos alunos, professores e demais pessoas para isolamento dos dispositivos elétricos presentes nos diversos ambientes, os parâmetros dispostos no item 3.2.2 e no Anexo B da NBR 5410;

9.1.6.atue no sentido de que, em relação à disponibilidade plena de lâmpadas e a padronização de tomadas em salas de aula, sejam cumpridos parâmetros dispostos nas NBR 14.136 e NBR ISO/CIE 8995-1 de 3/2013;

9.1.7.planeje e execute ações concretas no sentido de que, em relação à existência e situação dos bebedouros e banheiros para alunos e professores, sejam cumpridos os parâmetros dispostos na NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos itens 24.1.3 e 24.1.9;

9.1.8.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009, ao princípio da isonomia, equidade e da igualdade e também às exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando também a necessidade de dotação orçamentária anual específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme o art. 23 dessa lei;

9.1.9.considerando a viabilidade e a oportunidade cabíveis e buscando atender às exigências da Lei 10.098/2000:

9.1.9.1.proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios ainda não adaptados, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.1.9.2.instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

9.1.10.adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros, com respectivos itens correlatos, aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.11.atue para uma imediata reestruturação de suas áreas de manutenção predial, adotando para isto, além de outras estratégias cabíveis de gestão, as orientadas pelas NBR 14037/2011 e 5674/2012;

9.1.12.elabore e, efetivamente, execute novo projeto de prevenção de incêndio e pânico ou aperfeiçoe os projetos já existentes e informados à equipe, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e o submeta à aprovação do Corpo de Bombeiros estadual, em atenção ao arcabouço legal e normativo vigente no estado do Rio de Janeiro para a área, bem como ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.1.13.elabore e implante plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e a aos demais itens correlatos do arcabouço legal e normativo supervisionado pelo Corpo de Bombeiros estadual e às NBR 9077/2001 e 13434-1;

9.1.14.aperfeiçoe suas rotinas de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, ao arcabouço legal e normativo para a área, vigente no estado do Rio de Janeiro, bem como ao disposto nas NBRs 12693/2013, 15808/2013 e 15809/2013;

9.1.15.adote ações no sentido de maior acompanhamento das vistorias periódicas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros, zelando para que essas vistorias, bem como as recomendações delas emanadas, se apliquem à toda a área do campus;

9.1.16.envide esforços para o sucesso das parcerias com o Corpo de Bombeiros, declaradas à equipe como em andamento por ocasião da presente auditoria, com vistas à instalação de um destacamento da corporação na área do campus Seropédica;

9.1.17.estabeleça ações imediatas para maior proteção dos alojamentos universitários quanto aos riscos de incêndio e pânico, sem prejuízo das ações planejadas para as demais áreas do campus;

9.1.18.estude a conveniência e oportunidade de implantar, em sua escola técnica de nível médio, os cursos profissionais de Técnico de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente, que poderiam, em médio prazo, suprir necessidades de pessoal especializado para amenizar algumas das lacunas detectadas no presente trabalho, relativas à segurança contra incêndios, à questão de obras e seus impactos ambientais e à segurança em geral, por meio de estágios e prática profissional dos alunos, além de atender às necessidades de um amplo mercado de trabalho na região industrial do entorno do município de Seropédica, onde se instala o campus principal;

9.1.19.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º do Decreto 7.746/2012;

9.1.20.elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e divulgue-o no site, conforme art. 12 do Decreto 7.746/2012;

9.1.21.doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas dos editais critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012.

9.1.22.elabore plano de ação e implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, caput, inciso II e do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.23.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.24.proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.25.elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP;

9.1.26.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize a pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo decreto;

9.1.27.envide esforços para um progressivo e tempestivo atendimento ao que determina o art. 24 da Lei 12.965/2014, em termos de uma ampla e eficiente disponibilidade de informações por meios eletrônicos para sua comunidade interna e externa;

9.2.Ao Ministério da Educação para que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para ações de reforma do prédio do Anexo ao Departamento de Química, bem como para implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de segurança patrimonial (em especial para o alojamento universitário), situações detectadas como extremamente críticas nesta auditoria;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFRRJ para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0050-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 51/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.184/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 3.2. Responsável: Reitor Eurico de Barros Lôbo Filho
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.1.1.adote providências com vistas a:

9.1.1.1.implementar sinalização visual e tátil das salas de aula em conformidade com os preceitos da norma NBR 9050;

9.1.1.2.efetuar a substituição das carteiras escolares das salas de aula do Instituto de Computação por carteiras individuais que atendam as especificações da norma ABNT NBR 14.006, bem como em relação a outras salas de aula da Instituição que apresentem a mesma situação;

9.1.1.3.promover a devida adequação entre o número de alunos matriculados e a área das salas de aula destinadas a cada turma, de modo a assegurar a que a distribuição dos alunos pela área da sala, esteja na proporção recomendada, de 1,3 m² por aluno;

9.1.1.4.elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do existente na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.1.5.ampliar o raio de alcance do sinal *wi-fi*, de modo a viabilizar efetivo acesso nas salas de aulas dos diversos prédios do campus, como o da Faculdade de Letras e do Bloco João de Deus;

9.1.1.6.reestabelecer o funcionamento regular da plataforma para cadeirantes existente no prédio do Instituto de Computação, de forma a garantir a pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, acesso seguro aos pavimentos daquele edifício;

9.1.1.7.contemplar, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;



9.1.1.8.viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000;

9.1.1.9.eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, observando, nos projetos de reforma e construção, os critérios estabelecidos na NBR 9050;

9.1.1.10.implementar planejamento anual de manutenção predial que observe os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674/2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967);

9.1.1.11.organiar a gestão do sistema de manutenção da Ufal de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674/2012;

9.1.1.12.verificar regularmente o estado de degradação dos componentes das edificações da Ufal, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orientam os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674/2012; e,

9.1.1.13.implementar mecanismos capazes de conferir, à previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da Ufal, maior precisão no cálculo dos recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674/2012.

9.1.2.realize reavaliação de seus bens imóveis e atualização dos valores dos registros contábeis, de modo a que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.3.proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original,

9.1.4.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, bem como elabore seu PLS, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da instrução normativa em comento, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da instituição, sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação visando a sua implementação efetiva, conforme prescrevem os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012.

9.1.5.doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a lfe termos de referência e especificações técnicas com critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012.

9.1.6.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceitua os dispositivos constantes da Portaria 178 de 12/6/2013 da Secretaria de Estado da Defesa Social/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

9.1.7.institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.1.8.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após a adoção da providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.1.9.implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.2.dar ciência à Ufal sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1.A falta da Carta de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Maceió constitui infração à legislação municipal, por infringir o disposto no art. 109 do Código de Edificações e Urbanismo de Maceió (Lei 5.354, de 16/1/2004);

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Ufal para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4.determinar à Universidade Federal de Alagoas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo de Alagoas que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal de Alagoas e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0051-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 52/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.185/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitor João Carlos Salles Pires da Silva

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.9.1.recomendar à Universidade Federal da Bahia que:

9.1.1.elabore plano de ação com vistas a:

9.1.1.1.implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, de modo a que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em cumprimento à Portaria STN 634/2013; e,

9.1.1.2.realização das reformas necessárias para dotar o Pavilhão de Aulas da Federação - PAF VI de recursos de acessibilidade aos diversos pavimentos, seja a instalação de elevador, plataforma para cadeirantes ou a construção de rampas, de modo a assegurar o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000

9.1.2.adote as providências necessárias para disponibilizar em seu site, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme estabelece o art. 12 da IN 10/2012 da SLTI, informando a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da comunicação, a respeito do cumprimento desta determinação.

9.1.3.contemple, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.4.observe nos projetos futuros de reforma e de construção, e naqueles já em andamento, os padrões de acessibilidade e os critérios definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, além de observar os demais normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que diz respeito à acessibilidade.

9.1.5.adote as providências necessárias com vistas a:

9.1.5.1.implantar sinalização visual e tátil nas salas de aula e nos sanitários adaptados da instituição, em conformidade com os padrões estabelecidos na NBR 9050/2004 e Lei 10.098/2000;

9.1.5.2.ampliar o alcance e qualidade das conexões de internet sem fio, de modo a assegurar efetivo acesso à rede mundial nas salas de aulas dos diversos prédios do campus;

9.1.5.3.viabilizar a realização das obras necessárias para a adequação das janelas e esquadrias das salas de aulas, de forma a que a ventilação natural nas salas de aula atenda às especificações contidas no volume I do documento "Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público" do FN-DE, que define, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de 1/10;

2.9.1.5.4.promover a adequação devida entre o número de alunos matriculados e a área física das salas de aula, conforme a relação recomendada de 1,3 m²/aluno;

9.1.5.5.elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que existe na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.5.6.viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas e dos sanitários ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

9.1.6.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceitua os dispositivos constantes da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, além das Leis Municipais 5.907/2001 - regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 - Lei 5.735/2000 e Lei 3.077/1979 e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013

3.9.1.7.dê efetivo seguimento ao processo de implementação e formalização de sua ouvidoria, a qual deve contar com sistema de informação que propicie maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.1.8.amplie o escopo da pesquisa de satisfação, prevista no Decreto 6.932/2009, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

4.9.2.dar ciência à Universidade Federal da Bahia de que:

5.9.2.1.a falta do Alvará de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Salvador constitui infração à legislação municipal, por contrariar o disposto no art. 35 caput e § 1º do Código de Obras do Município de Salvador (Lei 3.903, de 25/7/1988); e,

6.9.2.2.a inexistência de projeto de combate a incêndio e de plano de evacuação em caso de incêndio e pânico, submetidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, constitui descumprimento da Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho; da Lei Estadual 12.929/2013; das Leis Municipais 5.907/2001 - regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 - Lei 5.735/2000 e Lei 3.077/1979; e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013.

7.9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFBA para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Alagoas que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

8.9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal da Bahia e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0052-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 53/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.621/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitor Jesualdo Pereira Farias

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

9.1.1.implemente a sinalização visual e tátil das seguintes salas de aula, conforme preceitua a NBR 9050:

a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação - Faced;

b) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação - Faced;

e) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação - Faced;

f) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

g) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

h) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

9.1.2.adote providências de sentido de realizar os serviços, reformas e manutenções devidas para sanar as seguintes constatações:

a) quanto ao estado de conservação das salas de aula:

a.1) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: necessidade de reforma das instalações elétricas;

a.2) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de substituição de tomadas quebradas ou abertas;

a.3) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de reparo na fiação das instalações elétricas;

b) quanto a irregularidades nos pisos nas salas de aula: sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): necessidade de nivelamento, por apresentar desnível;

c) relativamente ao estado de conservação de paredes, divisórias, alvenaria, bem como da sua pintura das salas de aula:

c.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: necessidade de serviços de reparo no reboco e de pintura;

c.2) salas 11 e 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia: necessidade de serviços de pintura;

c.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: existência de infiltrações e necessidade de serviços de reforma nas paredes e de pintura;

c.4) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de serviços de reparo em emassamento e de pintura nas paredes;

c.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de serviços de reforma e de pintura nas paredes;

d) quanto ao estado de conservação dos forros das salas de aula: sala de aula 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: apresenta infiltrações e necessidade de pintura;

e) relativamente ao estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado, os quais necessitam de limpeza dos filtros:

e.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

e.2) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)

e.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, além de apresentar fiação exposta;

e.4) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

e.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

f) a respeito do estado de conservação das lousas das salas de aula, na sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, há necessidade de limpeza a fim de remover manchas de tinta permanentes;

g) quanto ao restaurante universitário, o banheiro masculino utilizado pelos funcionários que ali prestam serviço necessita de troca da válvula da pia e correção do declive do piso dos chuveiros, pois está voltado para o lado inverso dos ralos, fazendo com que a água escorra, inundando o banheiro;

9.1.3. implemente melhorias no cardápio do restaurante universitário, adotando as seguintes providências:

a) identifique os ingredientes dos pratos a serem servidos, de modo que as pessoas com intolerâncias alimentares e vegetarianas tenham conhecimento dos mesmos;

b) diversifique os pratos do cardápio, de modo a contemplar maior variedade de opções para maior satisfação do público alvo;

9.1.4.procure, nas futuras reformas e construções, planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente das salas de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1);

9.1.5. elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que foi feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.6. adote providências no sentido de verificar a necessidade de reformar as salas de aula e ambientes da Instituição, conforme preceitua o item 3.2.2., bem como o Anexo B da NBR 5410, de modo a eliminar a existência de condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção, impedindo que pessoas toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos, destacando-se que, em amostra de prédios inspecionados, foi constatada a necessidade da realização da aludida reforma nas salas de aula e ambientes a seguir relacionados:

a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação;

b) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

c) laboratório de informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

d) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.7. efetue verificações periódicas nas salas de aula e demais dependências dos prédios da Instituição, visando localizar e substituir tomadas e lâmpadas que não estejam funcionando, e que nas futuras reformas e obras faça uso das tomadas adaptadas ao padrão da NBR 14136/2012, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatado a necessidade das seguintes providências:

a) troca de tomadas sem funcionamento: sala de aula 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

b) troca de lâmpadas sem funcionamento:

b.1) sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

b.2) sala 01 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;

c) adequação das tomadas das salas a seguir relacionadas ao padrão da NBR 14136/2012 nas futuras reformas:

c.1) salas 03 e 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;

c.2) sala 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;

c.3) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

c.3) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.8. adote providências no sentido de dotar todas as salas de aula da Instituição de sinal de internet (wi-fi), destacando-se que em amostra de salas inspecionadas foi constatado que não consta referido sinal nas seguintes salas:

a) sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia;

d) salas 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação - Faced;

c) sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.9. adote providências no sentido de instalar bebedouros em todos os prédios da Instituição ou efetuar o conserto necessário, bem como suprir seus banheiros de materiais assépticos, de limpeza e cestos de lixo, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatada a necessidade das seguintes providências:

a) proceder à instalação de bebedouros no Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e no Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

b) efetuar o reparo ou a troca do bebedouro que serve aos Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;

c) providenciar o suprimento adequado dos seguintes materiais nos banheiros dos prédios abaixo relacionados:

c.1) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: sabão líquido para lavar as mãos;

c.2) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação: papel toalha para enxugar as mãos nos banheiros convencional e adaptado e sabão líquido para lavar as mãos no banheiro adaptado;

c.3) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: papel toalha para enxugar as mãos no banheiro masculino 2;

9.1.10.adequem-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050/2004, a fim de propiciar condições efetivas de acesso às instalações da Universidade a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia, equidade e igualdade, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências:

a.1) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: localização da rampa de acesso na lateral do edifício e longe da entrada;

a.2) bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química; Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e o bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: não existe rampa, elevador ou plataforma;

b) instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da Instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

c) destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.11. proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios a seguir relacionados, de modo que a largura e a inclinação dessas rampas adequem-se aos padrões definidos pela NBR 9050/2004:

a) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

b) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

c) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

d) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (Faced);

e) departamento de química orgânica/inorgânica, analítica e físico-química;

f) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

9.1.12. considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.13. adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050/2004, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências nos banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais:

a) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: as maçanetas das portas não são do tipo alavanca; ausência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário, além da altura da bacia sanitária não ter a medida mínima de 0,43m exigida pela norma;

b) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): as maçanetas das portas não são do tipo alavanca;

c) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: a altura da bacia sanitária com o assento ultrapassa a medida máxima de 0,46m;

9.1.14.adequem o seu sistema de gestão dos diferentes tipos de manutenção predial no que diz respeito ao planejamento e à execução às normas NBR 14037 e 5674;

9.1.15.elabore inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi, conforme preconiza o item 4.2 da NBR 5674;

9.1.16.elabore rotinas ou planos de manutenção observando as regras e modelos definidos na NBR 5674;

9.1.17.nomeie fiscal de serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato, caso considere oportuno;

9.1.18.além dos critérios já atualmente utilizados para estimar os recursos necessários à manutenção predial, considere, conforme estabelece o item 5.3 da NBR 5674:

a) os riscos decorrentes da não realização dos serviços de manutenção no prazo previsto;

b) a urgência, gravidade e idade da edificação, principalmente quando envolvem risco, saúde e segurança;

c) a relação custo e benefício dos serviços de manutenção,

d) além desses critérios, registrar em atas deliberações sobre a realização ou não das intervenções para futuras avaliações sobre as previsões de recursos;

9.1.19.façam um diagnóstico preciso de suas reais necessidades de pessoal, bem como da situação remuneratória dos servidores, em relação a outros profissionais que atuam nos setores público e privado, a fim de identificar alternativas de solução para os problemas advindos da perda contínua de profissionais, submetendo tais estudos à avaliação do Ministério da Educação;

9.1.20.promova eventos, tais como cursos de aperfeiçoamento, seminários, reuniões, palestras etc., tudo com vistas a melhorar a capacitação profissional dos servidores que atuam na fiscalização e acompanhamento dos contratos, oferecendo-lhes informação e especialização adequadas às boas técnicas vinculadas aos trabalhos pertinentes;

9.1.21.aperfeiçoe as normas, procedimentos e formulários adotados pela Instituição que dizem respeito à execução da manutenção predial, tendo por base as NBRs 14037/2011 e 5674/2012;

9.1.22.adote providências para a implantação da brigada de incêndio, visto que, segundo o art. 3º, § 1º, inciso XII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto 28.085, de 10/1/2006, a brigada constitui medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico e sua constituição é obrigatória nas edificações e áreas de risco localizadas no Estado do Ceará.

9.1.23.elabore um plano de evacuação e o divulgue, a fim de informar o público alvo sobre os procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança, em cumprimento do item 23.1.1, alínea "b", da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e do art. 3º, § 1º, inciso VII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará;

9.1.24.adote providências no sentido de efetuar treinamento da comunidade acadêmica a respeito da utilização dos equipamentos contra incêndio, em cumprimento do item 23.1.1, alínea "a", da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.25.cumpra as exigências contidas nos Certificados de Aprovação de Projetos 411, 13717, 17419 e 17422 e solicite a vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará para que possam ser emitidos os certificados de conformidade dos projetos;

9.1.26.corrija as falhas apontadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará no Laudo de Correção de Projeto 3658 e nos Relatórios de Irregularidades 18933 e 3752, com o objetivo de obter a aprovação e a certificação de conformidade exigidas;

9.1.27.elabore e execute plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio, de forma que na gestão do sistema sejam elaborados e utilizados documentos e registros relacionados no item 7.1 da NBR 5674.



9.1.28.adote as providências necessárias para a obtenção do "habite-se" de suas construções, conforme determina o art. 55 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

9.1.29.implante a sinalização de segurança contra incêndio e pânico em seus prédios, conforme disciplina o item 4 da NBR 13434-1 e o item 5.2 da NBR 12693/2013, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constada a ausência de qualquer forma sinalização de segurança contra incêndio e pânico nos prédios a seguir relacionados:

- a) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b) bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- c) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- d) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- e) bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.30.adote as providências necessárias ao correto reconhecimento dos bens da Universidade em sua contabilidade, observando as regras e os prazos fixados nas normas de convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais, de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da Entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.31.inclua cada prédio da Universidade, de forma individualizada, no cadastro de bens imóveis de propriedade da União, de forma que para cada construção seja atribuído um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 99.672/1990;

9.1.32. elabore plano de ação contendo prazos de implementação de medidas visando à implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.1.33.implemente sistema de informatizado em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

9.1.34.disponibilize no portal (*site internet*) da Instituição, um canal de comunicação entre o órgão de ouvidoria e os cidadãos e alunos, para atendimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios, dando ensejo à aplicação do princípio constitucional da eficiência, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, no bojo do controle social e da governança;

9.1.35.implemente as medidas prometidas com o fito de realizar a **pesquisa de satisfação**, prevista no artigo 12 do Decreto 6.932/2009, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2.dar ciência à Universidade Federal do Ceará sobre:

9.2.1.a necessidade de observar os arts. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, os quais dispõem que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2.as exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFC para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Ceará que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (Fis-CEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal do Ceará e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0053-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Wal-

ton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 54/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.929/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal do Pará que:

9.1.1.implemente amplo processo de adequação da sinalização visual e de inclusão de sinalização tátil das salas de aula distribuídas nos diversos prédios do *campus* sede, em Belém/PA, observando os preceitos da NBR 9050;

9.1.2.promova breve levantamento para identificar e suprir salas de aula e laboratórios situados na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto nos quais se verifique não existir cesto de lixo permanentemente à disposição;

9.1.3.adote as medidas necessárias para substituir cadeiras escolares antigas ou que não atendam aos padrões da NBR 14.006, por modelos adequados a essa norma técnica considerando, além da situação supra descrita, que foi observada em instalações do *campus* de Belém/PA a existência de cadeiras escolares no padrão normatizado, ociosas e armazenadas incorretamente e em local não configurado como depósito, carecendo de imediata e adequada destinação;

9.1.4.ultime providências para que as diretrizes da NBR 14679 sejam atendidas, no que concerne à higienização dos equipamentos de climatização de salas de aulas e outras instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, dando efetivo cumprimento ao disposto nos subitens 3.5 e 3.7.1 (Procedimentos de Manutenção Preventiva e Relatório e Manutenção Preventiva, respectivamente) do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico SRP 61/2012, haja vista que nas inspeções e exames correlatos não ficou evidenciada a realização periódica de limpeza e higienização das partes (evaporadoras, condensadoras, dutos e etc.) que formam os equipamentos de climatização de ambientes predominantemente utilizados (condicionadores de ar tipo *split*), enfatizando que tais medidas são importantes porque ajudam a melhorar o rendimento dos aparelhos, aumentam sua vida útil, reduzem o consumo de energia elétrica e evitam a disseminação de vetores contaminantes ou causadores de doenças respiratórias que podem afetar a saúde de professores, alunos, técnicos e outros frequentadores;

9.1.5.que os projetos para a construções de novos prédios contemplem, assim como as construções em andamento, quando possível, sejam ajustadas para promover a adequação das dimensões de janelas, especialmente as envidraçadas, às disposições dos itens 11 e 13, da NBR 15575-1, bem como do subitem 8.8.1, do Volume I, das 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público', adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, particularmente no que concerne à relação mínima (1/10) entre a área de esquadrias externas e a área de piso do ambiente, contribuindo para o conforto lumínico, um melhor aproveitamento do potencial de iluminação natural, bem como para facilitar e melhorar a ventilação natural e a troca de ar em ambientes fechados, em situações onde isto seja necessário ou conveniente;

9.1.6.elabore manual de ambientes didáticos da universidade, a exemplo da iniciativa adotada pela Universidade de São Paulo (www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidativos.pdf), no qual contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.7.no processo de cadastramento da oferta de vagas de disciplinas curriculares para cada período letivo avalie, previamente, a possibilidade de escolher salas de aulas e laboratórios cujas dimensões permitam uma reserva de 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/cadeiras universitárias, para movimentação do professor e, ainda, que no espaço remanescente possa se manter uma área com razão de pelo menos 1,3 m² para cada aluno a ser matriculado;

9.1.8.adote providências para um imediato e amplo levantamento e substituição de lâmpadas com defeito ou não funcionando, em especial nas salas de aulas e laboratórios de aprendizagem situados no *campus* de Belém/PA, tendo em vista a proporção de defeitos dessa natureza observados nas inspeções *in loco*, aproveitando a relação contratual para serviços de manutenção elétrica decorrente da realização do Pregão Eletrônico SRP 83/2013;

9.1.9.promova testes e ajustes na distribuição de antenas e nos canais de comunicação (*links*) da rede sem fio (*wi-fi*) oferecida na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a permitir amplitude e acesso facilitado em todas as instalações destinadas ao processo de ensino-aprendizagem assegurando, ainda, desempenho de qualidade (estabilidade de sinal e apropriada velocidade de comunicação ou tráfego de dados);

9.1.10.promova uma reavaliação da distribuição de bebedouros para uso geral na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a ampliar a oferta aos prédios não servidos com tal equipamento, bem como para suprir com o supracitado equipamento todos os pisos dos prédios mais frequentados pela comunidade universitária;

9.1.11.ultime esforços para promover o conserto dos bebedouros danificados, quando possível, ou a substituição daqueles em mau estado de conservação e de funcionamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

9.1.12.empreenha esforços, com a maior brevidade possível, para estabelecer programação periódica de procedimentos de manutenção preventiva nos bebedouros existentes, dado o estado precário observado, capaz de oferecer risco à saúde coletiva, a serem realizados primeiramente por pessoal próprio, sem prejuízo de avaliar a possibilidade, a conveniência e a economicidade de incluir tal encargo num dos diversos contratos ou atas de registro de preços para serviços de manutenção atualmente em vigor;

9.1.13.expeça orientação a todos os responsáveis por prédios que disponham de sanitários adaptados para portadores de deficiências físicas para manterem permanentemente abertas as portas das referidas instalações, de modo idêntico ao que ocorre com os sanitários convencionais;

9.1.14.orienta a Prefeitura do *campus* a adotar, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à conclusão ou correção de falhas e defeitos construtivos dos sanitários convencionais e adaptados do Laboratório de Engenharia Naval, bem como de outros que se encontrem em idênticas condições;

9.1.15.expeça notificação à empresa contratada para realizar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas dos prédios do *campus* de Belém/PA, assim como à servidora designada para fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando que foram verificadas em auditoria do TCU deficiências na limpeza de pias, bacias, pisos e paredes, bem como falta de recolhimento de lixo, em banheiros situados em diferentes prédios dessa universidade.

9.1.16.doravante, ajuste os novos projetos de edificações aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, e, dessa forma, dê cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.17.destine, anualmente, dotações orçamentárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, a exemplo do que ocorre com a falta de elevadores ou plataformas elevatórias no Laboratório de Engenharia Naval, Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental e Faculdade de Enfermagem;

9.1.18.que considere em seus projetos futuros e naqueles em andamento os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender ao princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.19.em caráter prioritário, estrutura um sistema de gestão de manutenção, de modo que possa atender aos critérios e padrões da NBR 5674:2012, dotando-o dos meios necessários (pessoal, equipamentos, tecnologia, alocação de recursos financeiros) ao cumprimento coordenado, eficiente e eficaz do seu mister;

9.1.20.reavalie a possibilidade de unificar em contratos ou atas de registro de preços específicos a realização de serviços de manutenção similares ou conexos, evitando sobreposição de objetos, confusão de competências, dificuldades de controle e riscos de pagamentos em duplicidade por um mesmo serviço;

9.1.21.aperfeiçoe a redação das especificações técnicas que instruem licitações destinadas à contratação de serviços de manutenção, devendo constar em tais documentos o programa de manutenção, o tipo (conforme item 4.1.3 da NBR 5674:2012, rotineira, preventiva ou corretiva) e a periodicidade de realização, pelo menos de manutenção dos tipos rotineira e preventiva;

9.1.22.passe a centralizar o arquivamento das ordens de serviço concernentes a demandas de manutenção, de qualquer tipo, como forma de promover o adequado registro de fatos administrativos e facilitar a realização de levantamentos, o controle da execução, dos prazos e dos custos dos serviços, além de outras checagens pelos envolvidos (solicitante, executor, coordenador, liquidante, autorizador dos pagamentos e etc.) e também pelos órgãos de controle interno e externo;

9.1.23.adote mecanismos de controle para que empresas contratadas para realizar serviços de manutenção sejam instadas formalmente e com suficiente antecedência, permitindo que eventuais aditamentos de prorrogação de prazo ou a deflagração, o processamento de novas licitações e a celebração de novo contrato ocorram antes de exaurida a vigência dos contratos em execução, evitando solução de continuidade para serviços daquela natureza. De igual modo deve ocorrer em relação a empresas vinculadas por atas de registro de preços, observadas as disposições do art. 12, do Decreto 7.892/2013;

9.1.24.orienta suas unidades a observarem o princípio de segregação de funções na solicitação, conferência do serviço, aprovação e autorização de pagamentos de despesas que sejam fundamentadas em ordem de serviço (OS), com mais ênfase para os relativos a manutenção rotineira, preventiva e corretiva de qualquer espécie, sejam executados diretamente ou por meio de empresas contratadas;

9.1.25.desenvolva e passe a adotar um novo modelo de-

vidamente coordenado de estimativa de recursos orçamentários para a cobertura dos gastos anuais com manutenções da infraestrutura física, seja do acervo imóvel e móvel, incluindo redes de serviços básicos e tecnológicos, e que leve em consideração o cadastro das edificações (idade, metragem, utilização e etc.), das redes básicas (elétrica, água, esgotamento sanitário e etc.) e de base tecnológica (telefonia, computadores, telemática, antenas e etc.), os equipamentos de conforto térmico (condicionadores de ar) e aparelhos de uso coletivo (bedouros, por exemplo), considerando os tipos, os quantitativos, os irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, os planos de renovação ou substituição, a evolução de gastos históricos, a variação de custos, além de outras variáveis que permitam manter níveis apropriados de conservação, operacionalidade, riscos e tempo de resposta para os casos de manutenção corretiva;

9.1.26.que realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e, ainda, conforme o disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

305.27.que promova reavaliação da distribuição de extintores de incêndio nos diversos prédios da UFPA, de modo que todas as edificações em uso sejam guarnecidas com tais recursos, observados os parâmetros da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará;

9.1.28.que viabilize a organização e formação de brigada de incêndio da UFPA, com pessoal que integra a população fixa da Universidade, observadas as diretrizes da Instrução Técnica CBM/PA 17/2014;

9.1.29.elabore projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, ou documentos equivalentes, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios (aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214/1978, alterada pela Portaria MTE 221/2011), observadas as disposições da NBR 9077:2001, da NBR 13434-1, da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará, assim como observe os preceitos da Instrução Técnica 2/2012, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

9.1.30.articule com a Secretaria de Urbanismo do Município de Belém (Seurb) no propósito de regularizar a falta de 'habite-se' das edificações existentes e em uso efetivo em Belém/PA, seja no *campus* sede (Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto) ou em áreas externas;

9.1.31.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

9.1.32.elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da UFPA (art. 12, da IN SLTI/MPOG 10/2012), sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação, além de visar a sua implementação efetiva;

9.1.33.elabore, com a urgência que o caso requer, planos de ação que resultem no combate ao desperdício e, ao mesmo tempo, implemente programas de uso eficiente e racional de água e energia, em atenção ao art. 8º, incisos II e III, combinado com o art. 9º, incisos II e III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

9.1.34.doravante, introduza critérios de sustentabilidade nos editais, termos de referência e especificações técnicas dos editais destinados à contratação de obras e serviços para a UFPA, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010;

9.1.35.com prioridade, envie esforços para dar a destinação adequada ao material inservível (restos de estruturas metálicas, de esquadrias e madeiras, de construções, mobiliário abandonado, materiais resultantes de experimentos laboratoriais, em especial da área de construção civil, de embalagens, folhagens e galhadas), com especial cuidado e atenção para o volume expressivo de lâmpadas fluorescentes descartadas, material cujos resíduos são altamente contaminantes e tóxicos para o meio ambiente e para a saúde humana;

9.1.36.priorize a adoção de medidas que permitam, antes do término do exercício 2014, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto) supere as deficiências que ora inviabilizam o cálculo e o registro contábil periódico da depreciação incidente sobre o valor econômico de acervo de bens móveis vinculados (processo 23073.000840/2014-28), observadas as regras aplicáveis ao ativo imobilizado, contempladas na Parte II, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.37.disponibilize à Comissão de Regularização Fundiária - CRF, vinculada à Pró-Reitoria de Administração (Proad), os meios necessários (financeiros, materiais e humanos) para que se conclua, até o término do exercício 2014, os laudos de avaliação dos imóveis já vistoriados, bem como promova o registro dos imóveis já reavaliados cujos registros no SPIUnet ainda estavam pendentes, especificados em tabelas distintas no Relatório de Atividades de 2013, da CRF, de modo que se conclua a atualização dos valores naquele sistema de controle dos bens imóveis da União e, por integração entre os sistemas, dos valores contábeis importados pelo Sfiafi;

9.1.38.se ainda estiver sob sua alçada, finalize os laudos de avaliação e atualize os registros no SPIUnet dos *campi* I e II, de Marabá/PA, desmembrados da UFPA e transformados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme Lei 12.824/2013, antes da completa transferência de responsabilidade para a novel Ifes;

9.1.39.perfeioe as formas de controle da atuação e de informações gerenciais da Ouvidoria, visando otimizar a taxa de resolução e o tempo de resposta das demandas recebidas, os mecanismos de articulação com as demais unidades internas da UFPA

encarregadas de apreciar as demandas repassadas pela Ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e no atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.1.40.interceda junto à área de tecnologia de informação para que esta dedique especial atenção à estabilidade no acesso à página da Ouvidoria da UFPA, priorizando a manutenção *on line* do formulário de registro de demandas;

9.1.41.elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra;

9.1.42.avaleie com as áreas técnicas envolvidas a possibilidade de remover o *link* que permite o acesso em plataforma web ao SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), integrando-o ao conjunto de serviços oferecidos a partir do acionamento da etiqueta 'Acadêmicos', exibida na página principal do portal de UFPA promovendo, simultaneamente, a renomeação da sobredita etiqueta para 'Serviços Acadêmicos', a fim de simplificar a identificação e a utilização dos serviços;

9.1.43.atribua às áreas técnicas incumbência de promover a atualização e até a ampliação das bases de dados e informações passíveis de serem disponibilizadas, pesquisadas e consultadas *on line* por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, realocando o *link* para local visível na página principal do portal da UFPA, de modo a promover o princípio constitucional da transparência, além de diretrizes preconizadas na Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e na Lei 12.527/2011 (regula o direito de acesso à informação);

9.2.dar ciência à Universidade Federal de Pará (UFPA):

9.2.1.das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em particular do teor dos artigos 17 e 20 daquele diploma legal, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2.de que foram considerados positivamente avaliados os aspectos observados na infraestrutura física, no estado de conservação, variedade e adequação do instrumental da cozinha e daquele utilizado para transporte de refeições prontas para o segundo refeitório do *campus*, da organização, asseio e sofisticação das estruturas e câmaras destinadas ao armazenamento de insumos, da condição de apresentação dos funcionários, relativamente aos uniformes, higienização e utilização de equipamentos de proteção individual, nos cuidados com a manipulação dos produtos, na organização, asseio e logística da operação industrial, da adequação das instalações para destinação do lixo, assim como a capacidade de produção e da produtividade em si, bem como da qualidade das refeições produzidas no Restaurante Universitário;

9.2.3.de que modelo de avaliação adotado pela Comissão de Regularização Fundiária da UFPA, relativamente aos bens imóveis (terrenos e benfeitorias) sob jurisdição da Ifes, merece registro pela completude (aspectos cadastrais, inventário, registros fotográficos, documentação cartorial, plantas de locação, bases técnicas de avaliação econômica e etc.) e qualidade dos laudos que as fundamentam, podendo servir de parâmetro para outras unidades jurisdicionadas ao TCU;

9.2.4.do teor dos artigos 4º e 26, da Lei 12.964/2014 (estabelece princípios, garantias e deveres para uso da Internet no Brasil), salientando que tais comandos impõem a necessidade de adequação ou readequação da infraestrutura e da tecnologia utilizada e disponibilizada pela própria Universidade para a comunidade acadêmica ter acesso aos recursos da Internet, em particular por meio de rede sem fio (*wi-fi*);

9.2.5.que a designação de servidor para fiscalizar, acompanhar a execução contratual e representar a Administração perante o contratado é uma obrigação e não uma faculdade, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993;

9.2.6.que, em caso de sinistro que ocasione danos materiais, físicos ou provoque vítimas fatais, ocorrido nas instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, caso verificada falta de providências tempestivas e efetivas para elaborar e submeter ao órgão competente, para viabilizar a aprovação, de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, a omissão ou negligência em adotar tais medidas serão consideradas como agravantes quando da apuração de eventuais responsabilidades;

9.2.7.do Decreto 7.746/2012, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.8.do teor do subitem 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, que trata da validade das avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis.

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFPA para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Pará, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Tocantins que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal do Pará e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0054-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 55/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.086/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitor Marcio Antonio da Silveira

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que:

9.1.1.implemente/recupere a sinalização visual das salas de aula 202 e 206 do Bloco J, bem como implemente a sinalização tátil das salas de aula de todos os seus prédios, conforme preceitua a NBR 9050;

9.1.2.providencie os reparos ou substituição dos móveis/equipamentos com problemas relatados no item III.2.2;

9.1.3.elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, como feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.4.providencie a substituição das lâmpadas queimadas das salas de aula e das tomadas que não estejam adaptadas ao padrão NBR 14136, conforme item III.6.3 do relatório de auditoria;

9.1.5.disponibilize sinal de internet à totalidade das salas de aula e de melhor qualidade;

9.1.6.adeque o bloco 1 (um) e similares aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, a fim de atender ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.7.destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.8.considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nos NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.9.adapte pelo menos 1 (um) banheiro do Bloco 1 (um), e demais blocos similares, às pessoas com necessidades especiais, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.10.implemente um plano coordenado de manutenção predial, nos moldes dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674;

9.1.11.realize inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios;

9.1.12.implemente processo de estimativa/previsão de recursos financeiros/orçamentários necessários à realização dos serviços de manutenção, nos termos do item 5.2 da NBR 5674;

9.1.13.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao art. 18 da Lei Estadual 1.787/2007, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;



9.1.14.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

9.1.15.realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

9.1.16.proceda à nova contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, placas de identificação, faixas de segurança (piso) e demais necessidades, haja vista o término da vigência do contrato 32/2013, em 7/8/2014;

9.1.17.busque junto ao poder municipal competente obter o habite-se de todos os prédios dos campi da universidade a fim de regularizar a situação atual dessas edificações;

9.1.18.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.19.proceda à atualização dos registros no referido sistema, de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.20.elabore plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.21.implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.1.22.disponibilize a Carta de Serviços ao Cidadão em local de fácil acesso na página da *internet* da Universidade, conforme preceitua o art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009.

9.1.23.amplie o escopo da pesquisa de satisfação, prevista no artigo 12 do Decreto 6.932/2009, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2.dar ciência à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT acerca:

9.2.1.dos art. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2.das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.2.3.do Manual da Controladoria-Geral da União sobre "Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria";

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFT para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4.determinar à Fundação Universidade Federal do Tocantins, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação às recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Tocantins que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (Fis-cEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Tocantins e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 56/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.268/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.1. Responsável: Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela *Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPeL)*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.**dar ciência** à UFPeL acerca:

9.1.1. do disposto nos artigos 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.1.2. das exigências da Lei 10.098/200, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.1.3. do disposto nos itens 24.1.9 e 24.1.26 da NR 24 do MTE, a qual trata sobre como deverão ser os gabinetes sanitários, e cujos itens determinam que os lavatórios deverão ser providos de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, em relação aos banheiros dos prédios de uso acadêmico;

9.1.4. do Decreto 7.746/2012, para **recomendar** à UFPeL que:

a) finalize seu Plano de Gestão de Logística Sustentável nos termos do art. 16 do Decreto 7.746/2012, tendo em vista o prazo estipulado no artigo 12 da Instrução Normativa SLTI 10/2012 já ter expirado;

b) caso ainda não o tenha feito, constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, atendendo o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI 10/2012;

c) atente para o disposto no artigo 14 Instrução Normativa SLTI 10/2012, que estipula que deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento anuais, devendo estes serem publicados no site da Universidade, conforme prescrito no parágrafo único deste artigo, bem como enviados eletronicamente à Secretaria Executiva da CI-SAP;

9.1.5. do disposto no artigo 55 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, que estabelece o prazo para regularização das ações de segurança, prevenção e proteção contra incêndio.

9.2.**recomendar** a UFPeL que:

9.2.1. implemente a sinalização visual e tátil das salas de aula de todos os prédios e campi, conforme preceitua a NBR 9050/2004;

9.2.2. nas próximas licitações, exija dos fabricantes a certificação dada pelo INMETRO com base na Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012;

9.2.3. em próximas obras e/ou reformas, ou mesmo em manutenções corretivas, previamente à aceitação do trabalho, observe o cumprimento do item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vista da constatação de existência de infiltrações de água em paredes de salas de aula em 3 dos 8 prédios visitados;

9.2.4. nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e luminoso do ambiente de sala de aula, observando a relação mínima de 1/10 entre a área de abertura das esquadrias em relação à área do piso, nos termos do proposto no item 8.8.1 do volume I do documento "Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público" do FNDE;

9.2.5. elabore, ou adapte a sua realidade, um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do produzido pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.2.6. estude a viabilidade de instalar internet wi-fi em todos os prédios utilizados nas atividades de ensino, de modo a possibilitar um maior leque de informações à comunidade acadêmica;

9.2.7. destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, bem como a fim de instalar dispositivos (elevadores/plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, e construir rampas de acesso, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

9.2.8.proceda à adaptação das rampas de acesso do prédio Letras-Anglo (foto 37 da peça 33), e de todas as demais rampas existentes nos prédios dos campi que estejam fora dos padrões, de modo que a inclinação dessas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.2.9.considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem

prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.2.10.adapte as maçanetas, as bacias sanitárias e as barras de apoio dos banheiros acessíveis aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.2.11.avalie a oportunidade e conveniência de implantar um programa de manutenção preventiva, evitando a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes, com fundamento no disposto na NBR 5674/2012, que trata da Manutenção de Edificações - Requisitos para o sistema de Gestão da Manutenção;

9.2.12.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 19, e parágrafos, RS 14 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.2.13.implemente plano de evacuação para todos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.2.14.atente ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e tabelas dos Anexos A e B, da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, em relação às edificações novas, à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

9.2.15.realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 - Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

9.2.16.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), bem como proceda aos ajustes quanto aos imóveis registrados em duplicidade, o que distorce o valor do balanço patrimonial como um todo;

9.2.17.proceda à atualização dos registros relativos aos imóveis em processo de unificação de matrículas (prédios da Odontologia, Antiga AABB e Edificações da Rua Benjamin Constant, 728, 740, 750 e 756) no referido sistema, de modo a dar cumprimento à Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, e ao item 3.1.1.2 do Manual SIAFI;

9.2.18.elabore um plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.2.19.priorize a implementação de sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e providencie a aprovação do seu regimento interno a fim de que suas prerrogativas e deveres fiquem claramente estabelecidos, bem como defina o perfil necessário ao Ouvidor, que deverá ser uma pessoa com amplo conhecimento dos trâmites da Universidade, que disponha de livre acesso a todos os setores e seja capaz de estabelecer um bom relacionamento tanto com a comunidade interna como externa da Universidade, a fim de obter melhores resultados;

9.2.20.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009, bem como realize pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, *caput*, do mesmo Decreto, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFPeL para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Pelotas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação às recomendações enumeradas no item 9.1.4 e 9.2, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Ceará que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1.4 e 9.2;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (Fis-cEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal de Pelotas e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0056-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 57/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 021.543/2010-0.
2. Grupo I, classe de assunto VII - Representação.
3. Interessadas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Consultoria Jurídica (Conjur) deste Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em razão do novo entendimento adotado pelo STF a partir do julgamento do Mandado de Segurança 25.116/DF, acerca da necessidade do TCU garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados nos casos em que transcorrerem mais de cinco anos antes da apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que oriente todos os órgãos que, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo (Sipep), lhe são vinculados a adotarem as providências cabíveis para, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.2. determinar ao Banco Central, aos Comandos Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, à Diretoria-Geral do Senado Federal, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, que adotem as providências necessárias para, por meio dos respectivos sistemas de pagamento de pessoal, fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.3. determinar ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que orientem todos os órgãos que lhes são vinculados a adotarem as providências cabíveis para, por meio dos respectivos sistemas de pagamento de pessoal, fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.4. determinar aos órgãos mencionados nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 *supra* que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da notificação, informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento das referidas determinações;

9.5. determinar à Sefip que autue processo específico para monitorar o cumprimento das determinações feitas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 acima;

9.6. determinar à Secretaria das Sessões que tome as providências necessárias junto à Comissão de Jurisprudência, com vistas à atualização do texto do Enunciado n. 256 da Súmula da Jurisprudência do TCU, na forma sugerida pela Conjur na instrução da peça 6;

9.7. nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, apensar definitivamente este processo ao TC-027.016/2013-7, para que as sugestões de alteração da Resolução TCU 206/2007 feitas pela Conjur nesta representação (item 2 da proposta de encaminhamento da peça 6) sejam apreciadas em conjunto as demais sugestões de alteração do referido normativo objeto daqueles autos.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0057-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 58/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.880/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57).
 - 3.2. Responsável: Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secex-AC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2. determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que:

9.2.1. avalie as razões pelas quais permanecem pendentes as homologações do concurso promovido pelo Ifac, bem como as consequências da não-homologação;

9.2.2. avalie se houve violação ao princípio da impessoalidade em decorrência da nomeação dos candidatos do concurso promovido pela Universidade Federal do Acre (Ufac) para provimento de cargos do Ifac;

9.2.3. comunique ao TCU quanto às conclusões desses trabalhos no próximo relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal;

9.3. encaminhar o presente acórdão, bem como o relatório e o voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) e à Controladoria Geral da União (CGU), nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0058-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 59/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.588/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cláudio Pereira Machado (CPF 239.661.492-49); Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63); Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94).

4. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM no âmbito do Convênio nº 1.908/2003 (Siafi nº 497.713), cujo objeto consistia no apoio financeiro para reforma e ampliação do hospital mantido pela entidade, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado e pela Sra. Júlia Costa Alcantarino;

9.4. julgar irregulares as contas da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, do Sr. Cláudio Pereira Machado e da Sra. Júlia Costa Alcantarino, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, em solidariedade com o Sr. Cláudio Pereira Machado, ao pagamento do débito especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
109.243,20	16/6/2004
90.444,18	26/7/2004

9.5. aplicar à Santa Casa de Misericórdia de Manaus e ao Sr. Cláudio Pereira Machado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da no-

tificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Cláudio Pereira Machado e à Sra. Júlia Costa Alcantarino, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim à Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para conhecimento e providências cabíveis.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0059-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 60/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.232/2008-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (Levantamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Pinto de Azeredo (CPF 109.741.057-91); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).

3.3. Recorrentes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01).

4. Órgãos/Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Transportadora Gasene S.A. (TGS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SemfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ana Luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam agravos interpostos pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), respectivamente em 26/12/2014 e 2/1/2015, em vista do despacho à Peça nº 40, no âmbito de fiscalização realizada na modalidade de levantamento sobre as obras do Projeto Gasene - Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, em cumprimento ao Acórdão 461/2008-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes agravos, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, negar-lhes provimento, indeferindo todos os pedidos formulados; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados.



- 10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 61/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-002.158/2011-6
- 2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43).
- 3.2. Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes (010.223.343-87); Francisco Ernesto Lins Cavalcante (574.431.148-34) e Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68)
- 3.3. Recorrente: Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68).
- 4. Unidade: Município de Pedra Branca/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque OAB/DF nº 17.406 e outros.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em sede de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 131/2014-TCU-Plenário,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer dos presentes embargos para, no mérito, dar-lhes provimento e, em caráter excepcional, conceder-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o subitem 9.4. do Acórdão 131/2014 - TCU - Plenário;
- 9.2 dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao interessado, e
- 9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos haja vista as Peças 55 e 61, constantes dos autos.

- 10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0061-01/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 62/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 006.756/2009-5.
- 1.1. Apensos: TC 007.609/2009-4, TC 007.614/2009-4, TC 008.513/2009-6 e TC 023.304/2010-3.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
- 3. Embargantes/Responsáveis:
- 3.1. Embargantes: Lauro Mello Vieira (CPF 156.610.596-04), Renata Loiola Souto Borges da Costa (CPF 895.685.676-15), Rilke Novato Públio (CPF 545.826.796-68) e Sandra Quintão Brant (CPF 320.022.546-72).
- 3.2. Responsáveis: Andrea Rodrigues Guerra (731.330.276-20); Antonio Carlos Nogueira da Cunha (324.958.206-97); Benicio Machado de Faria (336.921.656-68); Geraldo Tadeu Generoso (013.958.236-34); Josiano Gomes Chaves (631.563.426-53); José Aparecido Vidal (433.198.316-15); Lauro Mello Vieira (156.610.596-04); Maria Claudia Moreira de Faria (297.419.806-63); Railson Warnei Kfuri (665.429.526-91); Renata Loiola Souto (895.685.676-15); Rilke Nonato Publio (545.826.796-68); Sandra Quintão Brant

- (320.022.546-72); Waltovanio Cordeiro de Vasconcelos (585.328.116-04); Welington Pimenta (011.257.456-49); Wilson Coimbra Batista Junior (567.329.886-20); Ângela Ferreira Vieira (455.408.296-20).
- 4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra os Acórdãos 1.986/2014 e 2.521/2014, ambos do Plenário, nos autos de representação que tratou da ocorrência de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Farmácia em Minas Gerais - CRF/MG, no período de 2001 a 2007,
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e acolhê-los, parcialmente, para autorizar o pagamento parcelado das importâncias devidas em até trinta e seis parcelas, nos termos previstos no art. 217 do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. reconhecer crédito a favor dos Srs. Antônio Carlos Nogueira da Cunha, Geraldo Tadeu Generoso e Andréa Rodrigues Guerra, correspondente ao valor das multas recolhidas a maior, determinando à Secex/MG que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, e
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e demais responsáveis.

- 10. Ata nº 1/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-01/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 63/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-007.162/2006-0
- 2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); João Luiz da Silvo Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anacélia Laurindo Brugni (072.998.775-20); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhael Jabur Abud (041.717.305-97); Sérgio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04).
- 3.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. (33.386.210/0001-19);

- 4. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia de Transportes de Salvador - CTS;
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Ademilson de Brito Alves Viana, OAB 244877/SP; Ademir Antônio de Carvalho, OAB 121890/MG; Albano Martins Gomes Funico, OAB 235466/SP; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, OAB 60.929/MG; Alessandra Mendes da Silva, OAB 131586/SP; Alexandre Aroeira Salles, OAB 28108/DF; Ana Claudia Lourenço Stein, OAB 330929/SP; Ana Claudia Lourenço Stein, OAB 330929/SP; André Naves Laureano Santos, OAB 112.694/MG; André Suarez Tondato, OAB 124855/MG; Andreia Barroso Gonçalves, OAB 103.200/MG; Angela Tomazia Rosa, OAB 126.413/MG; Angelo Longo Ferraro, OAB 37.922/DF; Anna Carolina Miranda Dantas, OAB 41.793/DF; Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB 33.766/DF; Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB 33.766/DF; Antonio Henrique Medeiros Coutinho, OAB 34.308/DF; Arthur Lima Guedes, OAB 18.073/DF; Arthur Pimentel Diogo, OAB 156788/SP; Aylla Mara de Assis, OAB 285098/SP; Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, OAB 189474/SP; Bruno de Luca Drago, OAB 194948/SP; Camila Rioja Arantes, OAB 41862/DF; Carla Rodrigues Caroli de Freitas, OAB 140242/RJ; Carolina Giovani Santos, OAB 235980/SP; César Almeida Pereira, OAB 36.386/DF; Clara Sol da Costa, OAB 115.937/MG; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB 101.334/MG; Daniel Vieira Bogéa Soares, OAB 34.311/DF; David Salim Santos Hosni, OAB 130777/MG; Eduardo Rosa Marques, OAB 41024/DF; Elisa A. Athaide de Andrade, OAB 281789/SP; Fabianna Vieira Barbosa Morselli, OAB 303067/SP; Fabio da Costa Vilar, OAB 167078/SP; Fábio Luis Celli, OAB 222893/SP; Fernando Antonio dos Santos Filho, OAB 116302/MG e 37934/DF; Flávia Bicudo César, OAB 35257/DF; Flávia Liyeh Shimizu, OAB 190424/SP; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB 87893/MG; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB 89.353/MG; Gabriel Machado Sampaio, OAB 126653/MG; Igor Felipe Araújo de Sousa, OAB 11.720-E/DF; Joana Bethonico Braga, OAB 40985-E/MG; Joao Geraldo Piquet Carneiro, OAB 800-A/DF; Lara Maria de Araújo Barreira, OAB 126039/MG; Leonardo de Mattos Galvão, OAB 234550/SP; Lígia Menezes Santos Neves, OAB 299012/SP; Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB 126357/MG; Lucila Almeida de Moura Ferreira, OAB 36363/DF; Luis Henrique Baeta Funghi, OAB 32.250/DF; Marcelo Vicentini Marchetti, OAB 196312/SP; Marco Antônio Fonseca Júnior, OAB 34449/DF; Marcos Damasceno, OAB 128719/MG; Mariana Barbosa Miraglia, OAB 107.162/MG; Marina Hermeto Correa, OAB 75.173/MG; Mário Roberto Villanova Nogueira, OAB 88300/SP; Mauro Grecco, OAB 81445/SP; Michelle Shenshin Liang, OAB 310881/SP; Milena Fernandes Mundim, OAB 236881/DF; Nathália Lima de Souza Duarte, OAB 132953/MG; Nayron Sousa Russo, OAB 106.011/MG; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB 128341/SP; Paola Regina Petrozziello Pugliese, OAB 174001/SP; Patricia Guercio Teixeira delage, OAB 90459/MG; Paulo Henrique Spirandeli Dantas, OAB 197479/SP; Pedro Henrique Carvalho de Assis Martins, OAB 332301/SP; Rafael Sganzerla Durand, OAB 211648/SP; Raquel Monteiro Alves, OAB 289037/SP; Regina Leal de Oliveira, OAB 280685/SP; Remisson Soares da Costa, OAB 39997/DF; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB 97.826/MG; Renato Poltronieri, OAB 160231/SP; Richard Paul Martins Garrell, OAB 127318/MG; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB 27.154/DF; Victor Frias Françoso, OAB 192242-E/SP; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB 108.997/MG.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria sobre as obras de implantação do Metrô de Salvador,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, em:
- 9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis **Nestor Duarte Guimarães Neto** (CPF 110.289.805-82), **Pedro Antonio Dantas Costa Cruz** (CPF 113.611.405-00), **Luiz Fernando Tavares Vilar** (CPF 020.645.705-78), **José Hamilton da Silva Bastos** (CPF 056.283.855-49), **Samir Mikhael Jabur Abud** (CPF 041.717.305-97), **Anacélia Laurindo Brugni** (CPF 072.998.775-20), **Luiz Novaes de Queiroz** (CPF 125.726.597-00), **Erianisio dos Anjos Borges** (CPF 039.113.305-53), **Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira** (CPF 100.498.195-34), **Carlos Daniel Garcia Martinez** (CPF 054.393.025-49), **Carlos Alberto Menezes Cha-**

madoira (CPF 094.731.815-15), **Paulo Antonio Santos Macedo** (CPF 018.163.145-87), **Jose Geraldo Araujo Teixeira** (CPF 048.282.245-72), **Denival Damasceno Chaves** (CPF 004.477.735-34) e **João Luiz da Silva Dias** (CPF 011.089.806-00), isentando-os de responsabilidade pelas condutas analisadas nestes autos, nos termos do voto que fundamenta este acórdão;

9.2. remeter a análise das razões de justificativa e a eventual aplicação de penalidade aos responsáveis **Ivan Carlos Alves Barbosa** (CPF 033.422.635-04), **Carlos Von Beckerath Gordilho** (CPF 002.366.915-20), **Janary Teixeira de Castro** (CPF 163.535.875-20), **Flávio Mota Monteiro** (CPF 635.036.208-00), **Ruy Sergio Nonato Marques** (CPF 037.221.635-87), **Alberto de Figueiredo Nunes Filho** (CPF 312.700.777-91), e **Sérgio Luiz da Silva Telles** (CPF 537.023.017-04) para a tomada de contas especial - TC-002.588/2009-0 -, em cujo âmbito as respectivas condutas deverão ser avaliadas e dosadas em termos de gravidade, potencial de dano e dano efetivo;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à CTS, à CBTU, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e aos responsáveis relacionados nos itens 9.1 e 9.2, retro;

9.5. juntar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos autos da Tomada de Contas Especial - TC-002.588/2009-0 - e aos autos do Monitoramento TC-003.896/2009-2, e

9.6. juntar os presentes autos ao TC-002.588/2009-0 após o transcurso de prazo para interposição de recursos em relação ao presente acórdão.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0063-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 64/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.463/2014-6

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments S.L.U.

4. Unidades: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB; Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU; Consórcio Bonfim; MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments S.L.U.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Hallison Adriano Costa (OAB/DF 26.638); Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP 174.001); Paulo Henrique Spirandelli Dantas (OAB/SP 197.479) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/BA em virtude de notícia encaminhada a este Corte pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CBT (ex Companhia de Transportes de Salvador - CTS) no sentido de ter sido suspensa a eficácia de uma das cartas de fiança que, substituindo a retenção parcial de pagamentos determinada cautelarmente, foi dada em garantia de ressarcimento de possíveis danos que se encontram em apuração por meio de tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 45 da Lei 8.443/1992 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, em vista de não terem

sido cumpridas, pelas empresas integrantes do Consórcio Bonfim, as providências indicadas em seu item 9.1.3 e, pela empresa MPE Montagens Especiais S.A, as providências indicadas em seus itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.2, 9.1.2.1 a 9.1.2.6;

9.2. dar conformidade à solicitação das empresas integrantes do Consórcio Bonfim no sentido de que o valor do seguro-garantia destinado à garantia de execução do Contrato 10/04 seja igual a 30% do saldo deste atualizado com base no novo reajustamento anual ocorrido em setembro/2014;

9.3. determinar à CTB que providencie junto ao Consórcio Bonfim o cumprimento dos itens 9.1.3 e 9.3 do Acórdão 1.605/2014-Plenário, e que encaminhe ao TCU cópia integral já alterada do Contrato 10/04 e dos seus anexos;

9.4. dar ciência, à CTB, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, de que, em desacordo com o item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, a carta de fiança ofertada pela empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. em substituição às retenções de pagamentos do Contrato 10/04 não atende aos requisitos estabelecidos por este Tribunal e não se enquadra entre as garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, uma vez que não se trata de carta de fiança bancária;

9.5. encaminhar, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, aos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia e Goiás, ao Banco Central do Brasil e ao Departamento de Polícia Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação, cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam;

9.6. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992 e 274 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar consistente na decretação da indisponibilidade de bens da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. até o montante de R\$ 3,5 milhões [R\$ 3.083.472,82 (três milhões oitenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atualizado até dezembro de 2014, arredondado para centena de milhar mais próxima], por até um ano ou até que o Consórcio Bonfim - qualquer de suas empresas integrantes - apresente carta de fiança bancária que garanta o valor total estabelecido atualizado até a data de sua instituição e atenda a todos os demais requisitos estabelecidos por esta Corte em suas deliberações;

9.7. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, seja concedido prazo de até quinze dias, sem efeito suspensivo, à empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. para que se pronuncie, caso queira, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.6, reto;

9.8. dar notícia à Segecex, para os efeitos do item 9.5 do referido Acórdão 1605/2014-Plenário, do conteúdo do voto que fundamenta esse acórdão e, em especial, dos itens 9.5 e 9.6, retro;

9.9. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU;

9.10. determinar à Secex/BA que:

9.10.1. proceda à identificação dos gestores da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. responsáveis pela apresentação das cartas de fiança emitidas pelas empresas Profit Bank e Infinite Bank;

9.10.2. faça constar do processo de tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3) cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, e

9.12.2. dê à análise das respostas às oitivas (item 9.7, retro) a prioridade que o presente processo requer.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0064-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 65/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.995/2012-7

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTI), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTI).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexDesen.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional realizada, em atendimento a diretriz constante do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, com vistas a verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos "fundos setoriais" que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimentos previstos na Lei 11.540/2007, em que ora se averigua o cumprimento de comando no sentido da apresentação de plano de trabalho acerca da implementação das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendido o item 9.8 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, no que se refere à apresentação do plano de ação para o cumprimento das determinações e recomendações efetuadas pelo Tribunal;

9.2. prorrogar, para até 31 de agosto de 2015, o prazo para o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, em atendimento à solicitação do MCTI e da Finep;

9.3. dar prosseguimento, no momento oportuno, ao monitoramento das demais deliberações efetuadas por ocasião do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, nos termos do art. 243 do RI/TCU, a ser realizado em processo específico para este fim, nos termos do art. 4º, III, da Portaria Segecex 27/2009;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, e

9.5. autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0065-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 66/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.004/2014-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, na modalidade fiscalização de orientação centralizada, realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), tendo por objeto a avaliação da aderência das práticas de gestão de contratos na área de tecnologia da informação (TI) adotadas pelas unidades jurisdicionadas à legislação e às boas práticas,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnocs, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção ao princípio da economicidade e ao disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, abstenha-se de prorrogar o Contrato 12/2013, salvo se vier a ser comprovada, perante este Tribunal, a adoção dos seguintes mecanismos de controle do contrato:

9.1.1. emissão de ordens de serviço especificando o serviço a ser executado o número de unidades de serviço técnico (UST) para cada serviço;

9.1.2. avaliação dos indicadores de qualidade previstos no contrato para os serviços prestados;

9.1.3. vinculação entre o número de USTs cobradas pela prestação de serviços e os serviços efetivamente realizados;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Dnocs que:

9.2.1. em atenção ao disposto no art. 37, *caput* (princípio da eficiência), da Constituição Federal, e com fundamento no art. 16, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010 e na norma NBR ISO 31.000, item 5.5 - Tratamento de riscos, aperfeiçoe a gestão de riscos conhecidos de cada contratação na área de tecnologia da informação (TI), promovendo a efetiva implementação das ações previstas para serem tomadas, visando reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco;

9.2.2. com fundamento no art. 67, *caput*, da Lei 8.666/1993, e no item 9.2.11.2 do Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário, designe formalmente substituto de cada gestor e fiscal dos contratos de TI, com vista a evitar descontinuidade nas atividades de acompanhamento e fiscalização durante as ausências dos titulares;

9.2.3. em atenção ao disposto no art. 37, *caput* (princípio da eficiência), da Constituição Federal, e com fundamento no art. 1º, incisos I e III, do Decreto 5.707/2006, no item 9.3.1 do Acórdão 594/2012-TCU-Plenário, e itens 9.2.28 e 9.2.29 do Acórdão 1.382/2009-TCU-Plenário, implemente mecanismos que garantam que os fiscais e gestores de contrato de TI detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, APO07.03 - manter as habilidades e competências da equipe;

9.3. alertar o Dnocs sobre a ocorrência das seguintes propriedades verificadas na presente auditoria:

9.3.1. falhas na memória de cálculo do volume de serviços a ser contratado, identificada no processo de planejamento do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto 2.271/1997, e no art. 15, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010;

9.3.2. falhas na definição dos critérios de medição dos serviços de TI prestados sob a forma de unidades de serviço técnico (UST), identificadas no processo de planejamento da contratação referente ao contrato 44/2013, uma vez que não há metodologia definida para a estimativa do esforço necessário à execução dos serviços, o que afronta o disposto no art. 37, *caput* (princípio da eficiência), da Constituição Federal, no art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei 8.666/1993, no art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, no art. 15, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.4.3.1 do Acórdão 706/2008-TCU-Plenário;

9.3.3. não manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência durante a execução do contrato, identificada nos processos de gestão dos Contratos 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto nos arts. 3º, *caput* (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), 54, § 1º, 55, inciso XIII, e 66 (princípio da execução fiel do contrato), todos da Lei 8.666/1993, no art. 25, inciso III, alínea "e", da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.3.4 do Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário;

9.3.4. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 44/2012, o que afronta o disposto no art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, no art. 6º do Decreto 2.271/1997, e no art. 25, inciso III, alínea "n", da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato;

9.3.5. falhas na avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificada no processo de gestão da contratação 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto nos arts. 3º, *caput*, e 66 da Lei 8.666/1993, no art. 25, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.6 do Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário;

9.3.6. impossibilidade de rastreamento dos serviços de TI prestados, referentes ao quantitativo de UST faturadas pela empresa contratada, identificada nos processos de gestão do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993, no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, no item 9.2.18 do Acórdão 1.597/2010-TCU-Plenário, e no item 9.2 do Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário

9.4. determinar à Sefti que avalie a oportunidade de incluir em seu programa de fiscalização auditoria de conformidade nos demais contratos ativos celebrados pelo Dnocs na área de TI.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0066-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 67/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.680/2014-6.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE) exercício 2013, formulado pelo Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - Interino,

ACORAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, *caput* e inciso II, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE), UJ 289006;

9.2. autorizar a Secex/CE a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Controle;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE);

9.4. autorizar o arquivamento os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0067-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 68/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.645/2014-0.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Conselho Federal de Economistas Domésticos (26.963.637/0001-77).

4. Unidade: Conselho Federal de Economistas Domésticos.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do relatório de gestão do exercício 2013, formulado pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos,

ACORAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, *caput* e inciso IV, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a dilação do prazo de entrega do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013, pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos e suas regionais, até 15 de dezembro de 2014;

9.2. autorizar a SecexPrevidência a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Controle;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Economistas Domésticos;

9.4. autorizar o arquivamento os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0068-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 69/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.344/2014-0.

2. Grupo I - Classe II Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Sistema "S" - Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em que requer a este Tribunal informações acerca do cumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do "Sistema S";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar, por intermédio da Presidência desta Corte, ao nobre Presidente da Câmara dos Deputados e ao eminente Deputado Rubens Bueno, cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, informando-os:

9.1.1. do presente atendimento integral da solicitação formulada, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução 215/2008-TCU;

9.1.2. que a SecexPrevidência não identificou o descumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do "Sistema S";

9.1.3. que, em Sessão realizada em 10 de dezembro de 2014, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho identificou que este Tribunal carecia de estudos de abrangência geral, tendo proposto uma fiscalização na modalidade levantamento sobre a estrutura de financiamento de todas as entidades do "Sistema S", bem como sobre os repasses realizados às respectivas federações e confederações sindicais, promovendo-se, entre outras medidas, a comparação entre as diversas entidades que integram o aludido sistema;

9.1.4. que, em decorrência de falhas identificadas em ações de controle, a Secex/Previ já vinha discutindo uma proposta de fiscalização a ser realizada em 2015 com a participação das regionais deste Tribunal, voltada para identificar falhas de governança corporativa, incluindo o cumprimento da transparência de receitas e despesas determinada na LDO, tendo incorporado a solicitação do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

9.1.3. que oportunamente ser-lhes-á comunicado o resultado advindo das medidas adotadas, quando do julgamento de mérito das ações fiscalizatórias a serem procedidas;

9.2. restituir os autos à SecexPrevidência para prestar informações sobre as ações de controle relacionadas com o assunto, assim que autorizadas.

10. Ata nº 1/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0069-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 23 de janeiro de 2015.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
(Sessão prevista para 28/01/2015, às 14h30min)**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.396/2009-9

Natureza: Representação
Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda; Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda.; Empreiteira Nóbrega Ltda.; Francisco das Chagas Dantas Pereira; José Almeida Silva; José Araújo da Silva; Vanuzia Araujo da Silva
Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

028.582/2014-4

Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.063/2008-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior; Ney Silveira Dias
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Prefeitura Municipal do Natal - RN
Advogados constituídos nos autos: Maria Izabel Costa Fernandes do Rego (OAB/RN 6109)

015.699/1996-0

Natureza: Representação
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsável: Paulo César Ximenes Alves Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

015.335/2006-8

Natureza: Recurso Intitulado Pedido de Reexame em Prestação de Contas
Recorrente: Mâncio Lima Cordeiro, ex-Presidente do Banco da Amazônia
Responsável: Walter Raimundo Lima Franco, ex-Gerente Executivo de Suporte de Tecnologia e Telecomunicações
Unidade: Banco da Amazônia S/A - Basa
Advogados constituídos nos autos: Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396), Marçal Marcellino da S. Neto (OAB/PA 5.865) e Deusdedit Freire Brasil (OAB/PA 920)

032.952/2014-7

Natureza: Representação
Representante: Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda. - ME
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

033.123/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Augusto Tostes Guerra e outros
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Marla Monise Campos de Castro Veras (OAB/CE 27.769), Fernando Antônio Macambira Viana Brasileiro (OAB/CE 10.743) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.936/2014-9

Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Antonio Arnaldo Alves de Melo; Edson Nascimento; José Raimundo Silva de Almeida; Lúcio de Gusmão Lobo Júnior; Miguel Jesus Espinheira Gonzalez; Onaur Ruano; Rachel Cossich Furtado; Raimundo Soares Cutrim; Ricardo de Alencar Fecury Zenji
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

032.745/2014-1

Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Advogado constituído nos autos: Mariah Alves C. dos Santos (OAB/DF 37.213)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.123/2014-6

Natureza: Representação
Interessada: Empresa Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda.
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogados constituídos nos autos: Kleiton Nascimento Sabino e Silva (OAB/DF 22.817), Francisco Luciano Guerreiro de Maracab (OAB/DF 1.166-A), Flávio Victor Dias Filho (OAB/DF 26.963) e Leida Maria Feitosa Farias (OAB/DF 33.235).

006.151/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Governo do Estado do Paraná
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

033.019/2014-2

Natureza: Desestatização
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes - MT.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Advogado constituído nos autos: não há.
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 1/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.994/2014-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

010.724/2014-1

Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte
Embargante: Mauro Cassiano dos Santos
Advogado constituído nos autos: Samira Sabbad Guedes Barbosa (OAB/RJ nº 141.703).

014.644/2011-8

Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Embargante: Anaíres Santos Carlos.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.528/2014-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)
Advogados constituídos nos autos: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo, Maria do Perpétuo Socorro Lobato de Farias.

032.357/2014-1

Natureza: Representação.
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias/RJ (INSS)
Interessada: Cibam Engenharia Eireli - EPP.
Advogado constituído nos autos: Eduardo Calobrizzi Navai).

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.751/2002-2

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Interessados: Galba D'almeida Lins; Maria Jacilda Godoi Urquiza
Recorrente: Maria Jacilda Godoi Urquiza.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda - PE.
Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça OAB/PE 14265.

012.897/2011-6

Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras; Itaipu Binacional; Ministério das Minas e Energia; Ministério das Relações Exteriores.
Advogado constituído nos autos: não há.

015.134/2001-9

Natureza: Embargos de Declaração (em sede de Recurso de Reconsideração)
Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA
Responsáveis: Agildo Tadeu Gil Prates; Alcione Cardoso Cruz Filho; Andre Dórea da Silva; Construção Industria Comercio Pré-moldados Ltda.; Fabio Sampaio de Castro; José Ubaldino Alves Pinto Júnior; Marcia Carvalho de Mendonça; Sigma Empreendimentos Ltda.
Recorrente: Andre Dórea da Silva.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA
Advogado constituído nos autos: não há

032.595/2011-5

Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2010
Responsáveis: Edivar dos Santos Almeida, Guilherme de Melo Pessoa, Elaide Soares da Silva e Antônio Gil Gato Bentes

Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas (SFA/AM) - Mapa
Advogados constituídos nos autos: Não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.014/2005-8

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Simplificada)
Exercício: 2004
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU
Responsável: Salomão Kiermes Tavares (Comandante e Ordenador de Despesas)
Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa
Advogados constituídos nos autos: não há

015.192/2011-3

Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)
Recorrentes: Edson Santos de Souza e Eloi Ferreira de Araújo, ex-Ministros de Estado Chefes da Seppir/PR
Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR)
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652) e Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363)

017.184/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas Anual - Exercício de 2007)
Embargantes: José Lúcio Marcelino de Jesus, ex-Superintendente da CBTU-MAC e José Queiróz de Oliveira, ex-Gerente de Administração e Finanças da CBTU-MAC
Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL - CBTU-MAC
Advogados constituídos nos autos: Cosmo Fernandes da Silva (OAB/AL 5.131), Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9393), Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595), Aristênio de Oliveira Jucá Santos (OAB/AL 3148), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1626) e Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6521)

032.485/2014-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidade: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BRUNO DANTAS

015.452/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Advogado constituído nos autos: não há.

015.453/2014-6

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Responsável: Marcio Antonio da Silveira
Advogado constituído nos autos: não há.

015.454/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Responsável: Jose Carlos Tavares Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

015.741/2014-1

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

015.863/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Responsáveis: Filomena Maria Oliveira da Cruz; Minoru Martins Kimpura
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

015.865/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Responsáveis: Marcos César dos Santos; Maria Berenice Alho da Costa Tourinho; Marina Castro Passos de Souza Barbosa
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

015.869/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

016.255/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há



016.256/2014-0
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

016.258/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

016.259/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há

018.021/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.935/2014-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS)
Responsável: Quênio Cerqueira de França, Secretário-Executivo do Conselho Curador do FGTS
Interessados: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal; Senador Aloysio Nunes Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

007.132/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Aracoiaba/CE
Responsáveis: Adrilena Lopes Adriano; Alan Arruda Aragão; Ana Paraíba Rodrigues; Antonia Elizabete Paz Monteiro; Antônio Nildecir de Sousa; Arlindo Oliveira da Silva; Carlos Henrique Paiva Grangeiro; Clesio Wagner da Rocha Marinho; Cotec Construção Transporte e Tecnologia; Daniele Pimentel Fernandes; Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda.; Eveline Studart Barbosa; Fernando Lima Lopes; Flávio Henrique Dourado de Macedo; Francisca Jovita de Oliveira Veras; Francisco Fredson Costa Monte; Francisco Marcio de Oliveira Luz; Francisco Moreira da Silva; Francisco Nildo Alves da Silva; Francisco de Assis Pinheiro; Germana Medeiros Mendes; Glauco Jorge da Costa; Guilherme Porto Lustosa; Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes; Joana Furtado de Figueiredo Neta; José Da-

nilo Tomás Filho; Joyce Rodrigues Façanha; Manoel Rodrigues da Silva; Marcela Torres Teixeira; Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. Me; Marcus Vinícius Amaral Barreto; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite; Maria Lenir Menezes Paz; Maria do Socorro Ricardo Monteiro; Marilene Campelo Nogueira; Naylana Cordeiro de Paula; Patricia Helena Alves Maciel; R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.; Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita; Roberto Carlos Vianna; S.c. Serviços e Locações de Veículos Ltda.; Tatiana Oliveira Rodrigues; Thalita Costa Monteiro; Thm Construção Serviços e Transporte Ltda.; Torres Martins Serviços e Construções Ltda.; Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.; Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda.
Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE
Advogado constituído nos autos: Túlio Vila Nova Torres Martins, OAB/CE 18.354.

028.819/2010-1
Responsáveis: Carmen de Almeida da Silva; Gilberto Linhares Teixeira; Ivanir Martins da Silva; Joacir da Silva; João Batista Franco; Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira; Milva de Melo Cavalcante Oliveira; Mixware Representações Ltda.; Ney da Costa Silva; Robson Pinheiro Leitão.
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.
Advogados constituídos nos autos: Felipe Melo Abelleira - OAB/CE 13.422; Katia Vieira do Vale - OAB/DF 11.737; Silvio Ricardo Teles Carvalho - OAB/SC 21.199; Geraldo Rezende Santa Rosa - OAB/GO 14.333; Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB/DF 20.412)

029.141/2014-1
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Contabilidade - SP
Representante: Ductbusters Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Jefferson Luiz de Lira Cardoso (OAB 247167/SP).

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.232/2008-8
Natureza: Agravamento (Levantamento).
Agravante: Antônio Carlos Pinto de Azeredo
Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Transportadora Garsene S.A. (TGS).
Responsáveis: Antônio Carlos Pinto de Azeredo; José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Esio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ana Luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Lyncurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A);

Em 26 de janeiro de 2015
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
(Sessão prevista para 28/01/2015, às 14h30min)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

034.523/2014-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

034.771/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

030.196/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.441/2014-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

033.550/2014-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 26 de janeiro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2014, constante do anexo a esta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

ANEXO I
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/14 A DEZ/14

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		(a) LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		330.669.443	3.253.274
Pessoal Ativo		219.706.902	2.619.324
Pessoal Inativo e Pensionistas		110.962.540	633.950
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		108.357.055	988.709
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		1.449.984	366.759
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		908.073	524.457
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados		105.998.997	97.493
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		222.312.388	2.264.565
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		224.576.953	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		641.578.197.330	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,035004%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		473.009.942	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		449.359.445	



LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,066353%		425.708.948
FONTE: SIAFI E PORTARIA 82/2005 - STF			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.			

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças Substituto

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno
Substituto

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/14 A DEZ/14

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ 1,00	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	(Processados)		(Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)	-	-	-	-	1.041.536	-
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (169)	-	-	-	97.493	2.723.924	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	97.493	3.765.460	-
RECURSOS ORDINARIOS (100)	-	-	1.829.671	29.912.904	119.309.786	-
RECURSOS ORDINARIOS (300)	-	-	-	-	534	-
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)	-	-	-	2.085.946	5.879.339	-
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)	-	-	-	28.229	2.928.209	-
TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS (175)	-	-	-	17.958	2.222.497	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	1.829.671	32.045.037	130.340.365	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	1.829.671	32.142.530	134.105.825	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI
Notas:
1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno
Substituto

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ANEXO III
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/14 A DEZ/14

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	224.576.953		0,035004%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>	473.009.942		0,073726%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>	449.359.445		0,070040%
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	425.708.948		0,066353%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	32.142.530	134.105.825

FONTE: SIAFI

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno
Substituto

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ANEXO IV
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/14 A DEZ/14

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b) ³	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)	1.041.536	-	1.041.536
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (169)	2.723.924	-	2.723.924
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.765.460	-	3.765.460
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS - DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS ¹	85.028	85.028	-
RECURSOS ORDINARIOS (100)	164.272.928	44.963.142	119.309.786
RECURSOS ORDINARIOS (300)	534	-	534
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO (127)	13.645.376	7.766.037	5.879.339
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)	2.928.209	-	2.928.209
TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS (0175)	5.436.980	3.214.483	2.222.497
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	186.369.055	56.028.690	130.340.365
TOTAL (III) = (I + II)	190.134.515	56.028.690	134.105.825
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ²	-	-	-

FONTE: SIAFI - DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES
Nota: ¹Valores referentes a cauções recebidas em decorrência de garantias contratuais (Lei 8.666/93).
² A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
³ Nas obrigações financeiras está incluso o valor dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores (conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª edição).

EDMILSON PALMA LIMA
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno
Substituto

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 1.102, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a determinação contida no artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal;

Considerando o Ato nº 1.088, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 2 de janeiro de 2015; e

Considerando o disposto na Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de janeiro de 2015, resolve:

Tornar públicos os valores dos subsídios dos Magistrados da Justiça Militar da União, conforme Anexo I.

Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal Militar	32.074,85
Juiz-Auditor Corregedor	30.471,11
Juiz-Auditor	28.947,55
Juiz-Auditor Substituto	27.500,17

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 7, de 19 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 251, Seção 1, pág. 73, de 29 de dezembro de 2014:

Onde se lê:

"Art.1º....."

I) R\$ 439,37 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devido pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II) R\$ 75,31 (setenta e cinco reais e trinta e um centavos), para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

....."

Leia-se:

"Art.1º....."

I) R\$ 439,38 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devido pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II) R\$ 75,32 (setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

....."

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Proíbe o uso de Terapias Avançadas na prática clínica da Odontologia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCLXV Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

Considerando ser o Conselho Federal de Odontologia, criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, Autarquia responsável pela supervisão da ética odontológica em todo o território nacional, e ainda, por zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a

exercem legalmente;

Considerando que a Lei nº 5.081, de 24/08/1966, que regula o exercício da Odontologia no País, reza em seu artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista: "I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação";

Considerando o estabelecido na Resolução CFO-63/2005 - Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia;

Considerando que o Código de Ética Odontológica, Resolução CFO-118/2012, de 11 de maio de 2012, em seu artigo 5º - Constituem direitos fundamentais..., em seu inciso I: "diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da ciência e sua dignidade profissional;"; em seu artigo 44, constitui como infração ética, em seu inciso III: "anunciar ou divulgar técnicas, terapias de tratamento, área da atuação, que não estejam devidamente comprovadas cientificamente, assim como instalações e equipamentos que não tenham seu registro validado pelos órgãos competentes;"; e, ainda, em seu artigo 20, inciso III, onde constitui infração ética o cirurgião-dentista que "receber ou dar gratificação por encaminhamento de paciente;"; incluindo-se neste sentido também os CTCs;

Considerando o avanço da tecnologia em Terapias Avançadas, em especial o uso de células-tronco;

Considerando os resultados promissores do uso das células-tronco, porém, ainda em fase de pesquisa;

Considerando serem Terapias Avançadas: as Terapias Celulares Avançadas, Engenharia Tecidual e as Terapias Genéticas; e,

Considerando serem os Centros de Tecnologia Celular - CTCs, cujo funcionamento para fins de pesquisa clínica e terapia está disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 16 de março de 2011, da ANVISA, resolve:

Art. 1º Proibir o uso de Terapias Avançadas na prática clínica da Odontologia.

Art. 2º A coleta de material biológico de origem odontológica deve ser realizada em consultório ou centro cirúrgico por cirurgião-dentista, quando devidamente habilitado.

§ 1º. Todo material de origem odontológica coletado com a finalidade de possível uso em humanos, seja com intuito de pesquisa clínica ou para armazenamento, deverá ser processado em Centros de Tecnologia Celular (CTCs) do tipo 02, de acordo com as normas sanitárias estabelecidas pela RDC nº 09/2011 da ANVISA ou a que vier a substituí-la e/ou complementá-la.

§ 2º As células humanas e seus derivados somente poderão ser disponibilizados para aplicação em pesquisa clínica pelos CTCs, mediante a comprovação de aprovação da pesquisa clínica pelo Sistema CEP/CONEP.

§ 3º Os CTCs que pretenderem armazenar e processar células de origem odontológica sejam eles, instituições públicas ou privadas devem realizar seu registro junto ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam sua atividade.

§ 4º O cirurgião-dentista que pretender realizar coleta de tecidos biológicos de origem odontológica, com finalidade de armazenamento para possível uso em humanos ou para aplicação em pesquisa clínica, deverá se credenciar junto aos CTCs.

§ 5º Os CTCs devem fornecer aos CROs, em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades, a lista dos cirurgiões-dentistas credenciados, conforme estabelece o § 4º deste artigo, anualmente, e todas as vezes que esta sofrer alteração.

§ 6º Os CTCs enquadrados no § 3º deste artigo devem possuir cirurgião-dentista que assuma a responsabilidade técnica dos mesmos perante a vigilância sanitária, em acordo com a definição do inciso XXXV, dos artigos 4º; 17, § 1º e §2º; e, 18, todos da RDC 09, da ANVISA, ou a que vier a substituí-la e/ou complementá-la.

Art. 3º O treinamento e a capacitação do cirurgião-dentista para realização da coleta do material biológico de origem odontológica com a finalidade de armazenamento é de competência do cirurgião-dentista com responsabilidade técnica do CTC, nos moldes do § 6º, do artigo 2º.

§ 1º O conteúdo do treinamento em Terapias Avançadas deve contemplar as seguintes matérias:

- a) conceitos básicos em Terapia Celular;
- b) especificidade técnica operatória para remoção dos tecidos com finalidade de armazenamento ou uso clínico em pesquisa;
- c) legislação nacional vigente, incluindo normas sanitárias;
- d) documentação prevista em Lei;
- e) exames complementares do paciente e do material biológico para armazenamento das células e/ou tecidos; e,
- f) carga horária mínima de 8 horas/aulas de treinamento teórico.

Art. 4º O acondicionamento e o transporte do material biológico de origem odontológica, com finalidade de pesquisa clínica ou armazenamento para uso autólogo e/ou alógeno devem seguir as normas da RDC 20/2014 da ANVISA, ou a que vier a substituí-la ou complementá-la.

§ 1º O cirurgião-dentista coletor é responsável pelo acondicionamento do tecido coletado.

§ 2º Os CTCs são responsáveis pelo fornecimento da embalagem e pelo transporte do tecido coletado.

Art. 5º A cada coleta de material com finalidade de armazenamento para possível uso em humanos, o cirurgião-dentista deverá, obrigatoriamente, realizar a prescrição de exames laboratoriais (sorologia do doador) de alta sensibilidade (pela presença de ácidos nucleicos) e/ou algoritmos do sangue para detecção de marcadores das seguintes infecções transmissíveis pelo sangue, de acordo com a Portaria nº 2.712, do Ministério da Saúde, de 12 de novembro de 2013, e com a RDC nº 57/2010 da ANVISA, ou as que vierem a substituí-las ou complementá-las:

- a) sífilis;
- b) doença de Chagas;
- c) hepatite B;
- d) hepatite C;
- e) AIDS; e,
- f) HTLV I/II.

§ 1º Os exames deverão ser realizados pelo doador, em laboratórios específicos para triagem laboratorial de doadores de sangue, com conjuntos diagnósticos (kits) próprios para esta finalidade, registrados na ANVISA.

§ 2º. O cirurgião-dentista deverá informar ao doador que os exames laboratoriais deverão ser realizados no máximo sete dias após a coleta dos tecidos odontológicos.

§ 3º O material coletado deverá ser mantido pelo CTC em quarentena até a conclusão e registro da totalidade dos resultados dos exames sorológicos, os quais devem ser entregues no Centro, pelo doador.

§ 4º Em caso de sorologia positiva, o material deverá ser descartado ou armazenado separadamente, por sorologia.

Art. 6º A documentação da coleta deve ser assinada pelo cirurgião-dentista, pelo paciente ou responsável legal e pelo responsável técnico dos CTCs.

§ 1º A documentação de coleta consiste em:

- a) Contrato de Prestação de Serviço, quando do armazenamento particular;
- b) Termo de Ciência; e,
- c) Questionário de saúde presente na Portaria nº 2.712 do Ministério da Saúde.

§ 2º Os CTCs devem arquivar uma cópia da documentação da coleta e do contrato de prestação de serviços devidamente assinados, após uso ou descarte e, deverão enviar aos CROs sempre que forem requisitados.

§ 3º O paciente e/ou responsável deve ser informado por escrito, através do Termo de Ciência, dos procedimentos envolvidos tanto na coleta quanto no armazenamento dos tecidos e suas reais e atuais possibilidades de aplicação em humanos, de acordo com as pesquisas clínicas e científicas do momento.

Art. 7º Em hipótese alguma o paciente ou responsável poderá receber alguma compensação financeira pela coleta e pelo armazenamento de células, tecidos ou fluidos de origem odontológica, referendando o que estabelecem a Lei nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997 e o Decreto nº 2.268 de 30 de junho de 1997.

Art. 8º A utilização de células humanas (incluindo células-tronco) e seus derivados em procedimentos clínicos em desacordo com a legislação, bem como o oferecimento e a cobrança (ressarcimento monetário) de procedimento odontológico sem o devido reconhecimento científico e terapêutico, pelos órgãos competentes, configura infração ética, em conformidade com o que disciplina o inciso IX, do artigo 11, combinado com o inciso III, do artigo 44, retro citado, todos do Código de Ética Odontológica, Resolução CFO-118/2012.

Art. 9º Esta Resolução não se aplica ao uso de Hemocomponentes na prática clínica odontológica - Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrina (PRF), conforme a Resolução CFO-153/2015.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

IMPRENSA NACIONAL

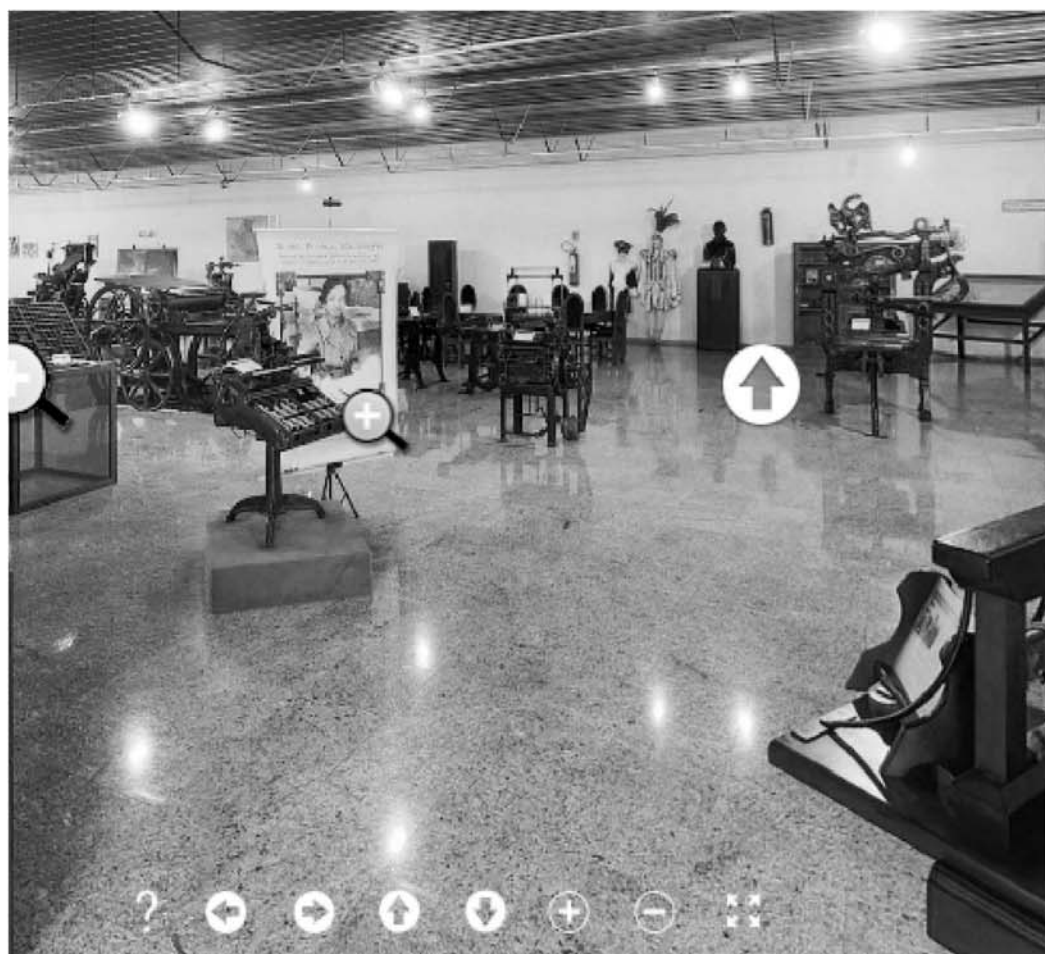
<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



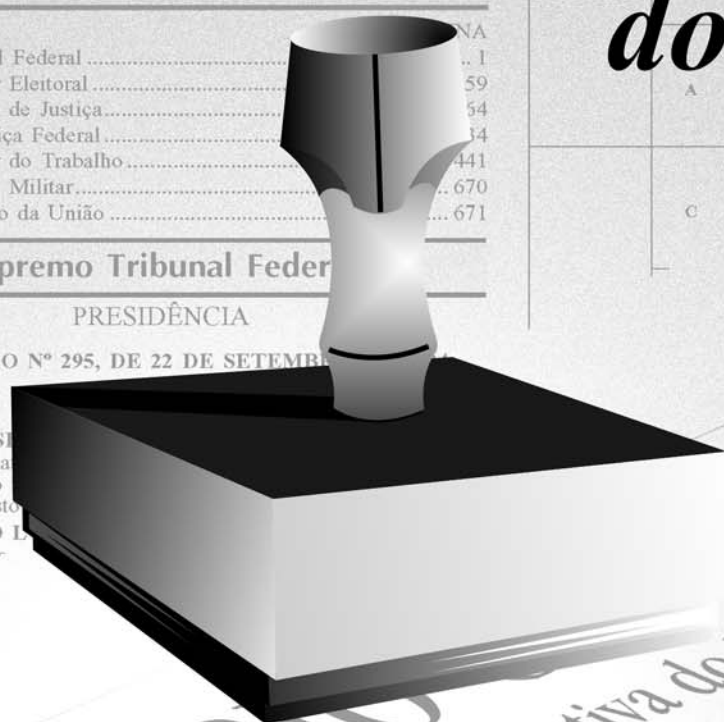
centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$